



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LII — 25ª DA REPÚBLICA — N. 209

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 9 DE SETEMBRO DE 1913

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 10.334, que autoriza a Associação Beneficente Campista, de Auxílios às Famílias, com sede na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, a funcionar na República e approva com alterações, os seus estatutos.

Decreto n. 10.420, que autoriza a Sociedade Anonyma de peculios Sanatorium, com sede em Poços de Caldas, Estado de Minas Geraes, a funcionar na República e approva com alterações, os seus estatutos.

Decreto n. 10.426, que concede autorização á Stolle Emerson & Company, para funcionar na República.

Decreto n. 10.427, que concede autorização á A. E. G. Sudamerikanische Elektrizitäts-Gesellschaft mit beschränkter Haftung, para continuar a funcionar na República.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 7 do corrente.
Ministerio da Guerra — Decretos de 7 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional e do Patrimonio, da Procuradoria Geral, da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e Diario Official e movimento da Caixa de Conversão.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Viagem e Correios e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e Agricultura e da Inspectoria de Pesca.
Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Noticiario — Parte Commercial — Rendas Publicas — Marcas registradas — Editais e Avisos — Sociedades Anonymas — Patentes de invenção — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 10.334 — DE 16 DE JULHO DE 1913

Autoriza a Associação Beneficente Campista de Auxílios às Famílias, com sede na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, a funcionar na República e approva, com alterações, os seus estatutos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requerereu a Associação Beneficente de Auxílios às Famílias, com sede na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, resolve conceder-lhe autorização para funcionar na Republica e approva os seus estatutos mediante as seguintes clausulas:

I. A Associação Beneficente Campista de Auxílios às Famílias, com sede na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, submete-se inteiramente aos regulamentos e leis vigentes e que vierem a ser promulgados sobre o objecto de suas operações, bem como á permanente fiscalização do Governo, por intermedio da Inspectoria de Seguros.

II. Os seus estatutos, ora approvados, serão registrados com as seguintes modificações:

Art. 20. Supprimam-se as palavras «ou que tentar contra a associação, publicando artigos tendentes a desmoralizá-la ou que pretender organizar outra associação, com o mesmo fim, nesta cidade».

Art. 33. Acrescente-se a seguinte alinea:

XII. Comunicar aos socios, sob registro, quaes os nomes dos jornaes em que serão publicados os avisos para pagamento das contribuições de que trata o n. II do art. 12 dos estatutos.

Art. 38. Substitua-se pelo seguinte: «A assembleia geral se realizará na 1ª e 2ª convocação desde que compareçam socios representando um quarto dos effectivos, nas sessões ordinarias, e dous terços, nas extraordinarias; funcionando com qualquer numero de socios presentes, em terceira convocação.

Art. 41. Acrescentem-se depois da palavra «socio» as seguintes: «que não seja membro da administração ou empregado da associação».

Onde convier acrescente-se o seguinte artigo:

Art. O peculio não poderá ser apprehendido para pagamento de quaesquer dividas.

III. A Associação Beneficente Campista de Auxílios às Famílias recolherá ao Thesouro Nacional, mediante guia da Inspectoria de Seguros, e durante o mez de janeiro de cada anno, as importancias que forem creditadas ao fundo social, de que trata o art. 25 dos estatutos, até perfazer a quantia de 200.000\$, em apolices federaes, como garantia de suas operações, nos termos do decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1913, 92ª da Independencia e 25ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Ricardaria da Cunha Corrêa.

ACTA DA REUNIÃO DOS SRS. SUBSCRIPTORES DAS LISTAS APRESENTADAS EM ASSEMBLÉA GERAL, PARA A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE BENEFICENTE DE AUXÍLIOS ÀS FAMÍLIAS

Aos sete dias do mez de setembro do anno de 1902, reunidos no salão nobre da Associação Commercial de Campos, á uma hora da tarde, 90 Srs. inscriptos no livro denominado «presenças», cujos senhores, são dos 478 subscripts em diversas listas promovidas pelos Srs. Pedro Ramalho, José Antunes Moreira, Virgilio Francisco de Souza, Alexandre Couto e outros, que se consideram incorporadores de uma sociedade sob a denominação de Sociedade Beneficente de Auxílios às Famílias, o Sr. Pedro Ramalho assume a presidencia da assembleia geral e convida o Sr. Cesario Lyrio de Gusmão para presidir a presente reunião, o qual pediu dispensa e propoz que continuasse na presidencia o Sr. Pedro Ramalho.

Accepta por todos a indicação acima, o Sr. Pedro Ramalho convida para secretarios os Srs. Antonio Luiz de Barros e Domingos Eufrazio Teixeira Duarte, que, acceptando, tomam assento na mesa respectiva.

Organizada a mesa, o Sr. presidente expoz que a comissão acima constituindo-se incorporadora da Sociedade Beneficente de Auxílios às Famílias teve em vista organizá-la de accordo com a que existe no Estado de Sergipe e que tem por fim o seguinte: *Garantir os herdeiros do socio que fallecer, ou a outras pessoas por elle determinadas, um peculio constituído por meio de uma quota fixa, paga pelos socios sobreviventes.* Concedida liberdade de pensamento sobre o assumpto, foram acceptos geralmente por todos os presentes o propostos pela mesa, depois da assembleia ter-se manifestado favoravel a isto, os nomes dos Srs. Cesario Lyrio de Gusmão, Candido Alvaro Machado, capitão Thomé da Costa Guimarães, Dr. Francisco Pinto de Souza Vasconcellos e capitão Fran-

isco de Paula Carneiro, para em commissão confeccionarem os estatutos que hão de reger a sociedade, foi approvedo.

Ficou marcada para o dia 11 do corrente uma reunião para discussão e approvação dos estatutos, e deliberado que o projecto destes fosse publicado pela imprensa.

Ficou a mesa da presente assembleia, por accordo geral, constituída directoria provisoria até a eleição definitiva. Eu, Antonio Luiz de Barros, servindo de secretario, subscrevo a presente acta com os mais membros da mesa. — *Pedro Ramalho.* — *Antonio Luiz de Barros.* — *Domingos Eufrazio Teixeira Duarte.*

Está conforme o original.

Campos, 11 de fevereiro de 1913. — *Ignacio Antonio da Cunha Lessa*, presidente. — *Benedicto dos Santos Grain*, secretario. — *José Antunes Moreira*, thesoureiro.

Reconheço verdadeiras as tres firmas supra, por mim numeradas.

Em testemunho da verdade. (Estava o signal publico.)

Campos, 11 de fevereiro de 1913. — *José Tauredo Pereira Lobo.*

ACTA DA SESSÃO DE ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA PARA REFORMA DE ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAMPISTA DE AUXÍLIOS ÀS FAMÍLIAS, REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 1912

Aos vinte e dois dias do mez de dezembro de mil novecentos e doze, á uma hora da tarde, no salão da Associação Commercial de Campos, sede da Associação Beneficente Campista de Auxílios às Famílias, reunidos duzentos e cincoenta e seis senhores associados inscriptos no livro de presença, o Sr. Ignacio Antonio da Cunha Lessa, presidente da associação, declarou aberta a sessão e na qualidade de socio indicou o nome do Dr. Manoel Camillo Ferreira Landim para presidir os trabalhos da assembleia. O Sr. Costa Portugal, pedindo a palavra, manifestou-se contra a indicação do Sr. Ignacio Lessa, sendo por proposta do Sr. João Alvarenga, aclamado pela assembleia o nome do Dr. Manoel Landim para presidente da assembleia geral. O Dr. Manoel Landim, assumindo a presidencia, agradeceu a prova de confiança que acabava de ser dispensada pela assembleia, convidando para secretarios os Srs. Costa Portugal e José Bruno de Azevedo, os quaes allegando motivos justos declinaram da distincção que lhes tinha sido confiada. O Sr. presidente convidou então os Srs. José Carlos Pereira Pinto e major Emilliano Pires Almada, os quaes aceitando o convite, assumiram os seus lugares, ficando assim constituída a mesa. O Sr. presidente mandou proceder á leitura da acta da sessão anterior, a qual foi approveda contra os votos de quatro senhores associados. Em seguida, o Sr. presidente mandou ler a seguinte petição, assignada por seiscentos senhores associados, pedindo a convocação da presente assembleia: «Ilmos. Srs. presidente e mais directores da Associação Beneficente Campista de Auxílios às Famílias. Os abaixo assignados, socios da associação por vós dirigida, a qual tem distribuido avultada somma de beneficios às familias de seus associados fallecidos, exclusivamente devido aos esforços de vossa administração, que com zelo e proficuidade tem cumprido escrupulosamente o mandato que lhe foi confiado, vem no intuito de afastar divergencias na interpretação dos estatutos, prestigiando a resolução tomada pela assembleia extraordinaria de seis de outubro de mil novecentos e doze, offerecer os dispositivos adiante mencionados para serem incorporados nos estatutos da associação, que por esse modo reformados, dilata o nosso intuito mutualista em prol dos associados, dando mais uma vez aos dignos directores da nossa associação, maior esphera de acção no exercicio do mandato que lhe foi commettido com verdadeira felicidade. Assim podem os abaixo assignados que seja convocada a assembleia extraordinaria dos nossos associados, conforme os arts. 31, § 5º, e 63, dos estatutos, e propõem que sejam reformados os estatutos.

Art. 5º, acrescentar: Paragrapho unico. Os actuaes associados ficam dispensados dos requisitos exigidos pelo artigo terceiro, ns. 1 e 2 do art. 6º, para a admissão nas novas series, a juizo da directoria, respeitadas as demais disposições dos presentes estatutos.

Art. 46. — Fica assim redigido: São elegiveis os socios maiores da idade legal quando residentes na sede da associação.

Paragrapho unico do art. 62 — Fica assim redigido: Dada a dissolução, o fundo social será, em assembleia geral, especialmente convocada, rateado entre os socios existentes, na proporção de suas quotas, pagas por fallecimento dos associados.

Acrescentar — Disposição especial. Fica isento do pagamento da idade legal quando residentes na sede da associação. Pedro Ramalho, levando-se em conta das despesas geracs as importancias que forem dispensadas para pagamento dos pe-

culios aos beneficiarios dos associados. — Campos, 20 de novembro de 1912.

Terminada a leitura, o Sr. presidente declarou que se achava em discussão a petição que acabava de ser lida, tomando a palavra o Sr. Costa Portugal, que se manifestou contrario á reforma proposta pelos seiscentos senhores associados. Continuando a discussão, obteve a palavra o Sr. João de Alvarenga, que apresentou o seguinte substitutivo ao art. 5º.

Art. 5º. O numero de socios não poderá ser inferior a 201 e nem exceder de 2.201, podendo ser formadas outras series de 2.201 socios, a juizo da directoria, constituindo porém, cada uma seu patrimonio independente e regendo-se pela mesma lei estatuida. § 1º. Aberta uma nova serie, os socios das series anteriores leem direito a della fazer parte sem outra exigencia sinão a de se inscreverem dentro do prazo improrogavel de 60 dias, a contar da data da abertura da referida serie e ao pagamento de joia e diploma. § 2º. Findo o prazo de 60 dias, nenhum socio das series anteriores poderá fazer parte da nova serie sem as exigencias dos ns. 1 e 2 do art. 3º, regulada a sua admissão pelo art. 6º, § 3º. Aos socios inscriptos, uma vez paga a respectiva joia, a directoria expedirá o respectivo diploma. § 4º. Si antes do prazo de sessenta dias o numero de socios attingir a 201, começará a arrecadação do peculio, por fallecimento de qualquer socio, na forma estabelecida para series anteriores, sendo a deducção do peculio determinada pelo art. 14, feita proporcionalmente á importancia que for effectivamente arrecadada. — Sala das sessões, 22 de dezembro de 1912.

Terminada a leitura do presente substitutivo, o Sr. presidente da assembleia determinou ao secretario que fosse o mesmo substitutivo relido para que melhor orientada ficasse a assembleia, o que foi feito. O Sr. Caudido Machado apresentou um emenda, a qual, apoz as considerações feitas pelo Sr. João de Alvarenga, foi pelo seu anterior retirada. Pediu a palavra o Sr. José Bruno de Azevedo, para propor que fosse nomeada uma commissão para estudar todas as propostas e dar seu parecer em uma nova assembleia, para esse fim especialmente convocada. O Sr. capitão Hypolito de Azevedo, achando-se em discussão a proposta do Sr. José Bruno de Azevedo, manifestou-se contrario á mesma proposta, pelo facto de tratar-se de um assumpto conhecido, no que foi apoiado pelo Sr. Dias Torres. Em seguida pediu a palavra o Sr. João Soares manifestando-se a favor da reforma dos estatutos, bem como o Sr. Prazeres Junior que pediu ao Sr. presidente para de novo mandar ler as propostas presentes á assembleia, em voz alta e bem clara, no que foi attendido pelo Sr. presidente. O Sr. Bruno de Azevedo pedindo novamente a palavra requereu que á sua proposta se juntasse: serem as propostas apresentadas, publicadas pela imprensa. O Sr. Baracho disse que era favoravel ao adiamento das resoluções da assembleia. O Sr. coronel Tavares declarou votar contra tudo quanto concorresse para o adiamento das resoluções a tomar-se e que votava pela reforma dos estatutos e pelo substitutivo do Sr. João de Alvarenga. O Sr. Simões David disse votar com consciencia e saber, o que vinha fazer na presente assembleia. Explicou-se, tambem sobre o assumpto, o Sr. Costa Portugal. Pediu a palavra o Sr. Antunes Moreira, declarando que era intenção sua não se manifestar sobre o assumpto em discussão, sendo entretanto a isso obrigado com o fim unico de esclarecer o assumpto. Declarou o Sr. Antunes Moreira que o substitutivo do Sr. João de Alvarenga era *mutatis mutandis* o mesmo parecer lido na assembleia de 6 de outubro de 1912 e assignado pela commissão eleita em assembleia anterior, o qual foi pela mesma assembleia approvedo depois de publicado durante oito dias no *Monitor Campista* e na *Gazeta do Povo*. Disse mais que a presente assembleia tinha sido convocada com todos os requisitos exigidos pelos estatutos em vigor. Ninguém mais querendo discutir o assumpto, o Sr. presidente poz em votação a proposta do Sr. Bruno de Azevedo, a qual foi rejeitada, bem como a do Sr. Teixeira Duarte, para que fosse nomeada uma commissão que desse o seu parecer ás propostas apresentadas nesta mesma assembleia. Posto a votos o substitutivo do Sr. João de Alvarenga ao art. 5º, foi o mesmo approvedo unanimemente, assim como tambem por unanimidade de votos, foram approvedos o art. 46, o paragrapho unico do art. 62, e a disposição especial relativa ao socio Pedro Ramalho. O Sr. João de Alvarenga propoz que a inscripção para a segunda serie se iniciasse a 1 de janeiro de 1913, o que foi approvedo. Um voto de confiança e solidariedade á directoria pelos muitos serviços prestados a communhão, pelo Dr. Carlos Fonseca, foi tambem approvedo. O Sr. Freitas Miranda propoz que a primeira serie se denominasse, Série Ignacio Lessa e a segunda, Série Antunes Moreira, o que foi approvedo pela assembleia. O Sr. presidente da directoria, Ignacio Lessa, visivelmente emocionado pelas manifestações de gratidão e amizade que acabaram de lhe ser dispensadas pelos senhores associados presentes á assembleia, pediu ao Sr. Antunes Moreira para em seu nome apresentar-lhes seus agradecimentos, o que foi feito pelo mesmo senhor, em nome de ambos. Em se-

guida, o Sr. presidente da assembleia, mais uma vez agradecendo a prova de confiança que lhe tinham dado, collocando-o na cadeira de presidencia e congratulando-se com os senhores associados pela boa ordem mantida durante as discussões, encerrou a sessão ás 11 horas da tarde. E eu, José Carlos Pereira Pinto, escrevi esta que assigno. — Campos, 22 de dezembro de 1912. *José Carlos Pereira Pinto.*

Está conforme o original.

Campos, 11 de fevereiro de 1913. — *Ignacio Antonio da Cunha Lessa*, presidente. — *Benedicto dos Santos Graín*, secretario. — *José Antunes Moreira*, thesoureiro.

Reconheço verdadeiras as tres firmas supra, por mim rubricadas.

Em testemunho da verdade. (Estava o signal publico.)

Campos, 11 de fevereiro de 1913. — *José Tancredo Pereira Lobo.*

Estatutos da Associação B. C. de Auxílios ás Famílias

Redigidos de accordo com as modificações approvadas em assembleia geral extraordinaria de 24 de dezembro de 1911

DA SOCIEDADE E SEUS FINS

Art. 1.º A Associação Beneficente Campista de Auxílios ás Famílias, instituida em 7 de setembro de 1902 e com sede na cidade de Campos, dos Goyatacazes, Estado do Rio de Janeiro, é uma associação de mutua beneficencia, sob a protecção de S. Salvador, composta de nacionaes e estrangeiros, sem distincção de classes.

Art. 2.º O fim da associação é garantir aos herdeiros do socio que fallecer, ou a outras pessoas por elle determinadas, de accordo com o art. 15 e seus paragraphos, um peculio constituido por meio de uma quota fixa, paga pelos socios sobreviventes.

DOS SOCIOS E SUA ADMISSÃO

Art. 3.º Serão admittidas as pessoas de ambos os sexos, sem distincção de estado, que tiverem os seguintes requisitos:

1.º ter a idade entre 18 e 50 annos, apresentando os menores de 21 annos autorização paterna.

2.º Não estar soffrendo de molestia que possa occasionar a morte.

Art. 4.º São considerados socios fundadores aquelles socios que subscreveram as listas apresentadas á assembleia de 7 de setembro de 1902 e assignaram o livro de presença da mesma assembleia.

Art. 5.º O numero de socios não poderá ser inferior a 201 nem exceder de 2.201. Completo o quadro, poderão ser formadas outras séries de 2.201 socios. Juizo da directoria, constituindo cada uma seu patrimonio, regendo-se, porém, pela mesma lei estatuida.

Art. 6.º A admissão dos socios se realizará mediante proposta apresentada por um socio ao presidente da associação, datada, assignada e acompanhada dos seguintes documentos:

1.º Certidão de idade ou de casamento, diploma ou titulo scientifico, que traga a designação da idade, e que ficará no arquivo social.

2.º Attestado de um medico associado.

§ 1.º O attestado medico deverá precisar claramente o estado de saúde do candidato, na data da proposta, e só terá validade por espaço de 15 dias.

§ 2.º A associação fornecerá gratuitamente exemplares impressos para as propostas de socios, e nelles os candidatos deverão inscrever o nome, idade, filiação, estado, naturalidade, residencia e profissão.

Art. 7.º As propostas entregues ao Presidente serão submettidas á deliberação da administração na sua primeira reunião.

Paragrapho unico. Suscitando-se duvidas em relação ao estado de saúde do candidato, o presidente mandará submettel-o a exame, nomeando uma comissão de tres medicos socios. Si as duvidas suscitadas forem com relação á identidade ou á idade do candidato, nomeará o presidente uma comissão de tres socios para proceder á necessaria syndicancia. Num e noutro caso, de accordo com as informações obtidas, poderá a administração aceitar ou não o candidato proposto.

Art. 8.º Aceita a proposta e paga a respectiva joia, será o nome do socio lançado no livro de matricula, com as declarações constantes do § 2.º do art. 6.º

Art. 9.º O postulante rejeitado só poderá apresentar nova proposta passado um anno; e, si esta fór ainda rejeitada, ficará inteiramente inhabilitado.

Art. 10. A disposição anterior não tem applicação ás propostas para preenchimento de vagas, que a administração não

rejeitar, mas ficarem suspensas e com preferencia para novas vagas.

Art. 11. Apresentando-se mais de uma proposta para o preenchimento de vaga, depois de completo o quadro, será preferido o candidato mais moço.

DEVERES, DIREITOS E PENAS

Art. 12. São deveres de todos os associados:

1.º Satisfazer a joia, no prazo de 10 dias, contados da data em que fór expedido o aviso de admissão, de conformidade com a seguinte tabella:

Até 30 annos.....	20\$000
De 31 a 35 annos.....	25\$000
De 36 a 40 annos.....	30\$000
De 41 a 45 annos.....	40\$000
De 46 a 50 annos.....	50\$000

2.º Pagar ao thesoureiro, dentro do prazo de 15 dias contados da data do respectivo convite, a contribuição ordinaria de 5\$ toda a vez que vier a fallecer um socio, tendo o prazo de dez dias com a multa de 10 % sobre a referida contribuição.

§ 1.º O socio, uma vez inscripto d'ora avante, ficará desde logo sujeito ás contribuições dos sinistros a pagar. A importância dessas contribuições será levada ao fundo social.

§ 2.º Qualquer socio poderá depositar na thesouraria a quantia que entender, para pagamento por antecipação de contribuições.

§ 3.º Promover a prosperidade da associação, cumprir seus estatutos e desempenhar os cargos para que fór eleito, salvo renuncia.

Art. 13. Os candidatos admittidos depois da eliminação de socios remissos pagarão mais, no prazo do n. 1, do artigo anterior, a contribuição de 5\$ para indemnização do fundo social. Esta disposição começará a vigorar depois de completo o quadro.

Art. 14. O peculio formado com as contribuições ordinarias dos socios, nos termos do art. 12, n. 2, será entregue ao beneficiado, deduzidas as seguintes importancias: 500\$ para as despesas de cobrança, 250\$ para o patrimonio e 250\$ para honorarios da directoria e conselho deliberativo.

Paragrapho unico. A associação fornecerá ao beneficiado, mediante recibo e a titulo de adiantamento, precedendo sempre requerimento instruido com o attestado de obito, até a quantia de réis 300\$, que lhe será descontada no acto do pagamento do peculio a que tiver direito. Si forem diversos os beneficiados o adiantamento será rateado proporcionalmente ás suas quotas do beneficio.

Art. 15. O postulante admittido no quadro deverá declarar no verso de seu diploma, no prazo dado para pagamento da joia, a quem deve ser entregue o peculio.

§ 1.º O secretario fará a respectiva averbação na matricula geral e no livro especial de registro de legados, conforme a declaração do diploma. O socio pagará pela averbação a quantia de 2\$, quando o legado fór para conjuge, filhos ou parentes, e réis 5\$ em qualquer outro caso.

§ 2.º A declaração poderá ser alterada posteriormente, ou por morte da pessoa beneficiada, ou por qualquer outra circumstancia imprevista, mediante requerimento do socio com duas testemunhas e firmas reconhecidas, o que constará do verso do seu diploma; ou mediante qualquer outro modo de doar ou legar, admittido em direito. Sendo, porém, a declaração uma confissão de divida, só poderá ser alterada, mediante o consentimento expresso do credor, pagando o associado a quantia de 3\$, pela respectiva alteração.

§ 3.º A falta de qualquer declaração sobre a disposição do peculio remette o mesmo peculio aos herdeiros legitimos do socio fallecido, conforme direito.

Art. 16. E' dever de todo o socio communicar a mudança de sua residencia e indicar á administração, quando domiciliado fora desta cidade, a pessoa que o representa na sede da associação, autorizada a satisfazer as suas contribuições.

Art. 17. A cada socio será distribuido um diploma assignado pelo presidente, thesoureiro e secretario da administração, tendo impressas no verso as disposições deste e do capitulo immediato, e no qual serão transcriptas as informações constantes da proposta de admissão e a declaração do socio referente ao destino do peculio que a associação se obriga a pagar.

§ 1.º Pelo diploma o socio pagará a quantia de réis 3\$000.

§ 2.º Por extravio do diploma será fornecido outro, pagando o socio réis 5\$000.

§ 3.º Cada socio terá direito a um exemplar impresso dos estatutos, pagando, porém, reis 1\$500, por outro exemplar que quizer.

Art. 18. Por falta de pagamento no prazo da prorrogação, ficará o socio eliminado da associação e sem direito algum; e sómente poderá ser readmittido, passados tres mezes, mediante outra proposta, apresentando attestado medico e pagando as contribuições realizadas até a data de sua readmissão, ou então seis mezes depois, satisfazendo as exigências do art. 3.º, e seguintes, referentes a admissão.

Art. 19. O postulante que, depois de aceito, deixar de pagar a joia no prazo marcado, só poderá ser readmittido por nova proposta e juntando novo attestado, depois de seis mezes daquelle prazo.

Art. 20. O socio que abusar ou prevaricar no desempenho do cargo de que se achar investido, ou que tentar contra a associação publicando artigos tendentes a desmoralizá-la, ou que pretender organizar outra associação com o mesmo fim nesta cidade, será, sob proposta de qualquer socio, eliminado por deliberação da administração, depois de ser ouvido, ficando sem direito algum e inhabilitado para voltar ao quadro. Da deliberação da administração cabe recurso voluntario, com effeito suspensivo, para a assembléa geral.

Paragrapho unico. Perderá também o direito de socio aquelle que illudir a directoria, por falsa declaração de idade, ficando sem direito á restituição das contribuições que houver pago.

DO PAGAMENTO DO PECULIO

Art. 21. O prazo para pagamento do peculio, nos termos do art. 14, será de trinta dias contados da data da respectiva chamada.

Paragrapho unico. No caso de epidemias, o prazo para pagamento do peculio poderá dilatar-se até tres mezes no maximo.

Art. 22. A entrega do peculio far-se-ha mediante requerimento acompanhado da prova plena do fallecimento, do diploma, do recibo da ultima contribuição e de quaesquer outros documentos referentes ao obito e á identidade do associado, a juizo da directoria.

Art. 23. Na falta de pagamento da contribuição por parte de qualquer numero de socios, o peculio será integralizado pelo fundo social, sendo este indenquizado pelas contribuições extraordinarias dos arts. 12, n.º 2, § 1.º e art. 13.

Art. 24. Si o peculio a distribuir couber a orphão de pae e mãe, ou a individuo interdito, provado o seu direito, terá a importância delle o destino ordenado nas leis referentes aos bens de orphãos e interdictos.

Paragrapho unico. Quando duas ou mais pessoas apresentarem-se a reclamar simultaneamente a entrega de qualquer peculio, a administração depositará a importância arrecadada para ser entregue a quem a justiça considerar com direito ao recebimento.

DO FUNDO SOCIAL

Art. 25. O fundo social será constituído pelo producto das joias, contribuições extraordinarias, juros, donativos, reposições, multas e outras rendas eventuaes.

Art. 26. O thesoureiro é obrigado a recolher, a estabelecimento de confiança, determinado pela assembléa geral, em nome da associação, todas as quantias que fôr arrecadando, não podendo conservar em seu poder quantia superior a 100\$000.

Art. 27. O thesoureiro fará levantamento de dinheiro quando o presidente da administração lhe determinar, precisando a quantia.

Paragrapho unico. Precederá autorização da administração se a quantia a retirar fôr superior a 300\$000.

Art. 28. Quando a importância do fundo social exceder de cinco contos de reis, a administração fará aquisição de apolices com o excedente.

DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 29. A associação será dirigida por uma administração composta de cinco membros: presidente, secretario, thesoureiro, e um conselho deliberativo de dous membros eleitos em assembléa geral. O mandato do presidente, após a promulgação da presente lei, terminará a 7 de setembro de 1912, e do secretario a 7 de setembro de 1913, e finalmente o do thesoureiro, em igual data de 1914.

Os directores eleitos em assembléa geral, excepção dos primeiros, terão exercicio por tres annos.

Paragrapho unico. O presidente, o secretario e o thesoureiro terão seus supplentes eleitos em assembléa, os quaes

substituirão os effectivos nas suas faltas ou impedimentos temporarios. Nos mesmos casos, os membros do conselho deliberativo serão substituidos pelos seus immediatos em votos.

Art. 30. A administração da associação fará uma sessão ordinaria semanalmente e funcionará extraordinariamente quando fôr convocada, estando presentes tres dos seus membros pelo menos, sendo as suas decisões tomadas por maioria.

Art. 31. São attribuições da administração:

§ 1.º Representar a associação, praticando todos os actos permittidos pelos estatutos.

§ 2.º Promover a arrecadação das quantias pertencentes ao fundo social e das que devem constituir o peculio a distribuir, nos termos estabelecidos.

§ 3.º Admittir e eliminar socios, na conformidade das disposições destes estatutos.

§ 4.º Apresentar á assembléa geral, na primeira sessão ordinaria de cada anno, relatório circunstanciado do que houver occorrido durante a sua gestão.

§ 5.º Convocar extraordinariamente a assembléa geral.

Art. 32. Compete ao presidente:

I. Aceitar as propostas apresentadas regularmente e submettel-as á approvação da administração em suas reuniões.

II. Providenciar para que se faça no devido tempo e na fôrma prescripta:

a) a expedição dos diplomas;

b) a matricula dos socios;

c) a cobrança das joias e contribuições;

d) a entrega do peculio, julgando por si da legalidade dos documentos apresentados, ou convocando a administração para resolver e expedindo portaria com declaração da quantia.

III. Presidir as sessões da administração, fazendo observar os estatutos, elucidando os assumptos e mantendo a ordem e a liberdade de opiniões.

IV. Suspender as sessões quando julgar conveniente.

V. Convocar sessões extraordinarias da administração, quando entender necessario.

VI. Ordenar as despesas do expediente com a maior economia.

VII. Representar a associação em juizo e em geral em suas relações para com terceiros.

VIII. Praticar todos os mais actos permittidos pelos estatutos.

Art. 33. Compete ao secretario:

I. Substituir o presidente nas sessões.

II. Ler o expediente, dando-lhe o destino conveniente.

III. Ter a seu cargo toda a correspondencia.

IV. Expedir aviso das propostas aceitas e officiar ao socio a sua eliminação.

V. Organizar a matricula dos socios, mencionando todas as informações da proposta, as declarações referentes ao peculio e alterações que occorrerem.

VI. Ter em dia a estatística dos peculios pagos.

VII. Encher, numerar e expedir os diplomas aos socios, nos termos destes estatutos.

VIII. Arquivar as propostas aceitas e as rejeitadas, com os documentos respectivos.

IX. Registrar a eliminação dos socios, com especificação dos motivos.

X. Redigir as actas e assignal-as, depois do presidente, logo após a sua approvação.

XI. Passar as certidões que forem requeridas á administração, cobrando por qualquer dellas, para o fundo social, a quantia de 5\$000.

Art. 34. E' da competencia do thesoureiro:

I. Arrecadar as joias, contribuições, multas e demais rendas da sociedade.

II. Recolher e retirar do estabelecimento em que estiverem recolhidas as quantias necessarias, precedendo ordem do presidente.

III. Publicar, quando fôr ordenado pelo presidente, o convite aos socios para pagamento das contribuições, mencionando os prazos.

IV. Fornecer ao presidente, logo que estiverem esgotados os prazos, os nomes dos socios que tenham deixado de satisfazer os pagamentos a que são obrigados.

V. Entregar o peculio quando lhe fôr determinado por portaria do presidente, exigindo recibo.

VI. Dar um recibo impresso de toda a receita pertencente ao fundo social.

VII. Apresentar á administração trimesalmente um balancete da receita e despesa da associação, além do annual, para acompanhar o relatório.

Art. 35. O conselho deliberativo, composto de dous membros, trabalhará conjuntamente com a administração.

Art. 36. O membro da directoria ou conselho que faltar seguidamente a mais de cinco sessões, sem motivo justificado, perderá o seu lugar.

§ 1.º Dando-se qualquer vaga, por fallecimento, renúncia ou perda do mandato, de algum membro da directoria, será chamado o respectivo supplente, que exercerá o cargo pelo tempo que faltar ao director substituído. Não existindo supplente, far-se-ha nova eleição para preenchimento da vaga.

§ 2.º Verificando-se vaga nos membros do conselho, serão chamados na ordem da votação, para preenchê-la, os immediatos em votos.

§ 3.º A administração perceberá os seguintes honorarios, que serão deduzidos de cada pagamento de peculios:

1 residente	50\$000
Secretario	70\$000
Thesoureiro	100\$000
Dous membros do conselho	30\$000
	250\$000

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 37. A assembléa geral é constituída pelos associados e funcionará com um presidente aclamado e dous secretarios por este nomeados.

Art. 38. A assembléa geral funcionará com a presença de 50 socios; não se verificando, funcionará por segunda convocação com igual numero e em terceira com o numero de associados que comparecerem.

Paragrapho unico. De uma a outra convocação deverá mediar pelo menos o espaço de sete dias.

Art. 39. A assembléa geral realizará duas sessões ordinarias no decurso do mez de setembro de cada anno, para tratar de assumptos em bem dos interesses sociaes.

§ 1.º Na primeira sessão se fará a apresentação das contas do exercicio encerrado.

§ 2.º Na segunda se procederá á eleição e posse dos administradores que tem de servir no anno seguinte e approvação das contas já apresentadas.

Art. 40. A assembléa geral funcionará extraordinariamente por convocação motivada da administração; por convocação do seu presidente para tomar conhecimento de queixa contra a administração, ou para julgar, em gráo de recurso, das eliminações feitas nos termos do art. 20, ouvindo previamente, em ambos os casos, a mesma administração.

Paragrapho unico. Nestas sessões a assembléa não deliberará sobre assumpto alheio ao da sua convocação.

Art. 41. Os socios residentes fóra da séde da associação poderão se fazer representar por outro socio, enviando carta de autorização, reconhecida a authenticidade, e com poderes limitados para cada sessão.

§ 1.º Um socio não poderá representar mais de um outro.

§ 2.º A socia, esposa do socio, poderá se fazer representar por seu marido, e só por este, independentemente de autorização por escripto.

Art. 42. Os socios que comparecerem ás sessões de assembléa geral deverão assignar no livro de presença.

Art. 43. As actas das assembléas geraes serão redigidas e lançadas no livro competente pelo 1.º secretario da assembléa para serem submittidas á discussão e approvação na sessão seguinte.

Art. 44. A assembléa geral não tomará conhecimento de recurso de eliminação por falta de pagamento de contribuições.

Art. 45. Anualmente na primeira assembléa ordinaria será eleita uma comissão composta de tres socios para examinar as contas da associação e darem o seu parecer, podendo, quando entenderem conveniente, examinar a escripturação e mais livros da associação.

DAS ELEIÇÕES

Art. 46. São elegiveis os socios residentes na séde da associação, e que contarem mais de 21 annos.

Art. 47. A eleição far-se-ha por listas contendo quatro nomes, especificadamente para os diversos cargos de director, supplente e dous membros do conselho.

Paragrapho unico. A primeira eleição se fará em lista completa.

Art. 48. Serão considerados eleitos os que obtiverem maior votação. Havendo empate, decidirá a sorte.

Art. 49. Dando-se renúncia immediata á eleição, proceder-se-ha a novo escrutinio para preenchimento da vaga.

Art. 50. A administração poderá ser reeleita.

Art. 51. Os socios que não comparecerem á eleição não poderão protestar contra ella.

DA ESCRITURAÇÃO

Art. 52. A escripturação far-se-ha em livros abertos, numerados, rubricados e encerrados pelo presidente da administração, observando-se o methodo e modelos mais simples e as instruções da administração.

Paragrapho unico. Os livros de actas e de registros da correspondencia, e de presença da assembléa geral, serão da mesma fórma abertos, numerados, rubricados e encerrados pelo respectivo presidente.

Art. 53. Além dos livros de actas, de registro de correspondencia e da escripturação geral, haverá para o serviço da administração os seguintes livros:

A cargo do secretario:

Para matricula de socios;

Para registro de rejeitados;

Para registro de eliminações;

Para actas das assembléas geraes;

Para registro das declarações.

A cargo do thesoureiro:

Livro de receita e despesa;

Para caixa dos peculios pagos.

Art. 54. A associação terá um empregado como fiel do thesoureiro, remunerado a juizo da directoria. A nomeação será feita pelo thesoureiro, que preferirá sempre um associado a um estranho, em igualdade de condições. Esse empregado prestará um deposito de 5:000\$, em dinheiro ou valor.

Paragrapho unico. Os cobradores, nomeados pelo thesoureiro, serão escolhidos entre os associados e prestarão uma fiança de 2:000\$, em dinheiro ou valor.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 55. No caso de epidemia reconhecida, o prazo para pagamento das contribuições poderá ser augmentado até tres mezes, no maximo.

Art. 56. A dilação será annunciada em cada convite pela imprensa, não influindo, porém, no segundo prazo para pagamento das mesmas contribuições com multa.

Art. 57. As despesas necessarias para aquisição de livros, impressão de diplomas e estatutos, e mais despesas geraes, correrão por conta do fundo social.

Art. 58. Aos socios que, tendo já pago 50 sinistros, fiquem invalidos, ou impossibilitados do trabalho, por molestia incuravel, atestada por tres medicos, e a juizo da administração, serão abonadas todas as contribuições precisas para se descontarem depois, com o juro de 6% ao anno, do peculio que tiver de ser distribuido por sua morte, si o associado não liquidar o adeantamento antes de seu fallecimento.

Art. 59. Os associados não respondem pelas obrigações que os representantes da associação contrahirem expressa ou intencionalmente em nome della.

Art. 60. O socio, que tiver pago 500 prestações sem interrupção, ficará remido, sahindo do fundo social as prestações, até seu fallecimento, sem desconto algum.

Art. 61. A natureza do fallecimento do socio de fórma alguma poderá prejudicar a entrega do peculio, salvo si ficar provado que a morte foi ocasionada pelo interessado com o fim de receber o peculio.

Paragrapho unico. No caso de suicidio do socio, o peculio só será pago si o fallecimento se der dous annos depois de sua entrada para a associação.

Art. 62. Esta associação dar-se-ha por dissolvida si não for possível restabelecer o numero de duzentos e um socios, no prazo marcado para o pagamento do peculio.

Paragrapho unico. Dada a dissolução, o fundo social será, em assembléa geral especialmente convocada, rateado entre os socios, na razão da antiguidade de cada um.

Art. 63. Os presentes estatutos só poderão ser reformados por proposta firmada pela quinta parte dos socios existentes, approvada em sessão extraordinaria da assembléa geral especialmente convocada com antecedencia de trinta dias.

Art. 64. O anno social terminará em 7 de setembro de cada anno.

Art. 65. Quando a associação tiver um patrimonio de cem contos de réis, serão, annualmente, destacados do fundo social, os juros correspondentes ao patrimonio existente, os quaes servirão para pagar, no anno seguinte, até o seu limite, e proporcionalmente, as contribuições dos socios, que tiverem a effectividade de 10 annos, ou mais.

Art. 66. Revogam-se as disposições em contrario.

Campos, 24 de dezembro de 1911.

A comissão de redacção:

João Isidro da Silva Vianna.

Cândido Alvaro Machado.

José Tanereto Pereira Lobô.

Feliciano Vieira.

Oscar Fraga de Paula Machado.

APPROVADOS EM ASSEMBLÉA GERAL DE 21 DE DEZEMBRO DE 1911

O presidente da assembleia, *Domingos Euphrasio Teixeira Duarte*. — Os secretarios, *João Isidro da Silva Vianna*. — *José Tancrêdo Pereira Lobo*.

Apontado sob o n. 1.132, do protocollo n. 1, e registrado sob o n. 14 do livro n. 1, do registro de sociedades civis.

Campos, 11 de março de 1912. — O official, *Tullio Pesanha Santos Collares*.

Associação B. C. de Auxílios às Famílias

Substitua-se o art. 5.º pelo seguinte:

Art. 5.º O numero de socios não poderá ser inferior a 201 e nem exceder a 2.201, podendo ser formadas outras séries de 2.201 socios, a juizo da directoria, constituindo, porém, cada uma seu patrimonio independente e regendo-se pela mesma lei estatuida.

§ 1.º Aberta uma nova série, os socios das séries anteriores tem direito a della fazerem parte sem outra exigencia sinão a de se inscreverem dentro do prazo improrogavel de 60 dias, a contar da data da abertura da referida série e ao pagamento de joia e diploma.

§ 2.º Findo o prazo de 60 dias, nenhum socio das séries anteriores poderá fazer parte da mesma série sem a exigencia dos ns. 1 e 2 do art. 3.º, regulada a sua admissão pelo art. 6.º.

§ 3.º Aos socios inscriptos, uma vez paga a respectiva joia, a directoria expedirá o respectivo diploma.

§ 4.º Si antes do prazo de 60 dias, o numero de socios atingir a 201, começará a arrecadação do peculio, por fallecimento de qualquer socio, na forma estabelecida para as séries anteriores, sendo a deducção do peculio, determinada pelo art. 14, feita proporcionalmente á importancia que for effectivamente arrecadada.

Art. 46. Fica assim redigido:

São elegiveis os socios maiores da idade legal, quando residentes na sede da associação.

Paragrapho unico do art. 62. Fica assim redigido:

Dada a dissolução, o fundo social será, em assembleia geral, especialmente convocada, rateado entre os associados existentes, na proporção de suas quotas, pagas por fallecimento dos associados.

Accrescentar:

DISPOSIÇÃO ESPECIAL

Fica isento do pagamento de contribuições, a começar da de n. 197, o associado *Pedro Ramalho*, levando-se em conta das despesas geraes as importancias que forem dispendidas para pagamento dos peculios aos beneficiarios dos associados.

Approvados em assembleia geral de 22 de dezembro de 1912. — O presidente da assembleia, *Dr. Manoel Camillo Ferreira Landim*. — Os secretarios, *José Carlos Pereira Pinto* — *Emiliano Pires Almada*.

Apontado sob o n. 1.190, do protocollo n. 1 e registrado sob o n. 16 do livro n. 1 do registro de sociedades civis.

Campos, 10 de janeiro de 1913. — O official, *Tullio Pesanha Santos Collares*.

Campos, 11 de fevereiro de 1913. — *Ignacio Antonio da Cunha Lessa*, presidente. — *Benedicto dos Santos Grain*, secretario. — *José Antonio Moreira*, thesoureiro.

Reconheço verdadeiras as firmas supra. Em testemunho de verdade estava o signal publico. Campos, 11 de fevereiro de 1913. — *João Tancrêdo Pereira Lobo*.

DECRETO N. 10.420 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1913

Autoriza a sociedade anonyma de peculios Sanatorium, com sede em Poços de Caldas, Estado de Minas Geraes, a funcionar na Republica e approva com alterações os seus estatutos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma de peculios Sanatorium, com sede em Poços de Caldas, Estado de Minas Geraes, resolve conceder-lhe autorização para funcionar na Republica e approvar os seus estatutos com as alterações abaixo indicadas e mediante as seguintes clausulas:

I

A sociedade anonyma de peculios Sanatorium, com sede em Poços de Caldas, Estado de Minas Geraes, submete-se inteiramente aos regulamentos e leis vigentes o que vierem a ser promulgados sobre o objecto de suas operações, bem como a permanente fiscalização do Governo, por intermedio da Inspectoria de Seguros.

II

Os seus estatutos, ora approvados, serão registrados com as seguintes alterações:

Art. 4.º Accrescentem-se, no final, as seguintes palavras: «devido ficar integralizado, dentro de um anno».

Art. 16. Accrescente-se o seguinte paragrapho:

«O membro do conselho fiscal que for chamado para substituir um director perderá o cargo que será occupado definitivamente por um supplente».

Art. 18., paragrapho unico. Accrescente-se: «não podendo exceder, respectivamente, de 1.000\$ e 200\$ mensaes, para cada membro da directoria ou conselho fiscal».

Art. 25, letra b). Entre as palavras «imprensa» e «ou», accrescentem-se as seguintes: «cujos nomes dos jornaes preferidos terão conhecimento em carta registrada».

Art. 30, paragrapho unico. Supprima-se.

Art. 32, n. 1. Accrescente-se, no final: «seja julgado em boas condições de saúde, pelo medico examinador e esteja dentro dos limites da idade constantes do plano».

Art. 32, n. 2. Supprima-se.

Art. 35. Em vez de «a quota do» diga-se: «o fundo de».

Art. 36. Supprima-se.

Art. 37, paragrapho unico. Supprima-se.

Art. 40. Substituam-se as palavras «um anno» e «dous annos» por «cinco annos» e «seis annos».

Art. 42, letra a). Substituam-se as palavras «do capital accionista» pelas seguintes: «destinado a supprir prejuizos verificados no emprego dos capitais do fundo de peculios e a deficiencias do fundo de despesas».

Art. 42, letra b). Substitua-se pelo seguinte: «10 % para o fundo de garantia do peculio e 10 % para o fundo beneficente».

Art. 43. Supprima-se.

Arts. 45 e 46. Substituam-se pelo seguinte: «Desde que seja deliberada a liquidação da sociedade e que segurados, representando, pelo menos, a decima parte dos socios effectivos, resolvam continuar com a mesmia, aos accionistas caberão as importancias do saldo do fundo de peculios e do de reserva, que não for necessario á integração dos valores dos demais fundos sociaes, os quaes pertencem aos mutualistas.

Effectivando-se a dissolução a importancia dos fundos pertencentes aos mutualistas será rateada entre os mesmos proporcionalmente ás importancias, que tiverem desembolsado».

III

A sociedade anonyma de peculios Sanatorium recolherá ao Thesouro Nacional, em apolices federaes e mediante guia da Inspectoria de Seguros, dentro de 90 dias da publicação deste decreto, a quantia de 50.000\$, e dentro de um anno integralizará o deposito de 200.000\$, para garantia de suas operações, nos termos do decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1913, 92.ª da Independencia e 25.ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

COPIA AUTHENTICA DA ACTA DA PRIMEIRA REUNIÃO PARA FUNDAÇÃO DE UMA SOCIEDADE BENEFICENTE EM POÇOS DE CALDAS

Aos 22 de janeiro de 1913, ás 12 horas do dia, em uma das salas da Prefeitura Municipal desta Villa de Poços de Caldas, reuniram-se os Srs. Francisco Escobar, doutores Mario Mourão e Romão Monteiro dos Santos; cidadãos Luiz Augusto de Loyolla, Luiz José Dias, Elias Pio da Silva Pinto, Francisco Pereira Lopes, Azirio Monteiro dos Santos, Euzébio Dias Ferreira, Ildelfonso de Souza, Virgilio Chaves, Emilio Castellar da Gama, Francisco Piccinini e José Pereira de Carvalho, sendo aclamado presidente o Sr. Francisco Escobar que convidou para seus secretarios os Srs. Virgilio Chaves e Emilio Castellar da Gama.

O Sr. presidente, depois de expor os fins da reunião — a fundação nesta villa de uma sociedade mutua beneficente, que garantisse tratamento aos associados e suas familias, em caso de enfermidade e um peculio em caso de morte, declarou conceder a palavra áquelles que della quizessem usar; tomando-a, o Dr. Mario Mourão propoz a nomeação de uma comissão que organizasse os estatutos, em vista de acharem-se todos os presentes concordes em fundar a sociedade. Por indicação do Sr. major Luiz Loyolla, acceita por unanimidade de votos, ficaram designados para essa comissão os Srs. Francisco Escobar, Virgilio Chaves e Dr. Mario Mourão, tendo este propozto que fizesse tambem parte da referida comissão o Sr. major Luiz Loyolla, o que igualmente foi

aceito por todos, ficando portanto, a comissão de estatutos composta por esses quatro senhores, conforme declarou o Sr. presidente, que, em seguida, por indicação do Dr. Mario Mourão, designou o próximo domingo, á 1 hora da tarde, e no mesmo local para uma outra reunião dos interessados na fundação da sociedade, afim de se discutir e aprovar os estatutos. Os Srs. Drs. Albino Alves Filho e Pedro Sanches de Lemos estiveram presentes por procuração ao Sr. Francisco Escobar. Nada mais tendo se tratado, o Sr. presidente encerrou a sessão, da qual o secretario Emilio Castellar da Gama lavrou a presente que, lida e submettida á discussão e a votos, foi por unanimidade aprovada. — *Francisco Escobar*, — *Virgilio Chaves*, — *Emilio Castellar da Gama*, — *Dr. Mario Mourão*, — *Luiz Augusto Loyolla*, — *Ildefonso de Souza*, — *Francisco Piccinini*, — *Euzébio Dias Ferreira*, — *Luiz José Dias*, — *Dr. Romão Monteiro dos Santos*, — *Francisco Pereira Lopes*, — *Azilo Monteiro dos Santos*, — *José Pereira de Carvalho*, — *Ildefonso de Souza*, — *Mansur Frayha*, — *Francisco Dias Ferreira*, — *José Piffer*.

ACTA DA SEGUNDA REUNIÃO PARA A FUNDAÇÃO DE UMA SOCIEDADE BENEFICENTE EM POÇOS DE CALDAS

Aos 29 de janeiro de 1913, á 1 hora da tarde, na sala das sessões do conselho deliberativo desta villa, em virtude do convite feito pelo Sr. presidente na reunião anterior, compareceram os Srs. Francisco Escobar, Virgilio Chaves, Emilio Castellar da Gama, Dr. Mario Mourão, Luiz Augusto Loyolla, Ildefonso de Souza, Francisco Piccinini, Euzébio Dias Ferreira, Mansur Frayha, Francisco Dias Ferreira e José Piffer, que se constituíram em assembléa para a discussão dos estatutos que devem reger a sociedade, sendo aclamado presidente o Sr. Francisco Escobar, que convidou para seus secretarios os mesmos que serviram na reunião anterior. Aberta a sessão, o Sr. presidente mandou o secretario Emilio Castellar da Gama proceder á leitura dos estatutos projectados, sendo a elles apresentadas diversas emendas pelo Sr. Dr. Mario Mourão e Mansur Frayha e outros presentes, pelo que, por indicação do Sr. presidente, não podendo o referido projecto de estatutos ficar definitivamente aprovado, por dependerem de redacção as emendas approvadas, ficou resolvido que fosse o mesmo impresso afim de distribuir-se um exemplar a cada um dos interessados, com o fim de facilitar a discussão e approvação, ficando designado o próximo domingo, á mesma hora, e no mesmo local, para uma nova reunião. Pelo Sr. presidente foi indicado e aceito que ficasse a mesa autorizada a assignar as actas. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a reunião, lavrando o secretario Emilio Castellar da Gama a presente acta do que nella se passou, que, submettida á discussão e a votos, foi approvada. — *Francisco Escobar*, presidente interino. — *Virgilio Chaves*, secretario interino. — *Emilio Castellar da Gama*, secretario interino.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DA CONSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO DA SOCIEDADE ANONYMA SANATORIUM

Aos 23 de fevereiro de 1913, no salão da Prefeitura Municipal desta villa de Poços de Caldas, Estado de Minas Geraes, presentes os accionistas constantes do livro de presença e que esta assignam, sendo todos fundadores, foi aclamado presidente o accionista Francisco Escobar, que convidou para secretario a mim Virgilio Chaves, abaixo assignado, exhibindo em nome de todos o talão de deposito em dinheiro na Colletoria Federal do municipio, da quantia de treze contos e quinhentos mil réis (réis 13:500\$), correspondente a 10 % do capital social, e disse que se ia installar a Sociedade Anonyma Sanatorium, para a instituição de peculios e para a exploração de uma casa de saúde, nesta villa, na forma dos estatutos, que ia ler aos accionistas presentes. Lidos os estatutos e o referido talão de deposito, foram postos em discussão os referidos estatutos, os quaes foram approvados por unanimidade e sem discussão, pelo que foi declarada definitivamente constituída a sociedade anonyma «Sanatorium» nos termos dos decretos ns. 434, de 4 de julho de 1891 e 5.072, de 12 de dezembro de 1903. Em seguida foram eleitos para comporem a primeira directoria os seguintes cidadãos: Doutor Pedro Sanches de Lemos, presidente; monsenhor Luiz Augusto Loyolla, vice-presidente; Francisco Escobar, director-gerente; Sylvio Monteiro dos Santos, thesoureiro; Virgilio Chaves, 1º secretario; capitão Euzébio Dias Ferreira, 2º secretario; doutor Mario Mourão, director-medico; doutor Felício Buarque, director-juridico. Em seguida foram eleitos membros do conselho fiscal e supple-

tes pela seguinte maneira: Para membros do conselho fiscal: Ildefonso de Souza, José Pereira de Carvalho e Amancio Rodrigues dos Santos; e para suppletes: João Teixeira Diniz, Francisco Piccinini e José Affonso Junqueira. As procurações dos subscriptores que não compareceram estavam revestidas das formalidades legais e continham os necessarios poderes. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a presente sessão, da qual lavrou esta acta tirada em duplicata e assignada por todos os accionistas, para os fins legais, sendo approvada depois de lida e achada conforme. Eu, Virgilio Chaves, secretario, a escrevi e assigno. — *Francisco Escobar*, presidente interino. — *Virgilio Chaves*, secretario interino. — *Eusebio Dias Ferreira*. — *Amancio Rodrigues dos Santos*. — *Antonio de Barros Mello*. — *José Piffer*. — *Leonardo Herdy d'Oliveira*. — *João Leme da Rocha*. — *Luiz José Dias*. — *Lourenço E. Ferreira*. — *Benjamin Dias Ferreira*. — *Jeronymo de Sá Cachada*. — *Raul Monteiro*. — *Aleino Bretas d'Oliveira*. — *Dr. Orosimbo C. Netto*. — *Coriolano Mourão*. — *Cambrone Mourão*. — *Lycurgo Mourão*. — *Dr. Ronan Monteiro dos Santos*. — *Sylvio Monteiro dos Santos*. — *Dr. Mario Mourão*. — *Francisco Piccinini*. — *Otto Piffer*. — *Francisco Dias Ferreira*. — *Frederico Fernandes Alvares*. — *Ildefonso de Souza*. — Por procuração do Dr. Paulino de Souza, *Ildefonso de Souza*. — *Dr. Pedro Sanches de Lemos*. — *José Pereira de Carvalho*. — *José Adolpho Musa*. — *João Teixeira Diniz*. — *Felício Buarque*. — *Antonio de Andrade Junqueira*. — *Luiz Augusto Loyolla*. — Por procuração do Dr. Gabriel Pio da Silva Junior, *Luiz Augusto Loyolla*. — *Maurilio Figueiredo*. — *Dr. Gil Monteiro dos Santos*. — *José Affonso de Barros Cobra*. — *Joaquim Affonso Junqueira*. — *José Affonso Junqueira*. — *Emilio Castellar da Gama*. — *Sylvio d'Oliveira*.

Confere.—P. Caldas, 15 de abril de 1912. — *Virgilio Chaves*, 1º secretario.

LISTA DOS SUBSCRIPTORES PARA A FUNDAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANONYMA «SANATORIUM»

	N. de acções	Quota 10 % 1ª chamada
1 Dr. Mario Mourão.....	50	1:000\$000
2 Dr. Romeu Monteiro.....	50	1:000\$000
3 Coronel João Teixeira Diniz.....	25	500\$000
4 Lourenço E. Ferreira.....	25	500\$000
5 Coronel Luiz José Dias.....	25	500\$000
6 Sylvio Monteiro dos Santos.....	25	500\$000
7 Cambrone Mourão.....	25	500\$000
8 Capitão Euzébio Dias Ferreira.....	25	500\$000
9 Francisco Piccinini.....	25	500\$000
10 Dr. Gil Monteiro.....	25	500\$000
11 Ildefonso de Souza.....	25	500\$000
12 José Affonso Junqueira.....	25	500\$000
13 Aleino Bretas de Oliveira.....	20	400\$000
14 Emilio Castellar da Gama.....	20	400\$000
15 José Piffer.....	20	400\$000
16 Otto Piffer.....	20	400\$000
17 Amancio Rodrigues dos Santos.....	10	200\$000
18 Antonio de Barros Mello.....	10	200\$000
19 Antonio de Andrade Junqueira.....	10	200\$000
20 Coriolano Mourão.....	10	200\$000
21 Francisco Dias Ferreira.....	10	200\$000
22 Francisco Escobar.....	10	200\$000
23 Dr. Felício Buarque.....	10	200\$000
24 Frederico Fernandes Alvares.....	10	200\$000
25 Dr. Gabriel Pio da Souza Junior....	10	200\$000
26 Dr. José Adolpho Musa.....	10	200\$000
27 José Pereira de Carvalho.....	10	200\$000
28 Major José Affonso B. Cobra.....	10	200\$000
29 João Leme da Rocha.....	10	200\$000
30 Joaquim Affonso Junqueira.....	10	200\$000
31 Lycurgo Mourão.....	10	200\$000
32 Leonardo Herdy de Oliveira.....	10	200\$000
33 Major Luiz Augusto Loyolla.....	10	200\$000
34 Maurilio Figueiredo.....	10	200\$000
35 Dr. Orosimbo Corrêa Netto.....	10	200\$000
36 Dr. Pedro Sanches de Lemos.....	10	200\$000
37 Dr. Paulino de Souza.....	10	200\$000
38 Sylvio de Oliveira.....	10	200\$000
39 Virgilio Chaves.....	10	200\$000
40 Raul Monteiro.....	5	100\$000
41 Benjamin Dias Ferreira.....	5	100\$000
42 Jeronymo de Sá Cachada.....	5	100\$000
	675	13.500\$000

Confere.

Poços de Caldas, 15 de abril de 1913. — *Virgilio Chaves*, 1º secretario.

Estatutos da sociedade beneficente e de peculios Sanatorium

CAPITULO I

SOCIEDADE, SUA DENOMINAÇÃO, FINS, SÉDE, CAPITAL E DURAÇÃO

Art. 1.º Fica instituída na villa de Poços de Caldas, no Estado de Minas Geraes e Republica dos Estados Unidos do Brazil, uma sociedade beneficente e de peculios sob a denominação de «Sanatorium», que se regerá pelos presentes estatutos e leis em vigor.

Art. 2.º São seus fins:

§ 1.º Operar em auxilios mutuos com planos que permitam aos mutualistas instituir em favor de seus herdeiros, legatarios ou beneficiarios, peculios estipulados nas séries organizadas pela directoria e approvadas pelo Governo.

§ 2.º Fornecer aos mutualistas tratamento medico-cirurgico na villa de Poços de Caldas.

§ 3.º Fundar uma casa de saude para o fim do paragrapho antecedente.

§ 4.º Promover a renda do capital social como fôr mais conveniente e proveitoso aos destinos da sociedade.

Art. 3.º A Sanatorium tem para todos os effeitos a sua séde, fóro e administração na villa de Poços de Caldas.

Art. 4.º O capital social será de cento e trinta e cinco contos de réis (135:000\$) em seiscentas e setenta e cinco (675) acções de duzentos mil réis (200 , cada uma e realizar-se-ha do modo seguinte: 10 % de dez por cento, no acto da subscrição e o restante em prestações iguaes, a juizo da directoria, quando se tornar necessario, precedendo chamadas com intervallos nunca inferiores a trinta (30) dias.

Paragrapho unico. O capital social assim constituido poderá ser elevado quando fôr preciso.

Art. 5.º O prazo de duração da sociedade será de 50 (cincoenta) annos, a contar época de sua installação, podendo ser prolongado ou reduzido por assembléa geral de accionistas.

CAPITULO II

DA DIRECTORIA

Art. 6.º A administração da sociedade será exercida por uma directoria composta de um presidente, um vice-presidente, um gerente, um 1.º secretario, um 2.º secretario, um thesoureiro, um medico e um jurista, todos accionistas.

Paragrapho unico. O mandato da directoria será de quatro (4) annos, contados da época da sua investidura.

Art. 7.º Compete á directoria:

1.º, resolver por maioria de votos, em reuniões quinzenaes ou em outras previamente convocadas, sobre propostas de admissoes de mutualistas ou sobre qualquer outro assumpto de interesse social;

2.º, organizar as séries precisas com a approvação do Governo, marcando-lhes o numero dos mutualistas, limites, joias, contribuições, peculios e quotas para exame medico;

3.º, nomear empregados, fixar-lhes ordenados e gratificações, admoestral-os, suspendel-os e demittil-os;

4.º, providenciar sobre as contribuições concedidas a mutualistas na forma do art. 47, § 3.º;

5.º, convocar o conselho fiscal, bem como as assembléas geraes ordinarias e extraordinarias;

6.º, zelar dos fundos sociais, dando-lhes a applicação determinada nestes estatutos;

7.º, deliberar sobre o pagamento de peculios e o tratamento medico-cirurgico, tomando para qualquer dos casos as devidas providencias;

8.º, resolver sobre os casos de perda e suspensão de mutualistas segundo o art. 29, e bem assim sobre as multas impostas aos mesmos;

9.º, nomear commissão que verifique a falta de meios de subsistencia, conforme o art. 28;

10, organizar o relatório annual da sociedade para ser apresentado á assembléa geral e observar fielmente os presentes estatutos;

11, preencher interinamente as vagas dos directores, observando o que dispõe a respeito o art. 18 dos presentes estatutos.

Art. 8.º Compete ao director-presidente:

§ 1.º Superintender todos os negocios da sociedade e represental-a em todos os actos e relações com os poderes publicos e com terceiros.

§ 2.º Assumir com o thesoureiro as obrigações de responsabilidade para a sociedade, mediante deliberação da directoria com audiencia do conselho fiscal.

§ 3.º Assignar com o secretario os diplomas dos mutualistas e com o thesoureiro os balanços, balancetes e cheques para a retirada de dinheiro de bancos e de quesquer valores que a sociedade tenha em deposito.

§ 4.º Assignar com o gerente e thesoureiro as apolices e rubricar os livros em que essa formalidade se faça necessaria.

Art. 9.º Ao vice-presidente compete substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 10. Compete ao director-gerente:

§ 1.º Praticar todos os actos de gestão, promover a propaganda e o desenvolvimento da sociedade e propôr á directoria a criação da agencias.

§ 2.º Propôr á directoria a nomeação de empregados, seus ordenados, categoria e funções e exercer sobre os agentes uma fiscalização directa.

§ 3.º Assignar as apolices com o presidente e thesoureiro.

§ 4.º Fazer á directoria a proposta a que se refere o art. 47, § 3.º.

§ 5.º Ter a seu cargo e fiscalizar toda a escripturação da sociedade, dirigir e distribuir o expediente.

Art. 11. Compete ao 1.º secretario:

§ 1.º Substituir o director-gerente em suas faltas ou impedimentos.

§ 2.º Lavar as actas das sessões da directoria.

§ 3.º Manter a correspondencia official da sociedade em suas relações e actos com os poderes publicos e com terceiros.

§ 4.º Providenciar sobre as reuniões da directoria e convocar as assembléas geraes.

§ 5.º Assignar com o presidente os diplomas dos mutualistas.

Art. 12. Ao 2.º escripturario compete substituir o 1.º secretario e exercer o cargo cumulativamente, distribuindo-se entre si o serviço.

Art. 13. Compete ao director-thesoureiro:

§ 1.º Providenciar sobre as chamadas por fallecimento de mutualistas, assignando e expedindo as respectivas publicações e circulares.

§ 2.º Arrecadar as quantias devidas á sociedade, firmando os recibos.

§ 3.º Satisfazer os compromissos da sociedade mediante recibos.

§ 4.º Recolher em bancos escolhidos pela directoria os saldos em seu poder, só devendo conservar em caixa a quantia necessaria para o movimento diario.

§ 5.º Assignar com o presidente os balanços, balancetes e cheques para a retirada de dinheiro.

§ 6.º Assignar com o presidente as obrigações de responsabilidade para a sociedade conforme o art. 8.º, § 2.º.

§ 7.º Assignar as apolices com o presidente e gerente.

Art. 14. Compete ao director-medico:

§ 1.º Superintender todo o serviço medico-cirurgico da sociedade.

§ 2.º Proceder a novo exame nos pretendentes á inscripção, quando elle ou a directoria julgar necessario.

Art. 15. Compete ao director-juridico:

§ 1.º Orientar a directoria sobre todas as questões de direito, para que os seus actos se revistam de estrita legalidade.

§ 2.º Defender a sociedade em juizo e fóra d'elle, e propôr as acções que forem a bem de seus direitos.

§ 3.º Dar parecer sobre todos os casos juridicos que a sociedade pratique ou sobre os quaes tenha interesse.

Art. 16. As vagas que se derem na directoria serão preenchidas na forma da lei com as seguintes modificações:

§ 1.º Quando a vaga fôr temporaria, por um director que accumulará o cargo até que se proceda á respectiva eleição.

§ 2.º Quando a vaga fôr definitiva, por um membro do conselho fiscal que servirá interinamente até que se eleja o director definitivo.

Art. 17. Os administradores são obrigados a garantir a sua gestão caucionando cada um dez acções á sociedade.

Art. 18. Os vencimentos da directoria e conselho fiscal serão determinados pela assembléa geral.

Paragrapho unico. Taes vencimentos só poderão ser pagos quando o permittir a renda da sociedade.

CAPITULO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 19. Haverá um conselho fiscal composto de tres membros effectivos e outros tantos supplentes, todos accionistas, com as attribuições definidas em lei.

Art. 20. As deliberações do conselho fiscal deverão constar de actas lavradas no livro destinado ao registro das actas da directoria.

CAPITULO IV

DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 21. Haverá annualmente uma assembléa geral ordinaria, que se realizará no mez de fevereiro de cada anno, para os fins do art. 143, §§ 1º e 2º, do decreto n. 434, e as extraordinarias que forem necessarias aos interesses sociaes, convocadas na fórma da lei.

Art. 22. É permittido ao mutualista, mesmo sem possuir acções, mas no pleno gozo de seus direitos sociaes, comparecer ás assembléas geraes e discutir, sem voto, qualquer assumpto de interesse commum. Antes, porém, deverá provar a sua qualidade de mutualista perante a mesa da assembléa geral.

Art. 23. As votações serão pela representação do capital social, contando-se um voto por cada acção.

Paragrapho unico. O accionista para tomar parte nas assembléas geraes deverá lançar no livro de presença o seu nome e o numero de acções que possuir ou representar.

CAPITULO V

DOS MUTUALISTAS

Art. 24. O mutualista para ser aceito deverá requerer a sua admissão á directoria, declarando o seu domicilio, idade, naturalidade, profissão e filiação, sujeitando-se a exame do medico da sociedade, quer se inscreva na séde, quer fóra della.

§ 1º. Entre os requisitos necessarios para a inscripção do mutualista devem ser exigidos, além dos usuaes, o da identidade, da profissão e da mudança de habito.

§ 2º. Quando se tratar da inscripção de um mutualista residente fóra do municipio, a directoria reserva o direito de ouvir dous ou mais mutualistas do mesmo domicilio sobre a conveniencia desta inscripção.

Art. 25. Uma vez aceito o mutualista, são seus deveres:

a) pagar á sociedade, no acto da inscripção, as suas quotas de joia e exame medico, a importancia da apolice e a primeira contribuição da série em que estiver inscripto.

b) satisfazer as suas contribuições por fallecimento de mutualistas no prazo de 15 dias, a contar da época da publicação da chamada feita pela imprensa ou por aviso directo, podendo o referido prazo ser prorogado por mais 15 dias, pagando neste caso a multa de 10 %;

c) comunicar á sociedade a mudança de domicilio e profissão para evitar irregularidades provenientes da falta de comunicação, pelas quaes não se responsabiliza a sociedade;

d) concorrer para o engrandecimento da sociedade, suggerindo alvitres e providencias uteis á directoria e angariando mutualistas.

Art. 26. São direitos do mutualista:

a) inscrever-se em uma ou mais séries;

b) instituir em favor de seus herdeiros, legatarios ou beneficiarios, tantos peculios quantas forem as séries em que estiver inscripto;

c) informar-se do estado financeiro da sociedade, requerendo neste sentido o que for necessario;

d) designar ao inscrever-se a pessoa ou pessoas em cujo favor institue o peculio para que não seja pago aos herdeiros legaes ou reverts na falta destes á sociedade;

e) ficar remido, uma vez que satisfaça as condições do art. 36 e seu paragrapho, e gosar da vantagem que lhe concede o art. 47, § 3º;

f) substituir ou modificar a designação do beneficiario, sempre que o entender, devendo, porém, comunicar o facto por escripto á sociedade, com o testemunho de duas pessoas idoneas e firmas reconhecidas pelo tabelião;

g) tomar parte nas assembléas geraes, na fórma e com a restricção do art. 22.

Art. 27. Não perderá os direitos adquiridos o mutualista que durante dous annos tiver satisfeito com pontualidade as suas contribuições, porque a sociedade facultará as seguintes vantagens ao que ficar privado de meios de subsistencia:

a) ser-lhe-hão debitadas em conta as contribuições que dever por chamadas na respectiva série;

b) cobrar-se-lhe-ha nessa conta o juro maximo de 10 % ao anno;

c) ser-lhe-ha facilitado o pagamento por parcelas á sociedade, logo que esteja em condições de fazê-lo;

d) ser-lhe-ha deduzida, finalmente, do peculio instituido o no acto do pagamento a sua divida então existente.

Paragrapho unico. Durante o tempo em que permanecer nos casos da ultima parte do presente artigo, o mutualista tem direito ao tratamento medico na casa de saude.

Art. 28. Occorrida a falta de meios de subsistencia de que trata o artigo antecedente, a directoria nomeará dentre seus membros e do conselho fiscal uma comissão de tres membros para verificar o facto, si elle occorrer na séde da sociedade.

Paragrapho unico. Si o facto occorrer fóra da séde, a comissão compor-se-ha de um agente e tres mutualistas idoneos.

Art. 29. O mutualista incorrerá nas seguintes penas:

§ 1º. Eliminação da série ou séries a que pertencer si deixar de pagar as contribuições a que estiver obrigado.

§ 2º. Suspensão dos direitos conferidos por estes estatutos, sendo finalmente eliminado do quadro social si se verificar que usou de fraude ou má fé para a sua admissão ou para obter as vantagens do art. 27 ou que se nega a satisfazer os seus compromissos para com a sociedade.

Art. 30. A eliminação poderá ser relevada pela directoria, facultando ao mutualista as vantagens do art. 27.

Paragrapho unico. O mutualista que incorrer nas penas do § 2º do artigo antecedente poderá ser compellido pela sociedade ao pagamento do respectivo debito por todos os meios, inclusive o judicial.

CAPITULO VI

DOS ACCIONISTAS

Art. 31. São socios fundadores da sociedade os accionistas que contribuíram para a formação do seu capital inicial e assignarem os presentes estatutos.

Art. 32. Além dos direitos conferidos pela legislação em vigor que rege as sociedades anonymas, tem os accionistas mais os seguintes:

1º, inscrever-se na 1ª série que se organizar, desde que satisfaçam as condições do art. 24 e seus paragraphos.

2º, receber uma apolice remida da importancia do peculio instituido nessa série logo que fique ella completa;

3º, inscreverem-se nas demais séries que forem organizadas, desde que satisfaçam as condições exigidas para a admissão de mutualistas.

Paragrapho unico. Os accionistas de que trata o art. 31, que possuírem 10 ou mais acções serão dispensados do pagamento das quotas especificadas na alinea a do art. 25, excepto a de contribuição para a inscripção de que trata o n. 1 do artigo antecedente.

CAPITULO VII

DAS SÉRIES, JOIAS, CONTRIBUIÇÕES E PECULIOS

Art. 33. As séries serão formadas de accôrdo com o artigo 7º, § 2º, destes estatutos e constarão de tabellas previamente organizadas e publicadas.

Paragrapho unico. As vagas que se derem nas séries completas só poderão ser preenchidas por pretendentes cuja idade não seja superior á média relativa dos annos marcados para a respectiva série, sendo dentre elles preferidos os mais moços.

Art. 34. A importancia da joia poderá ser paga de uma só vez ou em prestações, conforme a tabella organizada pela directoria.

Art. 35. A importancia das contribuições será dividida em duas partes, constituindo uma a quota de peculio destinada aos herdeiros, legatarios ou beneficiarios do mutualista, e a outra a renda da sociedade.

§ 1º. A quota de peculio será escripturada em conta distincta, discriminadamente pelas respectivas séries, sob o titulo de «Fundo de peculio».

§ 2º. A outra parte da contribuição será escripturada em conta especial, sob o titulo de «Renda de contribuições».

Art. 36. O mutualista que pagar 400 contribuições ficará remido.

Paragrapho unico. Também ficarão remidos os 200 primeiros mutualistas que se inscreverem na primeira série organizada, inclusive os de que tratam os arts. 31 e 32, ns. 1 e 2, dos presentes estatutos, logo que seja ella completa.

Art. 37. A importancia de cada peculio será a que foi previamente marcada para cada série e constará das tabellas organizadas pela directoria.

Paragrapho unico. Não estando completas as séries, o peculio a pagar será constituido por tantas quotas constan-

tes do art. 35, quantos forem os mutualistas da respectiva série.

Art. 38. O pagamento do pecúlio será feito logo que a directoria tome conhecimento na sede social dos documentos comprobatórios do obito do mutualista e da identidade do herdeiro, legatário ou beneficiário, salvo o caso de suicídio, em que o pecúlio só será pago si o instituidor for mutualista há mais de um anno.

Art. 39. Si no mesmo dia ou com pequeno espaço fallecere dous ou mais mutualistas, o pecúlio será pago com a quota para este fim existente na forma do art. 35, § 1.º, e os outros na respectiva ordem, á proporção que se for constituindo o fundo com chamadas, que se farão com o es-pago, pelo menos, de oito dias entre uma e outra.

Paraphrasso unico. Em caso de epidemia, guerra civil ou com o estrangeiro, a directoria poderá modificar os prazos para pagamento dos pecúlios, não podendo elles exceder de seis mezes.

Art. 40. O pecúlio que não for reclamado em um anno por obito do mutualista no territorio da Republica e em dous annos por obito dado no estrangeiro reverterá em beneficio da sociedade, tendo a applicação que mais lhe convier.

CAPÍTULO VIII

DAS CONTRIBUIÇÕES E SUA APPLICATION

Art. 41. Além dos fundos de pecúlio, cuja applicação está determinada no art. 35, § 1.º, são criados mais os seguintes:

§ 1.º Renda de contribuição, constituída por uma parte das contribuições pagas pelos mutualistas.

§ 2.º Renda de joias, constituída pelas joias recebidas dos mutualistas.

§ 3.º Renda da casa de saude, constituída pelo fornecimento de tratamento e medicamentos.

§ 4.º Renda eventual, constituída por multas, juros e outras rendas sem applicação determinada.

Art. 42. Os saldos liquidos de todas estas contas, que constituem a renda da sociedade, deduzidas as suas despesas geraes verificadas nos balancos feitos em 30 de junho e 31 de dezembro de cada anno, terão as seguintes applicações:

- a) 20 % para fundo de reserva do capital accionista;
- b) 20 % para fundo de reserva de pecúlios e beneficencia;
- c) 10 % para gratificação á directoria;
- d) 50 % para dividendos dos accionistas em proporção das suas acções.

Art. 43. Apenas o fundo de reserva attingir a somma de duzentos contos de réis (200:000\$), o excessó será levado a uma conta especial, sob o titulo de "reserva especial", que terá por fim beneficiar os mutualistas, diminuindo-lhes gradualmente as contribuições a que forem obrigados por chamadas para reconstituição dos fundos de pecúlios.

CAPÍTULO IX

DA CASA DE SAUDE

Art. 44. A directoria promoverá a construção de uma casa de saude, nesta villa, dentro do prazo de um anno, a contar da constituição da sociedade.

§ 1.º A casa de saude devê ficar concluída dentro do prazo de quatro annos.

§ 2.º A casa de saude destina-se:

a) a fornecer tratamento gratuitamente e com redução de 50 % aos mutualistas, conforme as séries em que se inscreverem;

b) a fornecer tratamento ás pessoas estranhas á sociedade, mediante pagamento de diarias, de accordo com as tabellas adoptadas.

§ 3.º O tratamento medico-cirurgico e o fornecimento de remedios serão gratuitos para os mutualistas que estiverem internados na casa de saude, segundo estabelecer o plano das séries a que pertencerem.

§ 4.º As familias dos mutualistas terão direito a 50 % de redução nos preços da casa de saude.

§ 5.º As condições de admissão das pesosas das familias dos mutualistas serão reguladas pelo regimento interno da mesma casa de saude.

§ 6.º Observar-se-ha na direcção da casa de saude o regimen adoptado pelas melhores casas congêneres, devendo a mesma ser construída de accordo com os preceitos de hygiene e á semelhança do que ha de mais moderno no assumpto.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 45. A sociedade só poderá ser dissolvida por assentimento da unanimidade dos accionistas, salvo os direitos dos mutualistas.

Art. 46. Dada a dissolução da sociedade, os bens existentes serão, depois de pagas as suas dividas, partilhados proporcionalmente entre os accionistas.

Art. 47. A directoria creará, desde já, uma caixa de depositos facultativos, na qual os mutualistas poderão depositar quantias nunca inferiores a 20\$, destinadas a lhes manter a permanencia na sociedade, evitando a sua eliminação por falta de pagamento ao tempo devido.

§ 1.º A importancia desses depositos será escripturada em conta especial e posta em branco pela directoria, não vencendo juros para o depositante, mas sim para augmento do fundo de despesas da sociedade.

§ 2.º desses depositos a directoria retirará, por fallecimento de cada mutualista, a importancia da contribuição a que é obrigado o depositante e enviar-lhe-ha o competente recibo com aviso do saldo restante.

§ 3.º O mutualista que angariar um outro, terá direito a quatro contribuições, a que se refere o art. 26, letra e, que lhe serão creditadas na caixa de depositos, a requerimento do mutualista ou por proposta do director-gerente.

Art. 48. O anno financeiro será de 1 de janeiro a 31 de dezembro de cada anno.

Art. 49. Estes estatutos serão apresentados ao Governo Federal e assignados por todos os accionistas, só podendo ser reformados depois de dous annos de sua approvação, salvo deliberação do Governo.

Art. 50. Nos casos omissos observar-se-ha a legislação em vigor.

Poços de Caldas, 9 de fevereiro de 1913. — Dr. *Pedro Sanchez de Lemos*. — *Virgilio Chaves*. — *Luiz Augusto Loyolla*. — *Alcino Bretas de Oliveira*. — *João Teixeira Diniz*. — *José Adolpho Musa*. — *Leonardo Herdi de Oliveira*. — *João Leme da Rocha*. — *Francisco Piccinini*. — *Emilio Castellar da Gama*. — *Ildefonso de Souza*. — *Sylvio de Oliveira*. — *Amancio Rodrigues dos Santos*. — *Antonio de Barros Mello*. — *José Piffer*. — *Otto Piffer*. — *Dr. Mario Mourão*. — *José Affonso Junqueira*. — *Cambrone Mourão*. — *José Pereira de Carvalho*. — *Euzebio Dias Ferreira*. — *Joaquim Affonso Junqueira*. — *Francisco Dias Ferreira*. — *Raul Monteiro*. — *Francisco Escobar*. — *Virgilio Chaves*. — Por procuração do Dr. Gabriel Pio da Silva Junior, *Luiz Augusto de Loyolla*. — *Sylvio Monteiro dos Santos*. — *Coriolano Mourão*. — *Lycurgo Mourão*. — *Maurilio de Figueiredo*. — *Dr. Orosimbo Corrêa Netto*. — *Luiz José Dias*. — *Dr. Roman Monteiro dos Santos*. — *Frederico Fernandes Alvares*. — *Felicio Buarque*. — Por procuração do Dr. Paulino de Souza, *Ildefonso de Souza*. — *José Affonso de Barros Cobra*. — *Antonio de Andrade Junqueira*. — *Benjamin Dias Ferreira*. — *Jeronymo de Sá Cachuda*. — *Dr. Gil Monteiro*. — *Lourenço E. Ferreira*.

Confere com o original.

Poços de Caldas, 14 de abril de 1913. — O 1º secretario, *Virgilio Chaves*.

DECRETO N. 10.426 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1913

Concede autorização á Stolle Emerson & Company para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Stolle Emerson & Company, sociedade anonyma, com sede nos Estados Unidos da America do Norte, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á Stolle Emerson & Company, para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que este acompanham, assignadas pelo Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando, porém, a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1913, 92º da Independencia e 25º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA,

Pedro de Toledo.

Clausulas que acompanham o decreto n. 10.426 desta data

I

A Stolle Emerson & Company é obrigada a ter um representante geral no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdição de seus tribunaes judiciarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcíonar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições do direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de 1:000\$ a 5:000\$, e no caso de reincidencia com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual laixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1913. — *Pedro de Toledo.*

Stolle Emerson & Company,

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da meritissima Junta Commercial da Capital Federal, certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto parte em inglez parte em portuguez, afim de traduzir o trecho em inglez para o vernaculo, o que assim cumpro em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

Na cidade, condado e Estado de Nova York, a vinte e cinco de junho de mil novecentos e treze, ante mim, Wendell R. Robinson, notario publico, com escriptorio nesta cidade, e as testemunhas que suscrevem.

Compareceram os Srs. J. Louis Schaefer e William G. Holloway, de maior idade, commerciantes, cidadãos norte-americanos e de esse domicilio, os quaes dizem achar-se em pleno gozo de seus direitos civis, sem que a mim, notario, conste nada em contrario, e os quaes, segundo meu juizo, possuem a capacidade legal necessaria para este acto, e aos quaes dou fé de conhecer pessoalmente, e disseram:

Que são, respectivamente, presidente e secretario da corporação designada com o nome de Stolle, Emerson & Co. autorizada e existente debaixo das leis do Estado de West-Virginia, Estados Unidos da America do Norte, segundo se evidencia da cópia, devidamente legalizada, da respectiva acta, que se me exhibe:

Que na assembléa geral de accionistas de vinte e quatro de junho corrente, foram eleitos directores da corporação os Srs.: J. P. Grace, J. Luis Schaefer, Alberto Falcon, Lawrence H. Shearman e William G. Holloway, segundo consta da respectiva acta que tenho á vista.

Que na assembléa directiva do mesmo dia vinte e quatro de junho corrente, os comparecentes foram eleitos presidente e secretario respectivamente, segundo consta da acta que tenho á vista; e que nessa mesma assembléa se adoptou e approvou a resolução seguinte:

«Que o presidente e secretario sejam por esta acta e fiquem autorizados para outorgar, em nome da corporação, poder geral em favor dos senhores B. Stolle e H. S. Emerson, domiciliados no Rio de Janeiro, Estados Unidos do Brazil, para que na qualidade de directores gerentes, manejem os negocios da corporação nos Estados Unidos do Brazil, com todas as faculdades, direitos e autoridades que forem necessarios para o bom exercicio de seu encargo, tanto no que diz respeito a assumptos administrativos como judiciais.»

Eu, o notario, certifico que a resolução preinserta é uma traducção fiel de seu original e de que está redactada de conformidade com as leis do Estado de West-Virginia e com os estatutos da corporação.

Em cumprimento do dito accôrdo, e em virtude das faculdades concedidas á junta directiva pelos estatutos da corporação;

Outorgam: que em nome da corporação, conforme poder amplo e geral a favor dos senhores Bruno Stolle, subdito allemão, e Henry S. Emerson, cidadão norte americano, ambos de maior idade, commerciantes e domiciliados no Rio de Janeiro, Estados Unidos do Brazil, constituindo-lhes directores-gerentes para o manejo dos negocios que a corporação tem estabelecidos ou estabeleça nos Estados Unidos do Brazil com as faculdades expressas adeante e que para maior claridade se dividem em duas classes: administrativas e judicias, a saber:

I. No administrativo, facultam aos mandatarios conjuntamente para que administrem todos os negocios de Stolle, Emerson & Co, nos Estados Unidos do Brazil, seja de que natureza forem, de accôrdo com as faculdades inherentes á administração, que indica o Código Civil daquela Republica, outorgando-lhes especialmente as seguintes: effectuar toda classe de contractos, como sejam os de compra e venda de bens moveis ou de raiz; dar ou tomar os mesmos em arrendamento, effectuar arrendamentos de serviços ou de obras, estipular comissões ou consignações de qualquer classe de bens, dar ou receber dinheiro em emprestimo, exigindo ou prestando garantias; dar qualquer outra classe de bens como garantia; constituir hypothecas, effectuar contractos de sociedade, quer esta seja colectiva, anonyma ou em commandita; subdividir e annullar hypothecas e constituir-as e outorgar todas as escripturas e documentos que exijam as leis hypothecarias e seus regulamentos; tomar parte em syndicatos, associações ou contas em participações, para representar a corporação nas empresas de qualquer classe que sejam; assistir ás assembléas de accionistas das sociedades em que seja interessada a corporação; votar e lavrar protestos para todos os actos que pudesse fazer a dita corporação se estivesse presente; executar toda classe de operações bancarias, como sejam: depósitos, descontos, creditos, já em conta corrente como de outra maneira, constituindo ou não garantias; effectuar contractos de conta corrente com qualquer pessoa; executar todo genero de operações de cambio como sejam: tomar, sacar, endossar, aceitar, comprar, vender e negociar letras de cambio ou outras; dar, expedir, aceitar e cumprir cartas ordens de credito; fazer toda a especie de operações sobre valores publicos e commerciaes; dar e receber fianças e garantias, effectuar contractos de arrendamento, agencias ou consignações maritimas; passar conhecimentos, regular avarias, contractar seguros terrestres e maritimos; dar ou tomar dinheiro por grosso; ceder qualquer especie de documentos por meio de endosso ou outra via legal; estabelecer succursaes nos Estados Unidos do Brazil, administrar as succursaes; nomear e remover empregados, fixar-lhes sua remuneração, augmental-a ou diminuil-a; e, enfim, praticar todos e cada um dos contractos tendentes á realização dos negocios que constituem o objecto da corporação ou de qualquer outra que lhes respeite, nos Estados Unidos do Brazil, com as mesmas faculdades que teriam os directores da corporação se estivessem presentes, outorgando para tudo expressado antes, as escripturas publicas ou privadas que se requiriram.

II. No judicial, facultam aos mandatarios que conjuntamente representem a corporação em qualquer especie de requerimentos, perante todo o genero de autoridades, podendo demandar, exigir e prestar juramentos; recusar, conceder prorogações aos devedores; pedir e responder interrogatorios; valer-se de quantos meios de prova, outorga ou direito; recusar e aceitar testemunhas; prorogar jurisdicções; reclamar ampliações e recusas; appellar, allegar nullidade; entabolar demandas e accusações criminaes, incluindo as referentes aos abusos da lei da imprensa; desistir de toda a diligencia, acção, demanda, excepção ou juízo e recurso; renunciar prazos; promover juizos executivos; pedir mandados de embargo, nomear depositarios; solicitar remates e adjudicações de bens e prestação de contas; approval-as. reprovall-as; promover juizos de compromisso; nomear juizadores, arbitros ou arbitradores, com ou sem renuncia de todo recurso; representar em juizos arbitrais e de liquidação; effectuar toda a especie de accôrds; nomear peritos, approvar ou reprovall operações pericias; transigir todo o genero de questões e juizos nos termos que julguem convenientes; delegar em quanto a fóro e juizo, no todo ou em parte, o presente mandando, revogar delegações, nomear novos delegados; solicitar clarificações de quebra e formação de concursos; verificar creditos, jurar a effectividade dos mesmos; pugnar os de outros credores; effectuar convenios; admittir propostas de convenio; assistir a juntas de credores, votar nas mesmas;

nomear e revogar syndicos; intervir em todos os juizes univ-
ersaes de herança e divisão em que seja interessada a corpo-
ração outorgante, com todos os direitos e faculdades que esta
pudesse ter se estivesse presente; pedir toda a especie de me-
didas preventivas, empenhando, ou não, a responsabilidade da
corporação; e enfim, representar a corporação em todos os
assump-
tos, administrativos e judiciais, sejam ou não contencio-
sios, com tão amplas faculdades como as que teriam os di-
rectores da corporação, se estivessem presentes.

Fica entendido que da presente procuração farão uso os
procuradores conjuntamente e não de outra maneira.

Assim o outorgam, e tendo-se os comparecentes enlei-
rado de seu conteúdo, approvaram-no, ratificaram e firma-
ram, pondo-lhe o sello official da corporação, perante mim, o
notario, e as testemunhas que conmigo subscrevem Srs. An-
gelo Gomes e Manuel González, domiciliados aqui e sem ne-
hum impedimento legal. — *J. Louis Schaefer*, presidente.

Estava collada a chancellia da corporação. — *Wm. Hollo-
way*, secretario. — *Man. González*, testemunha. — *Angelo Go-
mes*, testemunha. — *W. R. Robinson*, notário publico do Con-
dado de King.

Estado de Nova York — Condado de Nova York ss: —
N. 44.617.

Eu, William F. Schneider, escrivão do Condado de Nova
York e tambem escrivão do Supremo Tribunal do mesmo con-
dado, que é tribunal de registro, pelo presente certifico que
W. R. Robinson archivou no cartorio do escrivão do Condado
de Nova York uma cópia certificada da sua nomeação de ta-
bellião publico do Condado de Kings, com sua assignatura au-
tographa, e que era por occasião de receber a prova ou reco-
nhecimento do instrumento anexo devidamente autorizado a
receber-a. E certifico mais que conheço bem a letra desse ta-
bellião e acredito que a assignatura do mesmo certificado de
prova ou reconhecimento é authentica.

Em testemunho do que, firmei o presente que sellei com
o sello do mesmo condado e corte aos 25 de junho de 1913. —
Wm. F. Schneider, escrivão.

Chancellia dos alludidos condado e corte.

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certi-
cado anexo de William F. Schneider, chefe dos archivos no-
tariaes do Condado de Nova York; e para constar onde con-
vier a pedido do interessado, passo o presente que assigno e
vae sellado com o sello deste consulado geral.

Nova York, 25 de junho de 1913. — *Manoel Jacintho F. da
Cunha*, consul geral.

Chancellia do alludido consulado geral inutilizando um
sello de 3\$, da verba consular do Brazil.

Collada e inutilizada na Recebedoria do Districto Federal,
uma estampilha de mil réis.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. Manoel
Jacintho F. da Cunha (sobre duas estampilhas federaes do
valor collectivo de 550 réis).

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1913. — Pelo director ge-
ral, *Gregorio Pecqueiro do Amaral*.

Chancellia da Secretaria das Relações Exteriores.

Por traducção conforme (sobre estampilhas federaes do
valor collectivo de 2\$400).

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1913. — *Manoel de Mattos
Fonseca*.

Eu abaixo assignado, traductor publico e interprete com-
mercial juramentado da praça do Rio de Janeiro por no-
meação da meretissima Junta Commercial da Capital Federal.

Certifico pelo presente que me foi apresentado um do-
cumento escripto no idioma inglez, afim de o traduzir para o
vernaculo, o que assim cumpro em razão do meu officio e
cuja traducção é a seguinte:

TRADUÇÃO

Estado de West Virginia — Certificado de incorporação

Eu Stuart F. Reed, secretario de Estado, do Estado de
West Virginia, pelo presente certifico que nesta data me foi
entregue um contracto devidamente authenticado e acompa-
nhado dos devidos *affidavits* cujo contracto diz litteralmente o
seguinte:

I. Os abaixo assignados teem entre si justo e contractado
constituir-se em corporação sob o nome de *Stolle Emerson
& Company*.

II. A sede dos negocios da mesma corporação será no
Rio de Janeiro, Brazil, e ella não terá fabricas principaes.

III. Os fins e objectos para que esta corporação é consti-
tuída são:

1. Estabelecer, manter e explorar como principal ou
agente os negocios internos e externos de commerciantes nos

Estados Unidos e no Brazil, e em qualquer parte do mundo
e, com relação a esses negocios, comprar, hypothecar, vender,
caucionar, gerir, possuir, cultivar, manter, fabricar, pro-
duzir, transferir, dispor e em geral empregar capital,
negociar ou gyrrar de outra forma qualquer com toda
a sorte de artigos, generos e mercadorias, productos e bens
de todo o genero e qualidade, nacionaes ou estrangeiros, para
exportação dos Estados Unidos ou para importação para o
mesmo paiz, e exportação e importação de todos os paizes
estrangeiros, para o mesmo e mais especialmente da
Republica do Brazil e dos varios paizes das Americas
Septentrional, Meridional e Central e de todas as par-
tes do mundo; bem assim explorar e emprehender qualquer
negocio, empreitada, transacção ou operação geralmente ex-
plorada por negociantes, commissarios, agentes, procuradores,
exportadores, importadores e agentes de fabricantes, nacio-
nes ou estrangeiros, e no decurso dos mesmos negocios,
aceptar, endossar, adquirir e vender e gyrrar com toda a
sorte de instrumentos negociaveis e transferiveis, titulos,
acções, obrigações ou papeis de toda a sorte; bem assim,
como principal ou agente, comprar e vender e negociar em
cambio estrangeiro, fazer adiantamentos mediante consigna-
ção, receber dinheiro em deposito com juros ou não, em-
prestar dinheiro ás pessoas com ou sem garantia, e mediante
as condições que achar conveniente, e especialmente a frequen-
tes de quaesquer outras pessoas que tiverem transacções
com a companhia e garantir o cumprimento de contractos
por parte de qualquer dessas pessoas: afretar, comprar, alu-
gar, operar, negociar ou de outra forma adquirir qualquer
interesse em navios de vela ou a vapor e em embarcações
de toda a sorte com o equipamento dos mesmos, para o
transporte de malas, mercadorias e carga de toda a quali-
dade e para passageiros e para outros quaesquer fins entre
os Estados Unidos e todos os paizes estrangeiros e adquirir
subvenções postaes.

2. Fazer, celebrar e explorar toda a sorte e genero da
contractos e obrigações, como principal ou agente, mediante
commissão ou de outra forma, por ou com pessoas, firmas,
associações, corporações, publicas ou particulares, nos Es-
tados Unidos e em paizes estrangeiros, para a compra, acqui-
sição, fabrico, concerto e venda e para o gyro de outra ma-
neira qualquer de mercadorias e artigos e moveis de toda a
sorte ou natureza, com plenos poderes para celebrar e explo-
rar contractos e negociar com autoridades governamentais,
supremas, municipaes e locais, estrangeiras ou não, e espe-
cialmente com as alfandegas dos mesmos paizes, e de qual-
quer forma com referencia aos negocios desta corporação e
necessarios para execução dos seus fins; e em geral, com
plenos poderes para praticar todos e quaesquer actos liga-
dos aos mesmos negocios ou delles resultantes ou a elles in-
cidentes e todos os actos convenientes e necessarios para os
fins dos mesmos negocios.

3. Adquirir, solicitar e conseguir privilegios, isenções,
concessões, licenças governamentais e favores para si mesmo
ou para terceiros.

4. Dar informações sobre situações financeiras, mercados,
colheitas, oportunidades de negocio, empregos de capital,
minas, plantações e assumptos commerciaes e industriaes em
geral.

5. Explorar e occupar-se do negocio de fazendeiros, plan-
tadores, donos de pastos, conservadores de carne e fructas,
cultivadores de fumo, embarcadores trapicheiros e donos de
negocios de expresso, cervojeiros, machinistas, engenheiros,
automoveis, donos de pedreiras, agentes, fabricantes de tijo-
los, corretores ou agentes, impressores, agrimensores, edito-
res, constructores e empreiteiros de construcção de obras pu-
blicas e particulares, armadores, donos de estaleiros e diques,
annunciantes, seguradores de navios e de toda a sorte de pro-
priedades, moveis ou immoveis, e negocios de telegraphia e
telephone, fóra de West Virginia.

6. Adquirir, possuir, arrendar, occupar, usar, minerar e
desenvolver e negociar em terras contendo nitrato de soda,
guano, carvão ou ferro, manganez, pedra ou outros minerios,
ou oleo e outros mineraes, e qualquer madeira e terras flo-
restaes ou outras para quaesquer negocios da companhia.

7. Comprar e vender ou gyrrar de outra forma com ma-
terial para adubo e productos chimicos de toda a sorte, com
ferro, aço, manganez, cobre, minerios, carvão, coque, madeira
e outros materiaes, e com quaesquer productos dos mesmos,
e com quaesquer artigos constituidos no todo ou em parte
dos mesmos productos.

8. Comprar, montar, construir e melhorar e desenvolver,
usar e explorar ou adquirir de outra forma e negociar fóra
do Estado de West Virginia, em serviços publicos e parti-
culares de toda a sorte, inclusive vias ferreas, estradas de
ferro, tramways e trolleys, com vapor, ar comprimido ou gaz,
ou accionados a electricidade, ou por quaesquer meios de
transmissão de força motriz, docas, portos, caes, canaes e outros,

curso de agua, reservatórios, pontes, tunneis, viaductos, condutos, esgotos, drenagem, aguas sanitarias, gaz e electricidade para illuminação e calor, usinas de supprimento de força, estações terminaes, fabricas, usinas e estradas, e toda a sorte de obras de melhoramento interno e de utilidade publica fora do Estado de West Virginia e, em geral, ler e exercer todos os direitos e privilegios para transporte, mineração, manufactura, construção, importação e exportação, e companhias mercantis.

9. Explorar o negocio de hoteleiros, fornecedores, donos de cocheiras e cavallarias para o supprimento de mudas para transporte de toda a sorte, donos de armazens, fabricantes de fumo, negociantes de provisões, de vinhos e bebidas, barbeiros e cabeleiros, agentes de jornaes e proprietarios de theatros, theatros de opera, taximetros e outros locais para diversões publicas.

10. Adquirir agua por compra, trabalho de exploração ou de outra forma; construir reservatórios, represas, depósitos de agua e cursos de agua; assentamento de canos para agua, valvulas, hydrometros; fornecer e vender agua a manufacturadores, corporações particulares, associações, firmas e individuos, para protecção contra incendios, manufactura, força, irrigação e para fins domesticos, e cobrar por esses supprimentos.

11. Adquirir e tomar a si a freguezia, direitos e bens de qualquer pessoa, firma, associação ou corporação, estrangeira ou nacional, e pagar por isso em dinheiro, em acções desta companhia ou de outra forma, e possuir e de qualquer forma dispor de todos ou parte dos bens assim comprados, ou explorar de qualquer maneira legal todos ou parte dos negocios adquiridos da forma supra, ou fazer fusão com qualquer outra companhia cujos fins sejam similares aos desta companhia. Tomar dinheiro emprestado ou levantar capital para qualquer dos fins da sua incorporação, pela emissão de *warrants*, titulos, *debentures* e outros effeitos transferiveis ou negociaveis ou não, e formar e incorporar ou auxiliar a formação e incorporação de qualquer companhia ou companhias para o fim de adquirir todos ou quaesquer dos bens, direitos, responsabilidades ou para executar qualquer dos fins desta companhia.

12. Empréstar dinheiro sob garantia de hypotheca ou de bens moveis ou immoveis; bem assim comprar, vender e gyrar com titulos, notas, emprestimos garantidos por hypotheca ou outros gravames sobre bens moveis ou immoveis, com plenos poderes para tomar emprestado os dinheiros de que carecer para os seus negocios.

13. Comprar, vender, gyrar, arrendar, possuir ou melhorar bens immoveis, e os accessorios e bens moveis incidentes aos mesmos ou com elles relacionados, terras, foros, ou direitos hereditarios, ou qualquer interesse nos mesmos, e melhorá-los, e em geral, possuir, gerir, gyrar e melhorar os bens da companhia e vender, arrendar, hypothecar, caucionar ou dispor de outra forma qualquer das terras, foros, e direitos hereditarios ou outros bens da companhia.

Comprar e vender ou tomar conta e receber os alugueis, rendimentos e lucros resultantes de qualquer bem immovel por conta de terceiros, firmas ou corporações.

14. Solicitar, obter, registrar, comprar, arrendar ou adquirir de outra forma e possuir, usar, guardar, operar e introduzir e vender, ceder ou dispor de outra forma qualquer de concessões, marcas de fabrica, nomes registrados, patentes, invenções, melhoramentos e processos uzados com referencia a, ou garantidos por cartas patente dos Estados Unidos, ou de outros paizes ou de outra forma qualquer, e usar, exercer, desenvolver, outorgar licenças referentes a quaesquer dessas marcas de fabrica, patentes, licenças, processos e similares sobre qualquer propriedade ou sobre direitos e torná-los aproveitaveis de outra forma qualquer.

15. Comprar, adquirir, possuir e dispor dos titulos, acções e outras provas de divida creadas por esta ou por outra qualquer corporação, nacional ou estrangeira, e emitir em troca dos mesmos papeis seus titulos, acções e outras obrigações, e enquanto estiver de posse desses titulos, acções ou outras obrigações, ficar empossado e exercer com respeito aos mesmos de todos os direitos, poderes e privilegios de possuidores individuais dos mesmos, e exercer todos e quaesquer poderes de voto com os mesmos.

16. Conseguir o registro e reconhecimento legal da companhia em qualquer paiz ou lugar estrangeiro.

17. A companhia terá poderes para explorar seus negocios em todos os seus ramos em outros Estados, territorios e dependencias dos Estados Unidos e no Districto da Colombia, na Republica do Brazil e em todos e quaesquer paizes estrangeiros; fazer, comprar ou adquirir de outra forma, gyrar e explorar contractos relativos ou celebrados para quaesquer dos fins supra, e fazer todas e quaesquer das cousas no presente mencionadas com a mesma latitude como poderiam fazer pessoas naturaes, em qualquer parte do mundo.

18. Os fins da corporação são, opportunamente, fazer um ou mais dos actos e cousas mencionadas neste instrumento e, salvo quando disposto em contrario, não serão absolutamente limitados nem restringidos por influencia ou referencia dos termos de qualquer outra clausula ou paragrapho do presente instrumento.

19. Em geral, explorar qualquer outro negocio ligado aos supracitados, de manufactura ou não, e necessario para o cumprimento de qualquer dos fins anteriormente consignados, neste acto, ou que se pretenda valorizar ou tornar utilizavel qualquer dos bens e direitos da companhia, directa ou indirectamente, e ler e exercer todos os poderes conferidos pelas de West Virginia a corporações commerciaes.

IV. A importancia total do capital acções autorizado da companhia é \$50.000, (cincoenta mil dollars), que serão divididos em 500 acções do valor par de \$100 (cem dollars) cada uma; desse capital acções autorizado, foram subscriptos quinhentos dollars (\$500), e pagos quinhentos dollars.

V. Os nomes e endereços postaes dos incorporadores e o numero de acções do capital subscripto por cada um delles, é o seguinte:

Nomes — Endereços postaes — Numero de acções ordinarias do capital

Nicholas A. Donnelly, n. 612, W. 112 St., Cidade de Nova York.....	Uma
John F. Joyce, n. 312, W. 86 St. Cidade de Nova York.....	Uma
Harold H. O' Connor, n. 20, Vesey St., Cidade de Nova York.....	Uma
Edwin M. Stanton, n. 1.831, Harrison Ave., Tremont Nova York.....	Uma

William J. Rapp, n. 131, E. 95 St., Cidade de Nova York Uma

VI. O prazo desta corporação findará dentro de cincoenta annos da data deste certificado de incorporação.

Passado e por nós firmado neste dia 18 de junho, no anno de 1913. — Nicholas A. Donnelly. — John F. Joyce. — Harold H. O' Connor. — Edwin M. Stanton. — William J. Rapp.

Em virtude do acima exposto, declara-se pelo presente que os incorporadores nomeados no alludido contracto e que firmaram-no, e seus successores e cessionarios, ficam constituídos desde a presente data até trinta e um de junho de mil novecentos e sessenta e tres, em corporação com o nome e para os fins constantes do mesmo contracto.

Passado e por mim firmado e sellado com o grande sello do mesmo Estado, na cidade de Charleston, neste dia vinte e um de junho de mil novecentos e treze. — Stuart F. Reed, secretario de Estado.

(Estava o sello do Estado de West Virginia.)

(Certificado passado por força do art. 906 das leis revistas dos Estados Unidos.)

Estados Unidos da America, Estado de West Virginia.

Secretaria de Estado — Eu, Stuart F. Reed, secretario do Estado do Estado de West Virginia, sendo o funcionario que, em virtude da constituição e das leis do mesmo Estado, está autorizado a emitir certificados de incorporação de companhias incorporadas por força das leis do mesmo, e sendo o funcionario autorizado a emitir certificados attestando mudanças e emendas dos mesmos certificados de incorporação, e sendo o funcionario que tem sob sua guarda todos os archivos e papeis referentes á creação dessas companhias incorporadas e das modificações e emendas dos mesmos certificados de incorporação, inclusive das procurações dessas companhias incorporadas, nomeando um agente ou procurador residente no mesmo Estado, e dos relatorios dessas companhias incorporadas, e sendo o funcionario autorizado para authenticar traslados dos mesmos, pelo presente certifico que o que acima se contém e vae annexo é traslado cuidadosamente conferido por mim com o acto original ora sob minha guarda official como secretario de Estado, e a cópia fiel e exacta do certificado de incorporação da Stolle Emerson & Company, data de 21 de junho de 1913, e guardado nos archivos de corporações da minha repartição, e que o alludido traslado está na devida forma e foi feito por mim como o funcionario competente para tal; e é merecedor de inteira fé e credito em qualquer tribunal e repartição dos Estados Unidos.

Em testemunho do que, sellei o presente com o grande sello do Estado de West Virginia e assignei-o nesta Capital do Estado, na cidade de Charleston, aos 21 de junho de 1913. — Stuart F. Reed, secretario do Estado.

(Estava o grande sello do Estado de West Virginia.)

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado retro de Stuart F. Reed, secretario de Estado do Estado de West Virginia, e para constar onde convier, a pedido do juiz

interessado, passo o presente que assigno e vae sellado com o sello deste Consulado Geral.

Nova York, aos 25 de junho de 1913. — Manuel Jacintho F. da Cunha, consul geral.

(Chancella do alludido Consulado Geral inutilizando um sello de 3\$, do serviço consular do Brazil.)

(Colladas e inutilizadas na Recebedoria do Districto Federal, estampilhas federaes do valor collectivo de 3\$300.)

Reconheço verdadeira a assignatura supra, do Sr. Manuel Jacintho F. da Cunha.

(Sobre duas estampilhas federaes do valor collectivo de \$550.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1913. — Pelo director geral, Gregorio Peceguero do Amaral.

(Chancella do Ministerio das Relações Exteriores.)
Por traducção conforme.

(Sobre estampilhas federaes valendo collectivamente 3\$900.)

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1913. — Manuel de Mattos Fonseca.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da meritissima Junta Commercial da Capital Federal:

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpro em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUÇÃO

Estatutos da Stolle Emerson & Company, Inc.

ARTIGO I

ASSEMBLÉAS DE ACCIONISTAS — ASSEMBLÉAS GERAES

Parte 1. Realizar-se-ha annualmente uma assembleia geral dos accionistas desta companhia para eleição da directoria e para tratar dos outros assumptos que forem a ella submettidos, em 104 Pearl Street, na cidade de Nova York, no dia 10 de maio, ou si esse dia for feriado, no primeiro dia util que se seguir.

Será dado aviso dessa assembleia, na devida forma, por escripto ou mediante aviso impresso firmado pelo secretario da companhia, e remetido dez dias, no minimo, antes dessa assembleia, a cada accionista registrado que figurar, nessa occasião, nos livros da companhia, como tal, para o endereço constante dos livros. Essa remessa constituirá aviso dado dessa assembleia e substituirá o aviso por annuncio exigido por lei na falta de disposição nos presentes estatutos. (Codigo de West Virginia, capitulo 53, partes 41 e 43.)
capitulo 53, partes 41 e 42).

ASSEMBLÉAS ESPECIAES

Parte 2. Poderão ser convocadas assembleas especiaes dos accionistas desta companhia em qualquer tempo, mediante resolução dos directores com aviso de convocação dado com cinco dias de antecedencia, do modo estabelecido na parte 1 do presente artigo e essas assembleas deverão ser convocadas pelos mesmos directores do mesmo modo acima estabelecido, por escripto, pelos possuidores de um decimo, no minimo, do capital. (Do Codigo, cap. 53, parte 41.)

«QUORUM», MODO DE VOTAR E ORGANIZAÇÃO

Parte 3. Em todas as assembleas geraes ou especiaes de accionistas, um quorum consistirá dos possuidores da maioria em valor, das accões desta companhia, em circulação na occasião, representadas pessoalmente ou por procuração. Porém nenhum funcionario ou director da companhia votará como procurador de um accionista da mesma. Si um numero sufficiente de accionistas não comparecer na hora e lugar marcados, os que estiverem presentes poderão adiar a assemblea, para occasião opportuna, até que a assemblea fique regularmente constituida. O presidente da companhia será o presidente pro tem de todas as assembleas de accionistas, e essas assembleas organizarão a eleição de um presidente permanente e de um secretario. (Codigo, capitulo 53, partes 42 e 45.)

O modo de votar sobre assumptos quaesquer, em assembleas annuaes ou especiaes de accionistas, salvo sobre eleição de directores, será um voto por accão do capital possuido na companhia, si um voto por accão for pedido sobre esse assumpto por qualquer accionista. Em eleições de directores cada accionista terá direito de votar pessoalmente ou por procuração com o numero de accões que possuir por tantas pessoas quantos forem os directores a eleger, ou de reunir as

mesmas accões e dar a um candidato tantos votos quantos o numero de directores multiplicado pelo numero de suas accões do capital produzir; ou de distribuir esses votos assim calculados por tantos candidatos quantos entender. (Codigo, capitulo 53, parte 44.)

ARTIGO II

DIRECTORES, SEU NUMERO E QUALIFICAÇÃO

Parte 4. O numero de directores desta companhia será cinco, devendo todos elles ser accionistas, e ter na sua maioria cidadãos dos Estados Unidos. Nada do que no presente se contém será interpretado com exigencia de que qualquer dos alludidos directores resida ou seja cidadão do Estado de West Virginia. Serão eleitos directores por escrutinio do modo anteriormente disposto. (Cap. 53, parte 49.)

PROROGAÇÃO DE MANDATO

Parte 5. Si, por qualquer motivo, a assemblea annual de accionistas não se realizar na occasião estabelecida na parte 1, ou não se proceder então á eleição de directores, os directores em exercicio na occasião, continuarão em exercicio até serem eleitos seus successores; e esses directores convocarão uma assemblea de accionistas do modo estabelecido na parte 2. (Capitulo 53, partes 41 e 49.)

VAGAS

Parte 6. Sempre que se der uma vaga na directoria por morte, renuncia, ou por causa que não exoneração pelos accionistas em assemblea geral, essa será preenchida sem ulterior demora, por maioria de votos, recolhidos em escrutinio, dos membros restantes da directoria, e a pessoa ou pessoas assim escolhidas exercerão os cargos até a assemblea annual seguinte ou até ser eleita nova directoria. No caso de exoneração pelos accionistas, será a vaga preenchida por elles. (Codigo, capitulo 53, parte 49.)

QUORUM E COMMISSÃO EXECUTIVA

Parte 7. Tres directores constituirão quorum para deliberar sobre os negocios. A directoria poderá, a seu criterio, designar uma comissão executiva composta de dous directores, que possuirão e exercerão os plenos poderes da directoria na exploração dos negocios correntes da corporação. Essa comissão executiva terá o dever de apresentar relatório á directoria reunida, em suas assembleas ordinarias. (Codigo, capitulo 53, parte 49.)

ASSEMBLÉAS E INCOMPATIBILIDADES

Parte 8. A directoria realizará assembleas nas occasioes que entender, ou quando o presidente exigir. Deverá estabelecer mediante resolução, quando e onde realizar-se-hão suas assembleas, como serão convocadas as assembleas especiaes e que aviso será dado dessas assembleas.

Nenhum membro da directoria votará sobre assumpto em que estiver interessado, de outra forma que não como accionistas, a não ser para eleição de presidente, nem ficará na assemblea enquanto se decidir desse assumpto; porém, se sua retirada da directoria, nesse caso, reduzir o numero dos presentes a menos do quorum exigido, o assumpto poderá, apesar disso ser decidido pelos membros restantes. Sobre qualquer assumpto, os nomes dos que votarem, pro ou contra, serão inscriptos no livro das actas, si um membro qualquer assim o exigir, na occasião. (Codigo, capitulo 53, partes 51 e 52.)

PODERES EM GERAL E PARA CONTRACTAR E REMUNERAR AGENTES

Parte 9. A directoria terá a gestão e superintendencia dos negocios e transacções da companhia. Estabelecerá tambem escriptorios na Republica do Brazil, America do Sul, e tambem nos outros logares que ella achar conveniente. Designará os agentes para se encarregarem desses escriptorios, porém, esses agentes não terão poderes além dos que puderem ser conferidos pela mesma directoria e não emitirão nem endossarão notas ou obrigações escriptas da companhia, nem saccarão em seu favor para pagamento de dinheiro, a não ser do modo estabelecido pela mesma directoria. A directoria marcará bem assim o ordenado de funcionarios, agentes e empregados, porém, não serão pagos os serviços prestados pelo presidente ou por qualquer director, a não ser quando houver para isso autorização dos accionistas.

ARTIGO III

FUNCCIONARIOS, SUA ELEIÇÃO E DEVERES — ELEIÇÃO

Parte 10. A directoria organizará, logo depois da assemblea annual dos accionistas, a eleição dos funcionarios para

o anno seguinte. Essa eleição será, si qualquer director exigir, por escrutinio, e será necessario o voto da maioria total dos directores. (Codigo, capitulo 53, parte 53).

NUMERO E EXONERAÇÃO.

Parte 11. Os funcionarios da companhia serão: um presidente, vice-presidente, secretario e thesoureiro. O presidente e vice-presidente serão eleitos pelos directores, dentre seu proprio numero.

Qualquer dos alludidos funcionarios poderá ser exonerado em qualquer tempo por maioria de votos dos directores sem incluir o funcionario a exonerar, e essa remoção pôde ser feita com ou sem causa determinada. A mesma poderá, a opção da directoria, ser designada para exercer as funções do secretario e de thesoureiro. No caso de morte, renuncia ou destituição do cargo de qualquer dos funcionarios da companhia, a directoria elegará immediatamente seu successor, que exercerá as funções pelo mesmo prazo. (Codigo, capitulo 53, partes 50 e 53).

FIANÇA DE FUNCIONARIOS

Parte 12. Nenhum dos funcionarios eleitos dessa forma pela directoria terá de dar fiança a menos que a directoria a seu criterio o exigir, e si o fizer exigindo fiança de qualquer ou de todos os ditos funcionarios, essa fiança será paga á corporação mediante as penas e sob as condições e garantias que determinar. (Codigo, capitulo 53, parte 53).

LETRAS, NOTAS E CHEQUES

Parte 13. Salvo o disposto nestes estatutos, todas as letras, notas, cheques ou outros instrumentos negociaveis da companhia serão passados no nome da companhia, e serão validos quando assignados por dous dos seus funcionarios executivos conforme expresso na parte 12. Os endossos serão validos quando feitos da mesma forma, a não ser que o thesoureiro, conforme disposto ulteriormente nestes estatutos, tenha poderes de endossar para cobrança de letras, notas e cheques á companhia, porém, na sua ausencia qualquer dos funcionarios nomeados no presente instrumento terá os mesmos poderes. Os agentes encarregados de sucursaes terão os poderes para fazer ou endossar letras, notas, cheques ou outros instrumentos negociaveis da companhia, que a directoria estabelecer. Nenhum outro funcionario ou agente da companhia, só ou com outros, terá poderes para fazer qualquer letra, nota, cheque ou outro instrumento negociavel no nome da companhia obrigando por elle á companhia a não ser conforme prescripto no presente artigo.

DEVERES DO PRESIDENTE

Parte 14. O presidente presidirá a todas as assembleas da directoria, e agirá como presidente temporario para a convocação e realização de todas as assembleas dos accionistas. Elle firmará todos os certificados de accções da companhia.

DEVERES DO THESOUREIRO

Parte 15. O thesoureiro terá a guarda e responderá por todos os dinheiros, papeis, livros e contas da corporação, salvo somente os papeis, livros e registros que, conforme disposto ulteriormente no presente instrumento na parte 17, devem ser guardados pelo secretario; ficando tudo, porém, sob a fiscalização da directoria. Depositará todos os dinheiros da companhia que lhe vierem ás mãos, no banco ou bancos que a directoria designar; manterá a conta ou contas no banco no nome da companhia, e exhibirá todos os livros e contas a qualquer director mediante pedido no escriptorio em qualquer tempo durante ás horas ordinarias de negocio; endossará para cobrança, porém, para mais nenhum outro fim, as notas, contas, cheques e outros effeitos negociaveis recebidos pela companhia. Tirará facturas convenientes para pagamentos.

DEVERES DO VICE-PRESIDENTE

Parte 16. O vice-presidente na ausencia ou impossibilidade do presidente, fará e desempenhará todos os deveres do presidente, constantes dos presentes estatutos ou da lei sob a qual a presente corporação é organizada com todos os poderes conferidos ao mesmo presidente e mediante todas as restrições a elle impostas.

DEVERES DO SECRETARIO

Parte 17. O secretario manterá uma escripturação em livros adequados, destinados especialmente para isso, de todas as actas e deliberações da directoria, e bem assim as actas

das assembleas de accionistas; escripturará outros registros e occupar-se-ha da correspondencia da companhia, que a directoria determinar. Registrará igualmente todas as transferencias de titulos e cancellará e guardará todos os certificados de titulos transferidos, e referendará todos os certificados de titulos. Escripturnará bem assim um livro disposto em ordem alfabética de todas as pessoas que forem ou tiverem sido accionistas da companhia, indicando as residencias, o numero de accções do capital por elles possuidas respectivamente, e a época em que ficaram respectivamente possuidores dessas accções; comunicará aos directores e accionistas suas respectivas assembleas, quando o presidente lho determinar, nos termos das partes 1 e 2. Occupar-se-ha da remessa de avisos da companhia e cumprirá, em geral, todos os deveres do seu cargo.

ARTIGO IV

CAPITAL-ACCÇÕES E SELLO DE CERTIFICADOS E LIVROS DE TRANSFERENCIAS

Parte 18. A directoria poderá mandar emitir, si a isso convidada, em favor de qualquer pessoa que figurar nos livros da corporação como dono de quaesquer accções do capital, um certificado das mesmas, sellado com o sello social para ser firmado pelo presidente e referendado pelo thesoureiro, si não for designado outro funcionario pela mesma directoria. Esse certificado indicará a importancia realizada sobre essa accção e também declarará o capital-accções da companhia, o numero de accções em que está dividido, o valor de cada accção ao par, o numero de accções a que o possuidor tem direito e o modo pelo qual o certificado é transferivel. Todos os certificados serão emitidos em ordem conforme o indicão no livro de certificados, e devidamente numerados e registrados na ordem da sua emissão, em frente de cada certificado na margem do mesmo titulo; o thesoureiro ou o outro funcionario que for escolhido pela directoria será obrigado a referendar esse certificado, a inscrever o nome e residencia ou endereço commercial do possuidor do mesmo. Será também dever do secretario manter um livro de transferencias no qual será escripturada a transferencia de todas as accções do capital.

Não será transferida accção do capital sem o consentimento da directoria até ser ella integrada, ou sem ser dada garantia a contento da directoria pelo saldo que faltar realizar, e si uma fiança ou garantia for dada á corporação por qualquer importancia que faltar pagar, de accordo e por força do disposto, na lei em virtude da qual esta companhia está incorporada, nesse caso, nenhuma transferencia affectará a validade dessa fiança ou garantia.

No caso da transferencia ou cancellamento desses certificados, a data do cancellamento e da transferencia constarão no cahoto do livro de certificados e os recibos de qualquer certificado serão reconhecidos pelo dono, ou por seu agente no mesmo cahoto. As accções poderão ser transferidas nos livros da companhia pelo dono ou possuidor pessoalmente ou por procuração contra resgate dos certificados dessas accções e o secretario poderá, a sua opção, exigir que essa procuração seja reconhecida de accordo com a lei quando a isso autorizado pela resolução da directoria (Codigo, capitulo 53, partes 21, 22, 25 e 26.).

ACCÇÕES ORDINARIAS

Parte 19. O capital-accções da companhia será constituído por accções ordinarias, accções ordinarias essas da companhia que serão em numero de quinhentas do valor par, de cem dollars, cada uma.

O SELLO

Parte 20. O sello da corporação será de forma circular, com as palavras «Stolle, Emerson & Company», na circumferencia, e os algarismos «1913», ao centro.

Sobre esses algarismos estará a palavra «Incorporated» e por baixo dessa palavra as expressões «Laws of W. Va.». Este sello ficará sob a guarda do secretario, e deverá ser affixado a todos os instrumentos que exigirem sello, juntamente com a assignatura dos funcionarios competentes afim de obrigar a corporação.

ARTIGO V

EMENDAS

Parte 21. Estes estatutos poderão ser rojeitados, emendados, augmentados ou alterados por qualquer assemblea annual dos accionistas, ou em qualquer assemblea especial dos mesmos, comtanto que o aviso dessa assemblea especial con-

tiver uma exposição da emenda, acréscimo ou alteração que se pretende introduzir. (Codigo, capítulo 53, Parte 55.).

Estado de Nova York — Condado de Nova York.

Eu, abaixo assignado, William G. Holloway, secretario da corporação denominada: Stolle, Emerson & Co., corporação organizada e com existência legal na conformidade das leis em vigor no Estado de West Virginia, pelo presente certifico que o que acima se contém é cópia fiel dos estatutos da mesma corporação.

Em testemunho do que, firmei o presente que sellei com o sello official da corporação na cidade de Nova York, neste dia 25 de junho de 1913. — W. Holloway.

Estava o sello de Stolle, Emerson & Co.

Estado de Nova York — Condado de Nova York, ss:

Neste dia cinco de junho do anno de mil novecentos e treze, perante mim pessoalmente compareceu o Sr. William G. Holloway, de mim conhecido e que sei ser o secretario da corporação Stolle, Emerson & Co., o qual declarou na minha presença que fez o certificado supra e assignou-o. — W. R. Robinson, tabellião publico.

Sello do mesmo tabellião.

Estado de Nova York — Condado de Nova York, ss — N. 44.648:

Eu, William F. Schneider, escriptão do Condado de Nova York, e tambem escriptão do Supremo Tribunal do mesmo Condado, que é tribunal de registro, certifico pelo presente que W. R. Robinson, archivou no cartorio do escriptão do Condado de Nova York uma cópia certificada da sua nomeação de tabellião publico do Condado de Kings, com sua assignatura autographa, a que era por occasião de receber a prova ou reconhecimento do instrumento junto, devidamente competente para o fazer. E certifico mais que conheço bem a letra do mesmo tabellião e que acredito ser authentica a assignatura constante do mesmo certificado.

Em testemunho do que, firmei o presente que sellei com o sello dos mesmos Condado e Corte, aos vinte e cinco de junho de mil novecentos e treze. — Wm. F. Schneider, secretario.

Estava o sello a que se allude supra.

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado acima annexo, do Sr. Wm. F. Schneider, chefe dos Archivos Notoriaes do Condado de Nova York, e para constar onde convier, a pedido do interessado, passo o presente que assigno e vae sellado com o sello deste consulado geral.

Nova York, aos 25 de junho de 1913. — Manoel Jacintho F. da Cunha, consuli geral.

Chancella do mencionado consulado geral inutilizando um sello de 3\$, da verba consular do Brazil.

Colladas e inutilizadas na Recebedoria do Districto Federal estampilhas do valor colectivo de 3\$000.

Reconheço verdadeira a assignatura supra, do Sr. Manoel Jacintho F. da Cunha (sobre duas estampilhas do valor colectivo de 500 réis?).

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1913. — Pelo director geral, Gregorio Pecegueiro do Amaral.

Chancella da Secretaria das Relações Exteriores.

Por traducção conforme.

Sobre estampilhas federaes valendo collectivamente 4\$500.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1913. — Manoel de Mattos Fonseca.

DECRETO N. 10.427 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1913

Concede autorização á A. E. G. Südamerikanische Elektrizitäts-Gesellschaft mit beschränkter Haftung para continuar a funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a A. E. G. Südamerikanische Elektrizitäts-Gesellschaft mit beschränkter Haftung, autorizada a funcionar na Republica pelo decreto n. 9.989, de 8 de Janeiro do corrente anno, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida a autorização á A. E. G. Südamerikanische Elektrizitäts-Gesellschaft mit beschränkter Haftung para continuar a funcionar na Republica com as alterações feitas nos seus estatutos, sob as mesmas clausulas que acompanharam o citado decreto n. 9.989, ficando, porém, a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1913, 92ª da Independência e 25ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA,

Pedro de Toledo.

C. Buschmann, traductor publico e interprete commercial juramentado — Rio de Janeiro, rua General Camara n. 34, — Brazil.

Certifico pela presente que me foi apresentado um documento escripto em idioma allemão afim de o traduzir para

a lingua vernacula, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUÇÃO

Numero de registro de tabellião, para 1913, 327. Primeiro traslado—Como primeiro traslado está isento de sello: Pelo segundo traslado é devido um sello de tres marcos; pela certidão, tres marcos em sellos. Berlin, 4 de abril de 1913.—O tabellião, Albert Pinner. (Ao lado estava o carimbo do conselho de justiça Albert Pinner, tabellião com exercicio na Real Camara do Tribunal de Justiça da Prussia.) Expedido em Berlin no dia quatro de abril de mil novecentos e treze. Perante mim abaixo assignado, o conselheiro de justiça Albert Pinner, tabellião com exercicio na Real Camara do Tribunal de Justiça da Prussia, residente em Berlin, compareceram hoje na casa commercial da Allgemeine Elektrizitäts-Gesellschaft, desta cidade, em Friedrich Karl Ufer n. 214, em uma assemblea social da sociedade domiciliada em Berlin sob a firma A. E. G. Südamerikanische Elektrizitäts-Gesellschaft, de capital limitado, pela Allgemeine Elektrizitäts-Gesellschaft, sociedade por accões em Berlin: a) Sr. professor Dr. George Klingenberg, Berlin; b) Sr. architecto Ludwig Leib, Berlin. Os comparecentes declararam em nome da sociedade por elles representada: O capital primitivo da sociedade domiciliada em Berlin sob a firma A. E. G. Südamerikanische Elektrizitäts-Gesellschaft, de capital limitado, é de 2.000.000, de marcos. Originariamente participavam do dito capital: 1) a Allgemeine Elektrizitäts-Gesellschaft com 1.995.000, marcos; 2) o Sr. engenheiro Richard Durran com 5.000 marcos. Este ultimo transferiu a sua quota originaria, por cessão datada de hoje, á sociedade por nós representada, de modo que todo o capital primitivo está representado. Nós unanimemente ratificamos essa transferencia. O tabellião abaixo assignado, certifica ao mesmo tempo que todo o capital primitivo está representado, a vista da presente declaração de transferencia datada de hoje. Desistiu-se de formalidades e prazos para a convocação da assemblea social. Os comparecentes declararam mais: Pela presente realizamos uma assemblea social da A. E. G. Südamerikanische Elektrizitäts-Gesellschaft, de capital limitado, com a seguinte ordem do dia: Fixação do capital para o estabelecimento filial no Brazil e resolvemos: Fundamos uma filial da nossa sociedade no Brazil com sede no Rio de Janeiro. Pela presente decidimos e determinamos que o capital deste estabelecimento filial (A. E. G. Companhia Sul Americana de Electricidade) no Brazil, seja e é de 500.000 marcos. Requeremos duas vias deste instrumento. O protocollo foi lido perante o tabellião, ratificado pelas partes e pelos mesmos assignados do seu proprio punho, da forma seguinte: G. Klingenberg. — L. Leib. — Albert Pinner, tabellião. — Os presentes autos registrados no registro do tabellião para o anno de 1913, sob numero 327, foram pelo presente expedidos para a sociedade domiciliada em Berlin sob a firma A. E. G. Südamerikanische Elektrizitäts-Gesellschaft com capital limitado, Berlin, 4 de abril de 1913. — O conselheiro de justiça, Albert Pinner, tabellião em exercicio na Real Camara do Tribunal de Justiça. Pelo presente reconhece a assignatura supra do tabellião Pinner, com a observação de que o mesmo estava autorizado a lavrar o instrumento e que este está de accordo com as leis do paiz. Berlin, 5 de abril de 1913. — O presidente do Real Tribunal de Justiça, Fabricius. (Ao lado estava o carimbo do presidente do Real Tribunal de Justiça). Autenticado, Berlin, 5 de abril de 1913. — Ministro dos Estrangeiros do Imperio Allemão, em commissão, Schmidt Daritz. (Ao lado estava o carimbo do Ministerio dos Estrangeiros do Imperio Allemão.) (Constava a conta das despesas no valor de 63 marcos e 20 pfenniges, assignada pelo tabellião). Seguiam-se as seguintes legalizações: Reconheço ser authentica a legalização supra feita no Ministerio dos Estrangeiros do Imperio Allemão. Consuldo dos Estados do Brazil em Berlin, 7 de abril de 1913. — Pelo consul, J. Carl Heins, vice-consul encarregado do consulado. (Ao lado estava um sello consular no valor de tres mil réis devidamente inutilizado pelo carimbo do Consuldo da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Berlin.) Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. J. Carl Heins. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1913.) Sobre duas estampilhas do valor de quinhentos e cincoenta réis. — Pelo director geral, Gregorio Pecegueiro do Amaral. (Ao lado estava o carimbo da Secretaria das Relações Exteriores dos Estados Unidos do Brazil.) Na Recebedoria do Districto Federal foram pagos noventa e cinco réis de sello por estampilhas — Nada mais continha o referido documento, que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto. Em fé do que passei a presente, que sellei com o sello do meu officio e assignei nesta cidade do Rio de Janeiro. — Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1913. — C. Buschmann.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48. n. 6, da Constituição, resolve perdoar ao sentenciado militar João Avelino Ferreira o resto do tempo que lhe falta para cumprir a pena de tres annos e tres mezes de prisão com trabalho a que foi condemnado por sentença do Supremo Tribunal Militar, por crime de deserção.

Rio de Janeiro, 7 de setembro de 1913, 92ª da Independência e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 7 do corrente mez:

Foram indultados os réus:

Jovino Francisco de Mello Tavares do resto da pena de oito annos de prisão celular, perda do emprego, com inhabilitação para exercer qualquer função publica por 16 annos e multa de 15 % sobre o danno, grão médio do art. 1º, letra b, do decreto n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, combinado com o art. 62, § 1º do Código Penal, a que foi condemnado por sentença do juiz federal na Secção de São Paulo, de 29 de março de 1910, confirmada por accordões do Supremo Tribunal Federal, de 26 de novembro do mesmo anno e de 6 de maio de 1911.

Leopoldo da Silva do resto da pena de um anno de prisão com trabalho, grão mínimo do art. 267 do Código Penal, a que foi condemnado por sentença do juiz de direito da 4ª Vara Criminal.

Foi commutada no grão sub-médio do art. 294, § 2º, do Código Penal, a pena de 15 annos de prisão, grão médio do citado artigo, a que foi condemnado o réo Luiz Gonzaga de Araujo Feitosa, por sentença do Tribunal do Jury, de 12 de novembro de 1908.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 3 de setembro de 1913

DIRECTORIA DO INTERIOR

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 1ª Secção — Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1913.

Sr. 1º secretario do Conselho Municipal do Districto Federal. — Em resposta á consulta que fizestes, em officio n. 360, de 27 de agosto proximo findo, cabe-me declarar-vos que as instruções constantes da portaria de 26 de maio ultimo, se não podem applicar ao serviço das eleições municipales, visto escapar a este ministerio competencia para regular o pagamento das respectivas despesas, todas de caracter municipal, e pagas, exclusivamente, pela Prefeitura, na conformidade do que dispõe o § 3º do art. 75 da Consolidação das Leis Federaes sobre a organização municipal do Districto Federal, approvada pelo decreto n. 3.160, de 8 de março de 1904.

Saude e fraternidade. — *Herculano de Freitas.*

Requerimento despachado

Jeronymo Gonçalves Pereira Bastos. — Selle os documentos.

Dia 4

Accusou-se recebido o officio-circular do contra-almirante George Americano Froire, de 1 do corrente mez, e agradeceu-se a comunicação, que fez, de ter assumido, na mesma data, o exercicio do cargo de superintendente do Pessoal, para o qual foi nomeado por decreto de 27 de agosto proximo findo.

Telegramma — Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1913.

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão. — Respondendo vosso telegramma sobre fornecimentos livros e objectos expediente para revisão eleitoral 1914, declaro que taes fornecimentos podem ser feitos conforme preços constantes tabella annexa portaria 26 maio ultimo. Na impossibilidade assim proceder, deveis comunicar-me, por telegramma, numero commissões alistamento, afim de que se realize remessa intermedio Secretaria de Estado,

até que, de accordo alludida portaria, sejam chamados a primeiro de zembro concurrentes para fornecimentos que se hajam de effectuar correr proximo anno. — Saudações. — *Herculano de Freitas*, ministro do Interior.

Expediente do dia 3 de setembro de 1913

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 13:254\$, de gratificações e diarias de diversos funcionarios da Directoria Geral de Saude Publica, em agosto (aviso n. 3.503);

De 500\$, folha dos serventes do Tribunal do Jury, em agosto (aviso n. 3.506);

De 500\$, folha dos serventes do Forum desta Capital, em agosto (aviso n. 3.507);

De 1:200\$, gratificações aos auxiliares do Archivo Nacional, em agosto (aviso n. 3.508);

De 600\$, gratificações aos funcionarios da Assistencia a Alienados que substituíram os effectivos, em agosto (aviso n. 3.509);

De 3:600\$, folha dos auxiliares academicos dos serviços de Prophylaxia, em agosto (aviso n. 3.510);

De 160\$, diarias dos serventes da Corte de Appellação, em agosto (aviso n. 3.511);

De 1:670\$, gratificações e salarios do pessoal do Instituto Benjamin Constant, em agosto (aviso n. 3.512);

De 1:761\$970, de fornecimentos á Brigada Policial pela Companhia Braz Lira de Electricidade, em 1909 (aviso n. 3.513);

De 5:829\$272, fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica, em julho (aviso n. 3.514);

De 92\$496, da cunhagem de medalhas pela Casa da Moeda, em agosto (aviso n. 3.515);

De 200\$, aluguel do prelio occupado pela 2ª Pretoria Criminal, em agosto (aviso n. 3.516);

De 6:188\$000, fornecimentos á Brigada Policial, em 1909, por Leandro Martins & Comp. (aviso n. 3.518);

De 812\$500, gratificação ao Dr. Pedro Francellino Guimarães por substituição, em agosto (aviso n. 3.519);

De 812\$500, gratificação ao Dr. Geminiano da Franca, por substituição, em agosto (aviso n. 3.520).

— Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de ser a Delegacia Fiscal no Amazonas autorizada a fornecer ao chefe da Comissão de Prophylaxia de Febre Amarella em Manaus, a importância para pagamento de folhas vencidas do pessoal e despesas mudas (aviso n. 3.500).

Comunicou-se á Delegacia Fiscal no Amazonas.

— Transmittiram-se ao 1º secretario do Senado Federal as mensagens do Sr. Presidente da Republica referentes á resolução do Congresso Nacional que autorizam a abertura dos creditos extraordinario de 833:000\$ para despesas com a prorogação da actual sessão legislativa, e especial de 600:000\$ para aquisição de material, construção de novas estações e contracto na Europa de um mecanico electricista para chefe das officinas do Corpo de Bombeiros.

— Foram devolvidos ao Sr. presidente do Senado Federal os autographos que acompanharam as referidas mensagens e transmittidas ao Sr. Presidente do Tribunal de Contas cópias dos respectivos decretos.

— Foi solicitada ao Ministerio da Fazenda a indemnização de 337\$900 de despesas de prompto pagamento effectuado em julho pelo agente thesoureiro do Instituto Nacional dos Surdos Mudos.

— Autorizou-se o engenheiro de obras:

a despendar até a quantia de 81\$900 com os concertos do telhado da sala de sessões do Tribunal do Jury e communicou-se ao Sr. juiz de direito respectivo;

a despendar até a quantia de 93\$ com reparos no palacio do Cattleto.

— Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda que fosse distribuido ao Thesouro Nacional o credito extraordinario de 833:000\$, para occorrer ás despesas com a prorogação da actual sessão legislativa.

Dia 4

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 538\$, diaria do inspector, sub-inspectores e auxiliares da Policia Maritima, em agosto (aviso n. 3.528);

De 8:711\$, diarias do pessoal das lanchas ao serviço da Policia Maritima, em agosto (aviso n. 3.529);

De 1:600\$999, salarios dos serventes da Repartição Central e do Serviço Medico Legal da Policia, em agosto (aviso n. 3.530);

De 3:800\$, folha do pessoal subalterno da Casa de Detenção, em agosto (aviso n. 3.533);

De 20:828\$833, folha do pessoal subalterno do Hospital Nacional de Alienados, em agosto (aviso n. 3.534);

De 4:527\$200, folhas do pessoal subalterno do Lazareto da Ilha Grande, em agosto (aviso n. 3.535);

De 3:10\$738, folha do pessoal subalterno da Bibliotheca Nacional, em agosto (aviso n. 3.536);
De 333\$333, de gratificação a Abílio de Carvalho Junior, por serviços extraordinários prestados à Directoria Geral de Saúde Publica (aviso n. 3.537);

De 120\$, auxílio de aluguel de casa do porteiro da Repartição Central de Policia, em agosto (aviso n. 3.538);

De 100\$, aluguel de casa ao ajudante do administrador da Casa de Detenção, em agosto (aviso n. 3.539);

De 300\$, folha do pessoal subalterno da Procuradoria da Republica, em agosto (aviso n. 3.540);

De 2:086\$110, fornecimentos à Escola de Menores Abandonados, em julho (aviso n. 3.541);

De 31\$, fornecimentos à Directoria do Forum, em agosto (aviso n. 3.542);

De 720\$, fornecimentos à Colonia Correccional do Dous Rios, em junho (aviso n. 3.543);

De 603\$833, de fornecimentos ao Archivo Nacional, em julho (aviso n. 3.544).

— Consultou-se o Tribunal da Contas sobre a abertura dos creditos:

De 100:000\$, para auxilio do serviço de saneamento da villa de Santo Antonio do Madeira, no Estado de Matto Grosso;

De 855:500\$, necessários com a prorrogação da actual sessão legislativa até o dia 3 de outubro proximo.

— Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda providencias no sentido de ser entregue do credito de 200:000\$ a importancia de 40:000\$ a cada um dos intendentes dos municipios do Rio Branco, Napury, Senna Madureira, Cruzeiro do Sul e Tapanacá para attender ás despesas com a instalação dos municipios.

Expediente de 6 de setembro de 1913

DIRECTORIA GERAL DE SAÚDE PUBLICA

Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade deste ministerio a folha na importancia de 117:051\$190, para pagamento do pessoal sem nomeação da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, relativa ao mez de agosto ultimo;

Ao director geral de Industria e Commercio as informações solicitadas no officio n. 607, de 23 de agosto proximo findo, relativas a «um novo processo para a fabricação de óleo de coco purificado para fins alimenticios», para o qual pediu privilegio Antonio Picozzo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exame de validade de Agostinho Rodrigues do Prado, Paulino Monteiro, José Joaquim de Oliveira, Jorge Fernandes, Candido Manoel Moreira, Manoel Luiz, José Antunes Velloso e Felix Carvalho de Oliveira.

Requerimentos despachados

Antonio da Silva Moreira (3º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Carlos Gaudie Ley (1º districto).—Certifique-se.

Nuno e Comp. (6º districto).—Certifique-se.

Antonio da Rocha Tristão (6º districto).—Certifique-se.

Antonio Miranda (6º districto).—Certifique-se.

Chas H. Pratt.—Apresente as cypas em tres vias, acompanhadas dos respectivos pedidos afim de ser verificada a sua procedencia.

The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, Limited.—Deferido.

Antunes dos Santos & Comp.—Deferido.

Companhia Commercio e Navegação.—Deferido.

Antonio Henrique Lacoste.—Deferido.

G. Coatalem.—Deferido.

Ministerio da Fazenda

1 Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

South American Railway Construction Company, Limited, reclamando contra o procedimento do Governo sacando, para pagamento á companhia, contra o deposito feito no Russian Bank de Londres, em vez de o fazer contra o deposito realizado no Banco do Brazil, e, ainda mais, contra o facto de o Governo se utilizando desse emprestimo de £ 2.400.000, contrahido em virtude da clausula LVIII do actual contracto, quando, do emprestimo de £ 2.000.000, lançado em virtude do contracto anterior, apenas foram retiradas £ 369.335. —De accordo com o actual contracto, os fundos que devem prover os pagamentos devidos á requerente são os provenientes da emissão de £ 2.400.000. Em nenhuma clausula do contracto se cogita de

outros. Assim, o pedido da requerente no sentido de lhe serem effectuados os pagamentos por conta do producto de emissão anterior, não se baseando em clausula do seu contracto, não pôde ser attendido. Quanto á parte do requerimento em que pretende dar interpretação á clausula LVIII, não pôde a mesma interpretação ser accetada por este ministerio, porquanto da referida clausula não se pôde deprehender que os pagamentos devam ser effectuados em partes iguaes pelos bancos onde estão os depositos, mas, sim, que estes devem ser distribuidos igualmente pelos bancos alludidos na dita clausula. Comprida esta na maneira de distribuir o deposito, fica este inteiramente á disposição do Governo, que autorizará os pagamentos por intermedio do banco que julgar conveniente. Assim, também não tem a menor procedencia a allegação contra a ordem deste ministerio mandando fazer a transferencia do deposito antes de effectuado o pagamento pelo Thesouro, porquanto a requerente tem sciencia certa de que a importancia mandada transferir se destinava ao pagamento devido á companhia, não tendo o Thesouro obrigação de adiantar dinheiro, como tem feito até hoje. Para que cessem, por parte da requerente, reclamações contra as transferencias do deposito, de ora em diante os pagamentos ser-lhe-hão feitos directamente por intermedio do Russian Bank de Londres.

South American Railway Construction Company, Limited, pedindo indemnização do prejuizo que allega ter tido em consequencia á exigencia do Governo do pagamento total da somma proveniente dos titulos negociados sob o compromisso de entregar ao mesmo Governo 83% da sua importancia, quando tal pagamento era devido em prestações distribuidas em um prazo de quatro mezes. Pelo seu contracto com o Governo a companhia não estava obrigada a pedir approvação do prospecto do emprestimo. Por um acto de deferencia pediu a approvação ao Governo, e este, em attenção a este acto de cortezia, approvou o prospecto. Isto, porém, em nada podia influir para isentar a companhia de entregar os 83% do valor nominal dos titulos logo após effectuada a negociação, a vista dos termos da 1ª parte da clausula LVIII, que diz taxativamente que, logo após effectuada a negociação, a companhia entregará ao Governo, como preço dos titulos negociados e sem nenhuma despesa para o Governo, 83% do seu valor nominal. A expressão «logo após» não pôde ser admittida com a significação de tres ou quatro mezes mais tarde. A vista, pois, dos precisos termos da alludida clausula, o pedido é inteiramente improcedente, não podendo ser attendido.

South American Railway Construction Company, Ltd., pedindo reembolso da quantia de 205:088\$, de prejuizos que allega ter sofrido com a demora dos pagamentos de obras executadas, ao juro annual de 9%, taxa marcada pela clausula LI do contracto de 16 de maio de 1911.—As requisições de pagamento á requerente foram sempre prompto despacho por parte deste ministerio. Não decorrem, em regra, mais do cinco dias entre o *cumpra-se* e a remessa do processo ao Tribunal da Contas, effectuando-se o pagamento no dia immediato ao do registro pelo dito tribunal. Com relação á ultima requisição, porém, houve demora de quinze dias na remessa do aviso ao Tribunal, porque este ministerio aguardava que o banco onde está feito o deposito que deve custear os serviços fizesse a transferencia da quantia a ser paga para os agentes do Brazil em Londres. Mas, sobre essa demora a requerente nada devia allegar, porque, tendo este ministerio resolvido que o pagamento só se effectuasse depois de feita a transferencia do deposito, attendeu a solicitação verbal dos seus representantes, mandando effectuar o pagamento independentemente de ser feita aquella transferencia. Nestas condições, o pedido da requerente é improcedente e não pôde ser attendido.

Francisco da Silva Costa, successor de Costa & Corrêa, pedindo certidão.—Dirija-se o requerente á Alfandega do Rio de Janeiro, a qual, a vista da ordem da Directoria do Gabinete n. 219, de 18 de maio de 1912, á mesma repartição, tem os elementos necessarios para resolver sobre a restituição de direitos.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 6 de setembro de 1913

Sr. director da Receita Publica:

N. 152 A.—Communico-vos, para os devidos effectos, que resolvi designar o 1º escripturario do Thesouro Nacional João Duarte Lisboa Serra, com exercicio nessa directoria, para, em comissão, organizar, de accordo com o inspector da Alfandega do Estado da Bahia, o serviço aduaneiro das docas do mesmo Estado.

— Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 17.—Communico-vos, para os devidos effectos, que resolvi designar o 1º escripturario do Thesouro Nacional João Duarte Lisboa Serra para, em comissão, organizar, de accordo com o inspector da alfandega desse Estado, o serviço aduaneiro das docas do porto do mesmo Estado.

— Sr. 1º escripturario João Duarte Lisboa Serra:

N. 129.—Communico-vos, para os fins convenientes, que vos designei para, em comissão, organizar, de accordo com o inspector da Alfandega do Estado da Bahia, o serviço aduaneiro das docas do mesmo Estado.

Dia 8 de setembro de 1913

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas :

N. 446 — Communico-vos, para os devidos fins, que, tendo em vista a solicitação constante do officio da Inspectoria Federal das Estradas n. 253, de 1 do corrente, resolvi designar o 3º escripturario do Thesouro Nacional Alberto de Campos Moura para fazer parte da tomada de contas da Estrada de Ferro Victoria a Diamantina, juntamente com a linha de Curralinho a Diamantina, pertencentes á Companhia Estradas de Ferro Victoria a Minas.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 153 — Communico-vos, para os devidos fins, que, por despacho de 3 do corrente, resolvi designar o 3º escripturario dessa directoria Alberto de Campos Moura para fazer parte da junta apuradora da tomada de contas da Estrada de Ferro Victoria a Diamantina, juntamente com a linha de Curralinho a Diamantina, pertencentes á Companhia Estradas de Ferro Victoria a Minas.

— Sr. Alberto de Campos Moura:

N. 130 — Communico-vos que, por despacho de 3 do corrente, resolvi designar-vos para fazer parte da junta apuradora da tomada de contas da Estrada de Ferro Victoria a Diamantina, juntamente com a linha de Curralinho a Diamantina, pertencentes á Companhia Estradas de Ferro Victoria a Minas.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de setembro de 1913

Sr. almoxarife da villa proletaria «Marechal Hermes»:

N. 97 — Remetto-vos os inclusos talões de pedidos de aforamento, em numero de 50, cumprindo-vos entregar ao engenheiro constructor dessa villa aquelles que se lhe destinam.

Recommendo-vos outrosim que mantenhaes o Almoxarifado aberto das 9 horas da manhã ás 3 1/2 da tarde, afim de poder satisfazer o pedido de materias durante as horas de trabalho.

— Ilm. Sr. tenente Palmyro Pulchior, D. encarregado da construção das villas proletarias «Marechal Hermes» e «Orsina da Fonseca»:

N. 98 — A bem da fiscalização de que está incumbida esta directoria, convém que enviéis á mesma directoria uma relação detalhada de todas as encomendas de fornecimentos destinadas ás villas de cuja construção estaes encarregado e bem assim cópia de todos os contractos de empreitadas de obras que porventura tenham sido celebrados.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

Sem numero — Autorizo-vos a dar saída ao material composto de trinta e cinco taboas usulas, trinta e cinco ferros T para as varandinhas, um vigote de 0m, 10, quatro cantoneiras L de 1/2 pollegada, visto como esse material tem de ser adaptado ás obras que estão sendo feitas no armazem de encomendas postas.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Requerimentos despachados

Dia 8 de setembro de 1913

D. Thomasia de Souza Leite Fragoso. — Reconheça a firma do tabellião, de accordo com o parecer.

José de Campos Bittencourt Amarante. — Roqueira ao Tribunal de Contas.

Pedro Alvarez Alonso. — Declare o requerente o que é que pretende que se certifique em relação aos seus predios.

Maria Candila de Soares Bueno. — Apresente nova certidão da Caixa Economica, de accordo com a informação.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 8 de setembro de 1913

Mme. Carmem Sanches. — Inscreva-se. Imponho a multa de 50\$000, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.112, de 27 de fevereiro de 1904.

Augusto Fernandes de Oliveira. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

José da Rocha Lopes e outros. — Transfira-se, nos termos do parecer.

José da Cunha Coimbra. — Averbe-se a mudança.

Antonio dos Santos. — Transfira-se.

José Carrero. — Idem.

D. Mercedes Gomes Martins e outros. — Idem.

D. Alice Porto Beischmann. — Idem.

Dr. João Thomé Alves Guimarães. — Idem.

Luiz Lahé. — Idem.

Aurelio Valposto de Sá. — Idem.

Caio e outros. — Idem.

Manoel de Sá Cadesso. — Idem.

D. Emilia de Oliveira Duque Estrada de Figueiredo. — Idem.

A. Donadio. — Idem.

Agostinho Ferreira. — Idem.

Antonio M. de Almeida. — Idem.

D. Carolina Fortunata Saldanha da Gama. — Idem.

Manoel Duarte. — Idem.

João Francisco Alves. — Idem.

Nicola Zagari. — Dê-se a baixa requerida.

Gabriel Ozorio de Almeida. — Reduza-se o valor locativo a 2:400\$ no exercicio de 1914 e, quanto ao corrente exercicio, a reclamação está premissa e não pôde ser attendida.

Joaquim Soares Rodrigues Junior. — Selle o documento de fls. 5 e 6.

D. Maria Emilia Maia Pinto Guedes. — Pago o debito accusado, transfira-se.

Monarcha de Pino. — Em vista do parecer, reduza-se o valor locativo do estabelecimento, no exercicio de 1914, a 4:200\$000.

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Garantia. — Dê-se a baixa, procedendo de accordo com o parecer.

Djalma Candido Nogueira. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Henrique Carlos Carpenter. — Inscreva-se sob o valor locativo de 3:600\$, de accordo com o parecer.

D. Nair Margarida Pinto da Silva. — Satisfaca as exigencias do parecer.

D. Olinda Silva & Graciano. — Averbe-se a mudança.

Ball Baker, Cornish & Comp. — Idem.

Francisco José Ponceano. — Pague o imposto em debito.

D. Henriqueta de Almeida Santos. — Idem.

Miguel Alves Ramos. — Idem.

Francisco Sattamini. — Transfira-se.

Dr. Joaquim Xavier Guimarães Natal. — Pago o imposto do corrente exercicio, transfira-se.

Manoel Martins dos Reis. — Inscreva-se o estabelecimento como joias em grande escala, a partir de agosto de 1912, sob o valor locativo de 3:000\$, de accordo com o parecer, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica quanto ao citado exercicio.

Caixa de Conversão

Movimento do dia 8 de setembro de 1913

Moedas	Entradas	Saídas
Libras.....	9.095-0-0	1.639-0-0
Francos.....	—	3.720
Marcos.....	—	1.000.500
Dollars.....	—	—
Mil réis ouro.....	—	—
Pesetas hespanholas.....	—	50

Lastro

Ouro em deposito.....	302.290:286\$810
Responsabilidade do Thesouro: lei n. 2.357 e decreto n. 8.512.....	19.339:776\$016
Total.....	321.630:062\$833

Emissão

Notas em circulação.....	321.623:340\$000
Moeda subsidiaria.....	6:725\$833
Total.....	321.630:062\$833

O escripturario F. M. Mascarenhas.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 8 de setembro de 1913

José Luiz Fagundes. — Deferido.

Julio Bernardes Pereira. — Informe a Central.

Aristides Carlos da Costa e Laura Sampaio. — Encaminhe-se, informado.

Antonio Emydio. — Indeferido.

Oscar Tavares Gomes. — Concedo tres mezes, sem vencimentos.

Isaura da Silva. — Seja readmittida como obreira.

Inspectoria de Seguros

DESPACHOS DO SR. INSPECTOR

Dia 30 de agosto de 1913

Companhias de seguros:

A Geral. — Archive-se.

Mutualidade Vitalicia. — Idem.

A Minas Geraes. — Como requer.

A mesma. — Certifique-se.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 29 de agosto de 1913

Ao director dos Correios:

N. 512 — Solicitando exemplares do modelo n. 64 para expedição de correspondencia.

— Ao delegado regional na 5ª circumscrição:

N. 513 — Requistando, afim de poder tomar providencias a respeito do assumpto do officio n. 133, de 14 do corrente, um exemplar de estatutos ou prospectos sobre operações de seguros distribuidos na circumscrição.

N. 514 — Determinando que sejam enviadas informações a respeito do officio n. 48, de 22 de maio ultimo.

— Ao representante da companhia de seguros Albingia:

N. 515 — Requistando balanço geral de operações no anno proximo findo e a respectiva demonstração de contas de receita e despesa.

Dia 30

Ao delegado regional na 3ª circumscrição:

N. 516 — Devolvendo, afim de ser assignado, o officio que capêa o processo referente á sociedade Fraternidade Pernambucana.

— Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 51 — Remettendo a folha dos funcionarios relativa ao mez de agosto.

N. 52 — Idem, idem dos fiscaes de seguros.

N. 53 — Requistando pagamento do salario que compete ao servento.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 8 do corrente, foi nomeado o capitão do quadro supplementar da arma de artilharia Jorge Gustavo Tinoco da Silva para exercer o lugar de adjunto da 3ª secção da 1ª divisão do Departamento da Guerra.

Expediente de 2 de setembro de 1913

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Prostando os esclarecimentos que solicitou em aviso de 26 do julho ultimo, com relação ao alferes reformado Aurelio Cavalheiro de Oliveira, afim de se resolver sobre a concessão do montepio e meio soldo pretendidos pela viuva do mesmo official (aviso n. 839).

Solicitando providencias para que:

Sejam distribuidos os creditos das seguintes quantias:

De 3:731\$332, á Delegacia Fiscal no Paraná, para pagamento ao capitão Antonio Ribeiro dos Santos (aviso n. 812);

De 847\$, á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, para pagamento a João Obino (aviso n. 816);

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 19:354\$820, sendo: a Amaral, Sutherland & Comp., Ltd. 17:100\$; a Azevedo Alves, Carvalho & Comp. 380\$ e a Ferreira Passarelo & Comp. 1:574\$820 (aviso n. 841);

De 3:116\$050, sendo: a J. L. Costa & Comp. 2:338\$340 e a Moreira Barbosa 777\$710 (aviso n. 843);

De 35:864\$980, sendo: a Bromberg Hacker & Comp. 10:000\$; á Companhia Brasileira de Electricidade 47\$520; a Dias Garcia & Comp. 3:464\$820; a Haupt & Comp. 13:050\$; a Jaganharo Miranda 8:463\$; a Mendes & Comp. 289\$640 e a Moniz & Comp. 550\$ (aviso n. 844);

De 108\$300 a Araujo Sampaio (aviso n. 845).

— Ao Sr. ministro da Marinha, communicando que se concede licença ao reservista do Exercito José Bispo Cavalcante para contrahir seus serviços na Armada, conforme pediu.

— Ao chefe do Departamento da Guerra:

Concedendo a permissão que pede Jacob Arut para construir um galpão de taboas coberto de zinco, ao lado esquerdo do caes do porto da margem do Taquary, galpão que, segundo allega o requerente, poderá servir tambem de deposito, quando se torne necessario, do material do 4º batalhão de engenharia, alli estacionado, sendo que tal permissão é dada sem indemnização alguma, uma vez que se tenha necessidade da utilização do mencionado galpão.

Declarando que é posto á disposição do Ministerio da Marinha o 1º tenente Arthur Paulino de Souza, conforme pediu o mesmo ministerio.

Dia 3

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando, para os fins convenientes, o processo de habilitação de herdeiros do contribuinte do montepio dos funcionarios civis do Ministerio da Guerra Arthur Napolão Borges, guarda da Escola de Estado-Maior (aviso n. 848).

Solicitando pagamento da quantia de 18:830\$144, sendo: a A. da Azevedo Costa 544\$; a Bragança Cid & Comp. 15:379\$844; a Baptista & Fonseca 69\$; a J. L. Costa & Comp. 52\$; a Moreira Barbosa 615\$500 e a Octavio Valobra 2:169\$800 (aviso n. 847).

— Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração papeis em que o sargento quartel-mestre reformado Francisco Mello pede que em sua provisão de reforma seja apostillado o direito que lhe assiste á percepção do respectivo saldo por inteiro.

— Ao chefe do Departamento da Guerra, declarando que fica sem effeito o aviso n. 547 de 18 de julho findo, que manda servir no 15º regimento de infantaria o capitão aggregado á dita arma Adalberto Gonçalves de Menezes, devendo continuar ao 6º regimento ao qual pertencia.

Dia 4

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que: Sejam distribuidos ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados abaixo declarados os creditos das seguintes quantias:

No Amazonas, de 268\$800, para pagamento ao voluntario da Patria Antonio Martins de Souza (aviso n. 851);

No Rio Grande do Norte, de 27:000\$, por conta da verba 9ª do orçamento vigente (aviso n. 853);

Na Parahyba, de 40:000\$, por conta da verba 9ª do dito orçamento (aviso n. 856);

Na Bahia, de 4:188\$123, para pagamento á Companhia Linha Circular de Carris da Bahia e a Antonio Guimarães Bastos (aviso n. 852);

Em Santa Catharina, de 384\$, para pagamento ao tenente-coronel José Luiz Buchele (aviso n. 855);

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 67:099\$683, sendo: a Azevedo Alves, Carvalho & Comp. 52:025\$493; a Alexandre Ribeiro & Comp. 200\$190; a Fred. Figner 258\$ e a Leitão Irmãos & Comp. 14:616\$ (aviso n. 850);

De 2:433\$140, sendo: a Gonçalves Castro & Comp. 486\$890 e a M. Buarque & Comp. 1:946\$250 (aviso n. 854);

De 1:441\$160, sendo: a Alexandre Ribeiro & Comp. 41\$300; a A. Brazil & Comp. 446\$; a Borlido Maia & Comp. 105\$ e a Fontes Garcia & Comp. 848\$860 (aviso n. 857);

De 4:345\$930, sendo: a Alvaro Cysneiros da Costa Reis 600\$; a Alfredo Elistario da Silva 263\$; a Gonçalves Castro & Comp. 18\$880; a J. L. Costa & Comp. 2:568\$650; a Lacerda Suial & Comp. 397\$900 e a Navio Enues & Comp. 496\$600 (aviso n. 858).

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, pedindo que seja admittido em uma das estações telegraphicas de Porto Alegre o sargento ajudante do 2º batalhão do 10º regimento de infantaria Julio Cesar Gomes da Silva Filho, a quem se permite praticar em telegraphia sem prejuizo do serviço militar.

— Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração os papeis em que o sargento ajudante reformado Vicente Corrêa Marques pede que a sua reforma seja considerada com o soldo por inteiro.

— Ao chefe do Departamento da Guerra:

Declarando:

Que, em vista do que communicou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso de 23 do mez findo, é designado o major Alípio Gama representante do Ministerio da Guerra na comissão technica mixta, instituida pelo art. 18 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, comissão que se tem de recompor para a revisão do regulamento do serviço radio telegraphico e para cumprimento do estabelecido no art. 19 da citada lei;

Que é posto á disposição do Ministerio da Viação e Obras Publicas, ficando addido ao 5º batalhão de engenharia, o 2º tenente de infantaria Antonio de Araujo Lius, conforme propoz o chefe da comissão de linhas telegraphicas do Estado de Matto Grosso ao Amazonas.

Mandando elogiar o capitão Antonio José da Fonseca e o 2º tenente Euclides Hermes da Fonseca, pelo zelo e competencia de que deram provas quando acompanharam o ministro de Estado das Relações Exteriores, em sua recente viagem aos Estados Unidos da America do Norte, conforme pediu o mesmo ministro.

Permittindo ao reservista do Exercito Manoel Patricio Vieira concluir o seu tempo de serviço como soldado do batalhão naval, visto não haver feito declaração alguma quando verificou praça naquelle batalhão, conforme pediu o Ministerio da Marinha.

Transferindo, na arma de infantaria, os 1ºs tenentes Ivo Leite da Salles, do 8º regimento para o 9º; José Joaquim da Graça, do 9º para

o 8º; e João Aimbiré Mendes, do 2º para o 3º; e os 2ºs tenentes Henrique de Azevedo Futuro, do 2º regimento para o 3º; Reginaldo Cesar Tieté, do 3º para o 1º; Raul de Mello Muller de Campos, do 11º para o 4º; e Gabriel Macedonio Pereira, do 9º para o 2º.

Requerimentos despachados

Dia 8 de setembro de 1913

Amphiloquio de Campos Tupinambá, pedindo o pagamento do soldo vitalício que deixou de receber o seu finado pae. — Deferido. Coronel Antonio Felix de Souza Amorim, requerendo contagem de tempo de serviço pelo dobro. — Não ha que deferir.

Verissimo Antonio Vieira, solicitando o pagamento do soldo vitalício. — Apresente certidão completa de todo o seu tempo de serviço na campanha do Paraguay, comprehendendo todos os corpos em que tenha estado e bem assim novo atestado de identidade com as formalidades exigidas pelo regulamento, afim de poder ser averiguado si o requerente nenhuma relação tem com outro de igual nome, residente no mesmo Estado, e que já foi habilitado pela comissão de habilitação do soldo vitalício dos voluntarios da Patria.

Jovita Corrêa Pinto, pedindo restituição de documentos que juntou ao requerimento para a matrícula de seu filho no Collegio Militar de Porto Alegre. — Deferido. Ao commandante do Collegio Militar de Porto Alegre para entregar, mediante recibo, todos os documentos, excepção feita da certidão de idade.

Quarto official do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Augusto Candido Pereira Baptista de Oliveira, solicitando a restituição de documentos. — Faça-se a restituição, mediante recibo.

Porciuncula & Filhos, requerendo o pagamento de fornecimentos feitos á guarnição de Cruz Alta. — Indeferido quanto ao pagamento dos artigos de iluminação.

Terceiro sargento da Escola Militar Carlos Abreu dos Santos Paiva, pedindo licença para prestar exames vagos. — Indeferido.

Antonio C. Franco da Sá, solicitando o arrendamento, por contracto e a titulo precario, de parte dos terrenos de marinhã que ficam em frente ao Arsenal de Guerra desta Capital, na Ponta do Cajá. — Indeferido.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 2 de setembro de 1913

Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional foram enviados os processos de montepio:

De D. Alice Saldonia da Fonseca e outros, viuva e filhos do contribuinte Bernardino Cardoso da Fonseca, ex-confidente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil (officio n. 294);

De D. Paulina Maria Cabral de Lemos e outros, viuva e filhos do finado contribuinte Antonio de Lemos, conductor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil (officio n. 295);

De D. Eurydice da Silva Teixeira e outros, viuva e filhos de Augusto Theodorico Teixeira, praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios (officio n. 296).

Requerimentos despachados

Dia 6 de setembro de 1913

D. Luiza Amalia de Azambuja Almeida, viuva de Alfredo Joaquim de Almeida, 1º escripturario da Estrada de Ferro Porto Alegre a Uruguaryana, pedindo revisão do processo de montepio, em virtude do qual lhe foi conferida pensão em 1896. — Indeferido.

D. Lydia Leinig dos Santos Jorge, viuva de Antonio dos Santos Jorge, 3º official da Administração dos Correios de Pernambuco, pedindo os favores do montepio. — Faça reconhecer por tabellião desta capital as firmas dos signatarios de alguns documentos juntos ao seu processo.

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

- Por portarias de 6 do corrente mez foram concedidas na Estrada de Ferro Central do Brazil as seguintes licenças:

De 60 dias, com a metade da diaria, a José dos Reis; de 30 dias, com a metade da diaria, a Manoel Valerio da Silva, ambas para tratamento de saude.

De 60 dias, com a metade da diaria, a Francisco Alves Martins; de 90 dias, em prorrogação, com a metade da diaria, a Sebastião José Mendes, ambas para tratamento de saude.

Requerimentos despachados

Dia 6 de setembro de 1913

José Leocadio da Silva. — Compareça na Directoria Geral de Viação, 1ª secção, afim de sellar o seu requerimento.

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 31 de agosto findo foi nomeado José Esteves Barbosa conductor da Comissão de Estudos e Fiscalização da Construção das Estradas de Ferro Complementares das Linhas Estrategicas do Rio Grande do Sul.

— Por outra de 4 do corrente foi declarada de nenhum effeito a de 3 do novembro de 1911, que nomeou o engenheiro Abrahão de Oliveira Leite para o cargo de engenheiro fiscal de 2ª classe da ex-Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, por não ter sido aceita a nomeação.

Expediente de 6 de setembro de 1913

Remettem-se á Inspectoria Federal das Estradas a segunda via do orçamento supplementar para os trabalhos de reconstrução da linha de S. Francisco, da rede de viação geral da Bahia, approvado pelo decreto n. 10.396, de 13 de agosto findo (officio n. 133).

Requerimentos despachados

Gloria Maria da Conceição e filhos reclamando uma indemnização á Rede de Viação Cearense pelos damnos que esta lhes tem causado. — Indeferido por já estar a questão affecta ao Poder Judiciario.

Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, pedindo autorização para computar como capital a despesa de 61.314\$200 com a construção de uma estação que ella resolveu construir. — Indeferido, em face do disposto no n. 1 da clausula IX do contracto que rege o serviço.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 8 do corrente foi demittido o carteiro rural de 1ª classe da Directoria Geral Carlos Pereira do Nascimento, como incurso na regra 8ª do art. 483 do regulamento vigente.

— Por outras da mesma data foi promovido a carteiro rural de 1ª classe da Directoria Geral, por merecimento, o de 2ª classe Leopoldo Drummond e removido para o logar de carteiro rural de 2ª classe da directoria o carteiro da agencia do Correo de Cascadura João Falcónnere Silva.

— Por outra ainda de igual data foi exonerado o fiel do thesoureiro da Administração dos Correios do Estado Espirito Santo Ignácio Gonçalves Rodrigues.

— Por outra da mesma data foi nomeado o cidadão José Cancio de Leão Borges para o cargo de fiel do thesoureiro da Administração dos Correios do Estado do Espirito Santo.

Requerimentos despachados

Dia 4 de setembro de 1913

Kroeger & Comp. pedindo certidão sobre aviso em a caixa postal n. 1.528, referente a 13 colis originarios da Allemanha. — Certifique-se o que constar.

Dia 8

Raymundo Candido Ribeiro, praticante de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado do Amazonas, pedindo quatro mezzas de licença. — Concedo.

Vicente José Vianna, carteiro de 2ª classe da Directoria Geral, pedindo 31 dias de licença. — Concedo, sem vantagens.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Secretaria

Requerimento despachado

Dia 8 de setembro de 1913

No requerimento em que a Companhia Nacional de Navegação Costeira pede alugar-lhe duas das coxias da rua Sigma, o Sr. inspector deu o seguinte despacho: «Não tendo a Companhia de Navegação Rio-S. Paulo satisfeito até hoje as condições impostas por despacho meu de 1 de agosto findo, lançado sobre seu requerimento de 24 de julho, em que pedia alugar-lhe quatro armazens da rua Sigma, resolvo por isso, attendendo ao pedido da Companhia Nacional de Navegação Costeira, alugar a esta dous dos referidos armazens nas mesmas condições que haviam sido estabelecidas para aquella, isto é, por um anno, mediante pagamento do aluguel mensal de 600\$ e depósito correspondente a dous mezzas.»

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SEÇÃO

Expediente de 4 de setembro de 1913

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que:

Sejam pagas:

A quantia de 350\$, em que importam as folhas de ajuda do custo que resolvi conceder aos Srs. Salvador Magalhães Barbosa e Manoel Gomes de Souza, machinista e servento da Estação da Directoria de Pesca no Estado do Rio Grande do Sul, por terem de seu no corrente anno para a sede de sua repartição (aviso n. 3.835);

A conta de Delgado de Carvalho, proveniente de 500 exemplares da 2ª edição do *Tratado de Gallinocultura*, fornecidos ao Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, no corrente anno, na importancia de 2.500\$000 (aviso n. 3.836);

A folha de gratificação a que faz jus o porteiro da Directoria do Serviço de Estatística, Adalberto Gomes da Oliveira, para aluguel de casa referendo ao mez de agosto do corrente anno, na importancia de 60\$000 (aviso n. 3.838);

A folha de gratificação a que faz jus, em agosto do corrente anno, o instructor agricola contratado deste ministerio, Carlos Eduardo de Avellar Brandão, de accordo com a clausula II do respectivo contracto da 28 de novembro de 1911, na importancia de 500\$ (aviso n. 3.839);

A folha de gratificação a que faz jus, no mez de agosto ultimo, o traductor contratado deste ministerio, Langwork Marchant, de accordo com a clausula V do respectivo contracto do 20 de fevereiro de 1912, na importancia de 000\$ (aviso n. 3.840);

A quantia de 50\$, em que importa a folha de gratificação a que faz jus o cabo da Brigada Policial do Distrito Federal, Arthur Cesar Estebanet, por serviços extraordinarios prestados a esta Secretaria de Estado, no mez de agosto do corrente anno (aviso n. 3.842);

Ao encarregado da agencia postal estabelecida nesta Secretaria de Estado, Antonio Maximo de Mattos Cardoso, de accordo com a folha, a gratificação de 100\$, por serviços extraordinarios prestados a mesma secretaria no mez de agosto do corrente anno (aviso n. 3.843);

Aos telephonistas desta Secretaria de Estado Aurelio do Figueiredo e Ivette Vieira as gratificações indicadas na folha, por serviços prestados no mez de agosto do corrente anno, na importancia de 40\$ (aviso n. 3.844);

Ao correio do Museu Nacional Alvaro Tavares Arruda e ao zelador do Laboratorio da Biologia Aurelio de Lacerda, as quantias indicadas, nas folhas da gratificação que lhes compete no mez de agosto do corrente anno, na importancia de 350\$ (aviso n. 3.845);

A Carlos da Fonseca, Alberto Gomes de Mattos, Nelson Siqueira de Vasconcellos, Antonio Moreira Castilho de Avellar e Eugenio Bartholomen dos Reis, as gratificações constantes da folha, por serviços extraordinarios prestados no mez de agosto do corrente anno, como auxiliares do engenheiro deste ministerio, na importancia de 4.800\$000 (aviso n. 3.851);

A folha do diarias a que faz jus o 1º tenente Alipio Bandeira, inspector do Serviço de Protecção aos Indios e Localização do Trabalhadores Nacionais, no Estado do Pará, relativas aos mazes de junho e julho do corrente anno, na importancia de 870\$000 (aviso n. 3.861);

A folha, na importancia de 160\$, relativa a 20 diarias a que faz jus, em julho ultimo, o Dr. Octaviano Costa, auxiliar tecnico deste ministerio, no serviço de propaganda dos syndicatos e cooperativas agricolas, de accordo com a clausula VIII do respectivo contracto publicado no *Diario Official* de 8 de maio do corrente anno (aviso numero 3.864);

A folha, na importancia de 500\$, relativa a gratificação a que faz jus, em agosto do corrente anno, o auxiliar tecnico deste ministerio, no serviço de propaganda dos syndicatos e cooperativas agricolas Dr. Octaviano Costa, de accordo com a clausula VII do respectivo contracto publicado no *Diario Official* de 8 de maio do corrente anno (aviso n. 3.865);

As folhas, na importancia total de 527\$, provenientes das diarias a que fizeram jus os officiaes da Directoria Geral de Contabilidade, Afonso Maria Beda e José Delgado da Matta Junior, em commissão, no corrente anno, fóra da sede da repartição, procedendo a inventario do material existente no Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, de accordo com o art. 73 do regulamento desta secretaria de Estado (aviso n. 3.866);

Aos chauffeurs Francisco de Paulo Albuquerque Maranhão e Domingos Faria as gratificações indicadas na folha, por serviços prestados, no mez de agosto do corrente anno, no automovel empregado no serviço geral deste ministerio, na importancia de 780\$ (aviso n. 3.867);

A folha, na importancia de 500\$, relativa a diferença de gratificação a que fez jus, em agosto do corrente anno, o petrographo do Serviço Geologico e Mineralogico professor Eberhard Rimann, de accordo com a clausula III e VII do respectivo contracto publicado no *Diario Official* de 3 de janeiro do corrente anno (aviso n. 3.888);

A folha de gratificação aos 2º officiaes da Directoria do Serviço de Estatística, Justiniano Martins Meirelles e Octavio Nascimento Silva, por terem executado, no mez de agosto do corrente anno, tarefas supplementares fóra das horas do expediente, na importancia de 300\$ (aviso n. 3.872).

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, por conta da consignação Custeio das estações meteorologicas, etc., titulo Material, verba 12ª, art. 40 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, no Thesouro Nacional, seja adiantada ao Dr. Henrique Moritz, director da Directoria de Meteorologia e Astronomia, a quantia de 35.000\$, para attender ao pagamento, no corrente anno, das gratificações de estacionarios meteorologicos nos Estados, na forma do art. 43 da lei orçamentaria vigente, e bem assim a criação de novas estações e a conservação das já existentes, do que prestará contas opportunamente (aviso n. 3.841).

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja adiantada ao 3º official desta Secretaria de Estado bacharel Dionysio da Castro Cerqueira Sobrinho a quantia de 5.908\$323, destinada a attender ao pagamento das inclusas folhas de diarias e gratificações a que fizeram jus no mez de agosto do corrente anno os auxiliares extraordinarios do Serviço de Veterinaria, nas mesmas mencionadas, do que prestará contas opportunamente.

A despesa deverá correr por conta da verba XVII, titulo II, art. 40, da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, sendo:

Na consignação «Acquisição de vacinas, etc.».....	4:100\$000
Na consignação «Despesas de transporte, etc.».....	1:808\$323
Total.....	5:908\$323

(Aviso n. 3.862).

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, por conta da verba VI, titulo II—Material—consignação «Diarias e despesas de transporte de pessoal e material, etc.» art. 40 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, seja distribuido a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Balto Horizonte, o credito de 6.000\$, para as despesas com a Inspectoria Agricola do 18º districto (aviso n. 3.857).

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, por conta da verba VI, titulo II—Material—consignação «Diarias e despesas de transporte de pessoal e material, etc.» art. 40 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, seja distribuido a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe o credito de 4.000\$, para as despesas com a Inspectoria Agricola do 10º districto, no corrente anno, conforme a inclusa demonstração (aviso n. 3.858).

Reitero-vos o pedido constante do meu aviso n. 3.143, de 18 de julho ultimo, no sentido de ser remetido a esta Secretaria de Estado o aviso n. 977, de 13 de março do corrente anno, no qual se solicitava o pagamento de gratificações no total de 14.760\$, a Pedro S. Magalhães, Eurico Cerqueira Leite e Domingos Rangoni (aviso n. 3.859).

Em additamento ao aviso deste ministerio n. 1.963, de 28 de abril do corrente anno, rogo vos dignéis de providenciar afim de que seja a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Mato Grosso, autorizada a entregar, como adiantamento, de que prestará contas opportunamente, ao Sr. coronel Caudido Mariauo Rondon, director effectivo do Serviço da Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, a importancia de 15.000\$, distribuida a mesma delegacia por conta da verba 18ª, titulo «Material», consignação «despesas com as expedições para a pacificação das tribus indigenas, etc.», em virtude da requisição constante do aviso acima referido (aviso n. 3.860).

Tendo resolvido incumbir o director da Estação Experimental de Algodão em Coroatá, Estado do Maranhão, o Sr. professor Edward C. Green, de percorrer as principaes regiões algodoeiras do Norte da Republica, afim de colher elementos do que precisa para dar orientação segura ao estabelecimento a seu cargo, tendo em vista as condições da cultura do algodão nos diversos Estados e a sua exploração industrial, peço vos dignéis de autorizar, por telegramma, a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Maranhão, a adiantar ao alludido director a quantia de 8.000\$, para attender ás despesas de transporte e salario dos auxiliares e trabalhadores que tiverem de acompanhá-lo, bem assim ao pagamento de suas proprias diarias, compra de sementes, ferramentas, animaes, objectos da expediente e outros artigos de natureza urgente.

O referido additamento deverá ser feito pelo credito de 50.000\$, distribuido áquella delegacia por conta da verba 19ª, titulo «Material», consignação «para despesas de instalação, etc.», art. 40 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913 (aviso n. 3.869).

Em additamento ao aviso n. 1.894, de 22 de abril ultimo, e respondendo aos vossos telegrammas de 15 e 19 de maio seguinte, declaro-vos que a gratificação de 700\$, ouro, mandada abonar ao Sr. Jayme Ballão para fazer a propaganda do matto na Europa, deve ser paga a contar de 15 de julho proximo passado em deante.

Quanto ao auxilio para aluguel de casa e as diarias de que trata o dito aviso, ficam dependendo de ulterior deliberação deste ministerio (aviso n. 3.870).

— Sr. 1.º secretario da Camara dos Deputados:

Em referencia ao vosso officio n. 93, de 11 do corrente, declaro-vos que o processo referente á indemnização de despesas feitas pelo Sr. João Baptista da Franca Mascarenhas com a importação de animaes reproductores foi enviado ao Ministerio da Fazenda com o meu aviso n. 5.233, de 17 de dezembro do anno passado, á vista da solicitação feita no aviso n. 123, daquelle ministerio, de 2 de novembro ultimo, em cópia annexo, não sendo possível, por esse motivo, attender ao pedido que se contém no vosso citado officio (aviso n. 3.833).

— Sr. inspector de Pesca:

Em referencia ao pedido de autorização que fizestes em officios ns. 194 e 208, de 28 e 31 de maio ultimo, para encomendar directamente a Augusto Kühnischel & Sohn, de Dresden, um armario de ferro e uma mesa para o gabinete de botânica dessa inspectoría, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, resolveu autorizar-vos a encomendal-os, despendendo até a quantia de 2:208\$000.

Para que o pagamento possa ser feito ao Brasilianische Bank für Deutschland, conforme indicastes, torna-se necessario que o mesmo apresente não só as contas originaes, como procuração devidamente legalizada, documentos esses que deverão ser traduzidos por traductor publico, para que figurem no competente processo (officio n. 3.846).

Em referencia ao vosso officio n. 384, de 20 do corrente mez, declaro-vos que ficas autorizado a despendere a quantia de 510\$, mensaes com o pagamento de quatro vigias, necessarios a essa repartição (aviso n. 3.830).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas:

Em referencia ao vosso officio n. 434, de 17 de março do corrente anno, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorisar-vos a adquirir da firma Trajano de Medeiros & Comp. o material electrico constante da proposta apresentada a esse serviço pela referida firma para a installação de ventiladores, pelo preço total de 1:779\$800 (officio n. 3.848).

Em solução ao vosso officio n. 515, de 13 de corrente mez, autoriso-vos a adquirir dos Srs. Manoel Gonçalves Corrêa, Aristoteles Ambrosino Gomes Calça, Manoel Luiz de Góes e Amador da Cunha Bueno, bancellos e enraizados de videiras para distribuição gratuita aos agricultores, de accordo com as listas que acompanharam o dito officio, cabendo a preferencia em cada caso, áquelle que tiver apresentado proposta mais vantajosa ou então aos fornecedores das referidas listas que se sujeitarem aos mesmos preços propostos na concorrência a que procedestes (aviso n. 3.849).

— Sr. engenheiro do ministerio:

Em resposta ao vosso officio n. 208, de 26 de julho ultimo, autoriso-vos a providenciar no sentido de ser executado um accressimo na cobertura do banheiro carrapaticida construido no Posto de Veterinaria, não excedendo de 7123, a quantia a ser despendida com tal accressimo, de accordo com o orçamento que me enviastes com o mencionado officio n. 208 (aviso n. 3.852).

Requerimento despachado

Barcellos & Coelho—Compareçam a esta Directoria Geral.

Directoria Geral de Agricultura

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 6 de setembro de 1913

Sr. director do Museu Nacional:

Remettendo-vos incluso, por cópia, o officio em que o Dr. Raul de Oliveira e Silva e outros pomicultores estabelecidos no municipio de Friburgo pedem um phytopathologista afim de estudar as causas da molestia que infesta suas plantações e o meio pratico de debelal-a, solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de, com urgencia, ser o chefe do Laboratorio de Phytopathologia dessa museu incumbido-daquelle serviço (officio n. 2.900).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas:

Junto vos remetto, devidamente apostillado, o titulo que nomeou o agronomo Paulo de Negreiros Cesar para exercer o cargo de ajudante da Inspectoria do 5.º districto, Estado do Ceará, desse serviço, visto chamar-se o referido funcionario Paulo de Negreiros (officio n. 2.901).

Identica communicação, por officio n. 2.902, foi feita ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará.

— Sr. director da Escola Agricola da Bahia:

Junto vos remetto, por cópia, afim de que o informeis, o requerimento de Joviniano Soares de Carvalho, solicitando matricula gratuita para seu filho Joaquim Bertino de Moraes Carvalho, alumno desse estabelecimento (officio n. 2.904).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas:

Communico-vos, para os devidos fins, que por portaria de 4 do corrente, foram concedidos sessenta dias de licença, para tratamen-

to da saúde, ao Sr. Manoel da Macedo, auxiliar da inspectoría do 1.º districto (Estado de Goyaz) desse serviço.

Junto vos remetto o titulo correspondente á referida licença (officio n. 2.903).

Identica communicação, por officio n. 2.906, foi feita ao delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Goyaz.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de serem despachadas, livre de direito, pelo Sr. João de Cerqueira Reis e Silva, despachante deste ministerio, tres caixas com as marcas MA 40, 41, e 42, L D—Rio de Janeiro, vindas do commissariado do Brazil na Belgica e contendo quatrocentos exemplares, de «L'Organisation Agricole au Brésil» (officio n. 2.908).

— Sr. superintendente da Defesa da Borracha:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 4 do corrente, foi declarada sem effeito a de 12 de junho de 1913, que nomeou o Sr. Abilio Pedreira Veras para, em commissão, exercer o cargo de mecanico chefe das officinas da estação experimental para a cultura da manigoba e da mangabeira no Estado do Piahy, por não ter tomado posse no prazo legal; por igual acto da mesma data foi nomeado para substitui-lo o Sr. Raymundo Borges de Oliveira.

Junto vos remetto o titulo correspondente á referida nomeação (officio n. 2.909).

Identica communicação, por officio n. 2.910, foi feita ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy.

— Sr. director do Museu Nacional:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 3 do corrente, foi o Sr. Samuel Henrique da Silveira Lobo nomeado para, interinamente, exercer o cargo de naturalista viajante da secção de zoologia dessa museu, enquanto durar o impedimento do serventuario effectivo Sr. Sevarino Brandão.

O titulo correspondente á referida nomeação foi entregue ao interessado (officio n. 2.912).

Identica communicação, por officio n. 2.913, foi feita ao director da Despesa Publica.

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 2 do corrente, foi o Sr. João Baptista de Castro Junior, exonerado, a pedido, do cargo de ajudante de professor ambulante (officio n. 2.914).

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser despachado, livre de direitos, pelo Sr. João de Cerqueira Reis e Silva, despachante deste ministerio, um volume vindo da Belgica pelo vapor *Blücher*, contendo livros, destinado a esta directoria geral (officio n. 2.918).

— Sr. João de Cerqueira Reis e Silva:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a despachar, na Alfandega desta Capital, um volume, contendo livros, vindo pelo vapor *Blücher*, da Belgica, e destinado a esta directoria geral, conforme vereis pela nota que junto vos remetto (officio n. 2.919).

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 6 de setembro de 1913

Joaquim Pedro de Moraes, solicitando registro da marca que usa para assignalar os animaes de sua propriedade.—Deferido. Inscrova-se a marca no registro provisório.

Gerente das Companhias Northern Camps e Southern Territories, pedindo transporte gratuito para 18 suínos e oito touros.—Indeferido, por se achar esgotada a verba destinada a transporte de animaes.

Inspectoria de Pesca

BOLETIM QUINZENAL DE 1 A 15 DE AGOSTO DE 1913

Alfandega

Importação — Portos estrangeiros:

Bacalhau:

	Kilos
Hamburgo.....	148.215
Nova York.....	91.620
Bremen.....	109.875
Liverpool.....	13.050
Norfolk.....	8.408

Total 375.867

Peixe conservado:

	Kilos
Allemanha.....	2.686
Inglaterra.....	6.771
Portugal.....	2.407
França.....	383
Estados Unidos.....	13

Total 11.930

Peixe fresco :	
Portugal.....	Kilos 199
Polvos.....	
Portugal.....	609
Enxofras.....	
Portugal.....	309
Salmões.....	
Inglaterra.....	29
Sardinhas.....	
Portugal.....	16.075
Total.....	402.991

Importação — Portos nacionaes :

Peixe conservado :

Rio Grande do Sul.....	Kilos 6.100	(1:538\$300)
Bagres :		
Rio Grande do Sul.....	660	(120\$000)

Exportação — Portos nacionaes :

Bacalhão :

	Kilo-grammas	
Angra.....	490	380\$000
Iguape.....	209	180\$000
Victoria.....	13.780	9:015\$000
Maceió.....	350	220\$000
Peletas.....	700	500\$000
Jtapemirim.....	1.395	800\$000
Piuma.....	350	200\$000
S. Mathens.....	530	336\$0 0
Ponta da Areia.....	514	350\$000

Peixe conservado :

Santos.....	8.400	5:400\$000
Antonina.....	200	400\$000

Sardinhas (conservas) :

Iguape.....	63	40\$000
Angra.....	30	60\$000
Victoria.....	168	264\$000
S. Mathens.....	30	28\$000
Ponta da Areia.....	280	400\$000

Camarões :

Paranaguá.....	40	40\$000
Victoria.....	30	40\$000

Total..... 27.370 18:874\$000

Inspectoria da Pesca, 6 de setembro de 1913. — *Gustavo Guimarães*, chefe do escriptorio.

Boletim quinzenal de 15 a 31 de agosto de 1913

Por idade :

Maiores.....	82
Menores.....	11
Total.....	93

Por nacionalidade :

Brazileiros.....	40
Estrangeiros.....	53
Total.....	93

Brazileiros — Por Estados :

Distrito Federal.....	20
Estado do Rio.....	19
Estado de S. Paulo.....	1
Estrangeiros: Portugal.....	53
Total.....	93

Por estado civil :

Casados.....	54
Solteiros.....	39
Viuvos.....	0
Total.....	93

Por instrução :

Básica.....	5
Regular.....	25
Nenhuma.....	63
Total.....	93

Pelas residências — Districto Federal :

Santa Luzia.....	39
Ilha do Governador.....	14
S. Christovão.....	6
Inhaúma.....	4
Villa Isabel.....	1
Senhor dos Passos.....	1
Engenho de Dentro.....	1
Paqueta.....	1

Estado do Rio :

Jurujuba.....	5
Charitas.....	3
S. Gonçalo.....	8
Magé.....	2
Sacco de S. Francisco.....	2
Barra da Piratininga.....	2
Niteroy.....	3
Total.....	93

Resumo Geral — Estatística de 15 de outubro de 1912 a 31 de agosto de 1913 :

Homens qualificados.....	3.320
Embarcações registradas.....	1.366
Apparelhos de pesca registrados.....	4.183
Carteiras entregues.....	1.624
Carteiras preparadas.....	226
Carteiras em preparo.....	101
Coefficiente geral de analfabetismo.....	64 %

Inspectoria da Pesca, 6 de setembro de 1913. — *G. Guimarães*, chefe do escriptorio.

MOVIMENTO DAS ESTRADAS DE FERRO

CENTRAL

Importação :

	Ks.
Coroa Grande.....	9.920
Itacarussá.....	6.010
Santa Cruz.....	9.762
Total.....	25.722

LEOPOLDINA

Rio Dourado.....	261
S. João da Barra.....	1.227
Macahé.....	958
Juturnahyba.....	1.346
Total.....	3.792

CENTRAL

Exportação :

	Ks.
Norte.....	7.540
Barra.....	410
Bello Horizonte.....	935
Ouro Preto.....	87
Guaratinguetá.....	260
Barbacena.....	210
Juiz de Fora.....	960
Outras localidades.....	1.182
Total.....	11.612

LEOPOLDINA

Petropolis.....	693
Olaria.....	301
Friburgo.....	233
Serra.....	291
Dom Successo.....	210
Cataguazas.....	117
Penha.....	109
Outras localidades.....	216
Total.....	2.222

MOVIMENTO GERAL DOS MERCADOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓY

MERCADO MUNICIPAL

MERCADOS DE NITERÓY

Secção de leilão — Bancas

Nomes	Preços	Pecas	Peso Ks.	Pecas	Peso Ks.	Preço	Pecas	Peso Ks.
Garoupas.....	1\$290	168	587	139	477	2\$000	23	24
Badejos e badejoto.....	2\$620	55	253	816	640	1\$710	134	72
Meros.....	1\$080	705	5.378	66	789			
Chernes.....	—	—	—	35	77			
Pes. e pescadinhos.....	1\$790	3	4	8.033	5.137	1\$410	366	150
Carvalhas.....	1\$200	38	85	213	523	1\$800	25	42
Sorocócas.....	\$930	48	77	890	962	1\$180	110	83
Bonitos.....	—	—	—	18	40			
Charcos e careletes.....	—	705	195	3.508	3.786	\$160	2.897	591
Corvinas.....	\$330	1.339	1.408	10.116	13.560	1\$300	2.996	568
Tainhas e tainhotas.....	1\$140	40	40	17.725	20.695	\$970	4.938	4.736
Paratys.....	—	—	—	5.153	950	\$700	2.401	937
Olhos de boi.....	2\$260	271	371	4	4			
Olhotes.....	\$910	965	1.923	251	589			
Enxovas.....	\$925	11.330	13.518	2.288	2.895	1\$000	275	219
Pargos.....	\$550	128.785	66.875	6.930	3.828	\$520	80	40
Robalos.....	—	—	—	1.051	961	1\$100	52	44
Linguados.....	1\$350	43	35	1.086	2.805	1\$310	91	137
Bijupirás.....	—	—	—	35	191	—	6	6
Sardinhas.....	\$600	—	6	—	12.927	—	—	1.200
Cações.....	\$130	39	110	258	1.680	—	22	31
Arraias.....	\$200	4	45	569	3.533	\$170	68	208
Outros peixes.....	—	—	12.165	—	18.759	—	—	2.137
Ostras.....	—	—	—	—	10.082			
Polvos.....	—	—	—	984	880	\$900	42	46
Mariscos.....	—	—	—	—	2.532	—	—	29
Lagostas.....	3\$450	195	85	38	68	—	15	15
Camaráes.....	2\$500	—	71	—	9.301	2\$100	—	595
Sirys.....	—	—	—	—	2.205	\$350	—	125
Totacs.....			103.228		120.879			12.067

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 5 de setembro de 1913

Presidencia do Sr. director Dr. Viveiros de Castro — Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valladão — Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. directores Arthur A. Ewerton e Dr. Pedro Teixeira Soares, e sub-director Julio V. Lobato de Vasconcellos, no exercicio interino do cargo de director, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton:

— Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 3.038, de 18 de agosto findo, sobre a distribuição do credito de 120\$ à Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, á conta da verba 2ª — Autorizou-se o registro.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 413, de 23 do mez passado, com a cópia do contracto celebrado com a Sociedade Anonyma Martinelli, para o estabelecimento de uma usina de refinação de borracha seringa em Mandões. — Resolven-se recusar registro ao contracto, por não constar do processo que a Sociedade Anonyma Martinelli tenha personalidade jurídica, bem assim estabelecer-se na clausula X que a despesa com o pagamento do premio a que se refere a clausula II, letra a, correrá á conta de credito que opportunamente será concedido para esse fim, o que é contrario aos preceitos legais que regulam a classificação da despesa.

Ns. 3.527 e 3.742, de 11 e 23, creditos de 2:110\$331 à Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, e 1:000\$ á no do Rio Grande do Sul. — Deu-se registro á distribuição dos creditos.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 3.053, de 26 de julho ultimo, sobre a anulação do credito de 3:000\$ na distribuição feita á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, á conta da verba 9ª. — Mandou-se fazer a anulação.

— Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 503, de 4 de agosto ultimo, remettendo o de n. 3.305, de 29 de julho anterior, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, ao qual se acha annexa a exposição de motivos relativa ao pagamento, á conta da verba 33ª, da quantia de 38:638\$660 a Oswaldo Ramos Lima, proveniente de obras executadas no edificio da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, em 1911, e sobre o qual proferiu despacho em 16 do dito mez de julho o Sr.

Presidente da Republica, mandando effectuar o alludido pagamento. — Subsistindo os motivos em que assentou a recusa de registro resolveu o Tribunal ordenar o registro da despesa— sob protesto.

Processo de pagamento, á conta da verba 33ª, de 1:120\$024 ao engenheiro civil José Estacio de Lima Brandão, proveniente do imposto sobre vencimentos, cobrado pela Delegacia Fiscal em Pernambuco, nos exercicios de 1902 e 1903, quando chefe da commissão fiscal das estradas de ferro arrendadas a Great Western of Brazil Railway Limited. — Negou-se registro á ordem de pagamento por estar a divida prescripta.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.192, de 12 do agosto findo, relativo á distribuição do credito de 4:497\$550 à Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, á conta das verbas 19ª, 21ª e 23ª. — Convertou-se em diligencia o julgamento afim de se requisitar esclarecimentos sobre a classificação da despesa.

Processos:

De tomadas de contas:

N. 7.037, do ex-thesoureiro da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, José de Miranda Nogueira;

N. 7.161, do inspector federal das Estradas, Dr. José Estacio de Lima Brandão;

N. 7.009, do ex-escrivão da Collectoria Federal em Viamão, no Estado do Rio Grande do Sul, Archimínio de Azevedo. — Mandou-se lavrar a certidão declarando quites os responsaveis.

De levantamento de fiança:

Requerimento de Joaquim de Oliveira Alves, filho o inventariante dos bens do finado ex-thesoureiro do Collegio Pedro II, Joaquim José de Oliveira Alves, pedindo a restituição da fiança prestada pelo dito ex-thesoureiro. — Foi resolvido que se proceda á tomada das contas do responsavel de quem se trata.

— Relatados pelo Sr. Dr. Pedro Teixeira Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 417, de 9 de agosto findo, communicando ter prorogado por seis mezes o prazo do contracto feito com Antonio Dias da Silva para as obras do Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria de Bello Horizonte. — Deixou-se de attender ao pedido constante do aviso, para anotação, no registro do contracto, da prorogação do prazo, por não ser admissivel tal prorogação em face do estatuido na clausula VI do mesmo contracto.

Ns. 3.515 e 3.525, de 9 e 11, creditos de 500\$ ao Thesouro Nacional e de 2:545\$ à Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo. — Autorizou-se o registro da distribuição dos creditos.

— Ministério da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 3.343, de 20 do mez passado, distribuição do credito de 1:993\$330 á Delegacia Fiscal no Estado do Matto Grosso, á conta da verba 36ª.—Registrou-se.

— Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento, á conta da verba 32ª, de 13\$310 a Alfredo Dutra da Silva, de contribuição para o montepio que lhe foi descontado em duplicata no mez de julho do anno passado, e de 266\$762 a Argemiro Guedes de Oliveira, pela Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, idem idem de dezembro de 1909 a igual mez de 1912.—Recusou-se registro á despesa com os alludidos pagamentos, por dever a mesma correr á conta da verba «Exercícios findos».

De distribuição do credito de 200\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Pernambuco, para pagamento, á conta da verba 31ª, a Adalberto Tenorio de Azevedo, guarda da respectiva alfandega, para aquisição de fardamento.—Negou-se registro á despesa, por não ter a classificação de fls 4 v. do processo opedecido ao despacho de fls. 3.

— Ministério da Marinha:

Aviso n. 1.175, de 7 de agosto findo, pagamento de contas no total de 42:424\$752, de fornecimentos feitos ao Deposito Naval, no corrente anno.—Registrou-se.

Processos de tomada de contas:

N. 7.239, do commissario da Armada Raul Petrelli de Mello Reis;

N. 7.235, do cobrador da Recebedoria do Rio de Janeiro, Fidelis Pillar Pereira;

N. 7.232, do encarregado da Contabilidade da Fazenda Modelo do Criação «Santa Monica», Jorge da Silva Pinto.

Fez-se lavrar accórdãos julgando quites os responsaveis.

Dito de levantamento de fiança do ex-agente de compras do Arsenal de Guerra desta Capital Francisco Alexandre Gonçalves Agra.—Mandou-se requisitar a baixa da fiança.

Deixou de tomar parte no julgamento do processo o Sr. sub-director Julio V. Lobato de Vasconcellos, por achar-se impedido ex-vi do art. 21 do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

— Relatados pelo Sr. sub-director Julio V. Lobato de Vasconcellos:

— Ministério da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 3.073, de 21 de agosto findo, distribuição do credito de 12:260\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, á conta da verba 11ª.—Registrou-se.

— Ministério da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 3.383 e 3.749, de 2 e 23 de agosto findo, creditos de 21:394\$750 á Delegacia Fiscal no Estado do Pará, e de 18:000\$ á no Estado do Rio Grande do Sul.—Autorizou-se o registro da distribuição dos creditos.

— Ministério da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.807, de 5 de julho findo, sobre a distribuição do credito de 1.430:582\$875 á Delegacia Fiscal no Territorio do Acre, á conta das verbas 12ª e 32ª.—Registrou-se a distribuição do credito, feitas as annullações indicadas no aviso.

— Ministério da Fazenda:

Processo de distribuição do credito de 1:120\$650 á Recebedoria do Distrito Federal, á conta da verba 32ª.—Recusou-se registro á despesa, por haver sido autorizada restituição em importancia maior do que a devida.

Dito do pagamento, á conta da verba 33ª, de 549\$ a M. Buarque & Comp., de transportes feitos, em 1903, pela Companhia Novo Lloyd Brasileiro, para a Repartição Geral dos Telegraphos.—Negou-se registro á despesa, por achar-se prescripta a divida.

— Ministério da Marinha:

Aviso n. 1.336, de 30 de agosto findo, prestando esclarecimentos sobre o pagamento de 80:750\$816, proveniente do fornecimentos feitos ao ministerio, no corrente anno, coubrime foi requisitado por aviso n. 1.024, de 16 de julho ultimo.—Ordenou-se o registro.

Processos:

De tomada de contas:

N. 7.166, do director do Campo de Demonstração de Itajaby, no Estado de Santa Catharina, Felix Charlier.

N. 7.163, do porteiro da Inspectoria de Pesca, João Ferreira Pacheco.

N. 6.953, do ex-agente do Correio da povoação de Pachecos, no Estado do Rio de Janeiro, João Nunes Pereira.

Mandou-se lavrar accórdãos julgando quites os responsaveis.

De levantamento de fiança:

Requerimento de Candido Gonçalves Rocha, pedindo o levantamento da fiança que preste em garantia da gestão do thesoureiro da Sub-Administração dos Correios do Ribeirão Preto (S. Paulo) João Pinheiro de Ulhôa Cintra.—Foi resolvido que se requirite a baixa da fiança, nos termos do parecer.

—Foram tambem relatados pelos mesmos Srs. directores e sub-director os seguintes processos do Ministério da Fazenda:

De pagamento, á conta da verba 32ª, de 229\$790 a Roberto Hygino de Souza, continuo aposentado da Directoria Geral dos Correios,

de sello indevidamente pago em 1912; e á conta da verba 33ª, de 393\$333 a D. Rita Pereira da Silva Pontes, de opões de 1912; de 55\$ a Custodio Novaes de Barros, de diarias que lhe competem de 21 a 31 de dezembro ultimo, como trabalhador aposentado da E. de F. C. do Brazil; e de 43:193\$260 a Revesbel Mendive & Co, xarqueadores em Quaraby, pelo xarque produzido e exportado em 1912.—Ordenou-se o registro dos alludidos pagamentos.

Idem de 80\$161, 252\$579, 192\$500, 600\$ e 297\$435 aos funcionarios da Estrada da F. C. do Brazil Antonio da Monte Junior, Aurelio Pinto de Oliveira Lima, José Fernandes Romano Junior, Antonio Antonino Codé e José da Silva Lomba, de gratificação adicional que deixaram de receber em 1911.—Negou-se registro á despesa visto referir-se a gratificação adicional concedida em 1912.

De distribuição dos creditos:

De 3:645\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba, para despezas da verba 4ª;

De 200\$ e 1:600\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, de 150\$ á no de Alagoas, de 1:000\$ á no de S. Paulo, de 1:166\$634 á no de Goyaz, de 325\$ ao Thesouro Nacional e de 1:004\$100 á Delegacia Fiscal em Matto Grosso, idem da verba 3ª, letra a;

De 3:712\$216 á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, idem da verba 3ª, letra b;

De 70\$ e 252\$960, ao Thesouro Nacional, idem das letras a e b da mesma verba;

De 4:917\$142 á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes e de 4:200\$ á no de Goyaz, idem da verba 6ª;

De 4:639\$068 á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, idem da verba 8ª;

De 1:806\$150 e 1:466\$880 ao Thesouro Nacional, idem das verbas 16ª e 17ª;

De 677\$118 á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, idem da verba 17ª;

De 38\$700 á no Estado do Paraná, de 2:823\$333 á no de Santa Catharina, 325\$ á no do Rio Grande do Sul e 50\$083 á no de S. Paulo, idem da verba 31ª;

De 10:962\$668, ouro, á Delegacia do Thesouro em Londres, de 36\$110 e 18\$134 á Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, de 181\$800 e 112\$140 á no do Rio Grande do Sul, idem da verba 32ª;

De 117\$096 á Delegacia Fiscal no Estado da Ceará, de 94\$872 á no da Bahia e de 2:657\$14 á no do Rio Grande do Sul, idem da verba 31ª;

De 1:326\$948 do Thesouro Nacional no Estado do Pará, de 478\$800 á no da Parahyba, de 32\$230, ouro, 53\$970, 20\$ e 23\$333, papel, á no Estado de Pernambuco, de 85\$334, 72\$, 36\$166 e 9\$284 á no de Alagoas, de 4:513\$042 e 1:838\$111 á no de Sergipe, de 739\$ á da Bahia, de 330\$160 á no de S. Paulo, de 500\$ á no do Paraná, de 2:268\$902, 1:682\$830, 1:081\$220, 854\$880, 1:639\$333, 5:886\$520 e 8:318\$780 á no Estado do Estado do Rio Grande do Sul, idem da verba 33ª;

De 337\$935, ouro, e 571\$083, papel, á Alfandega do Rio de Janeiro, idem da mesma verba;

De 1:385\$293 á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, 69\$892 e 32\$ á no do Rio Grande do Sul, 160\$ á no Estado de Matto Grosso, 780\$388 á no de Santa Catharina, 108\$100 á no do Piahy, 940\$ á no do Pará, e 833\$224 e 400\$ á no do Maranhão, idem do que trata o decreto n. 10.041, de 6 de fevereiro de 1913.—Deu-se registro á distribuição dos creditos, feitas as devidas annullações.

De concessão:

De montepio civil a D. Alice de Leão Castello Branco, D. Alzira d'Avila Codecaira, D. Helena Valença de Souza Carvalho, D. Ida Reis Vieira da Silva, D. Maria José Cavalcante, D. Eliza Barbosa de Gusmão, a menor José Barbosa de Aguiar Gusmão e D. Maria Christina Roza de Carvalho;

De montepio e meio-soldo a D. Maria Gertrudes Vieira Guimarães e Heloiza Agra Freire de Carvalho;

De aposentadoria aos funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brazil José Joaquim de Oliveira Segundo, da Repartição Geral dos Telegraphos Oscar Kurtz, da Administração dos Correios de S. Paulo, Bento Jordão de Souza, e da do Estado de Pernambuco, Joaquim Theotonia Soares de Avellar Junior;

De reforma da guarda da Alfandega do Rio de Janeiro, Francisco Ferreira Campos.—Julgou-se legal a concessão das pensões, aposentadorias e reforma da qua se trata, e ordenou-se o registro da despesa.

De prestação de fiança:

Do escrivão da Collectoria Federal em Bananal, no Estado da S. Paulo, Francisco Carvalho dos Santos, de 700\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Do escrivão do encarregado da arrecadação das rendas federaes em Pirapora, no Estado de Minas Geraes, José Clemente de Lucena, de 300\$, idem;

Dos agentes do Correio:

Helisario Duarte da Fonseca, de S. Sebastião da Boa Vista, Estado do Rio de Janeiro, de 360\$, idem;

Claudio Leite de Andrade, de S. José do Egypto, no Estado de Pernambuco, de igual importancia; idem.

As fianças foram consideradas idôneas e suficientes.
Finalmente foi julgada comprovada a applicação da quantia de 900\$, feita pelo porteiro da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com despesas a seu cargo, nos mezes de junho a agosto ultimos, por conta de adiantamento que recebera.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 8 do corrente, o Sr. Dr. presidente Tribunal:

Ministerio da Vição e Obras Publicas:

Avisos:

N. 2.191, de 10 de junho, pagamento de 21:888\$360 á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, de taxas relativas a despachos fivres de mercadorias vintas em janeiro e fevereiro ultimos, para a Estrada de Ferro Oeste de Minas.

N. 2.250, de 12 de junho, idem de 10:015\$100, á mesma, idem, idem, de fevereiro a maio, para a mesma Estrada.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 3.667, de 21 de agosto, pagamento de 200\$ á Affonso Campos, de gratificação.

N. 3.824, de 2 do corrente, idem de 6:170\$630 ao Dr. V. T. Cooke, de vencimentos, nos mezas de julho e agosto ultimos.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 3.391, de 25 de agosto, pagamento de 6:720\$5198 ao major thesauriro do Corpo de Bombeiros, Leonardo Antonio de Menezes, dos vencimentos que competem, em julho ultimo, ás praças reformadas daquella corpo.

N. 3.392, da mesma data, idem de 5:763\$525, ao mesmo, das férias dos operarios civis que trabalharam na construcção das novas officinas daquella corporação, em julho ultimo;

Ns. 3.375 e 3.441, de 22 e 28 de agosto, idem de 6:373\$931 e 15:127\$919, á diversos, de fornecimentos a este ministerio, no corrente anno.

— Ministerio da Fazenda:

Offcios:

N. 813 da Casa da Moeda, de 9 de maio, pagamento de 120\$ ao *Journal do Commercio*, de publicação por conta daquella repartição, em fevereiro ultimo.

N. 1.235, da Alfandega do Rio Janeiro, de 19 de agosto, idem de 31:111\$200, á diversos, de fornecimento e concertos do material da guarda-maioria e Administração das Capatazias, feitas nos mezes de abril e maio ultimo.

N. 73 da Caixa de Amortização, de 7 de abril, idem de 287\$500 a *Brasilianische Electricitäts Gesellschaft*, do serviço telephonico daquella repartição, no corrente anno.

N. 60, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 2 do maio, idem, de 87\$500 a mesma, idem, da Recebedoria, idem.

N. 419, do Laboratorio Nacional de Analyses, de 29 de março, de idem, de 93\$531 a Companhia de Gaz, do gaz consumido no Laboratorio, de fevereiro; ultimo.

N. 613, a Alfandega do Rio de Janeiro, de 5 de maio, idem de 6:982\$910 a H. Rosa e Filho, de fornecimento áquella repartição, de janeiro ao abril ultimo.

Ns. 327, 328 e 333, da Caixa de Conversão, de 25 de março de 25 de abril e 31 de maio, idem de 393\$111, 598\$273 e 625\$233 á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, do consumo da luz electrica naquella repartição, no mezes de fevereiro, março e abril ultimos.

Ns. 327 e 334, da mesma repartição, de 25 de abril e 2 do junho; e de 118\$800 e 193\$800 á *Freitas Couto & Comp.*, de fornecimento áquella repartição nos mezes de março e abril ultimos.

Ns. 301, 306 e 335, da mesma repartição, de 8 e 25 de março e 2 de junho, idem de 10\$, 4\$ e 17\$ á *The Rio de Janeiro Tramway and Power Company*, do consumo da energia electrica naquella repartição, no mezes de janeiro, fevereiro e abril ultimos.

N. 308, da mesma repartição, de 25 de março, idem de 112\$500 á *Brasilianische Electricitäts Gesellschaft*, da assignatura de um aparelho telephonico para aquella repartição, no corrente anno.

Requerimentos:

Do Moniz & Comp., pagamento de 4:000\$, de trabalhos executados na Alfandega do Rio de Janeiro, em março ultimo.

Do escripturario Ragniro Freire, idem de 300\$, de ajuda de custo.

De Henrique Bouteux & Comp., idem de 90\$, de serviços prestados a este Ministerio em junho ultimo.

Exercícios findos:

Requerimentos:

De Pedro Evaristo de Almeida Peixoto, Sebastião dos Santos, Ramos, Sobrinho & Comp., Alberto Stratico, Americo Brasileiro Fleury e Lameirão, Marciano & Comp., pagamentos de 160\$, 139\$866, 2:639\$, 371\$300, 205\$80 e 280\$, de dividas de exercicios passados.

Ministerio da Guerra:

Avisos:

N. 833, de 30 de agosto, pagamento de 1:805\$800, á diversos, de fornecimento a este ministerio no corrente anno.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Câmara, em 8 de setembro de 1913

Presidencia do Sr. desembargador Lima Drummond — Secretario, o official Elpidio Watson Cordeiro

Compareceram os Srs. desembargadores Ataúlpho de Paiva e Nabuco de Abreu.

JULGAMENTO

Appellação cível

N. 526—Relator, o Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva; appellante, Lydia Miranda da Fonseca, out'ora Lydia Couvêa de Miranda; appellados, Ignacio Malheiros da Fonseca, como representantes de suas filhas, Drs. curadores geraes de Resíduos e Orphãos e 2º procurador dos Feitos da Fazenda Municipal.—Deram provimento para o fim de, reformando a sentença appellada, julgar procedente a acção unanimemente.

Tomou parte no julgamento o presidente da Camara.

PASSAGENS

Embargo de nullidade n. 1.627 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond, presidente.

COM DIA

Cíveis ns. 610, 606, 512 e 553.

ACÓRDÃO PUBLICADOS

Cíveis ns. 421 e 593.

Embargo de nullidade n. 4.

EDITAES

Faço publico que os julgamentos das appellações cives: n. 512, appellantes D. Heloisa Lacê Brandão e outra, appellados Manoel Salgado Pereira Guimarães e outro; n. 553, appellante Gustavo José de Mattos, appellado Antonio Mormano; n. 606, appellante Luiz da Costa Pereira; appellados Hilton Lima da Fonseca e sua mulher; n. 640, appellante Antonio Brandão, appellado Manoel Joaquim da Costa Marques, terão lugar na sessão da 1ª Camara, do dia 11 do corrente, ou nas seguintes. Secretaria da Côrte de Appellação, 8 de setembro de 1913.

No impedimento ocasional do Dr. secretario.— O official, Elpidio Watson Cordeiro.

Faço publico que, pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram convocadas as Camaras para, reunidas no dia 11 do corrente mez, á 1 hora da tarde, julgarem os seguintes feitos: Embargos de nullidade: n. 1.170, embargante, Dr. Thomaz de Carvalho Soares Brandão; embargados, Companhia de Loterias Nacionais do Brazil e outros; n. 1.365, (desistencia), desistente embargante, Francisco Duarte Gomes, tutor da menor Erecina; embargada, D. Augusta Nunes da Cunha; n. 486, embargante, Companhia Lavoura e Colonização de S. Paulo; embargado, Joaquim Ferreira de Moura; n. 1.621, embargantes, Norton Megaw & Comp.; embargada, Empresa Estrada de Ferro Theresopolis.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 8 de setembro de 1913.— No impedimento do Sr. secretario, o official Elpidio Watson Cordeiro.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

ESCRIVÃO, DR. CORREA DUTRA

Decendial

Autores, Luiz Ferreira da Costa & Comp.; réo, Vicente Capelli.— Julgada a acção procedente, em parte.

Despejo

Autor, Cypriano S. de Figueiredo; réo, José Leonardo.— Convertido o julgamento em diligencia.

Executivos por notas promissorias

Autor, o Banco Allemão Transatlantico; executados, A. S. da Silva & Comp.—Julgada subsistente a penhora.

Exequente, Joaquim Gomes Dias; executado, Manoel da Costa.— Julgada subsistente a penhora.

Justificação

Justificante, o Dr. Julião Rangel de Macedo Soares (inventariante do espolio de José Mario de Souza).—Mandado ouvir, do novo, o Dr. procurador da Fazenda Municipal.

JUIZ, DR. V. LABATUT, ESCRIVÃO, BANDEIRA DE MELLO

Ordinaria

Autor, Antonio Fernandes da Cunha; réo, José da Costa Quintas Ferreira.—Em prova.

Summaria

Autor, Villar Irmãos; réo, Raphael Collino.—Convertido o julgamento em diligencia para se conferir, na forma do art. 153 do Regulamento 737 de 1850, os documentos de fls. 4 e 5.

Executiva por aluguéis

Exequente, Francisco Ferreira Lopes; executado, Antonio da Silva Moraes.—Mandado cumprir a decisão de fls 31.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

JUIZ, DR. EDUNDO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO — ESCRIVÃO, MAJOR FORTUNATO M. DA CONCEIÇÃO

Despachos

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Luiz da Silva.—Designem-se dia e hora para ter lugar o summario.

Autora, a Justiça; réo, Manoel Cearense.—Idem, idem, idem.

Autora, a Justiça; réo, Hierulano de Azevedo.—Idem, idem, idem.

Autora, a Justiça; réo, Francisco José de Oliveira, vulgo Ferreira.—Idem idem idem.

Autora, a Justiça; réo, Antonio Pereira da Silva.—Idem, idem, idem.

Autora, a Justiça; réo, José Pereira da Rosa.—Idem, idem, idem.

Autora, a Justiça; réo, Antonio José Rodrigues.—Idem, idem, idem.

Autora, a Justiça; réo, José Soares.—Idem, idem, idem.

Autora, a Justiça; réo, José Cardoso.—Idem, idem, idem.

Autora, a Justiça; réo, Levino Barbosa da Silva.—Idem idem idem.

Autora, a Justiça; réo, Vitalino Francisco de Andrade.—Idem, idem, idem.

Autora, a Justiça; réo, Manoel do Oliveira.—Idem, idem, idem.

Autora, a Justiça; réo, Viriato Fernandes Pereira.—Idem, idem, idem.

Autora, a Justiça; réo, Leopoldo José da Costa.—Idem, idem, idem.

Autora, a Justiça; réos, Manoel Antonio Cardoso e José Antonio Mamede.—Idem, idem, idem.

Autora, a Justiça; réo, Salustiano Barbosa.—Idem, idem, idem.

Autora, a Justiça; réo, José Silvino da Silva.—Idem, idem, idem.

Autora, a Justiça; réo, Pedro da Silva.—Renovem-se as diligencias.

Autora, a Justiça; réo, Pedro Manoel da Silveira.—Idem, idem, idem.

Autora, a Justiça; réo, Domingos Maria de Menezes.—Idem, idem, idem.

Autora, a Justiça; réo, José dos Santos, vulgo José Gallinha.—Idem idem.

Autora, a Justiça; réos, Francisco Manoel de Arruda e José Francisco de Avila.—Idem idem.

Autora, a Justiça; réo, Genesio Constantino.—Idem idem.

Autora, a Justiça; réo, Galdino Cordeiro de Campos Valladares.—Idem idem.

Autora, a Justiça; réo, José Cordeiro dos Santos e Francisco Soares.—Idem, idem.

Autora, a Justiça; réo, José Mendes do Rego vulgo Juca Mulatinho.—Renovem-se as diligencias.

Autora, a Justiça; réo, Felix Djoss.—Idem, idem, idem.

Autora, a Justiça; réo, Raymundo Corrêa Lima e outro.—Idem, idem, idem.

Autora, a Justiça; réo, Cosme Ricardo de Oliveira.—Idem, idem, idem.

Autora, a Justiça; réos, Luiz Antonio Ramos e Agonor Ribeiro de Carvalho.—Idem, idem, idem.

Art. 306 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Leonardo José Maria.—Designem-se dia e hora para ter lugar o summario.

Autora, a Justiça; réo, Gualberto Carvalho de Oliveira.—Renovem-se as diligencias.

Autora, a Justiça; réo, Antonio da Rocha e Silva.—Renovem-se as diligencias.

Art. 294, § 2º, do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Augusto Ribeiro também conhecido por Agostinho.—Renovem-se as diligencias.

Autora, a Justiça; réos, Anizio Cardoso de Macedo e outro.—Idem, idem, idem.

Autora, a Justiça; réo, Antonio Beraldo do Nascimento.—Idem, idem, idem.

Autora, a Justiça; réo, Leandro José dos Santos.—Idem, idem, idem.

Art. 294, §§ 1º e 2º, comb. art. 13.º

Autora, a Justiça; réo José Alexandre da Costa.—Renovem-se as diligencias.

Autora, a Justiça; réo Candido Pereira de Souza vulgo Candiinho.—Idem, idem, idem.

Art. 294, § 1º, e art. 13:

Autora, a Justiça; réo Miguel Lourenço.—Renovem-se as diligencias.

Art. 294, § 1º, e 294 comb. 13 e 303 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réos Edgárdino de Azevedo Pinta, Arthur Heschet Hall, Hildebrando Sarmento e outros, alumnos da Escola de Artilharia e Engenharia, e Seraphim Ferreira Pacheco.—Renovem-se as diligencias.

Autora, a Justiça; réo, Tranquino Mariano dos Santos.—Idem, idem, idem.

Infracção sanitaria

Autora, a Justiça; réo, capitão Anezio Alves da Cunha.—Comdemnado no pedido constante da denuncia e custas.

Vadiagem

Autora, a Justiça; réos, Joaquim de Carvalho, Manoel da Silveira, Julio dos Santos, Firmiana Maria Ferreira, Maria Joaquina da Conceição, José da Silva, José Roque dos Santos, Manoel Benedicto de Oliveira, Felipe Urbano dos Santos, Deocleciano Campos, Francisco José de Sant'Anna e outros.—Julgados nulos os processos.

Art. 367 do Código Penal, comb. art. 3º, lei n. 628:

Autora, a Justiça; réos, Benjamin Tascio, Julio de Castro Amorim, Victorino José e Abelardo Coelho.—Julgados nulos os processos.

EDITAES**Juizo de Direito da Terceira Vara Cível**

Fallencia de Ladislão Cunha & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Aviso aos credores desta fallencia que a primeira assembléa que devia realizar-se hoje, foi adiada, a requerimento dos syndicos, para o dia 20 do corrente, a 1 hora da tarde no Forum.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1913. — O escrivão, Cruz Galvão.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Joaquim Monteiro da Costa

AVISO AOS CREDITORES E INTERESSADOS

Pelo presente faço publico que por esta juizo e cartorio se processam os autos do reclamacao reivindicatoria entre partes: reclamante, capitão Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho; reclamada, massa fallida de Joaquim Monteiro da Costa; nos quaes o reclamante pede lhe sejam entregues bens de sua propriedade e que foram arrecadados na referida fallencia. Pelo que na forma do artigo 139, § 2º, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, qualquer interessado, dentro do prazo de cinco dias contados desta data, podel-a-ha contestar ou allegar o que entender do seu direito.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1913. — O escrivão interino, Arnaldo da Silva Trilha.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de José Simões Fernandes

AVISO AOS CREDITORES

Para o fim de serem examinados pelos credores da fallencia de José Simões Fernandes e interessados que quizerem, aviso acharem-se em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos depositados pelo syndico da dita fallencia, com os respectivos pareceres, podendo, durante este prazo de cinco dias, ser impugnado qualquer credito incluído nessas relações, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação, e os credores sociaes poderão reclamar contra a inclusão ou classificação dos credores particulares do fallido, devendo qualquer impugnação ser dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações e outras provas, que serão processadas em separado. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1913. — O escrivão interino, Arnaldo da Silva Trilha.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Joaquim Monteiro da Costa

Aviso aos credores

Para o fim de serem examinados pelos credores da fallencia de Joaquim Monteiro da Costa e interessados que quizerem, aviso acha-

rem-se em cartório, durante cinco dias, as relações e documentos depositados pelo syndico da dita fallencia com os respectivos pareceres, podendo durante este prazo de cinco dias ser impugnado qualquer credito incluído nessas relações, quanto à sua legitimidade, importância ou classificação, e os credores sociais poderão reclamar contra a inclusão ou classificação dos credores particulares do fallido, devendo qualquer impugnação ser dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruído com documentos justificativos e outras provas, que serão processados em separado. Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1913.—O escrivão interino, *Arnaldo da Silva Trilha*.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de J. Roso & Comp., na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho Mello, juiz de direito da 5ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por esse juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve se processam os autos de fallencia de J. Roso & Comp., nos quaes lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos pedindo para ser julgada cumprida a concordata feita por João Baptista Roso, socio solidario da dita firma J. Roso & Comp. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de dez dias, pelo teor do qual se citam os interessados na fallencia de J. Roso & Comp. para dizerem, dentro desse prazo, sobre o cumprimento da concordata feita por João Baptista Roso, socio solidario da firma J. Roso & Comp., sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dois de setembro de mil novecentos e treze. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscreevi.—Juiz Augusto de Carvalho e Mello.—(Estava devidamente sellada).—Está conforme.—O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha*.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia de José Lody & Companhia

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de José Lody & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto à sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º — A impugnação será dirigida ao Juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1913.—O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha*.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia de Ribeiro Vieira & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

Aviso aos interessados na fallencia de Ribeiro Vieira & Comp. que se acha em cartorio, durante o prazo de cinco dias, um pedido de reivindicação de Antonio Pereira da Fonseca Lopes, para contestarem ou allegarem o que entenderem, dentro do alludido prazo. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1913.—O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha*.

Fallencia de José Sady & Companhia

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão, coronel Dario, communica aos credores da fallencia de José Sady & Comp. que a assembleia foi adiada para o dia 9 de setembro, á 1 hora da tarde.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1913.—O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha*.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

De citação com o prazo de dez dias aos interessados da massa fallida de Vespasiano Meirelles Coqueiro, para, dentro daquelle prazo dizerem sobre a prestação de contas apresentadas por José Adalberto Marcondes, ex-syndico daquelle massa, as quaes se acham em cartorio nos termos do art. 74 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, á disposição dos mesmos interessados.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1913.—O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia de Santhiago de Castro

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de Santhiago de Castro, que do ordeno do Exmo. Sr. Dr. juiz do feito, a requerimento dos syndicos Fry Yonle & Comp. foi marcado o prazo de 15 dias, a contar da publicação deste, para os credores do fallido apresentarem aos mesmos syndicos as declarações de seus creditos acompanhadas dos respectivos titulos, e designado o dia 3 de outubro proximo, á 1 hora da tarde, para ter lugar a primeira assembleia, na sala das audiencias deste juizo, na rua Menezes Vieira n. 142, antiga dos Invalidos. Rio, 6 de setembro de 1913.—O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*.

Juizo da Sexta Pretoria Civil

Edictos de casamento

O escrivão da 6ª Pretoria Civil e official do Registro Civil da freguezia do Engenho Novo:

Faz saber que se estão habilitando para casar, na forma da lei, Marcellino de Araujo com Francisca do Lima e Souza, Francisco Ruiz com Eurydice do Nascimento.

Quem souber de algum impedimento accusé-o.

Acham-se habilitados: Dr. Manoel Octacilio Wanzeller com Castorinda Carolina de Vargas Souza, João Bento de Figueiredo com Olívia Lopes e José de Oliveira Bastos com Edelvira Alves da Conceição Chaves.

Sexta Pretoria Civil, 8 de setembro de 1913.—Francisco Pinto de Mendonça.

Juizo da Sexta Pretoria Civil

De 3ª praça com o prazo de 10 dias e abatimento de 20 %, para venda e arrematação dos bens penhorados por Alfredo Vieira Machado e José Maria de Sá, na execução de sentença que lhe move por este Juizo.

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 6ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 3ª praça, com o prazo de 10 dias e abatimento de 20 % virem, que no dia 19 do corrente, logo após a audiencia do estylo, que terá lugar ao meio dia no predio sito á rua de S. Christovão n. 391, o official do justica, que serve de porteiro dos auditores, trará a publico pegão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da quantia de 124\$, por quanto vão em 3ª praça os bens penhorados por Alfredo Vieira Machado a José Maria de Sá na execução de sentença que lhe move por este Juizo, cujos bens foram descriptos e avaliados pela forma seguinte: Avaliação—Nós, avaliadores das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento ao mandado do Exmo. Sr. Dr. juiz da 6ª Pretoria Civil, nos dirigimos á rua Vieira da Silva n. 28, para avaliarmos os bens penhorados por Alfredo Vieira Machado a José Maria de Sá, na execução de sentença que lhe move, e ali sendo não encontramos os bens penhorados, dos quaes é depositario o Sr. Joaquim Rodrigues Teixeira, que nos informou acharem-se os mesmos no predio n. 12 da mesma rua e de facto, ali comparecendo, encontramos cinco fogões de ferro com cinco buracos, sem chaleira e chaminé, e um, pouco maior, também sem chaleira e chaminé. Os referidos fogões estão em boas condições: avaliamos na quantia de 153\$000. Rio de Janeiro, 17 de abril de 1913. Delio Guarani de Barros. Archimênio Mello. (20 % de abatimento, 124\$000.) E quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados, assim de effectuar-se a praça e serem os mesmos arrematados por quem mais der o maior lance offerecer acima da quantia de 124\$000. E para constar, mandei passar o presente que será publicado pela imprensa e mais dois de igual teor que serão juntos aos autos e afixados no lugar do costume, na forma da lei. Capital Federal, 8 de setembro de 1913. Eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, subscreevi.—Leopoldo Augusto de Lima.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

O Dr. José Linhares, juiz da 2ª Pretoria Criminal deste Districto Federal etc.:

Faz saber a todos quantos interessar possa que por este Juizo se processam uns autos por denuncia do Ministerio Publico, em que é réo Romeu José Corrêa, como incurso no art. 377 do Código Penal, e como não tenha elle sido encontrado, pelo presente o chama e intimam, no prazo de 10 dias, comparecer neste juizo, afim de responder ao dito processo e nelle defender-se, sob pena de revelia; notificando-o, de que as audiencias deste juizo terão lugar ás terças e sextas-feiras, de cada semana, á 1 hora da tarde, no predio da rua Marechal Floriano Peixoton. 73. Para constar passaram-se o presente e outro de igual teor para serem publicados e afixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1913.—O juiz, *José Linhares*.

NOTICIARIO

Presidência da Republica

Conferenciaram hontem com o Exmo. Sr. Presidente da Republica os Srs. Dr. Herculano de Freitas, ministro da Justiça e Negocios Interiores; Dr. Rivadavia Corrêa, ministro da Fazenda; general Vespasiano de Albuquerque, ministro da Guerra; Dr. Pedro do Toledo, ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

— O Exmo. Sr. Presidente da Republica assignou o decreto perdoadando o resto da pena a que foi condemnado por crime de deserção o sentenciado militar João Avelino Ferreira.

— Estiveram hontem no Palacio do Cattete os Srs. senador Raymundo de Miranda; deputados Cunha Vasconcellos, Alfredo de Carvalho, Gentil Falcão, Agapito dos Santos, Dunshee de Abranches e Estevam Marcolino; marechal Teixeira Junior, general Severiano Rego, superintendente do Lloyd Brasileiro; Drs. Daniel de Almeida, Aarão Reis e Moura Brazil e barão Homem de Mello.

— Os Srs. Augusto Girardet e Lucilio de Albuquerque, professores da Escola Nacional de Bellas Artes, foram hontem ao Palacio do Cattete agradecer o comparecimento do Exmo. Sr. Presidente da Republica á inauguração da XX Exposição de Bellas Artes.

— Visitou hontem o Exmo. Sr. Presidente da Republica o Sr. contra-almirante José Carlos de Carvalho.

— S. Ex. o Sr. Presidente da Republica recebeu por motivo do anniversario da independencia do Brazil os seguintes telegrammas de congratulações:

Itajubá, 7—Queira V. Ex. aceitar minhas sinceras congratulações pela data de hoje. Affectuosas saudações.—Wenceslão Braz.

Rio, 7—Congratulo-me com V. Ex. pela data commemorativa da Independencia do Brazil.—Ferreira Chaves, 1º secretario do Senado.

Karlsbad, 7—Congratulo-me com V. Ex. pela grande data nacional.—Azeredo.

Rio, 7—Cumprimento congratulando-me com V. Ex. pela data que hoje festeja nossa patria.—Senador Salgado.

Rio, 7—Tenho a honra de congratular-me com V. Ex. pela passagem da auspiciosa data da nossa emancipação politica, e faço votos pela felicidade pessoal de V. Ex.—Deputado Firmo Braga.

Rio, 7—Apresento a V. Ex. minhas congratulações pela data nacional que hoje passa.—Cunha Machado.

Rio, 7—Felicitações pelo 91º anniversario da Independencia do Brazil e votos ardentes pela paz e felicidade da Republica.—Rodolpho Paixão.

Petropolis, 7—Neste dia memoravel para o Brazil peço a V. Ex. aceite minhas cordiaes felicitações com votos sinceros pela grandeza da Republica e prosperidade pessoal de V. Ex.—Nuncio Apostolico.

Tokio, 7—Souhaitons fête Independance.—Riomidsumo.

Santos, 7—Tenho a honra de congratular-me com V. Ex. pela grande data que a Nação hoje commemora.—Rodrigues Alves.

Porto Alegre, 7—Pela passagem da data commemorativa da independencia nacional tenho satisfação em apresentar-vos effusivas congratulações.—Borges de Medeiros.

Curityba, 7—Tenho a honra de congratular-me com V. Ex. pela passagem hoje da grande data da independencia do Brazil. Respeitosas saudações.—Carlos Cavalcanti.

Nitheroy, 7—Pela gloriosa data da emancipação politica da nossa estremosa Patria, apresento a V. Ex. jubilosas congratulações. Respeitosos cumprimentos.—Oliveira Botelho.

Victoria, 7—Tenho a honra de congratular-me com V. Ex. pela passagem da memoravel da data de hoje e de saudar V. Ex. attenciosamente.—Marcondes de Souza.

Natal, 7—Congratulo-me com V. Ex. pela grandiosa data da independencia politica da nossa Patria. Attenciosas saudações.—Alberto Maranhão.

Parahyba, 7—Tenho a subida honra de saudar V. Ex. pela data de hoje expressando a minha sincera solidariedade pelo governo patriotico de V. Ex. Respeitosas saudações.—Castro Pinto.

Florianopolis, 7—Tenho a honra de apresentar a V. Ex. os meus cumprimentos pela data que hoje a Nação commemora.—Vidal Ramos, governador.

Fortaleza, 7—Tenho a honra de congratular-me com V. Ex. pela gloriosa data da emancipação politica da nossa cara Patria, faustoso acontecimento que hoje commemoramos. Respeitosas saudações.—Franco Rabello.

Bello Horizonte, 7—Queira V. Ex. aceitar as minhas mais vivas saudações pela gloriosa data da emancipação politica da nossa Patria.—Buco Brandão.

Recife, 7—Congratulo-me com V. Ex. pela faustosa data que hoje passa da nossa independencia politica. Saudações.—Dantas Barreto.

Goyaz, 7—Tenho a honra de congratular-me com V. Ex. pela data que hoje commemoramos. Cordeas saudações.—Olegario Pinto, presidente do Estado.

Therézina, 7—Tenho a honra de apresentar a V. Ex. respeitosa saudação pela passagem do anniversario do glorioso facto que a data de hoje recorda.—Miguel Rosa, governador do Piahy.

Maranhão, 7—Minhas cordiaes saudações com as do povo maranhense a V. Ex. no dia do anniversario do glorioso feito que a nossa Patria celebra.—Luiz Domingues, governador.

Assuncion, 7—Peço licença para apresentar a V. Ex. os meus respeitosa cumprimentos e congratulações na grande data de hoje.—Sylvino do Amaral, ministro do Brazil no Paraguay.

Nitheroy, 7—Apresento a V. Ex. sinceras congratulações pela gloriosa data da independencia da nossa Patria. Respeitosas saudações.—General Fontoura, inspector da 8ª região.

Coritiba, 7—Tenho a honra de apresentar a V. Ex. congratulações em meu nome e dos officiaes da região e inspecção pela data que hoje commemoramos. Respeitosas saudações.—General Alberto Abreu.

Porto Alegre, 7—Apresento a V. Ex. sinceras congratulações pela data da nossa independencia.—Respeitosas saudações.—General Pedro Bittencourt.

Recife, 7—Em meu nome e da officialidade da 4ª e 5ª regiões apresento a V. Ex. nossas entusiasticas saudações pelo mais grato anniversario do Brazil.—General Torres Homem, inspector permanente.

Manãos, 7—Respeitosos cumprimentos e congratulações pela grandiosa data que hoje se commemora. Saudações.—Belo Brandão, general inspector.

Bagé, 7—Commemorando-se hoje a grandiosa data que assigna a independencia politica da Patria, apresento ao eminente magistrado da Nação com officiaes da brigada em parada commemorativa effusivas e civicas saudações.—General Luz, commandante do 3ª brigada de cavallaria.

Pará, 7—Congratulo-me com V. Ex. pela data de hoje que o Brazil commemora. Saudações.—Coronel Calheiros Lima.

Maceió, 7—Congratulo-me com V. Ex. pela data da Independencia nacional em nome da officialidade da 6ª região. Saudações.—Emilio de Azevedo, major inspector.

Manãos, 7—Commandante e officiaes da flotilha apresentam cumprimentos pela gloriosa data nacional.—Fonseca Rodrigues, commandante da flotilha.

Rio, 7—Cumpro o dever de transmitir a V. Ex. respeitosa cumprimentos pela data de hoje.—Marechal Argollo.

Bello Horizonte, 7—Aceitae sinceras congratulações pela gloriosa data de hoje.—Coronel Emygdio R. Germano, commandante superior da Guarda Nacional de Minas Geraes.

Recife, 7—Cumprimento-vos e felicito-vos pela gloriosa data que hoje se commemora.—Apolinario F. de Maranhão, commandante superior.

S. Paulo, 8—A Guarda Nacional de S. Paulo congratula-se com V. Ex. pela passagem da data do anniversario da Independencia. Attenciosas saudações.—Coronel Piedade, commandante.

Friburgo, 7—Congratulo-me com V. Ex. pela passagem da data da independencia da Patria. Respeitosas saudações.—José Euzebio.

Aracajú, 7 — Apresento a V. Ex. sinceras felicitações pela grande data de hoje. — Delegado fiscal, Affonso R. Gomes.

Fóz Iguassú (Paraná), 7 — Tenho a altíssima honra de saudar o egregio Marechal pela data de hoje, nossa independencia politica. Attenciosas saudações. — Capitão Arêa Leão.

Itaqui, 7—Tenho a subida honra de apresentar a V. Ex. as congratulações minhas e de todo o pessoal aduaneiro de minha jurisdição pela memoravel data de hoje, em qua a patria festeja o anniversario de sua independencia do reino de Portugal. — Themistocles Cardoso, subdelegado fiscal.

Rio, 7—Tenho a honra de apresentar a V. Ex. as minhas felicitações pela data de hoje. — Alipio da Miranda Ribeiro, inspector da pesca.

Foz do Iguassú, 7—Felicito V. Ex. pelo dia de hoje, não só por mim como pelos inferiores e praças da 12ª companhia de caçadores, sentinellas da fronteira de nosso paiz. Respeitosas saudações. — Affonso de Albuquerque Reis e Silva, capitão commandante.

Rio, 7—Homenagens e cumprimentos pela data festiva da independencia da patria. — Baptista Mello Filho, inspector agricola da Bahia.

Bahia, 7—O 50º batalhão de caçadores congratula-se com V. Ex. pela data da independencia da patria. Saudações. — Major Farias, commandante.

S. Borja, 7—Em nome da officialidade aqui em serviço apresento a V. Ex. congratulações pela gloriosa data da nossa independencia. Saudações. — Capitão Theodomiro Silva, commandante do 6º regimento de cavallaria.

Barra do Rio Grande do Sul, 7—O commandante e officiaes dos vapores *Albatroz* e *Jaguardo* e pessoal da praticagem da barra teem a honra de vos saudar pela data que commemoramos. — Jorgo Coelho, commandante da barra.

Recife, 7—A delegacia da Liga Maritima de Pernambuco felicita V. Ex. pela passagem grandiosa data civica. Leaes saudações. — Manoel Cavalheira, delegado geral do Estado.

Ipiranga, 7 — Enthusiasticas manifestações pela data de hoje, em Ipiranga, Estado do Rio.

Cordiaes saudações a V. Ex. e seu governo. — A comissão, Manoel Reis. — Domingos Reis. — Caetano Martins. — Pedro Silva. — Vicente Silva. — Antonio Lopes. — Antero Pereira. — Custodio Santos. — Paula Paiva. — Vicente Silva. — Francisco Santos. — Acelino Gomes. — Julio Paiva. — Augusto Lopes. — Francisco Ormindo Paula.

Manaos, 7 — Queira V. Ex. aceitar as minhas congratulações pela gloriosa data de hoje. Saudações. — Antonio José da Silva Junior, coronel commandante da Guarda Nacional.

Joazeiro, 7 — Congratulo-me com V. Ex. pela data do anniversario da independencia do Brazil. Cordiaes saudações. — Padre Cicero.

Commercio, 7—Cumprimentos pela data da independencia nacional. — Sebastião Lacerda.

Rio, 7—Na illustre pessoa de V. Ex. o mais titular da Republica, saúdo respeitoso a soberania da Patria pela grande data que hoje se celebra. — Mario Fernandes.

Santos, 7—Sociedade Beneficente Syrio de Santos felicita o nobre povo brasileiro pelo anniversario da independencia. Salve 7 de setembro. — Presidente Assad Haddad.

Rio, 7—Tenho a honra de cumprimentar V. Ex. pela data da independencia nacional. — Henrique Aderne.

Nitheroy, 7—Digne-se V. Ex. como expoente maximo da nossa nacionalidade, aceitar respeitosa congratulações pela grande data commemorativa da independencia politica da nossa querida Patria. Saudações muito attenciosas. — João Tavares, inspector agricola do 13º districto.

S. Francisco, 7—Apresento a V. Ex. respeitosos cumprimentos pela passagem da data do anniversario da independencia de nossa Patria. — Pacheco Junior, inspector da Alfandega.

Macahé, 7—Congratulo-me com V. Ex. pela passagem de mais um anniversario da emancipação politica do nosso paiz e do qual sois presentemente eminente chefe do Governo. — 1º tenente Candido Moreira, commandante da bateria Marechal Hermes.

Piquete (Lorena), 7—Nós, officiaes e operarios desta fabrica, temos a honra de saudar o benemerito chefe da Nação no dia em que commemoramos o anniversario da nossa independencia. Respeitosas saudações. — Coronel A. Pederneiras.

Campos, 7—Tenho a elevada honra de cumprimentar V. Ex. pela passagem da data gloriosa de hoje. Respeitosas saudações.

Carlos Tinoco, director da Escola de Aprendizes Artífices de Campos.

Justiça e Negocios Interiores

Estiveram hontem no Gabinete do Sr. ministro os Srs. deputados Flores da Cunha e Antonio Nogueira; Drs. Carlos Seidl, Manoel Aquino e Castro e Oscar Corrêa e coronel Cunha Martins.

— O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte : Superior de dia, tenente-coronel graduado Zeferino Soares. Official de dia a brigada, capitão Rocha Silveira. Ajudante de parada, o do 2º batalhão. Musica de parada, a do 2º batalhão. Medicos: de dia ao hospital, capitão Dr. Pinto Vieira; de promptidão, capitão Alberto Goulart e interno de dia, alferes honorario Catão Moreal. Dia a pharmacia, alferes pharmaceutico Aguiar Corrêa e pratico Arnaldo dos Santos. Ronda de visita, alferes Saturnino Marques. Rondam as patrulhas, tenente José da Costa, alferes Junqueira de Araujo e 10 inferiores. Rondam no 4º districto tenente Eduardo Paranhos e um inferior.

Promptidão permanente: no 4º batalhão, alferes Carlos Victal e, na cavallaria, alferes Lopes de Azevedo.

Guardas: Caixa da Amortização, alferes Paula Madureira; Caixa de Conversão, alferes Santa Barbara; Thesouro, tenente Hiraçio de Campos; Casa da Moeda, alferes Abelardo da Souza.

Estado-maior nos corpos: no 1º batalhão, capitão Geofre de Proença; no 2º, capitão Izidro de Sá; no 3º, capitão Badaró dos Santos; no 4º, tenente Nicolão Carneiro; no 5º, capitão Gonzaga Maciel; na cavallaria, capitão Joaquim Brilhante e, no corpo de serviços auxiliares, tenente João Martins.

Uniforme 6º, com polainas pretas.

Fazenda

O Sr. ministro esteve hontem na legação do Chile onde foi retribuir uma visita que lhe fez o Sr. ministro chileno.

— Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro os Srs. senadores barão de Taubé, Augusto da Vasconcellos, Oliveira Valla-dão, Pires Ferreira e Francisco Glycerio, deputados Flores da Cunha, Alvaro de Carvalho, Marechal Escobar e Rogerio de Miranda, embaixador americano, Dr. Demetrio Ribeiro, Servulo Dourado, Ramiro Barcellos e Farquhar.

— O Sr. ministro designou o 1º escriptuario da Thesouro, João Duarte Lisboa Serra, com exercicio na Directoria da Receita Publica, para, em comissão, organizar, de accordo com o inspector da Alfandega da Bahia, o serviço aduaneiro das docas do alludido Estado.

— Para fazer parte da tomada de contas da Estrada de Ferro Victoria a Diamantina, juntamente com a linha de Curralinho a Diamantina, pertencentes á Companhia Estradas de Ferro Victoria a Minas, o Sr. ministro designou o 3º escriptuario da Thesouro, Alberto de Campos Moura.

— O Sr. director do Património Nacional recommendou ao tenente Palmyro Pulchério, encarregado da construção das villas proletarias «Marechal Hermes» e «Orsina da Fonseca», que, a bem da fiscalização, envie áquella directoria uma relação detallhada de de todas as encomendas de fornecimentos destinados ás mesmas villas, bem como cópia de todos os contractos de empreitadas de obras que porventura tenham sido celebrados.

— Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se hoje as folhas de montepio civil da Viação da Agricultura.

Marinha

Deixarão a bahia do Rio de Janeiro, no proximo dia 12 do corrente mez, ás 2 horas da tarde, os navios da nossa esquadra que vão fazer as grandes manobras navaes, organizadas pelo Sr. vice-almirante Alexandre Baptista Franco, chefe do Estado Maior da Armada.

A esquadra deixará o nosso porto sob o commando em chefe do Sr. vice-almirante Alexandre Baptista Franco, que fará arvorar o seu pavilhão no dia 11, á 1 hora da tarde, no couraçado Minas Geraes.

Os navios ficaram, de accordo com a organização do Sr. chefe do Estado Maior, divididos em duas esquadras, sendo que cada uma se compõe de duas divisões, que ficaram assim designadas :

Primeira esquadra — Primeira divisão: navios *Minas Geraes*, *Bahia* e cinco contra-torpedeiros, cuja divisão será commandada pelo almirante Verissimo de Mattos.

Segunda divisão : navios *Deodoro*, *Floriano* e *Republica*, sob o commando do almirante Americo Silvado.

Segunda esquadra — Primeira divisão : *S. Paulo*, *Rio Grande do Sul* e cinco contra-torpedeiros, commandados pelo almirante Altino Flavio de Miranda Corrêa

Segunda divisão : navios *Barroso*, *Tupy*, *Tamoyo* e *Tymbira* commandados pelo capitão de mar e guerra Castello Branco.

Depois de executados os exercicios preliminares dos navios e divisões, de conformidade com as instrucções organizadas pelo commandante em chefe da esquadra, Sr. vice-almirante Alexandre Baptista Franco, a primeira esquadra ficará sob o commando do almirante Verissimo de Mattos, seguindo para a bahia da ilha de São Sebastião, onde fundeará.

A segunda esquadra, sob o commando do almirante Altino Flavio de Miranda Corrêa, seguirá para a bahia da ilha Grande, e então será desenvolvido a thema seguinte:

A segunda esquadra (azul) atacará a ilha de S. Sebastião assim de se apossar della para estabelecer ali uma base de operações provisórias

A primeira esquadra (vermelha) defenderá aquella ilha, que será considerada inabordable pela parte de leste.

Para esse thema e seu desenvolvimento foram feitas instrucções confidenciaes pelo Sr. vice-almirante Alexandre Baptista Franco, chefe do Estado Maior da Armada.

Serão delegados arbitros dos exercicios feitos pelas divisões os Srs. capitães de corveta Tancredo Gomensoro e Rodolpho Gustavo de Alvarim Costa e capitães-tenentes Annibal do Amaral Gama e Francisco Bomfim de Andrade.

O Sr. vice-almirante Alexandre Baptista Franco, chefe do Estado Maior da Armada, acompanhado dos Srs. 1^{os} tenentes Eleuterio Lopes do Couto, Olivar Cunha e Alfredo Sinoy, seus ajudantes de ordens, embarcará no vapor de guerra *Carlos Gomes*, que será o navio arbitro das divisões.

— O Sr. ministro recebeu hontem em seu gabinete a visita do Sr. Dr. Rivadavia da Cunha Corrêa, ministro da Fazenda.

Após terem conversado, o Sr. ministro convidou o seu collega da pasta da Fazenda a visitarem alguns departamentos da Marinha, a cujo convite accedeu o Sr. Dr. Rivadavia da Cunha Corrêa, deixando em seguida os Srs. ministros o gabinete e embarcando no caes da Ordem do Arsenal da Marinha, no hiate *Tenente Rosa*, de onde seguiram, acompanhados de 1^o tenente Adalberto Menezes de Oliveira, ajudante de ordens do Sr. vice-almirante Alexandrino de Alencar, para a ilha do Mocanguê Pequeno, onde percorreram todas as officinas do Lloyd; em seguida dirigiram-se para a ilha Fiscal, que visitaram demoradamente, de onde se retiraram em demanda do caes do Arsenal da Marinha, onde saltaram de regresso ás 3 horas da tarde.

O Sr. vice-almirante Alexandrino Faria de Alencar acompanhou o Sr. ministro da Fazenda até a porta do Ministerio da Marinha, onde este se despediu.

— Após as manobras que serão levadas a effeito nos portos do sul pela nossa esquadra, o couraçado *S. Paulo* seguirá para o porto

de Santos, onde irá receber a bandeira que foi offercida áquelle navio.

— Estiveram no gabinete do Sr. ministro os Srs.: Dr. Rivadavia da Cunha Corrêa, ministro da Fazenda; almirantes Bueno Brandão e Arthur Jacaguay; vice-almirante Alexandre Baptista Franco, chefe do Estado Maior da Armada; contra-almirantes Francisco de Mattos, director da Escola Naval; e Altino Flavio de Miranda Corrêa, commandante da 2^a divisão naval; contra almirante Americo Brazilio Silvado, commandante da 4^a divisão naval; capitão de corveta Ormisdas de Albuquerque, assistente da Superintendencia do Material; capitão tenente Adalberto Nunes, assistente da Inspectoria de Engenharia Naval; capitão tenente Americo de Azevedo Marques e capitão tenente Jayme Coelho Lessa, ajudante de ordens do Sr. Presidente da Republica.

— O Sr. ministro dará hoje em seu gabinete, das 2 1/2 horas da tarde em diante, a sua audiencia publica, attendendo a toda passôas que desejarem falar a S. Ex.

Guerra

O Sr. ministro recebeu do seu collega do Uruguay o telegramma abaixo:

«El ministro de la Guerra y Marina del Uruguay se complace en presentar a su distinguido colega su mas afectuoso saludo en el aniversario glorioso de la Emancipacion Brasileña, formulando votos por la felicidad personal de S. Ex. y el mayor engrandecimiento del Ejercito Brasileño. En tan grata oportunidad reitera a S. Ex. las expresiones de su mayor consideracion y alta estima.— General Juan Benassa y Jerez.»

— Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro, com quem conferenciaram sobre varios assumptos, os deputados Thomaz Cavalcanti, Soares dos Santos, Mavignier, Oscar Marques, Annibal Toledo, Tiburcio de Carvalho e Alfredo de Carvalho.

— Por acto do Sr. ministro, foi hontem nomeado para servir como interno do Hospital Central do Exercito o doutorando Annibal Viriato de Azevedo.

— Por telegramma do Sr. ministro ao inspector permanente da 13^a região, foi mandado recolher ao 13^o regimento de infantaria a que pertence, o tenente Romão Vizio da Silva Pereira, que serve no Arsenal de Guerra de Matto Grosso.

— Apresentaram-se ao Departamento os seguintes officiaes: coronel graduado Francisco Emilio Paes Barreto, do 5^o batalhão de artilharia, por ter de seguir a reunir-se ao seu corpo : 1^{os} tenentes João Vicente de Araujo e Silva, do quadro suplementar da arma de engenharia, por ter deixado o cargo de adjunto interino da 3^a secção da G 5; o medico Dr. Alfredo Octaviano Dantas, por ter vindo da 10^a região, com permissão : 2^o tenente Antonio de Araujo Lins, da arma de infantaria, por ter sido posto á disposição do Ministerio da Viagem e aspirante a official do 13^o regimento de cavallaria Benjamin Pereira da Silva, por ter sido exonerado do cargo do instructor da Academia de Commercio de Juiz de Fora.

— Com assistencia de autoridades civis e militares teve lugar hontem o inicio das provas do campeonato de tiro da Confederação do Tiro Brasileiro, na linha de tiro de Nitheroy, realizando-se o concurso de tiro de revólver entre officiaes e aspirantes do Exercito, prova feita a 50 metros sobre alvos circulares concentricos n. 1.

Foram classificados vencedores em 1^o lugar o aspirante Guilherme araerise, 2^o dito o 1^o tenente Reynaldo Lourival e em 3^o o 1^o tenente Francisco Vasconcellos.

Continuará hoje a prova de revólver ou pistola de guerra para os atiradores classificados na prova preparatoria do campeonato de tiro.

— Encerron-se, sabbado, 6 do corrente, a inscripção dos officiaes e praças da 9^a região para a prova do concurso do campeonato de tiro

da Confederação do Tiro Brasileiro, concorrendo os seguintes candidatos: 1º tenente Francisco de Vasconcellos, 2º tenente Newton de Andrade Cavalcanti e aspirante Eurico Mariano da Oliveira, na prova do revólver; 1º sargento Eugenio Domingos de Souza, Alício Solano Bastos, Clowis Milfont de Amorim, José de Madeiros Tavares Sobrinho e João da Costa Serrano, 2º sargentos Manoel Francisco Bezerra Junior, e Alvaro Dario de Gusmão, 3º sargentos Flavio de Oliveira Albuquerque, João Marciano de Lacerda e Pedro Pereira de Lima, cabos Francisco de Assis Vieira, João Mendês da Costa, João Soares dos Santos, Severino José do Amaral e Amancio Ignacio de Farias, aspirantes José Maria da Silva e João Jeronymo Netto, soldados Sebastião Nunes da Costa, Henrique Luiz Barros da Rocha e José Nunes da Costa, pertencentes ao 2º regimento de infantaria.

— Realiza-se amanhã, 10 do corrente, as 8 1/2 horas da noite, no Club Militar, uma conferencia sobre «As reservas do Exército alleanço» feita pelo 1º tenente Bertholdo Klingner.

— Vae seguir para Belém, capital do Pará, o coronel graduado Francisco Emilio Paes Barreto, afim de assumir o commando do 5º batalhão de artilharia de posição, a que pertence.

— Realiza-se amanhã, quarta-feira, ás 8 horas da manhã, em uma das salas do quartel general da 9ª região de inspecção, o jogo da guerra.

— Na secção de justiça da 9ª região reune-se a 10 do corrente, ao meio dia, o conselho da guerra a que responde o soldado João Camillo da Souza, do qual são juizes: capitão Trajano Ferraz Moreira, 1º tenentes João Paulo da Miranda Nunes, Bonaventura Gonçalves de Abreu e Hermínio Castello Branco, 2º tenentes Alfredo Bromberg e Paulo do Nascimento e Silva; no mesmo dia e hora, no Departamento da Guerra, a que responde o soldado da Fabrica da Polvora da Estrella João Severino Bastos e do qual são juizes: capitão Antonio de Souza Gouveia Sobrinho, 1º tenente Joaquim Luiz Bastos, 2º tenentes Arthur Jovino Marques, Hildebrando de Almeida Freitas, Edgard Colás e Alfredo Telles da Silva.

— Na inspecção da saude a que foi submettido, pela junta medica do quartel-general da 9ª região, foi julgado necessitar de 60 dias para seu tratamento o aspirante a official Gabriel de Gileno, do 2º regimento de infantaria, cuja acta de inspecção foi remettda á brigada estrategica para os devidos fins.

— Serviço para hoje:

Superior do dia capitão Osorio da Cunha Telles.

Auxiliar do official da dia, amanuenses Neves.

A brigada estrategica dá o official para o serviço de inspecção, as guardas do Palacio do Catete, Quartel-General e Hospital Central, patrullhas para as estações de Madureira e D. Clara, e serviço de extraordinario.

A brigada mixta dá a guarda do official de ronda.

Uniforme, 5º

Vição e Obras Publicas

Foi nomeado conductor da commissão de estudos e fiscalizacção da construcção das estradas de ferro complementares das linhas estrategicas do Rio Grande do Sul José Estevao Barbosa.

— A Inspectoria Federal das Estradas foi remattida a 2ª via do orçamento supplementar para os trabalhos de reconstrucção da linha de São Francisco, da rede de viação geral da Bahia.

— Está declarada sem effeito a nomeação do engenheiro Abraham de Oliveira Leite para o cargo de engenheiro fiscal de 2ª classe da Repartição Federal de Fiscalizacção das Estradas de Ferro.

— Indeferido por já estar a questão affecta ao Poder Judiciario—foi o despacho do Sr. ministro no requerimento de D. Gloria Maria da Conceição reclamando indemnizacção pelos danos que lhe tem causado a Rede de Vição Ferrea Cearense.

— Foi indeferido o pedido de revisão do processo de seu montepio feito por D. Luiza Amalia de Azambuja Almeida, viuva do 1º escripturario da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana Alfredo Joaquim de Almeida.

— A Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Vição deu despacho no processo de pensão de montepio de D. Lydia Leimig dos Santos Jorge.

— Pelo Sr. ministro foram concedidas licenças na Estrada de Ferro Central do Brasil: de 60 dias, a Francisco Alves Martins e José

dos Reis; de 90 dias, a Sebastião José Mendes, e de 30, a Manoel Valerio da Silva.

— Pelo Sr. ministro foram despachados os seguintes requerimentos:

José Leocadio da Silva.—Compareça na 1ª secção da Directoria Geral de Vição, afim de sellar o seu requerimento.

Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegacção.—Indeferido, em face do disposto no n. I da clausula IX do contracto que rege o serviço.

— A Directoria da Despoza Publica do Thesouro Nacional foram remettdos os processos de pensão de montepio de DD. Alício Sodoma da Fonseca, Paulina Maria Cabral de Lemos e Eurydice da Silva Teixeira.

— A Inspectoria de Obras contra as Seccas remettdou, para os devidos fins, a sua 2ª secção, com sede em Natal, o projecto e o orçamento, na importancia de 21:028\$728, já approvados pelo Sr. ministro da Vição, do acude particular «Igneç», municipio de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, propriedade de Joel Abdias de Araujo.

— Pela Inspectoria de Obras contra as Seccas foram estudados ultimamente no Estado da Parahyba 23 açudes, dos quaes dous publicos e 21 particulares, a saber:

Sete no municipio de Picuhy: «Quandú», «Canastra», «Pereira», «Bom Bocadinho» e «Meio», de propriedade do Sr. Manoel Gomes Cavalcanti; «Catingueira» e «Melancia», de propriedade do Sr. Antonio Freire de Oliveira.

Cinco no municipio de Campina Grande: «Euphrasio Camara», Bonaparte», «Malhada Vermelha», «Bia» e «S. Pedro», de propriedade do Sr. Euphrasio Camara.

Quatro no municipio de Soledade: «Mulungú» e «S. Braz», de propriedade do Dr. Silvino Alves Gouveia Nobrega; «Catolé» e «S. Bento», respectivamente de propriedade dos Srs. José Ferreira Tavares e José Castor de Araujo.

Dous no municipio de Santa Luzia do Sabugy: «Santa Luzia do Sabugy», publico; e «S. Januncio», de propriedade do Sr. Abdon Nobrega.

Dous no municipio de Guarabira: «Alagoinha», publico; e «Genipapo», de propriedade do Sr. Manoel Martins Casado de Araujo.

Um no municipio de Mamanguape: «Olho d'agua do Serrão», de propriedade do Sr. Antonio José Rabello.

Um no municipio de Pilar: «Camucá», de propriedade do Sr. Severino Castro Regis Franco.

Um no municipio de Alagôa Grande: «Agraste», de propriedade do Sr. Severino Castro Regis Franco.

— Pela Inspectoria de Obras contra as Seccas foram estudados no Estado do Rio Grande do Norte, durante o corrente anno, até 31 de julho, 78 açudes, dos quaes 11 publicos e 67 particulares, a saber:

Cinco no municipio de Nova Cruz: «Alabama», «Pão Barriga e Recreio», publicos; «Pedra Tapada e Lagoa da Onça» de propriedade do Sr. Francisco José de Mello.

Vinte e um no municipio de Taipú: «Tupy», publico; «Bom Principio e Papagaio», de propriedade do Sr. Francisco Soares; «S. João e Triguciro» de propriedade do Sr. João Gomes; «Pitombira», «Santo Antonio», «S. Vicente Pellado», «Rodeio», «Grotas», «Felizardo», «Lagoa Nova», «Lages», «Umbuzeiro», «S. Benedicto», «S. Joaquim», «S. Sebastião», «Cruzeiro», «S. José», e «Sorra Cruz», respectivamente, de propriedade dos Srs. Oliveira Corrêa, Pedro Vasconcellos, Vicente Severiano, Tertolino Marques, Cundido Ferreira, Hippolito Furtao, Francisco Solon, José Tandin, Raymundo Baptista, Joaquim Ferreira, Virgilio Bameia, Joaquim S. Camara, Marcolino Cruz, Manoel Ignacio de Mello, Torquato T. Silva e Antonio Catrano.

Dezsete no municipio de S. Gonçalo: «S. Pedro», «S. Paulo» e «Cajaseira», de propriedade de D. Anna Ribeiro de Paiva; «Acre», de propriedade de D. Isabel Suassuna; «Palma e Lombo», de propriedade do Sr. João Januario; «Chique-chique» e «S. Francisco» de propriedade do Sr. Francisco Patricio; «S. Sebastião» e «S. Mathens» de propriedade de Sr. Sebastião Pereira; «Pegado» «Pedra Branca», «Bia», «S. José», «Gracya», «Santa Helena» e «Agua Branca» respectivamente, de propriedade dos Srs. João Gomes, Apolinario de Brito, Casemiro Santos, João Fagundes, João Marques, Manoel Rotilha e Antonio E. Chino.

Doze no municipio de Jardim de Agioes: «Pajelú» e «Carneiro» de propriedade do Sr. Francisco Macena; «Apertada Hora», «São Francisco» «Arroz», «Umarizeiro» «Gões», «Conceição», «Pedra Navio» «S. Pedro», «Mora la Nova», e «S. Paulo», respectivamente, de propriedade dos Srs. Manoel Ignacio de Mello, José Soares Brilló, José Pereira de Souza, José Pedro S. Gomes, Francisco Solon, Manoel Camara, José Camara Filho, Agnello Varello, Francisco Pedro de Mello e Felipe Candido.

Cinco no municipio de Macalyba: «Dolourdes», publico; «Manga-beira» e «Torres», de propriedade do Sr. Arthur Disnar Mangabeira; «Bôa Vista» e «Joaquim Manoel», respectivamente, de propriedade dos Srs. José Pimenta e Joaquim Manoel.

Cinco no município de Santa Cruz: «Itapira» e «Caçarinhã», públicos; «Inharé», «Alagoinha» e «Volta», respectivamente, de propriedade de D. Maria Telentina e dos Srs. Felix Rocha e Antonio Araújo.

Dous no município de Sant'Anna de Mattos: «Serrote Branco» e «Curral Novo», de propriedade do Sr. José Soares Filgueiras Sobrinho.

Dous no município de Angicos: «Oiticica», publico; «Grotas», de propriedade do Sr. Manoel Onofre Pinheiro.

Dous no município de Curraes Novos: «Maccacos» e «Areia», publicos.

Um no município de Macão: «Santo Amaro», de propriedade do Sr. Amaro Duarte.

Um no município de Caraúbas: «Dourado», de propriedade do Sr. Antonio Bento Fernandes de Oliveira.

Um no município de Ceará-Mirim: «Novo Mundo», de propriedade do Sr. Arthur Hyppolite.

Um no município de Flores: «Corrego», publico.

Um no município de Apody: «Barrinha», de propriedade do Sr. Francisco Duarte Ferreira.

Um no município de Carnaúbal: «Carrapateira», de propriedade do Sr. Annanias Pardo da Costa.

E. F. Central do Brazil

O movimento de mercadorias na Maritima, no dia 7 do corrente, foi o seguinte:

Foram remetidos 127 carros com 881.850 kilogrammas de mercadorias; 19 com 286.403 kilogrammas de mercadorias da estrada; 79 com 715.000 kilogrammas de carvão da estrada.

Importação—Mercadorias da estrada, 1.000 volumes com 108.470 kilogrammas; carvão da estrada, 995.000 kilogrammas. Total, 1.103.470 kilogrammas.

Exportação.—Mercadorias diversas, 20.407 volumes com 250.912 kilogrammas; minério, 115.000 kilogrammas; milho 393 saccos com 35.876 kilogrammas; café, 16 carros, 1.103 saccos com 70.361 kilogrammas. Total, 502.179 kilogrammas.

Movimento do café—Saccos existentes, 5.189 com 313.935 kilogrammas; saccos descarregados, 3.618 com 218.889 kilogrammas; ficaram 8.807 saccos, com 532.824 kilogrammas.

—A renda de S. Diogo, em 5 do corrente, foi de 4:376\$700.

—O movimento de mercadorias, nessa estação, no dia 7 do corrente, foi o seguinte:

Importação — encomendas, 1.035 volumes pesando, 20.332; Exportação — Mercadorias, 5.937 volumes pesando, 467.265; materiais, 41.864 volumes pesando 618.410; carne verde, 1.008 volumes pesando 64.810; encomendas, 954 volumes pesando 18.632; do total de 49.763 volumes pesando 1.169.117.

—Foram enviadas as respectivas divisões as seguintes guias de inspecção de saúde:

Adão Francisco, n. 3.036; Amyntias Soares, n. 3.037; Arthur Leal n. 3.038; Augusto Fernandes Vianna n. 3.039; Antonio da Rocha Porto, n. 3.040; Benedicto Fara-Bello, n. 3.041; Eliazario Carlos, n. 3.042; Frederico Rodrigues Gomes, n. 3.043; Francisco Antonio de Oliveira, n. 3.044; Francisco Motta, n. 3.045; Guilherma Henriques de Almeida, n. 3.046; Jeronymo José de Oliveira, n. 3.047; João Rodrigues Leite, n. 3.048; José Marcellino Corrêa, n. 3.049; José da Costa Drummond Junior, n. 3.050; José Vicente da Costa, n. 3.051; José Gomes de Almeida, n. 3.052; Marciano Borba, n. 3.053; Manoel Duarte, n. 4.054; Olegario José Rangel, n. 3.055; Odilon Augusto, n. 3.056; Pedro Domingos Alves, n. 3.057; Paulo da Rocha Lima, n. 3.058; Romualdo Pedro, n. 3.059.

—Pelo Sr. Dr. Humberto Antunes, sub-director da 3ª divisão, foram designados para ter exercício: em S. Christovão, o telegraphista Arthur Newley Cirne Kopke; em Cascadura, o praticante Jorge Frederico Nolding; em Greosotagem o praticante Herculano Pantaleão da Mello; em Deodoro, o telegraphista Mario Julio dos Santos e o praticante Tancredo José Lopes Junior; em Barra, o praticante José Moreira Lopes Junior; em Cachoeira, o praticante Carlos de Toledo Ribas; em Celsoita, o praticante João Cunha; em Barra Mansa, o praticante Mario Moreira; em Sabará; o praticante Azevaldo Garcia de Araújo; em Evbaue, o praticante Antonio Martins do Couto; em Quirino, o praticante Adalberto Ferreira; em Quão Preto, o telegraphista Antenor Ayres de Moura; em Allança, o praticante Albino Luna; em Casal, o praticante Luiz Soares dos Santos; em Lavrinhas, o praticante José Baptista Guimarães e em o Kilometro 508, o telegraphista Alfredo Barroso Pereira.

—A renda da Maritima, no dia 5 do corrente, foi de..... 30:166\$900.

—O movimento de mercadorias, no dia 7, nessa estação, foi o seguinte:

Foram remetidos 39 carros com 164.599 kilogrammas de mercadorias, dous com 18.000 kilogrammas de mercadorias da Estrada, dous com 10.000 kilogrammas de carvão de particulares e oito com 75.090 kilogrammas de carvão da Estrada.

Importação — Mercadorias, 26.400 volumes com 1.239.200 kilogrammas; mercadorias da Estrada, 1.000 volumes com 108.800 kilogrammas; carvão de particulares, 88.000; carvão de Estrada, 995.000 kilogrammas. Total, 2.431.000 kilogrammas.

Exportação — Mercadorias diversas, 916 volumes com 70.829 kilogrammas; minério, 225.000 kilogrammas; milho, 115 saccos com 7.090 kilogrammas. Total 302.919 kilogrammas.

Movimento do café — Saccos existentes, 5.400 com 327.245 kilogrammas; saccos descarregados, 3.298 com 194.084 kilogrammas; retirados, 3.428 com 207.394 kilogrammas; ficaram 5.189 com 313.935 kilogrammas.

—O movimento de gado, no dia 7 do corrente, foi o seguinte: Matadouro: abatidas, 552 rezes; Cruzeiro: embarcadas, 389 rezes; a embarcar, nenhuma. Benefici: embarcadas, 34 rezes; a embarcar, 160 rezes e Sítio: embarcadas, 192 rezes; a embarcar, 640 rezes.

Prefeitura

Na Sub-directoria de Policia Administrativa Municipal, foram registradas em 6 do corrente pelo official Henrique Bessa 82, guias na importancia de 2.138\$530, oriundas das agencias da Prefeitura:

Inhabilitação: 1:176\$500, de impostos e 417\$ de enterramentos; Candelaria: 100\$ de multas, 5\$500 de leilões e 737\$530, de impostos; Santa Rita: 80\$ de multas; S. José 100\$ idem; Lagoa: 220\$ idem; Santa Anna: 120\$ idem e 10\$ de impostos; Espirito Santo: 120\$ de multas; Jacarepaguá: 3\$ de imposto e 29\$ de enterramento; e Santa Cruz: 20\$ idem.

—Foi lavrado hontem, na Procuradoria dos Feitos da Fazenda Municipal, o termo de transferencia da Quinta da Boa Vista para a Prefeitura, tendo assignado, por parte desta, o Sr. director Raul Lopes Cardoso, director geral do Patrimonio Municipal, e, por parte do Governo Federal, o Sr. Bonjean.

—Na Prefeitura Municipal pagam-se hoje as folhas de vencimentos do mez findo da Escola Normal, guardas municipais, da letra J a Z e regentes de turmas da mesma escola (no proprio edificio ás 3 horas da tarde).

—Foram impostas multas por infracção de posturas pelos agentes dos seguintes districtos:

Do Engenho Novo—A Miguel Abrantes e Joaquim Marques, de 100\$, a cada um, por venderem leite com agua e desnatado em seus negocios, á rua D. Anna Nery ns. 472 e 366.

Da Gambôa—A Barroso & Comp., de 100\$, por falta da licença deste anno do seu negocio, á rua Santo Christo dos Milagres n. 311.

Da Gavea—A João Ignacio Coldellas & Irmão, de 100\$, por estarem negociando em leite com agua á rua do Cattete n. 178.

Aos herdeiros da viscondessa do Cruzeiro, de 200\$, por terem iniciado a construção de um puxado, nos fundos do predio n. 11 da Praça José de Alencar.

Do Engenho Velho—A José Ferreira Afonso, de 100\$, por vender leite desnatado, á rua Mariz e Barros, procedente da travessa São Salvador n. 54 A.

Do Espirito Santo—A E. Turano & Irmão, de 500\$, por negociarem, além das horas permitidas, á rua Estacio de Sá n. 78.

Do Andaraí—A Camillo Gomes Nogueira, de 100\$, por ter feito habitar o predio da rua Possolo n. 32, sem a exigencia legal.

Da Candelaria—A J. A. Costa & Comp., de 100\$, por falta da licença deste anno, á rua da Alfandega n. 14.

Aos mesmos, de 30\$, por falta de atherição no mesmo negocio.

—Pelos engenheiros municipais, serão vistoriados no dia 12 do corrente os predios da praça Marechal Deodoro ns. 137, 139, 141 e 143, de Alceo G. de Azevedo, á 1, 1 1/4, 1 1/2 e 1 3/4 horas da tarde; n. 145, de Joaquim Cardoso Salgado Guimarães, ás 2; n. 147, de Adriano da Rocha Azevedo, ás 2 1/4; n. 149, de João Alberto Fischer, ás 2 1/3; n. 151, do Dr. Joaquim Alves da Silva, ás 2 3/4, e 153, de Maria José de Oliveira, ás 3 horas da tarde.

—Foram condemnadas pelo Inspectoria do Commercio de Leite, as amostras de leite dado ao consumo pelos Srs:

Francisco Tosta & Irmão, rua Major Avila n. 109; Manoel Ferreira, rua Leopoldo n. 21.

Foram visitadas oito casas que commerciam em lacticinios e 20 estabelecimentos. O Laboratorio de Controle realizou 30 analyses do leite e productos lacticinios. Foram instruidas tres pessoas.

Adquiriram immoveis

Dr. Alfredo da Graça Couto, terreno á travessa S. Salvador, por 11:500\$000;
Desiderio Pagani, terreno á mesma travessa, por 9:500\$000;
Antonio da Costa Braga Junior, predio á rua Matriz n. 41 (antigo), por 650\$000;
D. Lourença Garcia, terreno á Estrada Velha Engenho da Pedra, por 500\$000;
D. Leopoldina Teixeira Fonseca Lima, predio no mesmo local, por 4:000\$000;
José Bruno Nunes, terreno em Paquetá, por 800\$000;
Virgilio Gomes da Silva Netto, predio á rua Conselheiro José Bonifácio n. 41, por 20:000\$000;
Gustavo Figueira, terreno á rua Assis Carneiro, por 3:000\$000;
Joaquim Seabra Dias Filho, terreno á rua Manoel Alves, por 803\$000;
Joaquim J. da Graça, predio á rua Santa Luiza n. 112, por 9:000\$000.

Requerimentos despachados

Directoria Geral de Obras e Viação:
Pelo Prefeito:
Mercedes de L. Brandão Mangeon.—Lavrou-se a escriptura por 20:000\$000.
Companhia Caminho A. Pão de Assucar.—Concedo a prorrogação do prazo dado para o regimen em que se acha, por mais seis meses.
Pedro Silva, Marcos de Castro, Francisco C. de Oliveira o Manoel F. Fraga.—Deferidos de accordo com as informações.
Arthur Bastos & Comp., Provedor da S. Casa da Misericordia, Colombo Mengarelli, moradores na avenida Gomes Freire e Elvira Castanho.—Deferidos.
José G. Frota Pessoa, Companhia Neuchatel (n. 12.794) e Companhia B. de Electricidade Siemens Seuckertwerke.—Restitua-se.
Pelo director geral:
Joanna B. G. Fernandes e outros.—Apresentem projecto para reconstrução nos termos do art. 42 do decreto n. 391, de 10 de Fevereiro de 1903.
Antonio J. Martins da Motta.—Indeferido.
Pela 1ª Sub-Directoria (expediente e architectura).
José A. Cunha.—Deferido.
Pela 2ª Sub-Directoria (viação e saneamento).
Dr. João Victorino Pareto Junior.—Dirija-se ao engenheiro da circumscripção de Viação.
Pela 3ª Sub-Directoria (carris, machinas e electricidade).
Antonio Cresta Orlando Santos, Albertino Coelho, Adolpho B. de Oliveira Andra le e Granado & Comp.—Deferidos.
Pela 4ª Sub-Directoria (construções particulares):
Dr. Annibal Freire.—Concedo a prorrogação pedida.
José J. Gomes, José Monteiro da Cruz, Manoel José Rollo, José P. de Castro, José Mendonça, Domingos Camillo Teixeira, Eugénia e Maria da Cunha e Mello e Monteiro de S. Bento.—Passem-se alvarás.
Victorino J. Branquinho.—Passa-se alvará de accordo com a informação e o parecer da 2ª Sub-Directoria.
Arlindo V. de Souza.—Passo-se alvará de accordo com a informação.
Joaquim & Souza.—Junte copia da planta approvada.
1ª circumscripção:
Alvaro R. G. Santos.—Colloque a placa de numeração.
José G. Castro.—Apresente projecto para o que requer.
Ines e Adelfo Z. Fernandes.—Apresentem a planta e a licença na obra.
Dr. Henrique C. Leão Teixeira.—Apresente a licença da modificação requerida.
Dr. Eduardo Guinle.—Declare se o predio é no interior do terreno e se pretende construir gradil.
João F. da Silva.—O quarto da frente não recebe ar e luz directamento do exterior conforme determina a lei.
Rosa L. Leite Lopes.—Colloque a placa de numeração.
Manoel J. de Oliveira Figueiredo.—Pode habitar.
Constantino Soares.—Apresente projecto de accordo com a lei.
3ª circumscripção:
Ezequiel C. Dias, Ribeiro Dias, Malheiros & Comp., Maria J. F. Machado, Vasconcellos, Castro & Comp. e Tymzab & Comp.—Passem-se guias.
Ois Elevator Co.—Compareça para esclarecimentos.
V. O. 3º N. S. do Monte do Carmo.—Habite.
J. H. Seabra.—Declare se os mistros são para bandeiras nacionaes, estrangeiras ou commerciaes de annuncios.
4ª circumscripção:
J. Z. Guimarães.—Indique no projecto a posição do predio com relação ás ruas.
Rocha e Arnellos.—Junte um croqui cotado do que pretando.

José Moreira.—Conserve o projecto na obra.
Antonio Ferreira.—Facilite o exame do predio e cobertura.
5ª circumscripção:
Anna C. Carneiro.—Compareça para esclarecimentos.
Jorge A. Nesquir.—Construa a muralha dando ao rio largura de dois metros.
Maria A. Borges.—Não satisfaz as exigencias.
Lima F. de Araujo.—Prove ter pago a multa ou ter tido della relevação.
Dr. Francisco P. N. Barbosa.—Satisfaça as exigencias.
Carlos A. Barreira.—Idem.
Julio F. Vianna.—Declare as dimensões da muralha do predio n. 1.337.
Manoel F. Ramos.—Habite o de numero 157; quanto ao de numero 159 satisfaz a exigencia.
Antonio T. das Neves.—Passe-se guia.
Maria L. Braga e Romualdo G. de Oliveira.—Compareçam para esclarecimentos.
7ª circumscripção:
Antonio B. C. Gama.—A exigencia não foi satisfeita.
Manoel da Ponte.—Figure na planta o perfil indicando o calçamento da sua avenida.
Pelo prefeito:
Henrique Guimarães Vianna e D. Philomena Lima.—Satisfazam as exigencias.
João Guimarães Moniz.—Certifique-se.
Victor Nunes.—Junte a licença do exercicio.
Imposto de licenças:
Pelo Sr. sub-director:
Orosirenzo & Comp., Alves & Comp., Alexandre J. Alves, Antonio J. da Silva & Comp., Francisco de Brito, José Leite, João Antunes, Margarida Baptista e outro, Ernani & Comp., Antonio F. Pinto, Victorino Cardoso, Caetano J. de Carvalho e Paulo Dietrich.—Deferidos.
A. C. Chaves Aracaty e Isidro Ourofino.—Indeferidos.
Francisco Graell & Comp., E. Bevilacqua & Comp., Antonio S. da Motta, Miguel Aldon, Miranda Outeiro & Irmão, João Ribeiro & Irmão, Antonio Palma, Emilia S. Pacheco, Marques & Leitão, A. Azevedo Costa & Costa, Gallo & Visconti, Joaquim Pinto & Rodrigues, Faustino G. Galvão, João P. Pereira Figueiredo e Gaspar & Comp.—Satisfazam as exigencias.

Movimento dos hospitais

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi no dia 5 de setembro de 1913 o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	813	793	1.608
Entraram.....	45	33	78
Saíram.....	38	17	55
Falleceram.....	5	2	7
Existem.....	815	809	1.624

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos, foi, no mesmo dia, de 912 consultantes, para os quaes se aviaram 987 receitas.

Fizeram-se 13 extracções de dentes, duas obturações e 253 pequenas operações.

— O movimento nesses mesmos estabelecimentos, foi, no dia 6 de setembro de 1913, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	813	793	1.608
Entraram.....	39	19	58
Saíram.....	22	19	41
Falleceram.....	5	2	7
Existem.....	825	793	1.618

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos, foi, no mesmo dia de 184 consultantes, para os quaes se aviaram 116 receitas.

Fizeram-se 38 extracções de dentes.

— O movimento nesses mesmos estabelecimentos, foi, no dia 7 de setembro de 1913, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	825	793	1.618
Entraram.....	32	22	54
Saíram.....	40	17	57
Falleceram.....	4	1	5
Existem.....	813	797	1.610

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos, foi, no mesmo dia, de 1.069 consultantes, para os quaes se aviaram 1.113 receitas.

Fizeram-se 86 extracções de dentes e 175 pequenas operações.

Obituario

Sepultaram-se no dia 7 de setembro 48 pessoas, sendo: nacionais 41 e estrangeiras 7; do sexo masculino 26 e do sexo feminino 22; maiores de 12 annos 29 e menores de 12 annos 19; indigentes 12.

Sepultaram-se no dia 8 de setembro 29 pessoas, sendo: nacionais 23 e estrangeiras 4; do sexo masculino 7 e do sexo feminino 12; maiores de 12 annos 23 e menores de 12 annos 4; indigentes 2.

Malas do Correio.

Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Orion*, para Santos, mais portos do sul e Montevideo, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 horas.

Pelo *Anna*, para Santos, Paranaguá e Santa Catharina, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10 horas.

Pelo *Valluvia*, para Dakar e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10 horas.

Pelo *Cap Ortelal*, para Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 9 horas.

Pelo *Principessa Mafalda*, para Buenos Aires, recebendo im-

pressos até ás 7 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 8 horas.

Pelo *Samara*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 4 e objectos para registrar até ás 2 horas.

Amanhã:

Pelo *Itatuba*, para Ilhéos, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 horas da tarde de hoje.

Pelo *Hapema*, para Paranaguá, S. Francisco e Rio Grande, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 horas da tarde de hoje.

Pelo *Oropesa*, para Rio da Prata e Pacifico, recebendo impressos até á 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 horas da manhã.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes, e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Directoria do Meteorologia e Astronomia—Secção do Meteorologia e Physica do Globo—Estado do tempo ao meio dia do Greenwich—hoje de Janeiro, 4 de setembro de 1913.

Estações	Coordenadas Geographicas		Altitude	Pressão ao nível do mar	Temperatura			Tensão do vapor	Chuva em 24 horas	Vento		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
	La- titude	Long. W. Grw.			A' som- bra	Maxi- ma da vesp.	Mini- ma da vesp.			Di- recção	Força		
			ms.	700 +	°	°	°	m/m	m/w				
Turyassú.....	1° 45'	45° 19'	15	62.2	27.3	30.7	22.6	21.0		E	4	9	
S. Bento do Maranhão.....	2° 40'	44° 44'	11	61.8	27.4	28.9	21.1	22.1		—	—	9	
Fortaleza.....	3° 44'	38° 31'	30	63.4	25.4	30.2	21.7	17.3		SE	3	5	
Fernando de Noronha.....	3° 51'	32° 25'	95	62.7	26.2	27.5	23.0	18.7	0.9	S	4	3	Bom.
Guaramiranga.....	4° 17'	39° 00'	780	—	19.2	27.2	18.7	14.3		SE	2	10	
Quixeramobim.....	5° 16'	39° 15'	207	64.1	25.1	32.6	24.0	13.4		SE	2	3	
Barra do Corda.....	5° 31'	43° 16'	81	62.6	25.8	33.2	21.0	19.2		NNE	3	9	Incerto.
Imperatriz.....	5° 32'	47° 35'	—	—	23.9	32.2	17.8	18.5		E	2	10	Mão.
Iguatú.....	6° 24'	39° 35'	212	62.3	27.2	—	—	13.3		SSE	3	2	
Parahyba.....	7° 06'	34° 51'	48	67.4	27.4	28.4	19.4	21.7		SE	1	4	Incerto.
Goyanna.....	7° 34'	35° 08'	14	64.0	28.0	29.2	17.9	17.6		E	5	6	
Nazareth.....	7° 42'	35° 11'	82	64.2	25.4	28.2	18.0	16.2		SE	3	6	Orvalho, nevoeiro.
Recife.....	8° 03'	34° 52'	30	65.1	27.9	27.9	24.0	16.2		E	3	1	Bom.
Jaboatão.....	8° 18'	35° 02'	50	66.8	25.6	26.8	18.8	15.7		SE	3	3	
Pesqueira.....	8° 26'	37° 11'	663	65.5	22.2	29.6	17.3	11.2		SE	6	—	Nevoeiro.
Pão de Assucar.....	9° 43'	37° 28'	49	66.2	26.7	32.8	20.8	20.7		SE	3	5	Orvalho.
Aracajú.....	10° 55'	37° 01'	4	65.9	26.7	28.9	23.3	17.5		E	5	1	
S. Bento das Lages.....	12° 33'	38° 43'	32	66.4	21.0	27.5	18.3	15.8		E	3	10	Incerto.
Ondina.....	13° 00'	38° 30'	47	65.6	25.8	28.9	22.5	19.2		NE	1	7	Incerto.
Caetité.....	14° 03'	42° 37'	900	65.8	19.2	27.3	16.4	10.8		SE	3	0	Bom.
Ilhéos.....	14° 18'	39° 03'	3	63.3	23.0	28.0	19.0	17.2		SW	1	10	Mão.
Goyaz.....	15° 55'	50° 08'	500	—	25.2	36.5	19.5	12.6		C	0	10	
Montes Claros.....	16° 43'	43° 52'	618	63.8	21.1	30.1	13.0	11.9		C	0	4	
Pirapora.....	17° 21'	44° 57'	472	67.5	23.4	32.0	20.3	10.8		C	0	0	Incerto, nevoeiro.
Theophilo Ottoni.....	17° 45'	41° 26'	305	63.9	19.2	25.0	18.6	14.0		C	0	0	Bom, nev. ten.
Bello Horizonte.....	19° 55'	43° 55'	857	64.2	20.2	23.4	14.8	10.6		C	1	0	Bom.
Ouro Preto.....	20° 23'	43° 30'	4.450	63.6	17.8	19.0	12.5	12.0		ENE	5	1	Bom, orvalho, nev.
Aquidauana.....	20° 29'	33° 48'	169	62.0	21.0	27.3	17.3	16.6		E	4	1	Orvalho.
Franca.....	20° 32'	47° 25'	4.002	65.1	17.2	28.9	16.8	13.1	0.2	NE	1	6	Incerto.
Ribeirão Preto.....	21° 10'	47° 49'	550	65.7	18.6	29.3	13.4	15.0	7.4	C	0	9	Incerto.
Barbacena.....	21° 14'	43° 46'	1.090	64.8	18.9	19.3	13.8	10.3		N	1	10	Incerto.
Lavras.....	21° 17'	45° 03'	868	64.2	16.2	26.0	13.6	11.4		C	0	8	Orvalho.
Muzambinho.....	21° 24'	46° 35'	1.036	65.5	15.1	25.4	11.9	12.8	0.6	C	0	10	Orvalho.
Palmyra.....	21° 27'	43° 33'	832	—	17.4	22.6	14.2	11.2		N	2	10	
Campos.....	21° 40'	41° 30'	10	64.2	21.6	25.2	18.4	16.8		NE	3	5	Incerto, orvalho.
Juiz de Fora.....	21° 46'	43° 21'	682	65.0	18.4	21.4	15.5	12.1		N	3	—	Bom.
Carmo.....	21° 56'	42° 36'	314	62.7	21.2	24.0	17.5	13.7		S	2	6	Bom, orvalho.
Caxambú.....	21° 57'	44° 56'	891	66.0	13.8	24.0	7.4	10.9		C	10	Incerto.	
S. Carlos do Pinhal.....	22° 02'	47° 50'	842	66.7	16.6	26.4	12.0	13.2	20.9	S	2	2	Mão.
Friburgo.....	22° 17'	42° 32'	—	—	20.3	16.0	12.8	11.4	0.3	SV	3	7	Incerto.
Agudos.....	22° 18'	40° 03'	602	65.3	16.4	27.0	12.0	13.3	3.0	SE	2	10	Mão.
Macahé.....	22° 24'	44° 50'	4	63.6	22.6	22.6	17.0	16.5		C	0	10	Incerto, orvalho.
Passa Quatro.....	22° 24'	44° 58'	937	65.4	14.4	24.0	8.0	11.4		C	0	10	Mão.
Vassouras.....	22° 25'	43° 41'	436	62.4	19.8	24.4	16.0	13.3		NE	2	10	
Rio Claro.....	22° 25'	47° 49'	620	66.3	17.4	28.6	13.5	11.1	16.0	SW	2	10	Incerto.
Rezende.....	22° 28'	44° 26'	431	64.3	17.1	25.8	14.5	13.8		C	0	10	Nevoeiro tenue.
Pinheiro.....	22° 30'	43° 41'	402	63.8	18.8	25.0	15.8	13.6		C	0	10	Nevoeiro tenue.
Petropolis.....	22° 31'	43° 10'	813	61.4	18.9	21.2	12.0	11.3		NE	7	10	

Estações	Coordenadas Geographicas		Altitude	Pressão ao nível do mar	Temperatura			Tensão do vapor	Chuva em 24 horas	Vento		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
	Latitude	Long. W. Grv.			A' sombra	Maxima da vesp.	Minima da vesp.			Dirrecção	Força		
Mendes.....	22° 32'	42° 28'	434	62.3	19.6	23.2	15.6	12.3	0.1	N	4	10	
S. Pedro.....	22° 35'	43° 28'	179	62.5	23.2	26.4	16.8	12.2		SE	4	3	Incerto.
Rio d'Ouro.....	22° 37'	43° 28'	128	62.4	20.2	22.5	17.0	13.4		E	4	3	Incerto.
Paracibaba.....	22° 50'	47° 42'	550	66.2	17.0	28.2	10.4	14.1	8.0	SW	1	10	Incerto.
Capital (Rio).....	22° 54'	43° 10'	62	63.2	23.0	23.6	19.4	14.1		C	0	10	Incerto
Campinas.....	22° 54'	47° 04'	665	66.4	16.7	26.5	12.0	13.4	4.0	C	0	10	
Taubaté.....	23° 01'	45° 35'	583	65.1	18.9	24.0	15.0	12.4	4.0	E	1	10	Mão.
Tatuhy.....	23° 27'	47° 46'	595	66.6	16.6	28.0	15.0	13.5		NE	1	10	Mão.
S. Paulo.....	23° 34'	46° 35'	820	64.3	16.2	25.4	11.0	12.3	29.4	NW	2	10	
Santos.....	23° 56'	46° 19'	10	64.1	19.6	23.2	17.3	15.7	8.0	C	0	10	Mão.
Iguape.....	24° 43'	47° 33'	10	62.7	18.0	22.4	17.0	13.8	3.5	NW	1	10	Mão.
Guarapuava.....	25° 21'	51° 27'	1.116	67.4	16.5	21.1	9.5	11.1	7.6	C	0	0	Bom.
Curitiba.....	25° 25'	49° 18'	908	63.0	15.6	21.7	10.5	11.5	3.9	N	1	6	
Paranaguá.....	25° 31'	48° 30'	3	—	20.0	20.5	15.0	14.9	0.4	E	1	7	Incerto.
Blumenau.....	26° 55'	49° 04'	24	64.2	16.9	31.7	16.4	13.7	15.0	SW	1	10	
Camboriú.....	27° 01'	48° 38'	5	62.5	16.0	20.0	11.0	12.5	11.7	C	0	10	Mão.
Brusque.....	27° 03'	48° 59'	25	65.5	15.4	22.1	15.1	12.7	15.9	C	0	8	Incerto.
Florianópolis.....	27° 35'	48° 34'	3	63.4	17.8	20.0	16.2	13.5	20.7	S	3	10	Incerto.
Caxias.....	29° 10'	51° 12'	760	62.8	11.0	19.5	7.0	7.6	4.0	S	2	10	Mão, nevoeiro.
S. F. de Paula.....	29° 20'	50° 31'	922	66.7	9.9	14.0	8.3	8.7	35.3	SW	1	10	Mão, nevoeiro.
Torres.....	29° 21'	49° 43'	25	69.0	16.2	16.5	11.6	13.0	9.1	SW	5	10	Mão.
Santa Maria.....	29° 41'	53° 44'	146	70.9	12.2	16.8	10.5	8.8	16.9	C	0	10	
S. João do Montenegro.....	29° 44'	51° 29'	23	66.5	14.6	17.3	10.7	11.0	19.9	SE	1	10	Mão, nevoeiro.
Uruguayana.....	29° 45'	57° 06'	74	64.3	16.7	22.4	9.6	8.0		C	0	0	Bom, orvalho.
Taquary.....	29° 48'	51° 50'	120	63.2	14.0	18.2	11.6	10.3	26.7	C	0	10	Incerto.
Porto Alegre.....	30° 02'	51° 11'	26	67.1	14.4	21.3	10.5	11.1	27.4	S	3	8	Incerto, nevoeiro.
Cachoeira.....	30° 03'	52° 51'	65	66.9	14.0	23.8	9.8	9.2	4.0	SE	3	3	
S. Gabriel.....	30° 21'	55° 34'	120	65.1	11.7	21.5	10.1	9.2		E	3	0	Bom, orvalho.
Sant'Anna do Livramento.....	30° 53'	55° 35'	211	66.7	10.7	20.0	7.7	7.7		S	1	8	Orvalho.
D. Pedrito.....	30° 59'	54° 41'	142	65.9	11.6	20.8	6.1	7.5		SE	4	0	Bom.
Bagé.....	31° 21'	54° 13'	221	67.7	13.1	19.5	6.7	7.9		SE	2	8	Bom.
Pelotas.....	31° 47'	52° 23'	8	66.3	13.4	18.1	5.7	9.9		SSE	2	3	Bom. orvalho, nev.
S. José do Norte.....	32° 00'	52° 03'	2	65.6	14.9	16.3	11.0	9.1		SE	2	2	
Rio Grande.....	32° 01'	52° 08'	3	67.0	15.1	16.3	12.6	9.2		S	3	5	Nevoeiro.
Jaguarão.....	32° 34'	53° 26'	17	67.9	12.5	17.1	7.3	8.4		SE	2	6	Orvalho, nevoeiro.
Santa Victoria do Palmar.....	33° 31'	53° 23'	25	68.6	12.2	16.9	7.5	8.7		SE	3	0	Bom.
Montevideo.....	34° 55'	56° 12'	—	70.3	11.0	16.8	8.0	6.2		E	2	2	Bom.

Occurencias — Em Agudos, Campinas, Taubaté, Tatuhy e Iguape está chovendo. Em Ilhéos e São Carlos do Pinhal está chovendo. Em Santos, Curitiba, Brusque, Florianópolis e Porto Alegre choveu esta manhã. Em S. B. das Lages, Muzambinho e P. Quatro chovisou esta manhã. Em Aquidauana, Ribeirão Preto, S. C. do Pinhal, Rio Claro, Piracicaba, Tatuhy, S. Paulo, Guarapuava, Curitiba, Brusque, Florianópolis, Caxias, S. F. de Paula, Torres, Santa Maria, Montenegro, Jaguaray, Capoeira e S. J. do Norte choveu hontem. Em Franca chovisou hontem.

As temperaturas minimas da vespera verificam-se : em Pelotas com 5° 7 e em D. Pedrito com 6° 1.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1913

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	HUMIDADE RELATIVA	TENSÃO DO VAPOR	VENTOS		CÉU	
					Dirrecção	Velocidade	Quantidade	Nuvens
	m/m	°	%	m/m		Ms.p.sec.		
1/2 noite.....	762.4	20.0	80	14.0	SSE	12.1	10	Nb, St-Cu
3. m.....	761.7	19.5	77	12.9	SSE	12.1	10	Nb, St
6. m.....	762.5	19.2	71	11.8	SE	9.2	10	St-Cu, Nb
9. m.....	764.0	19.8	69	11.8	SSE	4.4	10	Nb, A-Cu, St-Cu
1/2 dia.....	762.9	20.5	65	11.8	SSE	7.4	10	Nb, A-Cu, St-Cu
3. t.....	761.9	20.6	67	12.1	SSE	7.9	10	A-Cu, Nb, St-Cu
6. t.....	762.4	19.8	70	12.1	SSE	6.6	10	A-Cu, St-Cu
9. n.....	763.0	19.6	73	12.5	E	1.8	10	A-St, Nb

Temperatura: maxima, 20° 9, às 12 hs. 15 m. t. ; minima, 19° 0, às 6 hs. 32 m. m. Evaporação em 24 horas, 6m/m5. Chuva caída em 24 horas, 0m/m0. Ozona: 7 hs. m. 7; 7 hs. n., 6. Insolação 0 hs. 48 m.

Nota—As temperaturas extremas, evaporação e chuva são lidas às 6 hs. t.; as demais observações são extrahidas da serie horaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Observatorio Nacional—Boletim meteorologico—Rio de Janeiro, 7 de setembro de 1913.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	HUMIDADE RELATIVA	TENSÃO DO VAPOR	VENTOS		CÉO	
					Velocidade	DIRECÇÃO	Quantidade	Nuvens
	m/m	°	%	m/m	Ms.p.seg			
1/2 noite.....	762.6	19.4	72	12.0	2.0	ESE	10	A.-St, Nb
3 m.....	761.7	19.3	68	11.4	3.3	SSE	9	A-Cu, St-Cu
6 m.....	761.8	18.9	71	11.6	4.3	E	7	Ci-St, St-Cu, Ci-Cu
9 m.....	762.4	20.8	69	12.6	4.9	E	4	Ci-Cu, Fr-Cu
1/2 dia.....	760.7	20.7	72	13.0	8.5	SSE	8	St-Cu, A-St
3 t.....	758.8	21.3	68	12.7	7.9	SSE	3	St-Cu, A-St
6 t.....	759.3	20.9	62	11.4	7.4	E	9	St-Cu, A-Cu
9 t.....	760.0	19.8	66	11.4	5.5	ESE	7	A-Cu, Ci-Cu

Temperatura: maxima, 24°,6 às 9 hs. 57 m. m.; minima, 18°,4 às 7 hs. 8 m. m. Evaporação em 24 horas, 6m/m5. Chuva caída em 24 horas, 0m/m0. Ozona: 7 hs. 0 m. m. 5; 7 hs. 0 m. n. 6.

Nota—Observações extrahidas da serie horaria.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo—Estado do tempo ao meio-dia de Greenwich—Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1913.

ESTAÇÕES	COORDENADAS GEOGRAPHICAS		ALTITUDE	PRESSÃO AO NIVEL DO MAR	TEMPERATURA			TENSÃO DO VAPOR	CHUVA EM 24 HORAS	VENTO		ESTADO DO CÉO	ESTADO DO TEMPO E PHENOMENOS DIVERSOS
	Latitude	Longitude W. Grv.			A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera			Direcção	Força		
			ms.	700+	°	°	m/m	m/m	m/m				
Turyassú.....	1°,45'	45°,49'	15	61.9	27.7	30.5	23.4	13.9		E	4	10	Mão.
S. Luiz de Maranhão.....	2°,29'	44°,00'	20	61.3	30.0	30.6	—	21.7		NE	5	7	Incerto.
S. Bento do Maranhão.....	2°,40'	44°,44'	11	61.8	26.9	31.2	21.2	21.6		E	4	9	
Fortaleza.....	3°,44'	38°,31'	30	63.1	23.6	30.6	23.7	18.2		S	5	5	
Fernando Noronha.....	3°,51'	32°,25'	95	62.6	26.7	27.0	21.5	17.9		—	—	2	Bom.
Guaramiranga.....	4°,17'	39°,00'	780	—	18.6	27.0	18.0	14.7		E	3	10	
Quixeramobim.....	5°,16'	39°,15'	207	63.6	26.8	33.8	22.8	13.2		ESE	2	4	
Barra do Corda.....	5°,31'	45°,16'	81	62.8	25.4	35.2	20.6	19.2		NNE	2	9	
Imperatriz.....	5°,32'	47°,35'	—	—	26.2	34.8	17.2	19.7		N	3	8	Nevoeiro.
Iguatú.....	6°,24'	39°,33'	212	61.9	27.7	—	—	14.7		SSE	3	2	
Paratyba.....	7°,05'	34°,51'	48	66.2	27.4	28.8	18.2	18.2		SE	4	4	Incerto.
Goyanna.....	7°,34'	35°,08'	44	61.3	29.0	29.8	17.6	19.9		W	5	9	Mão.
Nazareth.....	7°,42'	35°,44'	82	63.3	27.0	28.6	18.8	17.3		SSE	3	6	Bom, orv., nev.
Recife.....	8°,03'	34°,52'	30	61.6	29.2	28.8	24.3	19.0		SE	3	6	Bom.
Jaboatão.....	8°,10'	35°,02'	50	66.0	26.7	27.2	16.7	17.9		SE	3	4	
Pesqueira.....	8°,26'	37°,14'	66	63.8	18.0	29.6	17.4	14.1		E	6	4	
Pão de Assucar.....	9°,13'	37°,28'	49	66.1	26.8	31.2	19.8	20.3		SE	3	3	Nevoeiro.
S. Bento das Lages.....	12°,35'	38°,45'	32	64.5	25.0	27.2	18.7	16.6		E	2	1	Bom.
Ondina.....	13°,00'	38°,30'	47	68.2	24.9	29.3	22.9	17.9		C	0	1	
Caetité.....	14°,03'	42°,37'	900	65.4	20.0	23.6	14.2	11.9		SE	1	0	Bom.
Ilhéos.....	14°,18'	39°,03'	3	64.5	25.8	20.0	19.5	18.0	0.3	W	3	1	Bom.
Pirenópolis.....	15°,52'	48°,57'	792	64.5	22.8	51.8	22.0	16.0		C	0	10	Incerto.
Goyaz.....	15°,55'	50°,08'	500	—	25.0	36.0	19.0	15.7	2.0	C	0	10	
S. L. Cáceres.....	15°,56'	37°,39'	480	67.9	22.9	23.9	20.4	18.6	69.6	C	0	10	Incerto.
Montes Claros.....	16°,43'	43°,52'	618	62.2	24.0	28.2	12.6	15.5		C	0	10	
Pirapora.....	17°,24'	44°,57'	472	61.2	21.6	30.8	17.3	14.1		C	0	10	Incerto.
Theophilo Ottoni.....	17°,45'	41°,26'	305	63.6	19.6	25.6	14.4	11.0		C	0	0	Bom.
Corumbá.....	19°,00'	57°,39'	155	66.1	21.4	26.2	18.8	17.7	13.8	E	2	10	Mão.
Bello Horizonte.....	19°,55'	43°,56'	857	64.5	20.4	28.0	14.6	10.9		NNE	2	3	Bom.
Ouro Preto.....	20°,23'	43°,50'	1.150	65.4	15.4	23.5	11.5	11.3	6.0	E	5	10	Bom, orvalhou.
Aquidauana.....	20°,29'	55°,48'	169	64.0	23.7	26.4	17.3	17.1	5.3	S	1	7	
Franca.....	20°,32'	47°,25'	1.002	66.4	18.8	22.3	15.9	12.9	0.2	NE	4	4	Incerto.
Ribeirão Preto.....	21°,10'	47°,40'	550	66.9	19.6	22.0	16.6	15.4	5.4	S	2	7	Incerto.
Barbacena.....	21°,14'	43°,46'	1.000	67.4	23.9	22.7	12.3	11.3		S	3	10	Incerto.
Lavras.....	21°,17'	45°,02'	868	66.2	15.2	23.4	12.4	12.0	0.3	C	0	10	Orvalhou.
Muzambinho.....	21°,24'	44°,35'	1.036	66.5	15.4	20.8	13.9	12.4	7.9	C	0	10	Mão.
Palmyra.....	21°,27'	43°,33'	832	—	16.0	22.8	14.6	12.1		S	3	10	Mão.
Campos.....	21°,40'	44°,30'	10	66.3	23.0	26.8	17.0	15.9		S	5	4	Bom, orvalhou.
Juiz de Fora.....	21°,46'	43°,21'	682	66.9	17.9	22.7	13.6	12.3		S	2	10	Bom.
Carmo.....	21°,56'	42°,36'	314	64.3	21.4	23.4	14.5	13.9		NE	4	6	Orvalhou.
Caxambu.....	21°,57'	44°,56'	891	67.4	13.4	20.4	10.4	11.2		C	0	10	Incerto.
S. Carlos do Pinhal.....	22°,02'	47°,50'	812	66.9	16.6	19.6	11.0	11.5	4.0	E	3	8	Incerto.
Friburgo.....	22°,17'	42°,42'	—	—	20.2	19.4	10.2	12.2		S	2	8	Incerto.
Agudos.....	22°,18'	49°,05'	602	67.5	16.0	26.0	11.0	13.1	7.0	SE	2	10	Mão.
Macaé.....	22°,24'	41°,50'	4	66.0	23.7	26.8	18.4	16.5		NE	2	3	Bom, orvalhou.
Passa Quatro.....	22°,24'	44°,58'	739	66.0	15.8	18.6	13.8	11.7	3.6	S	3	10	Mão.

ESTAÇÕES	COORDENADAS GEOGRÁFICAS		ALTITUDE	PRESSÃO AO NÍVEL DO MAR	TEMPERATURA			TENSÃO DO VAPOR	CHUVA EM 24 HORAS	VENTO		ESTADO DO CÉU	ESTADO DO TEMPO E PHENOMENOS DIVERSOS
	Latitude	Longitude W. Grv.			A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera			Direcção	Força		
Vassouras	22° 25'	43° 41'	436	63.4	18.6	22.8	17.2	13.4		NW	2	10	Mio.
Rio Claro	22° 25'	47° 49'	620	66.9	17.4	23.4	15.2	13.0	2.0	SW	2	10	
Rezende	22° 28'	44° 26'	431	67.5	17.3	21.2	14.3	14.5	0.4	C	0	10	Orvalho.
Pinheiros	22° 30'	43° 41'	402	66.0	18.6	23.0	13.0	13.8	9.0	C	0	10	Orvalho.
Petropolis	22° 31'	43° 10'	813	61.8	15.7	20.6	15.0	12.6	6.4	W	1	10	Mio.
Mendes	22° 32'	42° 28'	434	63.2	18.6	21.4	16.6	13.2	1.1	C	0	10	
S. Pedro	22° 33'	43° 28'	179	66.4	21.2	24.6	19.2	14.4	3.0	C	0	10	Mio.
Rio Douro	22° 37'	43° 28'	128	67.0	18.8	24.4	18.2	15.8	2.2	C	0	10	Mio.
Piracicaba	22° 50'	47° 42'	550	67.6	17.6	23.8	16.2	12.2	2.9	SE	1	10	Incerto.
Capital (Rio)	22° 54'	43° 10'	62	67.0	21.7	23.4	21.0	16.0	1.2	C	0	10	Incerto.
Campinas	22° 54'	47° 04'	665	67.6	16.6	22.8	11.9	10.3	2.0	SE	2	10	Incerto.
Taubaté	23° 04'	45° 35'	583	67.6	16.8	20.8	16.8	12.0	14.5	—	—	10	Mio.
Tatubá	23° 27'	47° 46'	595	67.0	17.4	23.0	13.8	12.4	8.0	SE	1	10	Incerto.
S. Paulo	23° 34'	46° 35'	820	67.0	15.2	22.7	14.8	12.3	3.2	SE	2	10	Incerto.
Santos	23° 56'	43° 19'	10	67.7	19.6	23.5	19.3	15.7	7.2	N	1	10	Mio.
Faxina	24° 03'	49° 00'	690	67.4	16.6	24.0	14.5	10.9	16.0	SE	2	10	Nevoeiro.
Guarapuava	25° 24'	51° 25'	1.110	68.5	12.7	21.1	11.4	7.9		C	0	10	Incerto.
Curitiba	25° 25'	49° 18'	908	68.6	11.4	22.5	12.2	8.3	0.4	SE	4	10	Incerto.
Paranaguá	25° 31'	41° 30'	3	—	18.3	23.0	16.9	12.0	3.0	E	2	10	Incerto.
Blumenau	25° 53'	47° 04'	24	69.1	17.3	30.7	15.6	13.7	40.0	C	0	10	Incerto.
Camboriú	27° 01'	48° 38'	5	68.5	19.2	24.8	14.8	11.7		S	2	10	Bom.
Brusque	27° 03'	48° 59'	25	71.2	14.2	22.8	14.0	11.8	6.9	C	0	10	
Florianópolis	27° 35'	48° 34'	3	69.1	16.4	20.5	17.2	11.4		C	0	10	Incerto.
Caxias	29° 10'	51° 12'	760	67.9	12.3	16.3	9.0	8.6		N	2	10	
S. F. de Paulo	29° 20'	50° 31'	022	69.9	10.0	12.5	8.3	7.9		E	2	10	
S. J. Montenegro	29° 44'	51° 09'	23	69.8	12.0	18.2	—	10.2		—	—	10	Incerto.
Uruguayana	29° 43'	57° 06'	74	65.9	13.4	22.3	10.3	9.9		C	0	10	Mio.
Porto Alegre	30° 02'	51° 11'	26	70.7	16.8	19.8	12.7	9.5	0.4	ESE	4	10	Bom, orvalho.
Livramento	30° 53'	53° 35'	211	68.3	11.5	18.0	7.2	9.1		SE	1	10	Orvalho.
Bagé	31° 21'	54° 13'	221	68.4	12.5	17.5	6.7	8.0		NE	2	10	Bom.
S. J. Norte	32° 00'	52° 05'	2	69.3	14.9	16.0	11.0	9.1		SV	1	10	Bom.
Jaguarão	32° 34'	53° 26'	17	71.0	7.6	16.8	6.0	7.5		NW	1	10	Nevoeiro.
Santa Victoria	33° 31'	53° 23'	25	69.9	13.7	14.0	6.8	8.8		SE	3	10	Bom.
Montevideo	34° 55'	56° 12'	—	71.0	10.6	11.4	6.5	7.4		N	1	10	Bom.

Ocorrências — Em Agudos está chovendo. Em Corumbá está chovendo. Em Petropolis, Mendes, Rio Douro e S. Paulo choveu esta manhã. Em Caxambú, Passa Quatro, Rezende, Capital, Taubaté, Santos e Curitiba choveu esta manhã. Em Goyaz, Corumbá, Ouro Preto, Aquidauana, Ribeirão Preto, Muzambinho, S. Carlos do Pinhal, Rio Claro, Mendes, S. Pedro, Piracicaba, Taubaté, S. Paulo, Santos, Faxina, Paranaguá, Brusque e S. F. de Paula choveu ontem. Em Franca, Rezende, Campinas e Curitiba choveu ontem.

As temperaturas mínimas da vespera verificam-se: Em Jaguarão com 6°, 0 e em Montevideo com 6°, 5.

Loterias

Realizou-se hontem, sob a presidência do Sr. Manoel Cosme Pinto, fiscal do Governo, a extração da 3ª loteria da Capital Federal, plano n. 305, sendo premiados os seguintes números:

Premios de 16:000\$000 a 1:000\$000

16.759	16:000\$000
135	2:000\$000
468	1:000\$000
16.773	1:000\$000
49.636	1:000\$000

Premios de 200\$000

42.733	33.012	43.526	41.099	43.819	40.476
5.778	49.470	32.756	740	33.552	1.258
		21.371	39.911		

Premios de 100\$000

10.631	46.858	2.690	35.525	4.321	9.573
43.623	41.435	3.469	43.262	444	36.330
9.782	41.282	19.763	39.790	40.679	39.003
9.517	29.361	21.610	36.882	4.335	6.937
34.504	23.767	35.625	33.079	13.696	37.635
22.927	5.093	27.534	5.450	38.384	27.632
23.814	9.995	33.454	31.390	16.174	

Aproximações

16.758 e 16.760	200\$000
134 e 136	100\$000

Dezenas

16.751 a 16.760	40\$000
131 a 140	30\$000

Centenas

16.701 a 16.800	10\$000
101 a 200	8 \$000

Todos os números terminados em 59 tem 4% e os terminados em 9 tem 2%, exceptuando-se os terminados em 59.

PARTE COMMERCIAL

Rio, 9 de setembro de 1913.

ASSEMBLEIAS GERAES

Dia 10. — Reserva do Futuro, ás 2 horas, para expor as alterações dos estatutos.

— Seguros Previdente, á 1 hora, para resolver sobre uma proposta.

— Armazens Frigoríficos, ás 2 horas, para augmentar o capital e contrahir um empréstimo.

— Paulo Zigmund, ás 2 horas, para avaliação de bens.

Dia 11. — Tecidos Brazil Industrial, á 1 hora, para prestação de contas e eleições.

— Banco do Commercio, ao meio-dia, para prestação de contas e eleições.

— Companhia Vidraria Carmita, ás 2 horas, extraordinária.

Dia 15. — Amparo Industrial, ás 2 horas, em 2ª convocação.

Dia 16. — Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul, extraordinária, para consolidação dos estatutos.

Dia 18. — Seguros Cruzeiro do Sul, ás 2 horas, para eleição da directoria.

— Companhia de Seguros Confiança, á 1 hora, para prestação de contas e eleição de um director e do conselho fiscal.

Dia 20. — A Transoceanica, ás 2 horas, para reforma de estatutos.

Dia 26. — Jornal do Commercio, á 1 hora, para apresentação de contas e eleição do conselho fiscal.

PAGAMENTOS AVISADOS

Juros:

Companhia Brasileira de Fabricações, os juros de suas obrigações, desde já.

Fiat Lux, o 3º coupon de juros, desde já.
 A. Jannuzzi Filhos & Comp., desde já, os juros vencidos.
 Companhia Industrial de Celulose, os juros do 41º coupon das debentures da 1ª série.
 Companhia Centros Pastoris, os juros vencidos e os títulos sorteados.
 Paulo Zsigmondy, os juros vencidos.
 Companhia Força e Luz de Palmyra, desde já, os juros vencidos.
 Companhia Brasileira de Lactínios, desde já, os juros vencidos.
 Fluminense de Força e Luz, os juros do semestre findo.
 Companhia Mercantil e Industrial casa Vivaldi, os juros do 7 %, referentes ao 2º coupon de seu empréstimo de 2.000:000\$, desde já.
 Ordem 3ª da Penitencia, no Banco do Commercio, os juros vencidos, desde já.
 Companhia Commercio e Navegação, desde já, os juros das debentures.
 Província Carmelitana Fluminense, até o dia 15, os juros de seu empréstimo e o capital dos títulos sorteados.
 Dividendos:
 Locativa e Constructora, desde já, o dividendo de 10 % por acção.
 The S. Paulo Tramway Light and Power, desde já, o coupon n. 46, do dividendo de 10 % por acção.
 Companhia de Seguros Brazil, o dividendo do 1º semestre, desde já.
 Caixa Geral das Famílias, o dividendo de 8\$ por acção, a partir de 1 de setembro.
 Marques, Marinho & Comp., desde já, o 4º dividendo á razão do 12 %, ou 24\$ por acção.
 Navegação do Amazonas, o 3º rateio de 45 shillings por acção.
 Companhia Manufactora de Conservas Alimentícias, desde já, o dividendo semestral.
 Industrial Sul de Minas, o 11º dividendo de 3\$ por acção.
 F. C. do Jardim Botânico, desde já, o 126º dividendo.
 Companhia Cantareira e Viação, desde já, o 26º dividendo, relativo ao primeiro semestre.
 Light and Power, o 16º dividendo, desde já.
 Jornal do Commercio, o dividendo de suas acções, desde já.
 Paulista de Força e Luz, desde já, 1º dividendo de 6\$ por acção.

ENTRADAS DE CAPITAL

Companhia Industrial e Importadora Atlas, uma entrada de 20 %, até 15 do corrente.
 A Popular, uma entrada de 10 % ou 10\$ por acção, até 30 do corrente.
 Agrícola do Rio de Janeiro, a segunda chamada de 50 %, até 18 do corrente.
 Companhia Vidraria Carmita, uma chamada de 40 % por acção, até 10 do corrente.

O CAMBIO

O mercado monetario abriu e funcionou, hontem, sem maior movimento; permanecendo, porém em boas condições de estabilidade e inalteravel.

O Banco do Brazil fornecia letras a 16 1/8d e os estrangeiros a 16 3/32 e 16 7/64d, sem maior procura. O papel particular tinha vendedores a 16 9/64 e 16 5/32d, com poucos compradores.

O Banco do Brazil, reproduziu as tabellas officiaes de 13 1/16 e 16 1/8 d e os estrangeiros as de 16 1/32, 16 1/32 e 16 3/32 d.

TAXAS OFFICIAES
Bancos estrangeiros

Praças:	A 90 dias de vista
Londres (por pence).....	16 1/32 a 16 3/32
Paris (por francos).....	595 a 593
Hamburgo (por marco).....	734 a 731
	A' vista
Londres, por pence.....	45 27/32 a 45 29/32
Paris, por franco.....	\$602 a \$599
Hamburgo, por marco.....	\$742 a \$740
Italia, por lira.....	\$597 a \$590
Portugal:	
Lisboa e Porto (réis forte).....	\$300 a \$293
Idem, (por escudo).....	28960 a 28900
Outras cidades, (réis forte).....	— a \$290
Idem, (por escudo).....	— a 28920
Espanha, por peseta.....	\$571 a \$562
Nova York, por dollar.....	38122 a 38110
Austria, por pence.....	45 13/16 a 45 29/33
Turquia, por pence.....	45 27/32 a 45 7/8
Rio da Prata:	
Argentina, por peso.....	38010 a 38020
Uruguay, por peso.....	38250 a 38230
Sobre taxa:	
Café, por franco.....	\$603 a \$597
Operações realizadas:	
Bancario.....	16 1/16 a 16 3/32
Particular.....	— 16 5/32

Banco do Brazil

Praças:	A 90 d/v
Londres, por pence.....	16 1/16 a 16 1/8
Paris, por franco.....	\$594 a \$591
Hamburgo, por marco.....	\$733 a \$730
	A' vista
Londres, por pence.....	45 7/8 a 45 15/16
Paris, por franco.....	\$601 a \$598
Hamburgo, por marco.....	\$742 a \$730
Sobre taxa:	
Café, por franco.....	— \$597
Alfandega:	—
Vales, ouro por 1\$.....	— 15687
Operações:	
Bancario.....	— 16 1/8
Particular.....	— 16 5/32

A BOLSA

Foram regulares as operações realizadas, hontem, na Bolsa, mas, dos papeis em movimento regularam, em geral, fracos.

Nessas condições estiveram as apolices geraes, mas, com pequenos negocios, regulando as estaduais e municipais inalteradas.

Em papeis de jogo, os negocios correram mais activos sobre os da Docas da Bahia, que foram cotadas a 62\$, com os da Rede Sul Mineira bem collocadas a 73\$000.

Tudo o mais correu sem interesse, como se deprehiende das ofertas e vendas adiante.

OFFERTAS

	Vendedores	Compradores
Apolices geraes:		
Antigas, 5 %.....	922\$000	920\$000
Provisorias, 5 %.....	903\$000	900\$000
Empréstimo de 1.897, 6 %.....	—	910\$000
Empréstimo de 1903, 5 %.....	995\$000	—
Empréstimo de 1909, 5 %.....	900\$000	898\$000
Apolices estaduais:		
Minas, de 1:000\$, 5 %.....	839\$000	832\$000
Rio, de 100\$, 4 %.....	88\$000	87\$000
Rio, de 500\$, 6 %.....	480\$000	—
Rio, de 500\$, nom.....	480\$000	—
Apolices municipais:		
Emp. ouro, £ 20, port.....	293\$000	290\$000
Idem ouro, £ 20, (nom).....	290\$000	283\$000
Idem 1906 (port.).....	201\$000	200\$000
Idem 1906, nom.....	203\$000	—
Idem 1909.....	175\$000	170\$000
Debentures:		
Docas de Santos.....	194\$000	191\$500
Tecidos Progreso.....	200\$000	190\$000
Mercado Municipal.....	198\$000	190\$000
Tecidos Alliança.....	200\$000	—
Tecidos Confiança.....	193\$000	190\$000
America Fabril.....	198\$000	180\$000
Tecidos Brazil Industrial.....	200\$000	—
Tecidos Botafogo.....	190\$000	180\$000
Luz Stearica.....	201\$000	199\$000
Tecidos Carioca.....	195\$000	180\$000

DIVERSAS

	Vend.	Comp.
Bancos:		
Brazil.....	210\$000	206\$000
Commercial.....	190\$000	175\$000
Comercio.....	190\$000	185\$000
Lavoura.....	175\$000	—
Mercantil.....	210\$000	239\$000
Companhias de tecidos:		
Alliança.....	—	200\$000
Confiança.....	198\$000	—
Progreso Industrial.....	215\$000	200\$000
Corcovado.....	215\$000	200\$000
Brazil Industrial.....	250\$000	235\$000
Botafogo.....	200\$000	190\$000
Mageense.....	100\$000	—
Carioca.....	—	198\$000
Seguros:		
Argos Fluminense.....	1:000\$000	1:000\$000
Garantia.....	—	250\$000
Diversas:		
Docas da Bahia.....	62\$500	61\$500
Loterias Nacionais.....	39\$000	35\$000
Terras e Colonização.....	78\$000	78\$000
Rede Sul Mineira.....	80\$000	73\$000
Docas de Santos.....	—	545\$000
M. S. Jeronymo.....	15\$000	5\$000
Sancamento.....	—	140\$000
Melhoramentos, no Maranhão.....	45\$000	38\$000

Centros Pastorais.....	25\$000
Nacional Mineira.....	—

VENDEAS OFFICIAES

Apolices geraes

Antigas, 5 %, 1, 2, 9, 9, 11.....	921\$600
Antigas, 5 %, 2, 2, 3, 3, 5, 5, 10, 25.....	922\$000
Provisórias 5 %, 5.....	890\$000
Miudas de 200\$, 4.....	910\$000
Miudas de 200\$, 1.....	900\$000
Emprestimo de 1909, 1, 4, 4, 9, 15, 33.....	898\$000
Emprestimo de 1909, 5, 20, 30.....	993\$000
Emprestimo de 1903, 3.....	993\$000
Emprestimo de 1911, 10.....	890\$000

Estaduais

Rio, de 190\$, 4 %, 10, 20.....	87\$000
Minas, de 1:000\$, 1, 5.....	833\$000
Ouro 1906, nom. 5.....	202\$000

Municipaes

Ouro, £ 20, port., 15, 24, 50.....	290\$000
------------------------------------	----------

Bancos

Commercial, 6, 8.....	1:0\$000
Nacional, 50.....	203\$000
Brazil, 14.....	210\$000
Brazil, 5, 20, 42, 56.....	209\$000

Companhias

Sul Mineira, 100.....	73\$000
Docas da Bahia, 100, 100, 100, 400, 600.....	62\$000

Debentures

Luz Stearica, 100.....	200\$000
------------------------	----------

BOISA DE MERCADORIAS

As operações realizadas, registrados na Junta dos Correctores, hontem foram, as seguintes:

Assucar.....	Por kilo
200 saccos branco crystal, bom de Campos, a.....	\$310
127 ditos, idem, idem, a.....	\$310
100 ditos, idem, idem, a.....	\$310
125 ditos, mascavinho bom, de Campos, a.....	\$260
100 ditos idem superior, de Campos, a.....	\$260
57 ditos, mascavo baixo, de Minas, a.....	\$130

O CAFE

Abriu esse mercado, hontem, sob a impressão de evoluções desfavoraveis dos centros de consumo, de sorte que os respectivos trabalhos correram destituídos do interesse, com os preços um tanto depreciados.

Assim, divulgaram os vendedores os limites de 7\$600 a 7\$700 sobre o genero desensaccado, dos quaes se mantiveram intransigentes com os compradores retrahidos, resultando dessa divergencia de idéas a pouquenez de negócios.

Durante o dia o mercado permaneceu pouco trabalhado, mas, ainda assim, foram fechadas vendas de 4.000 saccas, contra 5.600 anteriores.

O mercado ficou bastante fraco, com o typo 7 a 7\$600 e 7\$500.

MOVIMENTO DO DIA

Entradas verificadas

Cabotagem.....	Saccas
Barra Dentro.....	100
E. F. Leopoldina.....	9.202
Desde 1 de julho.....	531.697
Vendas declaradas:	
Hontem.....	4.000
Ante-hontem.....	5.800
Desde o dia 1 do mez.....	40.300
Desde 1 de julho.....	303.400
Passagem:	
Por Jundiahy.....	87.100
Pauta da semana, 530 réis.	

MOVIMENTO ESTATISTICO

Stock em 1ª e 2ª mãos:	Saccas
Dito anterior.....	314.395
Entradas de hontem.....	9.202
Total.....	323.597
Embarques de hontem.....	11.572
Stock actual.....	312.025

ENTRADAS DISCRIMINADAS

Dia 1 a 7:	Saccas	Kilogs.
E. F. Leopoldina.....	42.015	2.520.900
E. F. Central.....	16.766	1.005.960
Por via maritima.....	4.482	268.920

Total..... 63.263 3.795.780

Dia 1 a 8:

E. F. Leopoldina.....	51.217	2.073.020
E. F. Central.....	16.766	1.005.960
Por via maritima.....	4.582	274.920

Total..... 72.565 4.353.900

ULTIMOS EMBARQUES

Dia 8:

Estados Unidos.....	Saccas	Kilogs.
Europa.....	1.595	95.910
Rio da Prata.....	8.838	530.280
Pacifico.....	101	6.060
Cabo.....	964	57.810
Cabotagem.....	70	4.200

Total..... 11.572 694.320

Dia 1 a 8:

Estados Unidos.....	Saccas	Kilgs.
Europa.....	17.767	1.966.020
Rio da Prata.....	24.988	1.499.280
Pacifico.....	1.231	75.060
Cabo.....	964	57.810
Cabotagem.....	6.879	232.740

Total..... 48.849 2.930.010

Desde de 1 de julho..... 424.608 25.476.480

COTAÇÃO POR ARROBA

(Conforme a qualidade)

Tipos:

N. 3.....	8\$900 a 8\$800
N. 4.....	8\$600 a 8\$500
N. 5.....	8\$300 a 8\$200
N. 6.....	8\$000 a 7\$900
N. 7.....	7\$700 a 7\$600
N. 8.....	7\$300 a 7\$200
N. 9.....	7\$000 a 6\$900

EM SANTOS

O mercado de café, nessa praça, regulava calmo, com o typo 7, ao preço de 4\$700 por 10 kilos.

As entradas verificadas no sabbado foram de 77.519 saccas e as sahiras de 64.617, tendo passado hontem por Jundiahy 87.100 saccas.

Foram recebidas desde 1 do mez, 439.707 saccas na média de 73.284 e desde 1 de julho 3.033.171, sendo o stock de 2.234.406 saccas.

CENTROS CONSUMIDORES

Evoluções da abertura das bolsas de café

Dia 8:

Nova-York, baixa de 8 a 14 pontos.

Havre, baixa de 75 centimos.

Hamburgo, baixa de 25 pfenigs.

INTERMEDIARIA

Nova-York, baixa de 11 a 14 pontos.

SEGUNDA CHAMADA

Nova-York, alta de 9 a 11 pontos.

Havr3, baixa parcial de 25 centimos.

Hamburgo, baixa de 25 a 50 pfenigs.

MOVIMENTO DO PORTO

ENTRADAS DO DIA 8

De Bremen e escalas—Paquete allemão *Sierra Salvada*, passageiros: Alfred Tiede, Geo Gesler, Stephan Scharf, José Marina, Joaquim de C. Leal e senhora, Arthur Silva, Mme. Le Cocqui, Mme. Gabriella Martinho, Mme. C. Guimarães e familia, Maria Semate, Adolpho M. da Silva e senhora, Lima Roxo, J. Ellessad, 12 em 2ª e 172 em 3ª classe e mais 355 em transitio; carga a Herrn Stoltz.

De Porto Alegre e escalas—Paquete nacional *Taquary*, carga a Comp. Comm. e Navegação.

De Dakar e escalas—Vapor francez *Paraná*, trazendo 1.521 passageiros em transitio; carga a Antunes dos Santos.

De Bremen e escalas—Paquete allemão *Norderney*, carga a Herrn Stoltz.

De Dunkerque e escalas—Paquete alemão *Caravellas*, trazendo 19 passageiros para o Rio e 22 em transito; carga a Chargeurs Reunis.

De Callao e escalas—Vapor inglês *Silver Birch*, consignado à ordem.

De Cardiff — Galera norueguesa *Artenses*, consignada à ordem.

De Porto Alegre e escalas — Paquete nacional *Itapura*, passageiros: tenente Jorge J. da Cunha, Onesimo Alves, Paulo Wisa, Sebastião Wolf, coronel Eurico de Andrade Neves e senhora, João R. Domingues, Dr. Armando Boniz, Fausto Campello e senhora, Anna Wasner, Dr. Murillo Castilhos e família, Flora Silva, João Dútra Filho, A. S. Nunes de Souza e senhora, João Lúlio Sobrinho, G. Soares, Rodolpho Moglia, A. D. Anderson, Manoel Fernandes e filhas, Pichara Estad. Luiz Braga e nove em 3ª classe; carga a Lage Irmão.

SAÍDAS DO DIA 8

Para Santos — Paquete alemão *Santos*.

Para Buenos Aires e escalas — Paquete alemão, *Sierra Salvada*, levando 23 passageiros.

Para Porto Alegre e escalas — Paquete nacional *Itajubá*, levando um passageiro.

VAPORES ESPERADOS

Liverpool e escalas, <i>Oropesa</i>	9
Buenos Aires e escalas, <i>Italie</i>	9
Bordéus e escalas, <i>Samara</i>	9
Buenos Aires e escalas, <i>P. Mafaldy</i>	9
Portos do sul, <i>Minas Geraes</i>	9
Buenos Aires, <i>Valdivia</i>	9
Buenos Aires e escalas, <i>Cap Ortegál</i>	9
Recife e escalas, <i>Itaquera</i>	9
Portos do sul, <i>Pyrineus</i>	9
Bordéus e escalas, <i>La Bretagne</i>	10
Rio da Prata, <i>Verdi</i>	10
Santos, <i>Portuguese Prince</i>	10
Rio da Prata, <i>Hollandia</i>	10
Fiume e escalas, <i>Balaton</i>	10
Nova York, <i>Voltaire</i>	11
Portos do Norte, <i>Ceará</i>	11
Lallão e escalas, <i>Orcoma</i>	11
Santos, <i>Cordoba</i>	11
Itajahy e escalas, <i>Itapara</i>	11
Liverpool e escalas, <i>Siddons</i>	12
Hamburgo e escalas, <i>K. Wilhelm II</i>	12
Rio da Prata, <i>Demerara</i>	12
Rio da Prata, <i>Erlangen</i>	12
Nova York, <i>Nassovia</i>	12
Portos do norte, <i>Itaperuna</i>	12
Portos do sul, <i>Jupiter</i>	12
Nova York, <i>Atlanta</i>	12
Portos do sul, <i>Itacolomy</i>	12
Portos do sul, <i>Itauba</i>	13
Portos do norte, <i>Itaquy</i>	13
Liverpool e escalas, <i>Horace</i>	13
Rio da Prata, <i>France</i>	13
Trieste e escalas, <i>Atlanta</i>	14
Rio da Prata, <i>Tris</i>	14
Antuerpia e escalas, <i>Roi Albert</i>	15
Rio da Prata, <i>Città de Milano</i>	15
Rio da Prata, <i>Laura</i>	15
Genova e escalas, <i>Umbria</i>	15
Rio da Prata, <i>Blucher</i>	15
Santos, <i>Hohenstaufen</i>	15
Santos, <i>Principe Humberto</i>	16
Recife e escalas, <i>Itatinga</i>	16
Portos do norte, <i>Acre</i>	16
Southampton e escalas, <i>Aragon</i>	16
Rio da Prata, <i>Serra Cordoba</i>	16
Bremen e escalas, <i>Aachen</i>	16
Buenos Aires e escalas, <i>Acon</i>	17
Liverpool e escalas, <i>Drina</i>	18
Portos do norte, <i>Manãos</i>	19
Stockolmo e escalas, <i>Pedro Chrystopherzen</i>	20
Buenos Aires e escalas, <i>La Gascogne</i>	20
Bordéus e escalas, <i>Garonna</i>	20

VAPORES A SAIR

Stockolmo e escalas, <i>Oscar Friedrich</i>	9
Florianopolis e escalas, <i>Anna</i>	9
Marselha e escalas, <i>Italie</i>	9
Rio da Prata, <i>Orion</i>	9
Genova e escalas, <i>P. Mafalda</i>	9
Bordéus e escalas, <i>Valdivia</i>	9
Hamburgo e escalas, <i>Cap Ortegál</i>	9
Hamburgo e escalas, <i>Karthago</i>	9
Rio da Prata, <i>Samara</i>	9

Callao e escalas, <i>Oropesa</i>	9
Nova-York, <i>Verdi</i>	10
Amsterdam e escalas, <i>Hollandia</i>	10
Aracajú e escalas, <i>Itatuba</i>	10
Villa Nova e escalas, <i>Rio Pardo</i>	10
Portos do sul, <i>Itapema</i>	10
Nova York <i>Portuguese Prince</i>	10
Santos, <i>Tijuca</i>	10
Nova Orleans, <i>Burmese Prince</i>	10
Portos do norte, <i>Itapura</i>	11
Rio da Prata, <i>La Bretagne</i>	11
Rio da Prata, <i>Voltaire</i>	11
S. Matheus e escalas, <i>Mayrink</i>	11
Liverpool e escalas, <i>Orcoma</i>	11
Portos do Norte, <i>Minas Geraes</i>	11
Rio da Prata, <i>K. Wilhelm II</i>	12
Hamburgo e escalas, <i>Cordoba</i>	12
Liverpool, por Lisboa, <i>Demerara</i>	12
Bremen e escalas, <i>Erlangen</i>	12
Portos do sul, <i>Taquary</i>	12
Marselha e escalas, <i>France</i>	12
Rio Grande, <i>Nassovia</i>	13
Rio da Prata, <i>Amazonas</i>	13
Pará e escalas, <i>Tibagy</i>	13
Portos do sul, <i>Itaquera</i>	13
Rio da Prata, <i>Atlanta</i>	14
Villa Nova e escala, <i>Aymoré</i>	14
Laguna e escalas, <i>S. Matheus</i>	15
Hamburgo e escala, <i>Blücher</i>	15
Hamburgo e escalas, <i>Hohenstaufen</i>	15
Manãos e escalas, <i>Maranhão</i>	15
Genova e escalas, <i>Città de Milano</i>	15
Rio da Prata, <i>Umbria</i>	15
Trieste e escalas, <i>Laura</i>	15
Itajahy e escalas, <i>Itaperuna</i>	15
Rio da Prata, <i>Roi Albert</i>	15
Victoria e escalas, <i>Carolina</i>	16
Rio da Prata, <i>Aragon</i>	16
Hamburgo e escalas, <i>Sierra Cordoba</i>	16
Iguape e escalas, <i>Villa Bella</i>	16
Buenos Aires e escalas, <i>Aragon</i>	16
Laguna e escalas, <i>P. de Moraes</i>	16
Genova e escalas, <i>R. Umberto</i>	16
Southampton e escalas, <i>Acon</i>	17
Montevideo e escalas, <i>Jupiter</i>	17
Rio da Prata, <i>Drina</i>	18
Rio da Prata, <i>Pedro Chrystopherzen</i>	20
Rio da Prata, <i>Garonna</i>	20
Amarração e escalas, <i>Pyrineus</i>	20
Manãos e escalas, <i>Tapy</i>	20
Genova e escalas, <i>Luiviana</i>	21
Bordéus e escalas, <i>La Gascogne</i>	21
Montevideo e escalas, <i>Rio de Janeiro</i>	21

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	16 5/64	15 59/64
Sobre Paris.....	\$393	\$600
Sobre Hamburgo.....	\$732	\$741
Sobre Italia.....	—	\$595
Sobre Portugal.....	—	\$299
Sobre Nova York.....	—	\$5114
Libra esterlina — em moeda.....	—	15\$025
Ouro nacional — em vales, por 1\$000.....	—	1\$687
Apólices geraes de 1:000\$, 5 %.....		908\$000
Apólices geraes de 1:000\$, 5 %.....		922\$000
Apólices geraes de 1:000\$, 5 % (titulos provisorios).....		893\$000
Apólice do emprestimo nacional de 1903, port.....		935\$000
Apólices do emprestimo nacional de 1903, nom.....		899\$000
Apólices do emprestimo nacional de 1811, nom.....		840\$000
Apólices do emprestimo municipal de 1901, port.....		290\$000
Apólices do emprestimo municipal de 1906, nom.....		202\$000
Apólices de Minas Geraes de 1:000\$, nom.....		835\$000
Apólices do Rio de Janeiro de 500\$, 4 %, port.....		87\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....		180\$000
Banco Nacional Brasileiro.....		205\$000
Banco do Brazil.....		209\$000
Companhia Docas da Bahia.....		62\$000
Companhia Estrada de Ferro Rôds Sul Mineira.....		73\$000
Debentures Luz Stearica.....		205\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1913.—A. Simonsen, syndico.

Junta dos Corretores

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 1 A 6 DE SETEMBRO DE 1913

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade	Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Aguardente:				Dita de Santa Catharina:			
De Paraty.....	145\$000	160\$000	Por 480 litros.	Em lata de 2 kilos (Itajahy).....	80\$400	81\$800	Por c/60 kilos.
De Angra.....	140\$000	155\$000	Idem.	Em lata grande (Laguna).....	76\$800	79\$200	Idem.
De Campos.....	135\$000	145\$000	Idem.	Dita americana em barris.....	Não ha	Não ha	
De Maceió.....	140\$000	145\$000	Idem.	Batata nacional.....	\$180	\$200	Por kilo.
Da Bahia.....	140\$000	145\$000	Idem.	Dita estrangeira:			
De Pernambuco.....	140\$000	145\$000	Idem.	Portugueza (Lisboa).....	19\$500	20\$000	Por 2/2 caixas.
De Aracajú.....	140\$000	145\$000	Idem.	Franceza.....	18\$000	19\$000	Idem.
Do Sul.....	140\$000	145\$000	Idem.	Ingleza (Nova Zelandia).....	Não ha	Não ha	
Alcool (caldo):				Borracha de mangabeira, de Minas.....	20\$000	30\$000	Por 15 kilos.
De 40 grãos.....	20\$000	240\$000	Idem.	Breu americano claro.....	26\$000	28\$000	Por 280 libras.
De 38 grãos.....	180\$000	200\$000	Idem.	Dito escuro.....	Nominal	Nominal	Idem.
De 36 grãos.....	160\$000	180\$000	Idem.	Café:			
Alfafa nacional.....	\$190	\$230	Por kilo.	Lavado.....	—	—	
Dita do Rio da Prata.....	—	\$170	Idem.	Moka.....	—	—	
Algodão em rama:				Maragogipe.....	—	—	
Pernambuco, 1ª sorte do sertão.....	10\$200	10\$800	Por 10 kilos.	Typo n. 1.....	—	—	
Pernambuco, 1ª sorte.....	9\$800	10\$400	Idem.	Typo n. 2.....	—	—	
Pernambuco, mediano.....	Nominal	Nominal	Idem.	Typo n. 3.....	—	—	
Assu, 1ª sorte.....	10\$000	10\$500	Idem.	Typo n. 4.....	—	—	
Natal, 1ª sorte.....	9\$860	10\$300	Idem.	Typo n. 5.....	—	—	
Natal, regular.....	Nominal	Nominal	Idem.	Typo n. 6.....	7\$700	8\$300	Por arroba.
Mossoró, 1ª sorte.....	9\$800	10\$200	Idem.	Typo n. 7.....	7\$400	8\$000	Idem.
Mossoró, regular.....	Nominal	Nominal	Idem.	Typo n. 8.....	7\$000	7\$600	Idem.
Ceará, 1ª sorte.....	9\$800	10\$400	Idem.	Typo n. 9.....	6\$600	7\$200	Idem.
Ceará, regular.....	Nominal	Nominal	Idem.	Typo n. 10.....	—	—	
Paralyba, 1ª sorte.....	9\$800	10\$200	Idem.	Escolha.....	—	—	
Paralyba, regular.....	Nominal	Nominal	Idem.	Cimento:			
Maceió, 1ª sorte.....	—	—	Idem.	Marca Pyramid.....	—	12\$000	Por barrica.
Maceió, regular.....	—	—	Idem.	Dita Atlas.....	—	11\$500	Idem.
Penedo, 1ª sorte.....	9\$100	9\$800	Idem.	Dita Excelsior.....	—	11\$300	Idem.
Sergipe, Doros.....	9\$100	9\$800	Idem.	Dita Visurgis.....	11\$000	11\$500	Idem.
Sergipe, Itabaiana.....	Nominal	Nominal	Idem.	Dita Tres Jacarés.....	11\$000	11\$500	Idem.
Maranhão, regular.....	—	—	Idem.	Dita Picareta.....	11\$000	11\$500	Idem.
Piauí, regular.....	—	—	Idem.	Dita Exposição.....	11\$000	11\$500	Idem.
Arroz nacional:				Dita Corda Preta.....	11\$000	11\$500	Idem.
Superior.....	38\$300	45\$000	Por 100 kilos.	Dita Cathedral.....	11\$000	11\$500	Idem.
Bom.....	33\$300	36\$700	Idem.	Dita Graty.....	—	12\$900	Idem.
Regular.....	30\$000	31\$700	Idem.	Dita Granada.....	—	11\$500	Idem.
Do norte, branco.....	35\$000	36\$700	Idem.	Farelo de trigo:			
Rajado, do norte.....	30\$000	31\$700	Idem.	Do Moinho Fluminense.....	7\$900	8\$200	Por 100 kilos.
Dito estrangeiro:				Do Moinho Inglez.....	7\$900	8\$200	Idem.
Inglez (Rangoon).....	Não ha	Não ha		Farinha de mandioca de Porto Alegre:			
Agulha.....	53\$300	61\$700	Idem.	Especial.....	17\$600	18\$000	Idem.
Assucar:				Fina.....	16\$400	16\$900	Idem.
Branco usina, div. procedencias.....	Não ha	Não ha		Peneirada.....	15\$100	15\$600	Idem.
Branco crystal, idem idem.....	\$280	\$320	Por kilo.	Grossa.....	12\$100	12\$700	Idem.
Branco 2º jacto, idem idem.....	\$230	\$300	Idem.	Dita de Santa Catharina, grossa.....	12\$100	12\$700	Idem.
Branco 3ª sorte, idem idem.....	\$330	\$350	Idem.	Farinha de trigo do Moinho Fluminense:			
Somenos, idem idem.....	Não ha	Não ha		De 1ª qualidade.....	24\$000	24\$500	Por 2/2 saccos.
Mascaviuho, idem idem.....	\$200	\$275	Idem.	De 2ª qualidade.....	23\$000	23\$500	Idem.
Crystal amarello, idem idem.....	\$240	\$270	Idem.	De 3ª qualidade.....	22\$000	22\$500	Idem.
Mascavo bom, idem idem.....	\$180	\$195	Idem.	Dita do Moinho Inglez:			
Mascavo regular, idem idem.....	\$165	\$180	Idem.	De 1ª qualidade.....	21\$200	24\$700	Idem.
Mascavo baixo, idem idem.....	\$160	\$170	Idem.	De 2ª qualidade.....	23\$000	23\$500	Idem.
Bacalhão em caixa:				De 3ª qualidade.....	22\$300	22\$700	Idem.
Dito em tina:				Dita do Rio da Prata:			
Gaspe.....	—	44\$000	Por tina.	De 1ª qualidade.....	Nominal	Nominal	Idem.
Americano (Halifax).....	—	42\$000	Idem.	De 2ª qualidade.....	—	—	Idem.
Peixelim.....	—	38\$000	Idem.	De 3ª qualidade.....	—	—	Idem.
Banha de Porto Alegre:				Dita americana:			
Em lata de 2 kilos.....	80\$400	82\$800	Por c/60 kilos.	Em barrica.....	—	—	Por barrica.
Em lata de 20 kilos.....	80\$400	82\$800	Idem.	Em sacco.....	23\$000	23\$500	Por sacco.
Banha de Minas Geraes:				Feijão nacional:			
Em lata de 2 kilos.....	Não ha	Não ha		Preto de Porto Alegre.....	24\$200	25\$000	Por 100 kilos.
Em lata grande.....	—	—		Preto da terra.....	Não ha	Não ha	
				Preto de Santa Catharina.....	23\$300	24\$200	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade
	Minimo	Maximo	
Feijão nacional:			
Manteiga	30\$000	36\$700	Por 100 kilos.
Enxofre	30\$300	33\$300	Idem.
Mulatinho	23\$300	26\$700	Idem.
Branco	Não ha	Não ha	Idem.
Amendoim	31\$700	33\$300	Idem.
Vermelho	Não ha	Não ha	Idem.
De cores diversas	23\$300	26\$700	Idem.
Feijão estrangeiro:			
Branco	38\$700	39\$500	Idem.
Amendoim	37\$100	37\$900	Idem.
Fradinho	33\$300	36\$700	Idem.
Fumo em corda do Rio Novo:			
Especial	1\$200	1\$300	Por kilo.
Superior	1\$000	1\$100	Idem.
Regular	\$800	\$900	Idem.
Dito em corda do Pomba:			
De primeira	1\$100	1\$200	Idem.
De segunda	\$900	1\$000	Idem.
Baixo	\$700	\$800	Idem.
Dito em corda do sul de Minas:			
Especial	1\$000	1\$100	Idem.
De primeira	\$800	\$900	Idem.
De segunda	\$600	\$700	Idem.
Baixo	—	—	Idem.
Dito em corda de Goyaz:			
Especial	1\$100	1\$600	Idem.
De primeira	1\$200	1\$300	Idem.
De segunda	1\$000	1\$100	Idem.
Dito em folha de Porto Alegre:			
Amarelo I	\$600	\$660	Idem.
Amarelo II	\$500	\$560	Idem.
Commum I	\$580	\$600	Idem.
Commum II	\$560	\$530	Idem.
Dito em folha da Bahia:			
Marca P. F. S.	1\$200	1\$300	Idem.
Marca P. F.	1\$100	1\$150	Idem.
Marca P. P.	1\$000	1\$050	Idem.
Marca P.	\$900	\$930	Idem.
De primeira	\$800	\$830	Idem.
De segunda	\$700	\$750	Idem.
De terceira	\$600	\$630	Idem.
De quarta	\$500	\$530	Idem.
Kerozene americano, div. marcas	7\$500	8\$500	Por caixa.
Ladrilhos de Marselha	—	130\$000	Por milheiro.
Ditos nacionais hydraulicos ..	4\$000	10\$000	Por metro quad.
Manteiga do sul	—	—	Idem.
Dita de Minas	3\$600	4\$000	Por kilo.
Dita estrangeira, diversas marcas	—	—	Idem.
Matte em folha	\$360	\$560	Idem.
Milho amarelo do norte	Não ha	Não ha	Idem.
Dito idem da terra	12\$100	12\$400	Por 100 kilos.
Dito branco da terra	12\$000	13\$200	Idem.
Dito mixto da terra	11\$300	11\$900	Idem.
Óleo de linhaça em barril	Nominal	Nominal	Por kilo.
Dito idem em lata	—	—	Por kilo bruto.
Dito de caroço de algodão	—	—	Por litro.
Phosphoros:			
Marca Olho	—	44\$000	Por lata.
Dita Brilhante	—	43\$000	Idem.
Dita Bandeirinha	Nominal	Nominal	Idem.
Dita Palpite	—	—	Idem.
Dita Pinheiro (Curityba)	—	30\$000	Idem.
Dita Orion	—	44\$000	Idem.
Dita Raio X	—	43\$000	Idem.
Dita Domesticos	—	43\$000	Idem.
Ditos de cera:			
Marca Olho	—	62\$000	Idem.
Dita Raio X	—	62\$000	Idem.
Pinho:			
Americano	\$200	\$310	Por pé.
De resina	86\$000	88\$000	Por duzia.
Spruce	83\$000	86\$000	Idem.
Sueco branco	83\$000	86\$000	Idem.
Sueco vermelho	86\$000	88\$000	Idem.
Do Paraná de 1ª qualidade	63\$000	68\$000	Idem.
Do Paraná de 2ª qualidade	55\$000	58\$000	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade
	Minimo	Maximo	
Sal do norte	5\$500	6\$500	Por s/60 kilos.
Dito de Cabo Frio	4\$900	5\$900	Idem.
Dito estrangeiro	6\$000	8\$000	Idem.
Sebo do Rio Grande	—	\$650	Por kilo.
Dito do Matadouro	Nominal	Nominal	Idem.
Dito do Rio da Prata	—	—	Idem.
Telhas francezas	—	39\$300	Por milheiro.
Toucinho de Minas	1\$000	1\$200	Por kilo.
Xarque do Rio da Prata:			
Patos e mantas	\$960	1\$680	Idem.
Puras mantas	1\$100	1\$240	Idem.
Defeituosas, ensabadas	\$900	\$930	Idem.
Dito do Rio Grande do Sul:			
Systema platino, patos e mantas ..	\$940	1\$010	Idem.
Systema platino, puras mantas ..	1\$200	1\$180	Idem.
De Matto Grosso, patos e mantas	Não ha	Não ha	Idem.
Vinho:			
Nacional, do Rio Grande	100\$000	130\$000	Por pipa.
Estrangeiro, virgem	33\$000	34\$000	Idem.
Estrangeiro, verde	34\$000	35\$000	Idem.
Estrangeiro, Collares	36\$000	37\$000	Idem.

FRETES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 1 A 6 DE SETEMBRO PARA OS EMBARQUES DE CAFÉ

Portos europeus:

Gibraltar	65,50 francos seccos por 1.000 kilos.
Amsterdam	45 s/ e 50 schs. e 5% de capa por 1.000 ks.
Antuerpia	45 s/ e 50 schs. e 5% de capa por 1.000 ks.
Barcelona	71 francos seccos por 1.000 kilos.
Bordéas	48 francos e 10% de capa por 900 kilos.
Bremen	50 schs. e 5% de capa por 1.000 kilos.
Cadiz	76,50 francos seccos por 1.000 kilos.
Copenhague	52/6 schs. e 5% de capa por 1.000 kilos.
Fiume	50 schs. e 5% de capa por 1.000 kilos.
Genova	40 frs. por 1.000 kilos.
Hamburgo	50 schs. e 5% de capa por 1.000 kilos.
Havre	52,50 frs. e 10% de capa por 900 kilos.
Leixões	40 schs. e 5% de capa por 1.000 kilos.
Lisboa	40 schs. e 5% de capa por 1.000 kilos.
Liverpool	45 schs. e 5% de capa por 1.000 kilos.
Londres	45 schs. e 5% de capa por 1.000 kilos.
Malaga	82 francos seccos por 1.000 kilos.
Marselha	40 francos e 10% de capa por 1.000 kilos.
Rotterdam	45 s/ e 50 schs. e 5% de capa por 1.000 ks.
Southampton	45 schs. e 5% de capa por 1.000 kilos.
Trieste	50 schs. e 5% de capa por 1.000 kilos.
Christiania	50 1/2 schs. seccos por 1.000 kilos.
Gefle	50 1/2 schs. seccos por 1.000 kilos.
Gothemburgo	58 1/2 schs. seccos por 1.000 kilos.
Malmo	50 1/2 schs. seccos por 1.000 kilos.
Stockolmo	58 1/2 schs. seccos por 1.000 kilos.

Portos americanos:

a) do Atlantico:

Buenos Aires	1\$200 por sacca de 60 kilos.
Montevideo	1\$200 por sacca de 60 kilos.
Nova York	50 cents. e 5% por sacca de 60 kilos.
Nova Orleans	50 cents. e 5% por sacca de 60 kilos.
Patagonia, via B. Aires	3\$500 por sacca de 60 kilos.

b) do Pacifico:

Ancud	50 schs. seccos por 1.000 kilos.
Antofagasta	52/6 schs. seccos por 1.000 kilos.
Caldera	52/6 schs. seccos por 1.000 kilos.
California	75 s/ e 80 schs. seccos e 5% por 1.000 kilos.
Callao	52/6 schs. seccos por 1.000 kilos.
Coquimbo	52/6 schs. seccos por 1.000 kilos.
Coronel	45 s/ e 50 schs. seccos por 1.000 kilos.
Corral	50 schs. seccos por 1.000 kilos.
Guayaquil	85 schs. e 10% per 1.000 kilos.
Iquique	52/6 schs. seccos por 1.000 kilos.
Punta Arenas	25 schs. seccos por 1.000 kilos.
Talcahuano	43 schs. seccos por 1.000 kilos.
Taltal	52/6 schs. seccos por 1.000 kilos.
Tocopilla	52/6 schs. seccos por 1.000 kilos.
Valparaizo	45 schs. seccos por 1.000 kilos.
Valparaizo com opções	47/6 schs. seccos por 1.000 kilos.

Portos sul-africanos
(Por 1.000 kilos com transbordo)

ap-Town.....	60 s/ e 2 1/2 %
lagoa Bay.....	60 s/ e 2 1/2 %
ossel Bay.....	60 s/ e 2 1/2 %
ast-London.....	60 s/ e 2 1/2 %
ort Natal.....	60 s/ e 2 1/2 %
elagoa Bay.....	70 s/ e 2 1/2 %
ira.....	—

Em Nova York
60 s/ e 2 1/2 %
60 s/ e 2 1/2 %
60 s/ e 2 1/2 %
60 s/ e 2 1/2 %
60 s/ e 2 1/2 %
70 s/ e 2 1/2 %

Em portos europeus
30 s/ e 10 s/ e 2 1/2 %
30 s/ e 40 s/ e 2 1/2 %
30 s/ e 40 s/ e 2 1/2 %
30 s/ e 40 s/ e 2 1/2 %
30 s/ e 40 s/ e 2 1/2 %
40 s/ e 2 1/2 %
73 s/6 seccos

Directo
45 s/
45 s/
45 s/
45 s/
45 s/
65 s/

O syndico, João Severino da Silva.

JUNTA DOS CORRETORES

Mercado de algodão :	Fardos
Entradas em 6.....	—
Saídas em 6.....	737
Existência em 8.....	13.678
Mercado paralisado.	—

Observações

Mercado de Liverpool, 4 pontos de baixa.	Saccos
Entradas em 6.....	3.126
Saídas em 6.....	4.933
Existência em 8.....	113.401
Mercado estavel.	—

Observações

As entradas foram de Campos, 2.525 saccos e Sergipe, 600.

Mercado de café:

O mercado de café abriu hoje calmo, tendo-se realizado vendas de 1.565 saccas, na base de 7\$600 e 7\$700 por arroba para o tipo 7, sensaccado.

Durante o dia realizaram-se vendas de mais 2.464 saccas, aos preços de 7\$600, fechando o mercado fraco.

Total das vendas conhecidas, 4.029 saccas.

Entradas conhecidas:

	Saccas
Botagem.....	—
Fra dentro.....	100
F. L. 3000.....	9.202
F. Central.....	—
Total.....	9.302

O syndico, J. Severino.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE SETEMBRO DE 1913

Renda arrecadada no dia 8:	—
Em ouro.....	96:568\$733
Em papel.....	143:652\$183
Total.....	240:220\$920
Renda arrecadada de 1 a 8 do corrente.....	2.220:111\$274
Em igual periodo de 1912.....	2.250:306\$613
Diferença a maior em 1913.....	159:807\$661

Recebedoria do Rio de Janeiro

MEZ DE SETEMBRO DE 1913

Renda arrecadada de 1 a 6.....	538:156\$431
Renda arrecadada no dia 8.....	63:626\$884
Total.....	651:783\$335
Em igual periodo de 1912.....	499:186\$917

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.180

Wyckoff, Seamans & Benedict, estabelecidos em Nova York, Estados Unidos da America do Norte, apresentam a marca supra, que consiste em uma etiqueta redonda encarnada, com a beirada dentada, em forma de um sello official e tendo em volta uma guarnição com as palavras «To save time is to lengthen life», na parte superior da etiqueta. No centro acham-se a representação de uma machina de escrever com a palavra «Standard» por cima; em seguida acham-se outras palavras. As palavras e a guarnição contidas na etiqueta podem ser omitidas ou modificadas sem alterar o caracter da marca, cuja feição essencial é uma circumferencia dentada representando um sello official. Esta marca, que pôde variar em suas cores, applica-se pelo processo da decalcomania, ou em etiquetas afixadas nas machinas de escrever e accessorios para as mesmas, da fabricação dos depositantes, bem como impressa nos papeis e circulares empregadas pelos depositantes. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1902. Como procuradores, Jules Géraud, Leclerc & C.º (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 2 horas e 45 minutos da tarde de 31 de dezembro de 1902. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob o n. 1.180 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1903. O secretario, Cesar de Oliveira. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 1.180 a transferencia da marca «Standard» de Wyckoff, Seamans & Benedict para sua successora Remington Typewriter Company. Rio de Janeiro, 9 de março de 1911. — O director, Fabio Leal. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 1.180 a transferencia da marca «Standard» da Remington Typewriter Company para sua successora Remington Typewriter Company. Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1913. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.181

Wyckoff, Seamans & Benedict, estabelecidos em Nova York, Estados Unidos da America do Norte, apresentam a marca supra, que consiste na palavra «Remington». Esta marca applica-se impressa ou por qualquer processo adequado de transporte ou decalcomania nas machinas de escrever e accessorios para as mesmas, da fabricação dos depositantes, bem como nos papeis usados pelos depositantes. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1902. — Como procuradores, Jules Géraud, Leclerc & C.º (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 2 horas e 45 minutos da tarde de 31 de dezembro de 1902. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob o n. 1.181 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1903. — O secretario, Cesar de Oliveira. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 1.181 a transferencia da marca «Remington» de Wyckoff, Seamans & Benedict para sua successora Remington Typewriter Company. Rio de Janeiro, 9 de março de 1911. — O director, Fabio Leal. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 1.181 a transferencia da marca «Remington» da Remington Typewriter Company para sua successora Remington Typewriter Company. Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1913. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.564

Wyckoff, Seamans & Benedict, estabelecidos em Nova York, Estados Unidos da America do Norte, apresentam a marca supra, que

consiste na palavra «Remtico». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve a distinguir papel carbono e fitas para máquinas de escrever, da fabricação dos depositantes. A dita marca é usada de toda e qualquer maneira sobre os artigos, recipientes e embalagens. Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1909.—Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 2 horas do dia 29 de dezembro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob o n. 2.564 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1909.—O secretario, *Fabio Nunes Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 2.564 a transferencia da marca «Remtico» de Wyckoff, Seamans & Benedict para sua successora Remington Typewriter Company. Rio de Janeiro, 9 de março de 1911.—O director, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 2.564 a transferencia da marca «Remtico» da Remington Typewriter Company para sua successora Remington Typewriter Company. Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1913.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.862

Thos. Taylor & Sons (Barnsley) Limited, estabelecida em Barnsley, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste em um desenho ornamental, no qual se vê um escudo circundado de arabescos. Encimando o escudo se vê um elmo e por cima deste um escudo normando com arminho, tendo ao centro a cabeça de um animal, seu lo o escudo sobrepujado por um braço armado empunhando um gladio flamante; por baixo do escudo se vê a figura de um palácio de fio torcido. No campo do escudo se vê, na parte superior, tres conchas, e na parte inferior, que está dividida em quatro, e em uma dellas se vê a figura da cabeça de um animal. Por baixo do escudo se vê uma fita, com as palavras «Pro Deo, Patria et Regere» e finalmente pendendo a fita se vê um desenho ornamental. Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve a distinguir linho em peças ou peças de linho misturado com algodão, predominando o linho, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1913.—Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 2 horas e 40 minutos do dia 19 de agosto de 1913.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 3.862 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1913.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.863

Thos. Taylor & Sons (Barnsley) Limited, estabelecida em Barnsley, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste na representação de um escudo normando com arminho e tendo ao centro a cabeça de um animal, sendo o escudo sobrepujado por um braço armado, empunhando um gladio flamante. Por baixo do escudo se vê a figura de um pedaço de fio torcido. Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve a distinguir linho em peças ou peças de linho misturado com algodão, predominando o linho, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1913.—Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 2 horas e 40 minutos do dia 19 de agosto de 1913.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 3.863 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1913.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.864

Thos. Taylor & Sons (Barnsley) Limited, estabelecida em Barnsley, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste na letra «S» acompanhada do numero «104». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve a distinguir linho em peças ou peças de linho misturado com algodão, predominando o linho, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1913.—Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 2 horas e 40 minutos do dia 19 de agosto de 1913.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 3.864 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1913.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.865

Thos. Taylor & Sons (Barnsley) Limited, estabelecida em Barnsley, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste na letra «S» seguida do n. «102». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve a distinguir linho em peças ou peças de linho misturado com algodão, predominando o linho, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1913.—Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 2 horas e 40 minutos do dia 19 de agosto de 1913.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 3.865 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1913.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.866

Thos. Taylor & Sons (Barnsley) Limited, estabelecida em Barnsley, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste na letra «S» acompanhada do numero «110». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve a distinguir linho em peças ou peças de linho misturado com algodão, predominando o linho, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1913.—Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 2 horas e 40 minutos do dia 19 de agosto de 1913.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 3.866 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1913.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.867

Thos. Taylor & Sons (Barnsley) Limited, estabelecida em Barnsley, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste no fac-simile da assignatura de «Thos. Taylor & Sons». Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve a distinguir linho em peças, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1913.—Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 2 horas e 40 minutos do dia 19 de agosto de 1913.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 3.867 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1913.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.868

Thos. Taylor & Sons (Barnsley) Limited, estabelecida em Barnsley, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste na letra «S» acompanhada do numero «80». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve a distinguir linho em peças ou peças de linho misturado com algodão, predominando o linho, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1913.—Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 2 horas e 40 minutos do dia 19 de agosto de 1913.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 3.868 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1913.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.869

Thos. Taylor & Sons (Barnsley) Limited, estabelecida em Barnsley, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste na letra «S» acompanhada do numero «120». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve a distinguir linho em peças ou peças de linho misturado com algodão, predominando o linho, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1913.—Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 2 e 40 minutos do dia 19 de agosto de 1913.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 3.869 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1913.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.870

The Anti Attrition Metal Company Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste nas pala-

bras «Anti Attrition» ligadas por um traço de união. Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve a distinguir moedas não trabalhadas e parcialmente trabalhadas empregados em manufaturas, maquinismos de todas as espécies e partes dos mesmos, incluindo maquinismos de agricultura e horticultura e partes dos mesmos, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1913. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 2 horas e 40 minutos do dia 19 de agosto de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 3.870 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1913. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.871

Patton Paint Company, estabelecida em Milwaukee, Estado de Wisconsin, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Sun-Proof» juntamente com o desenho de um sol. A palavra característica «Sun-Proof» se acha escripta em letras maiúsculas de plantasia, atravessando o desenho em sua parte central. Acima desta se lê a palavra «Patton's» e abaixo «Plaints» ambas em caracteres maiúsculos. Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve a distinguir tintas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1913. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 2 horas e 40 minutos do dia 19 de agosto de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 3.871 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1913. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.872

Patton Paint Company, estabelecida em Milwaukee, Estado de Wisconsin, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Egypcio». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve a distinguir um succedaneo da terebentina, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1913. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 2 horas e 40 minutos do dia 19 de agosto de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 3.872 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1913. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.873

Patton Paint Comp., estabelecida em Milwaukee, Estado de Wisconsin, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Ironhide». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve a distinguir tinta preparada para o fabrico de tecidos imprimaveis, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1913. — Por procuração *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 2 horas e 40 minutos do dia 19 de agosto de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 3.873, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1913. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.874

Samuel Sternberger Comp., estabelecidos em Philadelphia, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America, apresentam a marca supra que consiste na palavra «Eclipse», acompanhada de uma seta. Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve a distinguir roupas, camisas brancas, com plito de cor, camisas negligêes, camisas de dormir, peitos para camisas, coroulas e sobretudos, para os homens e meninos, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 30 de julho de 1913. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 2 horas do dia 3 de julho de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 3.874, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1913. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.875

Samuel Sternberger Comp., estabelecidos em Philadelphia, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America, apresentam a marca supra que consiste na palavra «Adjusto». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve a distinguir vestidos para senhoras e camisas negligêes, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1913. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 2 horas do dia 3 de julho de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 3.875, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1913. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.876

The Farador Company, sociedade anonyma com sédo em Buffalo, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, por seus procuradores abaixo assignados, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Farador» em letra cursiva, e serve para distinguir geradores thermo-electricos, ponteiras electricas para serem applicadas ao corpo humano e indicadores electricos para determinar a presença de correntes electricas enquanto o aparelho está em uso; sendo applicada ou affixada nas mercadorias por meio de rotulos ou envoltorios applicados ou envolvendo as mesmas. Feito em tres vias. Rio de Janeiro, 20 de maio de 1913. — *Braga Carneiro & Comp.* — *Manoel Carneiro*. — *Alfredo Carneiro*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 2 horas e 30 minutos do dia 21 de maio de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 3.876, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1913. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.877

Whittemore Brothers & Company, de Cambridge, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, representados por seus procuradores abaixo assignados, apresentam a marca supra, que consiste em um contorno linear em forma de ferradura, tendo uma mulher em pé com a mão esquerda mettida dentro de uma botina, enquanto a mão direita applica na mesma um preparado, levando na parte superior a palavra «Ladies» e na inferior as palavras «French Polish» uma sobre a outra. Esta marca serve para distinguir preparados para uso e conservação de couros e artigos feitos do mesmo cabedal; e é usada imprimindo-a nos receptaculos, impressa em rotulos pregados nos mesmos, estampada nas caixas que contenham os receptaculos menores, em etiquetas, bilhetes ou impressos pregados nas ditas caixas ou associados com as mercadorias. Feito em tres vias. Rio de Janeiro, 20 de maio de 1913. — *Braga Carneiro & Comp.* — *Manoel Carneiro*. — *Alfredo Carneiro*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 2 horas e 30 minutos do dia 21 de maio de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 3.877, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.878

Moutinho & Leal, estabelecidos à rua Urugayana n. 116, adoptam a marca supra para distinguir os cigarros de sua fabricação e commercio, consistente em uma circumferencia sobre flores e um arabesco em forma de palma, na qual se vê o retrato de duas moças em meio basto, encimada pela denominação característica em scripto curvilíneo «A Confiança». A referida marca poderá variar de cores e dimensões e será usada nas carteiras e rotulos que contiverem os seus cigarros, afim de bem distinguil-os. Sobre uma estam-

pillha de 300 réis: Rio de Janeiro, 41 de julho de 1913.— *Mouzinho & Leal*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal à 1 hora e 28 minutos do dia 16 de julho de 1913.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 9.073, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1913.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 9.123

Souza, Mattos & Comp., estabelecidos á travessa do Commercio n. 15, adoptam para distinguir sal de seu commercio a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste na figura de um leão acompanhada do nome característico «Leão do Norte». Esta marca poderá ser usada em conjuncto, isto é, a figura do leão com o nome, ou separadamente uma do outro. Rio de Janeiro, 14 agosto de 1913.— *Souza, Mattos & Comp.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 12 horas e 25 minutos do dia 18 de agosto de 1913.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 9.123, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1913.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIDÃO

Certifico que as marcas de productos pharmaceuticos (Anemil Tostes e Anemil Tostes) de Domingos Tostes, registradas na Junta Commercial de Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, sob numeros cento e trinta e nove e cento e quarenta e um, foram depositadas nesta junta em primeiro do corrente mez, com um exemplar, cada uma, do *Minas Geraes* em que sahiram publicadas. Eu, João Hygino de Araujo, segundo official desta Junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 4 de setembro de 1913.— *Isidoro Campos*, director. (Pagou 1\$100 de estampilhas federaes.)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 7.045—Memorial descriptivo de «um novo systema de letreiros luminosos, com applicação a annuncios, taboletas e outras indicações», de invenção de *E. Bevilacqua & Comp.*, estabelecidos nesta Capital

A nossa invenção que consiste em um novo systema de letreiros luminosos, com applicação a annuncios, taboletas e outras indicações, se concretiza em obter sobre uma placa de qualquer material adaptavel ao nosso fim, luminosidade de dizeres, desenhos, ornatos, etc., por meio de differença de espessura da mesma placa.

A compressão dos dizeres, desenhos, ornatos, etc. reduzindo a espessura da placa na parte comprimida, produz maior translucidez e portanto maior luminosidade na parte comprimida, do que na parte onde não houve compressão.

Para dar ainda maior luminosidade á impressão, o fundo pôde ser colorido a vontade, como tambem pôde-se tornal-o opaco; vice-versa pôde ser colorida opacada a impressão e transparente o fundo.

Em vez de se servir da compressão para reduzir a espessura da materia da qual é feita a placa, poder-se-ha recortar completamente o desenho ou o que fôr, sobre uma placa e applical-a depois a uma outra de igual, maior ou menor espessura, de igual ou differente cor o de igual ou differente qualidade de material.

Um material especialmente adaptavel a este fim é a celluloides, porque se presta muito bem á impressão e á passagem da luz.

Reivindicamos como pontos característicos da presente invenção: I, um novo systema de letreiros luminosos com applicação a annuncios, taboletas e outras indicações, que se realiza por meio de placas de celluloides ou de outro qualquer material, nas quaes se desenharam por compressão ou recorte, desenhos, letras e outros caracteres;

II, um novo systema de letreiros luminosos, conforme reivindicção I, no qual a coloração pôde ser feito mecanicamente para obter maior opacidade na placa, do celluloides ou de outra qualquer materia, onde não foi comprimida pelos caracteres;

III, um novo systema de letreiros luminosos, conforme a reivindicção I, no qual a obturação da parte recalçada da placa, de celluloides ou de outro qualquer material, pôde ser feita mecanicamente com substancia opaca o de qualquer cor.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1912.— *E. Bevilacqua & Comp.*

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Guarda Civil do Districto Federal

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE BICYCLETES

De ordem do Exmo. Sr. Dr. chefe de policia, faço publico, do accôrdo com o art. 13 n. IV do regulamento vigente, que se recebem propostas até o dia 9 do corrente ao meio dia, no almoxarifado desta corporação, para venda de 28 bicyclettes, julgadas impréstaveis para o serviço.

Esses objectos podem ser examinados pelos Srs. pretendentes, na mesma repartição, das 11 horas da manhã às 2 da tarde.

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira devidamente sellada, devendo os proponentes declarar o preço da offerta em unidade, por extenso e em algarismo.

Almoxarifado da Guarda Civil do Districto Federal, 4 de setembro de 1913.—O almoxarife, *Olavo Ramos Verani*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Conselheiro Ferraz n. 27 (construcção aos fundos do terreno), dia 15 do corrente á 1 hora da tarde;

Rua Lins de Vasconcellos (barracão entre os ns. 307 e 401, dia 15 do corrente ás 1 1/4 horas da tarde;

Rua Fabio Luz n. 117 (sete casebres), dia 15 do corrente ás 1 1/2 horas da tarde.

Rua Adelaide n. 65 (predio e casebres), dia 15 do corrente ás 1 3/4 horas da tarde.

Rua Adelaide n. 149, dia 15 do corrente ás 2 horas da tarde;

Rua Aquidaban n. 11 (barracões com fundos para a rua Claudina), dia 15 do corrente ás 2 1/4 da tarde;

Rua Claudina n. 82 (barracões) dia 15 do corrente ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua Claudina n. 70 (barracão), dia 15 do corrente ás 2 3/4 horas da tarde;

Rua Claudina u. 55 (barracões), dia 15 do corrente ás 3 horas da tarde;

Rua Claudina n. 65, predio e dependencias, dia 15 do corrente ás 3 1/4 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 9 de setembro de 1913.—O secretario interino, *Dr. Cassio B. de Rezende*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral convido os responsaveis pelos predios abaixo enumerados a comparecerem nesta directoria dentro do prazo de cinco dias afim de tomarem conhecimento das intimações que lhe foram feitas pelo inspector sanitario da 6ª delegacia de saude, sob as penas da lei.

Ruas: Ferreira Nobre n. 85, sótão, Andrade n. 28, Souza Barros n. 185 e Estrada da Penha, terreno entre os ns. 873 e 877.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 7 de setembro de 1913.—O secretario interino, *Dr. Cassio B. de Rezende*.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete

De ordem do Sr. ministro, faço publico aos Srs. commerciantes, industriaes e demais interessados nesta Capital e nos Estados que, ficam prorogados por 30 dias, a contar desta data, os prazos marcados no edital de 1 de agosto ultimo, afim de que os mesmos senhores possam apresentar as reclamações a respeito do projecto de tarifas das Alfandegas, feito pela commissão revisora e publicado do *Diário Official*, de 2 do referido mez de agosto.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1913.— *Benedicto II. da Oliveira Junior*, director geral.

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Por esta directoria, de ordem do Sr. director, se faz publico pelo presente edital de 30 dias, a contar da sua publicação, que foram requeridos os aforamentos dos lotes abaixo, da mesma Fazenda:

1º lote n. 47 C á Avenida Carmen com 22ª de frente, por Viriato

José dos Santos; 2º lote n. 47 D à mesma Avenida, com 22^m de frente, pelo tenente-coronel Honório dos Santos Pimentel; 3º lote n. 16 à mesma Avenida, com 22^m de frente, por Candido Dias Ferreira; 4º lote n. 15 à mesma Avenida, com 22^m de frente, por D. Cecília Maria Soares; 5º lote n. 35 A à mesma Avenida, com 22^m de frente, por Godofredo da Costa Figueira; 6º lote n. 35 B à mesma Avenida, com 15^m de frente, por José Marsico; 7º lote ns. 129 A e 129 B, com 22^m o primeiro e 41^m o segundo, à Estrada Geral de Santa Cruz, por Nicoláo Montezano; 8º lote n. 129 M à mesma Estrada, com 22^m por Joaquim da Silva Gomes; 9º lote n. 13 à rua Primeira, com 22^m de frente, por D. Maria Magdalena dos Santos; 10º lote n. 39 à mesma rua, com 44^m de frente, por Antonio Lopes Filho; 11º lote n. 19 à Avenida Isabel, com 19^m, 80^m, pelo tenente-coronel Honório dos Santos Pimentel; 12º lote n. 33 A, à rua Nestor, com 44^m de frente, por D. Rosa Vicência Pereira; 13º lote n. 51, à rua da Matriz, com 44^m de frente, por Leopoldo Sant'Anna.

Existiu lo benefício nos lotes requeridos, são convidadas aquelles que tiverem reclamações a fazer aos ditos aforamentos ou em relação às benfeitorias dos mesmos, a apresentá-las no prazo do presente edital, devidamente documentados, não sendo attendidos fóra desse prazo.

Primeira Subdirectoria da Directoria do Património Nacional, 21 de agosto de 1913.—*João Merciano Oliveira da Silva*, sub-director. (.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica fundada, uniformizada, juros de 5 %, papel, do valor nominal de 4:000\$, n. 152.088, pertencente a Adalino Nunes Pereira, vae ser expedido novo titulo se, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa da Amortização, 5 de setembro de 1913.—O inspector, *M. C. de Leão*. (.

Directoria da Despesa Publica

O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional convida o Sr. Manoel Gonçalves Amarante a recolher aos cofres da Thesauraria Geral do mesmo Thesouro a quantia de 8:598\$419, proveniente de porcentagem que indevidamente retirou em 1912, na qualidade de collector das rendas federaes em S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, conforme consta do processo annexo à petição da 13 de dezembro ultimo de Frederico Carlos de Abreu e Souza.

Outrosim, declara que, findo o prazo de 15 dias sem se tornar effectivo o recolhimento de que se trata, será o processo que motivou o presente edital remettido à Procuradoria Geral da Fazenda Publica, para os fins de direito.

Directoria da Despesa Publica, 6 de setembro de 1913.—*A. B. Valdetaro*. (.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. inspector e nos termos do § 1º, art. 645, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, faço publico, para conhecimento do interessado ou quem suas vezes fizer, o termo de perempção, que abaixo se segue, lavrado no processo de contrabando relativo a quatro malas marca JRR ns. 1 a 4, pertencentes a João Joaquim Ribeiro, vindas no vapor francez *La Cascoigne*, entrado de Bordéus em 19 de maio do corrente anno, e apprehendidas pelo ajudante de guarda-mór Godofredo Coelho Furtado.

Termo de perempção

Aos dois dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e treze, nesta alfandega, não tendo João Joaquim Ribeiro interposto recurso no prazo legal da decisão de folhas 17 o-verso: foi pelo Sr. inspector declarado este perempto, passando em julgado para os effectos legais a mesma decisão, na forma do art. 662 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas. E para constar, eu, Eugenio Filho, guarda, servindo de escrivão, lavrei este termo que assigno.—*Eugenio Filho*.

Gabinete da Inspectoria, 12 de agosto de 1913.—*Antonio dos Reis Carvalho*, 2º escriptuario. (.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

Edital com prazo de 30 dias

De ordem do Sr. inspector, faço publico, para conhecimentos do interessado, o teor do termo de perempção lavrado

no processo de contrabando, relativo a quatro pacotes, sem marca, sem numero, vindos no vapor nacional *Tocantins*, entrado de Nova York em 19 de maio deste anno e apprehendidos pelo ajudante de guarda-mór Godofredo Coelho Furtado.

Termo de perempção

Aos seis dias do mez de agosto de mil novecentos e treze, nesta Alfandega, presente o Sr. inspector, conferente Crescentino Baptista de Carvalho, commisso, Eugenio Filho, guarda, servindo de escrivão, em vista de não ter sido interposto pelo interessado recurso de decisão proferida no presente processo ás fls. 14, foi pelo mesmo Sr. inspector, declarado perempto o direito de recurso da referida decisão, visto ter decorrido o prazo legal para recurso, passando em julgado a mesma decisão para todos os effectos, na forma do art. 662, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, do que, para constar lavrei o presente termo de perempção, que eu, Eugenio Filho, guarda, servindo de escrivão, assigno.—*Eugenio Filho*.

Gabinete da Inspectoria, 25 de agosto de 1913.—*Antonio dos Reis Carvalho*, 2º escriptuario. (.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

Edital com prazo de 30 dias

De ordem do Sr. inspector, faço publico, para conhecimento do interessado ou quem suas vezes fizer, do termo de perempção que abaixo se segue, lavrado no processo de contrabando relativo a quatro malas, marca AN, ns. 1 a 4, vindas no vapor inglez *Oropesa*, entrado de Liverpool em 20 de maio do corrente anno:

Termo de perempção

Aos cinco dias de agosto de mil novecentos e treze, nesta Alfandega do Rio de Janeiro, presente o Sr. inspector, conferente Crescentino Baptista de Carvalho, commisso, Alfredo Americo Carneiro da Cunha, 4º escriptuario, servindo de escrivão, em vista de não ter sido interposto recurso de decisão proferida no presente processo, a fls. 16, foi pelo mesmo Sr. inspector declarado perempto o direito de recurso da referida decisão, visto ter decorrido o prazo legal para recurso, passando em julgado a mesma decisão para todos os effectos na forma do art. 662, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas; do que, para constar, lavrei o presente termo de perempção, que eu Alfredo Americo Carneiro da Cunha, 4º escriptuario, servindo de escrivão, assigno.—*Alfredo Americo Carneiro da Cunha*.

Gabinete da Inspectoria, 25 de agosto de 1913.—*Antonio dos Reis Carvalho*, 2º escriptuario. (.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

Pela Inspectoria intima-se Serafim Martins ou quem suas vezes fizer, a vir, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, produzir sua defesa, testemunhas e documentos no processo de contrabando relativo a quatro malas marca SM, vindas no vapor inglez *Ora na*, entrado em 8 de abril do corrente anno, apprehendidas pelo ajudante interior de guarda-mór Manoel de Castro Lima.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1913.—*Antonio dos Reis Carvalho*, 2º escriptuario. (.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

Pela Inspectoria intima-se Dario Giorgi, passageiro de 3ª classe do vapor *Formosa*, entrado em 29 de junho ultimo, a vir, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, produzir sua defesa, testemunhas e documentos, no processo de contrabando relativo a dois volumes pertencentes áquelle passageiro, apprehendidos pelo 2º escriptuario Antonio Bento Ribeiro Catalão, por trazerem, além do roupas e objectos de uso, artigos de commercio occultos em um colchão e em fundos falsos.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1913.—*Antonio dos Reis Carvalho*, 2º escriptuario. (.

Alfandega do Rio de Janeiro
CONTRABANDO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

Pela Inspectoria intima-se J. S. Jessonronn, passageiro do vapor alemão *Konig Friedrich August*, entrado em abril do corrente anno, a vir, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, produzir sua defesa, testemunhas e documentos no processo de contrabando relativo a uma mala, apprehendida pelo ajudante do guarda-mór Godofredo Coelho Furtado.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1913.— Antonio dos Reis Carvalho, 2º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro
CONTRABANDO

EDITAL COM PRAZO DE 15 DIAS

Pela inspectoría intima-se José Pedro e José Santos a virem, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, produzir sua defesa, testemunha e documento no processo de contrabando relativo a cinco caixas contendo bijuterias, vindas a bordo do vapor alemão *Pernambuco*, procedentes de Hamburgo, entrado em 23 de novembro de 1912 e apprehendidas aos intimados, criados de bordo, pelo guarda Manoel Ferreira da Silva, coadjuvado pelo seu collega Maximiano Francisco Fisher, no dia 23 do referido mez.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de agosto do 1913.— Antonio dos Reis Carvalho, 2º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 33

Primeira praça

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, ás portas do armazem n. 12 desta repartição, serão vendidas em hasta publica, livres de direito e no estado em que se acharem, nos dias 9, 11 e 13 (1ª, 2ª e 3ª praças) do setembro de 1913, ás 12 horas, as mercadorias abaixo mencionadas:

ARMAZEM N. 12

Lote unico

CS: Uma mala n. 23.028, peso bruto (60) sessenta kilos, contendo tiras e entremeios de filó de algodão bordadas a seda, peso nos papeis trinta e cinco kilos.

Idem: Uma mala n. 23.013, peso bruto (186) cento e oitenta e seis kilos, contendo vidrilhos em obras não classificadas, pesando nos papeis cento e sessenta e cinco kilos.

Idem: Uma mala n. 23.016, peso bruto (70) setenta kilos, contendo cadarços de seda, peso nos papeis tres kilos;

Vidrilhos em obras não classificadas, pesando nos papeis trinta e quatro kilos;

Obra de passamaneria douradas, pesando nos papeis tres kilos.

JP: Uma mala n. 9, peso bruto (66) sessenta e seis kilos, contendo folhas, talos e calices para fabricação de flores artificiaes, pesando liquido real vinte e oito kilos.

BJP: Uma mala sem numero, peso bruto (42) quarenta e dois kilos, contendo golas de cassa de algodão bordada (artigos de moda), pesando liquido dez kilos, *ad valorem*;

Golas de renda de algodão não especificada (artigo de moda), pesando liquido cinco kilos, *ad valorem*.

CS: Uma mala n. 23.019, peso bruto (60) sessenta e nove kilos, contendo tiras e entremeios de filó de algodão bordadas a seda, peso nos papeis quarenta e cinco kilos.

CS: Uma mala n. 23.010, peso bruto (70) setenta kilos, contendo tiras de filó de algodão bordadas, pesando nos papeis quarenta kilos;

Rendas de algodão não especificadas, pesando nos papeis seis kilos.

Idem: Uma mala n. 23.042, peso bruto (74) setenta e quatro kilos, contendo tiras de filó de algodão bordadas, peso nos papeis cinco kilos.

Idem: Uma mala n. 23.043, peso bruto (65) sessenta e cinco kilos, contendo tiras de filó de algodão bordadas, peso nos papeis trinta e cinco kilos;

Rendas de algodão não especificadas, peso nos papeis quatro kilos.

Idem: Uma mala n. 23.045, peso bruto (89) oitenta e nove kilos, contendo tiras e entremeio de filó de algodão bordadas, peso nos papeis trinta e seis kilos;

Rendas de algodão não especificadas, peso nos papeis cinco kilos;

Cadarços de seda, peso nos papeis dezoito kilos.

Idem: Uma mala n. 23.032, peso bruto (56) cincoenta e seis kilos,

contendo tiras e entremeios de filó de algodão bordadas a seda, pesando nos papeis trinta e cinco kilos.

SFP: Uma mala n. 2, peso bruto (163) cento e sessenta e tres kilos, contendo cento e quarenta kilos, peso liquido, de tecidos de seda e algodão, havendo ao lado da seda fios de algodão.

CS: Uma mala n. 23.041, peso bruto (86) oitenta e seis kilos, contendo tiras e entremeios de filó de algodão bordadas, peso nos papeis quarenta kilos;

Renda de algodão não especificadas, peso nos papeis quatro kilos.

Idem: Uma mala n. 23.033, peso bruto (77) setenta e sete kilos, contendo rendas de algodão não especificadas, pesando nos papeis cincoenta kilos.

Idem: Uma mala n. 23.044, peso bruto (67) sessenta e sete kilos, contendo filó de algodão ponto de malha, bordado, pesando liquido vinte kilos;

Rendas de algodão não especificadas, peso nos papeis vinte kilos.

Idem: Uma mala n. 23.018, peso bruto (60) sessenta kilos, contendo tiras e entremeios de filó de algodão bordadas, pesando nos papeis vinte e quatro kilos;

Filó de algodão ponto de malha, bordado a seda, peso liquido oito kilos.

JP: Uma mala n. 10, peso bruto (72) setenta e dois kilos, contendo botões, calices e talos para fabricação de flores artificiaes, peso liquido trinta kilos.

CS: Uma mala n. 23.035, peso bruto (33) cincoenta e tres kilos, contendo tiras e entremeios de filó de algodão, ponto de malha, bordadas a seda, peso nos papeis, trinta kilos.

João Poeper: Uma mala, sem numero, peso bruto (50) cincoenta kilos, contendo flores artificiaes de panno, peso liquido real oito kilos.

SFP: Uma mala n. 3, peso bruto (178) cento e oitenta e oito kilos, contendo tecidos, seda e algodão, havendo do lado da seda fios de algodão, pesando liquido cento e quarenta kilos.

BJP: Uma mala sem numero, peso bruto (70) setenta kilos, contendo golas de rendas de algodão não especificadas (artigos de moda), peso liquido trinta e cinco kilos, *ad valorem*.

CS: Uma mala n. 23.033, peso bruto (68) sessenta e oito kilos, contendo tiras e entremeios de filó de algodão bordadas a seda, peso nos papeis cinco kilos. Tiras e entremeios de filó de algodão bordadas a seda, peso nos papeis quarenta kilos.

Idem: Uma mala n. 23.034, peso bruto (63) sessenta e oito kilos, contendo tiras e entremeios de filó de algodão bordadas a seda, peso nos papeis quarenta e tres kilos.

SFP: Uma mala n. 1, peso bruto (167) cento e sessenta e sete kilos, contendo tecido de seda e algodão, havendo do lado da seda fios de algodão, pesando liquido trinta e sete kilos.

CS: Uma mala n. 23.036, peso bruto (84) oitenta e quatro kilos, contendo tiras de filó de algodão bordadas a seda, pesando nos papeis vinte kilos.

Filó de algodão, ponto de malha, bordado a seda, pesando liquido quarenta kilos.

CS: Uma mala n. 23.017, peso bruto (59) cincoenta e nove kilos, contendo tiras e entremeios de filó de algodão bordadas a seda, peso liquido trinta e tres kilos.

JP: Uma mala n. 3, peso bruto (82) oitenta e dois kilos, contendo tiras e entremeios de filó de algodão bordadas a seda, peso nos papeis quarenta e cinco kilos.

Idem: Uma mala n. 1, contendo rendas de algodão não especificadas, pesando nos papeis vinte e oito kilos.

Idem: Uma mala n. 2, contendo filó de algodão, ponto de malha, bordado, pesando liquido trinta e cinco kilos.

Idem: Uma mala n. 6, peso bruto (104) cento e quatro kilos, contendo trinta e um kilos, peso nos envoltorios de amstras em retalhos de rendas, colados em papelão livres de direitos.

Tiras de filó de algodão bordados a seda, peso nos papeis vinte e oito kilos.

JP: Uma mala n. 7, peso bruto (75) setenta e cinco kilos, contendo tiras de filó de algodão bordadas a seda, peso nos papeis vinte e oito kilos.

JP: Uma mala n. 4, peso bruto (60) sessenta kilos, contendo tiras de filó de algodão, ponto de malha, bordadas a seda, peso nos papeis trinta e nove kilos.

CS: Uma mala n. 23.022, peso bruto (60) sessenta kilos, contendo tiras do filó de algodão, ponto de malha, bordadas a seda, peso nos papeis trinta e tres kilos.

Idem: Uma mala n. 23.021, peso bruto (64) sessenta e quatro kilos, contendo tiras de filó de algodão, ponto de malha, bordadas a seda peso nos papeis quarenta kilos.

Idem: Uma mala n. 23.021, peso bruto (74) setenta e quatro kilos, contendo filó de algodão, ponto de malha, bordado, peso liquido quarenta e quatro kilos.

Idem: Uma mala n. 23.023, peso bruto (56) cincoenta e seis kilos, contendo tiras e entremeios de filó de algodão bordadas a seda, pesando nos papeis trinta e quatro kilos.

João Pieper: Uma mala sem numero, peso bruto (42) quarenta e dois kilos, contendo roupas e artigos usados e de uso pessoal de passageiro, livre de direitos.

J P: Uma mala n. 5, peso bruto (78) setenta e oito kilos, contendo entremeios de filo de algodão bordados a seda, peso sem as caixinhas de papelão trinta e oito kilos trezentas e cinco grammas. Vinte e seis (malas) caixas de madeira ordinaria forradas de lona, medindo até 80 centímetros na maior dimensão.

Onze caixas de madeira ordinaria (mala) forradas de lona, medindo mais de 80 centímetros na maior dimensão, vindas de Hamburgo do vapor *Blucher*, descarregadas em 30 de dezembro de 1912, bagagem pertencente ao passageiro J. Pieper.

AVISO

No dia do leilão as marcadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão à disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1913—O ajudante do inspector, Antonio Dias S. do Lago.

Ministerio da Marinha

Conselho de Compras da Marinha

De ordem do Sr. vice-almirante presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico que no dia 10 do corrente, no edificio da Superintendencia do Material à 1 hora serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento dos artigos constantes do grupo 1 «Acougue», na Ilha Grande, e 4 «Diétas» (aves e ovos) na Capital Federal.

As propostas devem ser em duplicata para cada grupo, selladas as primeiras vias, escriptas a tinta, sem emendas ou rasuras e assignadas pelos proponentes que deverão comparecer ou se fazer representar legalmente na occasião da sessão.

Não serão tomados em consideração os artigos propostos por mais de um mais preços.

A caução a ser depositada na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha será de 5:000\$000.

Na occasião de apresentar as propostas, exhibirão os concurrentes o recibo da caução préviamente feita na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, caução que reverterá para os cofres publicos se o concorrente preferido recusar-se a assignar o contracto.

Os concurrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências deste ministerio e as contidas nas letras a e g do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, ficando o Governo com o direito de annullar a caso os preços mais baratos sejam ainda assim considerados elevados.

Sala da secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 3 de setembro de 1913. — O secretario, Elpidio Cesar Borges, capitão-tenente commissario.

Conselho de Compras da Marinha

De ordem do Sr. vice-almirante, superintendente do Material e presidente do conselho de compras da Marinha, faço publico que se acha aberta a inscripção para o futuro fornecimento à Marinha da Guerra para o exercicio de 1914 relativo ao grupo 2 «Padaria» na Ilha Grande, aos navios e estabelecimentos da Marinha, de accordo com o aviso do Sr. vice-almirante ministro da Marinha, de 23 do mez findo do corrente anno, sendo encerrada no dia 10 de setembro às 11 1/2 horas.

Os concurrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências deste ministerio e as contidas nas letras A e G do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, ficando o Governo com o direito de annullar a caso os preços mais baratos sejam ainda assim considerados elevados.

Sala do Conselho de Compras da Marinha, 5 de setembro de 1913. — O secretario, Elpidio Cesar Borges.

Inspectoria de Engenharia Naval

CONCURRENCIA PARA AQUISIÇÃO DE DOIS REBOCADORES PARA O SERVIÇO DAS CAPITANIAS DO RIO GRANDE DO NORTE E DE SANTA CATARINA

Pela Inspectoria de Engenharia Naval se faz publico, de ordem do Sr. ministro, que o prazo para o recebimento de propostas para o fornecimento das embarcações acima mencionadas que deveria findar em 10 de setembro corrente, fica prorrogado para 18 do novembro proximo futuro, à 1 hora p. m.

Outr assim declara-se que ficam mantidas todas as clausulas do edital publicado em 2 de julho do corrente anno, com as seguintes modificações:

Os rebocadores terão as dimensões necessarias para que desloquem 200 toneladas no minimo, com o calado maximo de 2^m, 5, não excedendo o consumo de combustivel á 800 grammas, por cavallo indcado.

Inspectoria de Engenharia Naval, 6 de setembro de 1913. — Albino da Silva Maia, capitão de corveta reformado, adjunto.

Superintendencia de Portos e Costas

SEGUNDA SECÇÃO

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO MINERAL E CARBURETO DE CALCIO PARA ILLUMINAÇÃO DOS PHARÓES E BOIAS

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Portos e Costas, faço publico que serão recebidas e abertas nesta repartição à rua D. Manoel n. 15, no dia 8 de outubro do corrente anno, ao meio dia, propostas para o fornecimento de 130.000 litros de oleo mineral inexplosivo e 75.000 kilos de carbureto de calcio, destinados ao abastecimento dos pharóes da Republica durante o exercicio de 1914.

Condições

O oleo deve ser preparado por meio de distillações feitas em uma temperatura sensivelmente uniforme, com o fim de obter-se um liquido tão homogeneo quanto possivel, tendo a composição e as propriedades desejadas.

E' absolutamente inacessivel a realização dessas propriedades por meio de misturas de oleos de diversas naturezas ou por qualquer outro processo indirecto.

O oleo a fornecer será da melhor qualidade, perfeitamente claro, purificado e refinado, satisfazendo além disso as seguintes condições:

Para o oleo mineral inexplosivo, destinado á illuminação comum dos pharóes:

1^a, ser quasi inodoro na temperatura de 15° centigrados;
2^a, ter a densidade nunca menor de 0,810 e nunca maior de 0,820, na indicada temperatura;

3^a, o grão de inflammabilidade de seu vapor não deverá produzir-se sinão em uma temperatura superior a 70° centigrados.

O oleo será acondicionado em vasilhame de ferro de forma cylindrica de chapa de 2 1/2 millímetros de espessura, com a capacidade de 45 a 50 litros cada vasilha.

O carbureto de calcio deve ser de superior qualidade, ignitado, poroso e fabricado pela electricidade, e a produção do gaz de 300 litros para cima por kilogramma, em temperatura de 22° centigrados e 757 m/m de pressão barometrica.

Seu acondicionamento deve ser 2/3 da quantidade a fornecer em tambores de ferro contendo 100 kilos e outro terço em tambores contendo 50 kilos (peso liquido) cada um e convenientemente encaixotados.

Da quantidade total de 75.000 kilos de carbureto 71.400 deverão ser em pedras grandes de 4x8 e 3.600 miudo de 3x2,5.

A entrega dos artigos será feita por semestre, devendo a relativa ao 1º semestre, isto é, metade do fornecimento, entrar até o dia 1 de dezembro do corrente anno, e a segunda até 15 de maio de 1914, para os depositos das ilhas das Cobras, Ilho e Milho.

Com as respectivas propostas os proponentes entregarão nesta repartição cinco litros de oleo mineral e dous kilos de carbureto, como amostras, para serem examinadas.

As experiencias das amostras entregues serão feitas no dia 15 de outubro vindouro e começarão ás 11 horas da manhã, podendo os interessados assistir a ellas.

O fornecedor pagará a multa de 20 % do valor do genero, no caso de demora da entrega, ou 30 % no da falta ou rejeição por má qualidade, indemnizando a Fazenda Nacional da diferença que se der entre o preço ajustado e o por que for comprado e não fornecido ou reprovado, salvo si a substituição for immediatamente feita por outro da qualidade contractada.

9.^a

Os concorrentes para a garantia da assignatura de seu contracto deverão depositar na Pagadoria da Marinha a quantia de 1:000\$, cuja guia de depósito apresentarão no acto da entrega das propostas nesta repartição.

Observações

1.^a, não serão acceitas as propostas em que os signatarios não declararem expressamente que se sujeitam ao pagamento das multas acima e mais 10 % do valor provavel do fornecimento, si não comparecerem na Directoria Geral de Contabilidade do Almirantado para assignar o contracto no prazo de tres dias, contados daquelle que for notificado pelo *Diario Official*, como determinam varias disposições do Ministerio da Marinha;

2.^a, conforme o recommendado em aviso de 11 de maio de 1880, não serão admittidas as propostas dos negociantes ou firmas sociaes que não apresentarem documento de sua idoneidade;

3.^a, nenhuma proposta será recebida sem que o respectivo proponente nãlla declare por extenso, sem claro algum, emenda, entrelinha ou ratura, o preço de litro do oleo e do kilo de carburato, acondicionados como ficou indicado;

4.^a, as propostas serão escriptas com tinta preta;

5.^a, não se receberá proposta alguma depois do dia e hora designados neste edital;

6.^a, os documentos de que trata a observação segunda serão apresentados conjuntamente com as propostas.

Segunda Secção da Superintendencia de Portos e Costas, 8 de agosto de 1913. — *Americo Floresta de Miranda*, capitão de fragata, chefe da secção.

Escola Naval

EXAMES PARA PILOTOS

De ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico para conhecimento dos interessados que o examo para pilotos da marinha mercante terá logar no proximo dia 12 de setembro, às 10 horas da manhã. Haverá conducção no Arsenal da Marinha às 9.45 da manhã.

Escola Naval, 8 de setembro de 1913. — *Leão Amzalah*, secretario.

Ministerio da Guerra

Departamento de Administração

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

De ordem do Sr. coronel Lino de Oliveira Ramos, chefe desta repartição, são convidados os negociantes José da Silva Grillo & Comp. e Isaias Ignacio de Oliveira a comparecerem nesta divisão, até o dia 9 do andante, das 12 da manhã às 2 da tarde, afim de assignarem o «Termo de contracto», para a execução das obras de que carecem as catraias *Copacabara*, o *Imbetiba* e a lancha a remos *Patrão Correia*, trazendo a primeira firma 4\$400; e a segunda 8\$800, em estampilhas do Thesouro Nacional, para sellarem o alludido «Termo».

Declara-se que só pôde ser assignado o «Termo» com apresentação do recibo da caução de 1:000\$, feita por cada firma na Contabilidade da Guerra, como garantia da fiel execução das mencionadas obras.

Quarta divisão do D. A., 5 de setembro de 1913. — O chefe, tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

SEGUNDA SECÇÃO

Edital de concorrência para a construção da Estrada de Ferro de Piquete a Itajubá

De ordem do Sr. ministro, faço publico que fica adiada para 31 de outubro do corrente anno, ao meio-dia, a concorrência chamada por edital de 25 de janeiro ultimo para a construção da Estrada de Ferro de Piquete a Itajubá.

Este adiamento é feito em virtude da necessidade de ser alterada a condição III do mesmo edital.

As condições que definitivamente vigorarão para a dita concorrência são as seguintes:

I

A construção da estrada comprehende:

1.^o, roçada e deslocamento;

2.^o, terraplenagem necessaria á construção do leito da estrada e suas dependencias;

3.^o, obras de arte;

4.^o, edificios e dependencias;

5.^o, enrocamentos, revestimentos e outras obras de consolidação;

6.^o, assentamento de material fixo;

7.^o, assentamento da linha telegraphica;

8.^o, fornecimento de trilhos, desvios e accessorios, superestructuras metallicas, material rodante, caixas de agua, gyrodos e motores, machinas e ferramentas e mais material necessario ás officinas e material para a linha telegraphica.

Na execução da construção da estrada serão observadas as condições geraes e especificações approvadas por portaria do Ministerio da Viação, de 24 de janeiro de 1913, as quaes fazem parte integrante do contracto.

II

Os trabalhos de construção serão iniciados dentro de 30 dias, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas e a estrada deverá ficar concluida no prazo de 30 mezes, contados da mesma data.

III

O Governo pagará ao contractante em apolices, papel, de 5 o/o de juros ao anno, ao par, a importancia do custo da estrada por secções de 10 kilometros, á proporção que forem recebidas inteiramente construidas e promptas para o trafego com o respectivo material rodante.

IV

Trimestralmente se procederá á medição provisoria dos trabalhos executados pelo contractante durante o trimestre e a sua avaliação será feita applicando-se os preços da tabella propostos pelo contractante.

Todo o material fixo e rodante, inclusive superestructuras metallicas, importado do estrangeiro, que não conste da referida tabella, será orçado em ouro, sendo este orçamento previamente submettido á approvação do Governo, bem como o typo do mesmo material e a fabrica em que deve ser adquirido.

Nenhuma superestructura metallica será acceita e incluída em medição si não forem apresentados os calculos justificativos de resistencia.

Para o calculo definitivo do valor, servirão as facturas competentemente visadas das fabricas fornecedoras, accrescidas das despesas complementares reconhecidas pelo Governo, não podendo, porém, exceder ao dos orçamentos previamente approvados.

Estes preços serão convertidos em papel, applicando-se a taxa de cambio da Caixa de Conversão, e não soffrerão mais alterações por occasião das medições finaes.

V

Terminada a estrada de ferro e recebida definitivamente pelo Governo, se fará a medição final e consequente pagamento definitivo.

O Governo, porém, poderá tomar conta de qualquer trecho para estabelecer o trafego como julgar conveniente, mesmo que não tenha sido feita a medição final.

VI

A conservação dos trechos concluidos correrá por conta do contractante, como constructor das obras, até que sejam recebidos pelo Governo.

VII

É concedido ao contractante o direito de desapropriar, por utilidade publica, na fórma das leis em vigor, os terrenos e bemfeitorias necessarios á construção da estrada.

Para todos os effeitos, é considerada serviço federal a obra que é objecto da presente concorrência. Não gosará, porém, o contractante, de isenção de direitos aduaneiros para qualquer material que tiver de importar.

VIII

A fiscalização da construção da estrada de ferro será exercida pela Inspectoria Federal das Estradas, devendo o contractante entrar para o Thesouro Nacional com 1:500\$ por kilometro de estrada ou fracção de um kilometro, por semestres adeantados, para as respectivas despesas, 10 dias antes do inicio do semestre, ficando obrigado ao juro de mora de 9 % ao anno, no caso de ser excedido este prazo.

A quota de fiscalização, bem como as importancias despendidas com as desapropriações, serão restituídas ao contractante na primeira medição de trabalhos que se seguir.

IX

Para garantia da fiel execução do contracto, além da caução de 20:000\$ de que trata a clausula XII, serão retidos 10 % de cada pagamento, que ficarão depositados como reforço da mesma no Thesouro Nacional.

X

Verificada a fiel execução do contracto de construção, será entregue ao contractante, depois do recebimento definitivo de toda a estrada, a caução feita no Thesouro Nacional para garantia do mesmo contracto.

XI

O Governo prorogará o prazo estipulado na clausula II para a conclusão da linha, si sobrevierem casos de força maior, a juízo do mesmo Governo.

Finda a prorrogação concedida, que não excederá de seis mezes, o contractante pagará pelo excesso daquelle prazo:

200\$ por dia até quatro mezes;

400\$ por dia até oito mezes;

1:000\$ por dia, de oito mezes em diante.

O producto desta multa será recolhido pelo contractante ao Thesouro Nacional dentro do prazo de 10 dias da data da entrega da guia competente, e pedida pela fiscalização.

Por quaesquer outras infracções do contracto, não previstas, o Governo imporá multas de 2:000\$ a 20:000\$000.

XII

O proponente deverá fazer no Thesouro Nacional a caução de 20:000\$ para garantia de sua proposta, que não será recebida senão á vista do certificado ou recibo da mesma caução.

Compete á Directoria Geral de Contabilidade passar as guias para esta caução.

A caução de 20:000\$, feita na forma citada, ficará retida á União, si o proponente accoito deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que foi publicado no *Diario Official* o convite para esse fim.

XIII

O Governo poderá rescindir o contracto de pleno direito, independente de acção ou interpellação judicial, em cada um dos seguintes casos:

1º, si o contractante não começar ou não concluir as obras dentro dos prazos marcados na clausula II, independente das multas fixadas na clausula XI;

2º, si suspender os trabalhos de construção por mais de 15 dias, sem o consentimento do Governo;

3º, si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvo os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidas pelo Governo;

4º, si greve dos trabalhadores, por falta de pagamento, não será tomada em consideração para justificar a paralyzação dos trabalhos.

Verificada a rescisão do contracto, nos termos das condições precedentes, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importância das obras realizadas nas condições e p. los preços do contracto. Neste caso a caução de 20:000\$ e o reforço de que trata a clausula IX reverterão em favor da União.

XIV

As propostas devem limitar-se a indicar os preços de unidades constantes da relação impressa que os proponentes entregarão na Directoria Geral da Viação, com a indicação das quantidades de trabalhos, devendo ser esses preços escriptos por extenso e também em algarismos nas columnas respectivas da mesma relação que, devidamente sellada, acompanhará a proposta.

§ 1.º Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidade, de accordo com a fiscalização. No caso de desacordo, serão os mesmos preços fixados por tres arbitros, sendo dous indicados pelas partes contractantes.

Si estes não chegarem a accordo, escolherão o terceiro que desempatará.

XV

A caução e a retenção de que trata a clausula IX poderão ser feitas em apolices da dívida publica federal e não vencerão juros no caso de o serem em dinheiro.

XVI

A fiscalização poderá, sempre que o exigirem os trabalhos, determinar que o contractante aumente o pessoal e material, afim de serem estes activados, marcando-lhe o respectivo prazo, que poderá ser prorogado a juízo da fiscalização, incorrendo o mesmo contractante, finda a prorrogação, nas multas previstas na clausula II quando por falta de cumprimento daquelle determinação taes prazos forem excedidos.

XVII

A concorrência versará sobre:

a) idoneidade do proponente;

b) preço da construção.

XVIII

O proponente apresentará sua proposta em duas vias, em envelope lacrado, sobre o qual escreverá: Proposta de... (nome do proponente). Das duas vias, só as primeiras serão selladas. A proposta será junta á relação impressa a que allude a condição XIV com os preços de unidade devidamente escriptos em algarismos e por extenso, sem razuras, entrelinhas ou emendas e sem condição fóra de edital. A este envelope reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição XII.

Todos estes documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo envoltório que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Viação. Dentro de tres dias serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annunciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituidas as demais propostas inter as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo reserva-se o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes.

Será previamente nomeada pelo Governo uma comissão de tres membros para o exame e julgamento das provas de idoneidade exhibidas pelos proponentes.

XIX

A preferencia será dada ao concorrente que apresentar menor preço para a construção.

Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figuam na relação impressa de que trata a condição XIV pelo preço de unidades constantes de cada proposta e sommando-se os diversos productos assim encontrados, esta somma será o preço da construção tão sómente para o effeito da comparação das propostas e escolha do proponente.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidade indicados na relação impressa servirão apenas para termo de comparação das propostas, podendo esses volumes e quantidades variar para mais ou para menos, de accordo com as ordens da fiscalização, ampliando ou restringindo trabalhos durante a execução do contracto.

XX

As plantas, perfis e mais documentos ficam á disposição dos proponentes na Inspectoria Federal das Estradas.

XXI

Si o proponente accoito deixar de assignar o contracto, o Governo reserva-se o direito de chamar o immediato em preço ou abrir nova concorrência.

XXII

Os materiaes e trabalhadores destinados á construção das obras da estrada terão na Estrada de Ferro Central do Brazil o abatimento de 50 o/o sobre as respectivas tarifas.

XXIII

No dia da assignatura do contracto, a Inspectoria Federal das Estradas entregará ao contractante os documentos concernentes á locação de toda a estrada de ferro, bem como os projectos dos edificios, obras de arte, etc.

XXIV

Os preços constantes da tabella de preços que fizer parte integrante do contracto que for assignado, não poderão soffrer alteração alguma, quer durante a execução das obras, quer por occasião da medição final.

XXV

O Governo reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, declarando-se sem effeito, caso nenhuma das propostas apresentadas seja por elle julgada aceitavel, sem que dahi possa resultar para os proponentes direito algum a qualquer juro ou indemnização.

Directoria Geral de Viação, 19 de agosto de 1913. — Affonso Glycerio da Cunha Maciel, director geral

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

De ordem do Sr. Sub-Director, convido a comparecerem na 5ª Secção (Colis) desta Sub-Directoria, á rua Visconde de Itaboraity, no edificio da Alfandega, no prazo de 30 dias, os interessados abaixo mencionados, afim do reclamarem as encomendas chegadas sem enderço de residencia, pelos paquetes *Cap Arcona, Orissa e Tenmyson*: J. Antonio Savino, Vasconcellos Castro, Alvaro de Carvalho, Cloris Rangel, Eduardo Pinto da Fonseca, Salvatore Cersosiuino, Terra, Alberto Bianchi, Pan American Trading Co, e Serafim Vieira. Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1913. — O secretario, Severino Neiva.

Inspectoria Federal das Estradas

CONCURSO PARA PREHECHIMENTO DO CARGO DE DESENHISTA DE 2ª CLASSE

De ordem do Sr. Dr. inspector federal das estradas, interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que nesta secretaria se acha aberta, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, por espaço de 30 dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso para o prehechimento de uma vaga do desenhista de 2ª classe.

Os requerimentos deverão ser dirigidos ao inspector pelos candidatos ou seus procuradores legalmente constituídos e apresentados na secretaria acompanhados dos documentos que provém:

- I. Qualidade de cidadão brasileiro.
- II. Idade maior de 18 e menor de 25.
- III. Bom procedimento, attestado por autoridade policial do districto em que residir o candidato.
- IV. Capacidade physica, mediante attestado assignado por tres facultativos e do qual conste não soffrer o candidato de molestia contagiosa ou incuravel.
- V. Achar-se vaccinado.

As firmas desses documentos deverão ser reconhecidas por tabellião.

O concurso versará sobre as seguintes materias:

- a) portuguez;
- b) redacção official;
- c) calligraphia e dactylographia;
- d) francez (leitura, traducção e versão);
- e) inglez (leitura, traducção e versão);
- f) arithmetica e geometria elementar;
- g) chorographia e Historia do Brazil;
- h) desenho linear, topographico de architectura e interpretação de plantas, projectos e cadernets de campo.

Na secretaria serão fornecidas ao candidato as instrucções para o concurso.

Secretaria da Inspectoria Federal das Estradas, 18 de agosto de 1913. — Pelo secretario, o official da secretaria, Heitor Bernardes de Souza.

Estrada de Ferro Central do Brazil

De ordem da directoria, faço publico que na proxima semana serão recebidas mercadorias, inclusive inflammaveis, na estação Maritima para todas as estações servidas pela mesma.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1913. — José Ricardo de Albuquerque, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AROS

De ordem da directoria faço publico que, á 1 hora do dia 10 do proximo maz de setembro, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o seguinte fornecimento, de accordo com os desenhos que se

acham nesta secretaria á disposição dos concurrentes, para serem examinados:

28 aros com rebordos para locomotivas do typo Ten-Wheel n. 300; diametro interno 61 3/4", diametro externo 68 3/4", largura 5 1/2", espessura 3 1/2";

28 aros sem rebordos para locomotivas do typo Ten-Wheel n. 300 diametro interno 61 3/4", diametro externo 68 3/4", largura 6 1/2" espessura 3 1/2";

32 aros com rebordos para locomotivas do typo Passageiros n. 201, diametro interno 60 3/4", diametro externo 67 3/4", largura 5 1/2", espessura 3 1/2";

40 aros com rebordos para locomotivas typo Passageiros n. 180, diametro interno 53 3/4", diametro externo 62 3/4", largura 5 1/2", espessura 3 1/2";

8 aros com rebordos para locomotivas typo Manobras n. 1, diametro interno 37 3/4", diametro externo 44 3/4", largura 5 1/2", espessura 3 1/2";

4 aros sem rebordos para locomotivas do typo Manobras n. 1, diametro interno 37 3/4", diametro externo 44 3/4", largura 6 1/3", espessura 3 1/2";

50 aros sem rebordos para locomotivas typo Consolidation n. 560, diametro interno 44", diametro externo 51", largura 6 1/2", espessura 3 1/2";

50 aros sem rebordos para locomotivas do typo Consolidation n. 560, diametro interno 44", diametro externo 51", largura 5 1/2", espessura 3 1/2";

30 aros com rebordos para locomotivas do typo Consolidation n. 690, diametro interno 46 3/4", diametro externo 53 3/4", largura 5 1/2", espessura 3 1/2";

30 aros sem rebordos para locomotivas do typo Consolidation n. 690, diametro interno 46 3/4", diametro externo 53 3/4", largura 6 1/2", espessura 3 1/2";

40 aros com rebordos para locomotivas de diversos typos, diametro interno 23 3/4", diametro externo 30 3/4", largura 5 1/2", espessura 3 1/2";

40 aros com rebordos para tenders de diversos typos, diametro interno 29", diametro externo 36", largura 5 1/2", espessura 3 1/2";

40 aros com rebordos para tenders de diversos typos, diametro interno 30 3/4", diametro externo 37 1/4", largura 5 1/2", espessura 3 1/2";

Estes aros devem ser de grande resistencia, da fabrica Angleur ou de fabrica semelhante.

O prazo para a entrega desse material será até 31 de outubro do corrente anno.

A concorrência versará apenas sobre o preço em libras esterlinas por unidade de material, entregue no Caes do Porto, correndo as despesas de caes e isenção de direitos por conta desta estrada, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração por fora, do assumpto e nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam servir de prova para o julgamento da idoneidade do proponente, e, bem assim, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em libras esterlinas, por unidade de material, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada om o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 28 de agosto de 1913. — O secretario José Ricardo de Albuquerque.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio**Escola de Minas de Ouro Preto**

EDITAL N. 232

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, até o dia 14 de setembro proximo futuro, estará aberta, nesta secretaria, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, a inscripção para a matrícula nos diversos annos da escola.—O secretario interino, *Jayme Gesteira*.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 213

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, até o dia 18 de novembro futuro, estará aberta nesta secretaria, de accordo com a resolução da congregação, e dando cumprimento ao art. 69 do Código de Ensino, fica espacada, por espaço de três mezas, a inscripção para o concurso do lugar de substituto effectivo da 2ª secção desta escola. O prazo desta inscripção terminará no dia 18 de novembro futuro.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 18 de agosto de 1913.—O secretario, *Jayme Gesteira*.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 244

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, até o dia 19 de novembro futuro, de accordo com o art. 69 do Código de Ensino, estará aberta nesta secretaria, a inscripção dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da 7ª secção desta escola.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 19 de agosto de 1913.—O secretario, *Jayme Gesteira*.

SOCIEDADES ANONYMAS**Companhia Nacional de Industria e Commercio****ACTA DA SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

Aos cinco dias do mez de setembro de mil novecentos e treze, reunidos, de conformidade com a convocação publicada no *Diario Official* numeros duzentos e cinco e duzentos e seis, de quatro e cinco do corrente, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da Companhia Nacional de Industria e Commercio, a rua Visconde do Imhamma numero trinta e seis, verificada, pelo livro de presença, acharam-se presentes os accionistas abaixo assignados, após a verificação de representarem elles a totalidade do capital social, foi aclamado presidente o accionista Sr. capitão Francisco da Silveira Machado, que, assumindo a presidencia, convidou para secretarios os accionistas Srs. Antonio Luiz dos Santos e Raymundo José Corrêa, incumbindo ao segundo dos referidos accionistas de lavrar a acta da presente reunião.

Em seguida o Sr. presidente deu a palavra ao accionista director Sr. Antonio Fernandes dos Santos, que leu o seguinte relatorio assignado tambem pelo accionista director Dr. José Augusto Ludolf: «Srs. accionistas—Cabe-nos, na forma do art. 18 dos estatutos, dar-vos conta do modo pelo qual administrámos os negocios da companhia, para a directoria da qual deste-nos a honra de eleger-nos em assembleia geral de 3 de agosto de 1912 proximo passado.

Tendo-se esgotado a tiragem do *Diario Official* de 18 de agosto de 1912, no qual haviamos feito publicar as escripturas preliminar e final de constituição da companhia, fizemos reproduzir essa publicação no mesmo *Diario Official* de 28 do referido mez e anno, adquirindo da edição desse dia 100 exemplares para uso da companhia.

Em 24 de julho de 1912, tendo-se ausentado, por molestia, para a Europa, o director eleito Dr. José Augusto Ludolf, na forma do art. 12 dos estatutos, convidámos, para substitui-lo interinamente, o accionista Dr. Custodio José Coelho de Almeida, cujos serviços agradecemos e temos o prazer de recomendar á gratidão da assembleia geral e cujo mandato cessou em 20 de dezembro de 1912, por haver o director Dr. José Augusto Ludolf assumido o seu cargo.

Havendo o accionista Dr. Americo Ludolf declinado do lugar de membro do conselho fiscal para que fora eleito em assembleia geral de 3 de agosto de 1912, recusando-se a desse cargo tomar posse, convidámos para substitui-lo o accionista suplente do mesmo conselho Sr. Antonio Luiz dos Santos.

Para o lugar de procurador da companhia nomeámos o Sr. Arthur Vieira Peixoto, com o ordenado mensal de duzentos mil réis, e para seu ajudante designámos o Sr. Veriano de Araujo com ordenado mensal de noventa mil réis.

Tendo esses funcionarios pedido exoneração deliberámos concedel-a e nomeámos para substituir a ambos o Sr. Bonifacio José dos Santos com o ordenado mensal de cem mil réis.

Em 16 de outubro de 1912 requeremos á Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos a admissão á cotação official na Bolsa das acções da companhia.

O despacho demorou, o que nos fez dirigir ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda o protesto que fizemos publicar nos apêditos do *Jornal do Commercio* de 11 de março do corrente anno.

Pelos jornaes tivemos conhecimento do parecer do mesmo Sr. ministro que nos deixa prever que a Camara Syndical negará a cotação que lhe requeremos. Foi esse o motivo que nos fez retardar a convocação da assembleia geral. Está retardada a cobrança de fóros e arrendamentos. Fizemos medir e demarcar as terras de propriedade da companhia e verificámos possuir ella mais de doze milhões de metros quadrados.

Tendo fracassado todas as tentativas de accordo para que nos sejam restituídos pelo Governo os edificios e terras occupadas pelas Colonias de Alienados, com os prejuizos que se verificarem na execução, somos de parecer que se promova a execução da sentença relativa áquelles immoveis. Para advogado da companhia constituímos o Exmo. Sr. Dr. Emilio Malcher Nina Ribeiro, cuja assistencia aqui agradecemos e recommendamos á gratidão da assembleia geral.

Apresentamos aos Srs. accionistas, com os nossos cumprimentos, o balanço da nossa gestão para que o examinem e julguem conforme a sua sabedoria lhes ditar.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1913.—Antonio Fernandes dos Santos.—Dr. José Augusto Ludolf, directores.»

O Sr. presidente, entregando o relatorio infra transcripto com os balanços que o acompanham, os Srs. accionistas Manoel Fernandes Baptista, Antonio Luiz dos Santos e José Luiz da Gama Fernandes perguntou-lhes de que prazo careciam para apresentar seu parecer, e havendo estes respondido que o apresentariam segunda-feira, 8 do corrente, suspendeu a sessão e convocou os Srs. accionistas para de novo se reunirem no referido dia 8, neste mesmo lugar e á mesma hora, para prosseguir nos trabalhos da presente assembleia geral. Eu, Raymundo José Corrêa, secretario, lavrei a presente acta. Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1913.—Capitão Francisco da Silveira Machado.—Raymundo José Corrêa.—Antonio L. dos Santos.—Antonio Fernandes dos Santos.—José Luiz da Gama Fernandes.—Dr. José Augusto Ludolf.—Custodio José Coelho de Almeida.—Americo Ludolf.—Alberto Alves Ferreira Cardoso.—Celita Penalva dos Santos.—José dos Santos.—Minoel Fernandes Baptista

ACTA DA SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL EM CONTINUAÇÃO A DE 5 DO CORRENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE INDUSTRIA E COMMERCIO

Aos oito dias do mez de setembro de mil novecentos e treze, na sede da Companhia Nacional de Industria e Commercio, verificando-se acharem-se presentes todos os accionistas que compareceram á sessão de cinco do corrente, assumiu a presidencia o accionista capitão Francisco da Silveira Machado que deu a palavra ao accionista Sr. José Luiz da Gama Fernandes para ler o parecer do conselho fiscal. Tomando a palavra o referido accionista leu o seguinte parecer. «O conselho fiscal da Companhia Nacional de Industria e Commercio, tendo tomado conhecimento do relatorio da directoria, balanços a elle annexos e examinando todos os livros de escripturação da companhia, que achou em ordem, é de parecer. 1º que a assembleia Geral approve o relatorio e os balanços a elle annexos dando á directoria quitação completa da sua gestão; 2º que, de accordo com o alvitrado pela directoria, se promova a execução da sentença soberanamente julgada que reconheceu o direito da companhia ás terras e edificios occupados pelas Colonias de Alienados, com os prejuizos que se verificarem na execução; 3º, que se consigne em acta um voto de louvor á directoria pelo modo prudente, serio e competente com que geriu os negocios da companhia.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1913.—Manoel Fernandes Baptista.—José Luiz da Gama Fernandes.—Antonio Luiz dos Santos.»

Submettido a votos esse relatorio foi elle unanimemente approved. Em seguida o Sr. presidente convidou os Srs. accionistas a se munirem de cédulas para a eleição da directoria, conselho fiscal e seus supplentes.

Pedi a palavra pela ordem o accionista Sr. Antonio Fernandes dos Santos e declarou que sabia ser intenção dos Srs. accionistas reelegel-o, mas que sentia ter de declarar-lhes que não poderia annuir

aos seus desejos, pois era sua intenção afastar-se da directoria, sendo um verdadeiro obsequio dos Srs. accionistas o não reelegerem o para o não forçarem a renunciar. Corrido o escrutínio e apurado o Sr. presidente proclamou eleitos: para a directoria: Dr. José Augusto Ludolf e José Luiz da Gama Fernandes: para o conselho fiscal: Antonio Fernandes dos Santos, Manoel Fernandes Baptista e Antonio Luiz dos Santos; para supplentes do conselho fiscal: Raymundo José Corrêa, Francisco da Silveira Machado e José dos Santos.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente encerrou a sessão. Eu, Raymundo José Corrêa, secretario, a escrevi. Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1913. — Capitão Francisco da Silveira Machado. — Antonio L. dos Santos. — Raymundo José Corrêa. — Antonio Fernandes dos Santos. — Dr. José Augusto Ludolf. — José Luiz da Gama Fernandes. — Custódio José Coelho da Almeida. — Americo Ludolf. — Alberto Alves Ferreira Cardoso. — Celita P. dos Santos. — José dos Santos. — Manoel Fernandes Baptista.

Empresa das Aguas de Caxambú

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 30 DE AGOSTO DE 1913

Aos trinta dias do mez de agosto de 1913, á uma hora da tarde, na rua de S. Pedro n. 30, nesta Capital, perante os senhores accionistas abaixo assignados, representando 8.425 acções, portanto, mais de dous terços do capital social o Sr. director Alfredo da Fonseca Guimarães, assumindo a presidencia, declara aberta a sessão e de accordo com o art. 6º dos estatutos, convida o accionista Sr. Dr. Aprigio Alves de Carvalho para presidir os trabalhos da presente assemblea geral ordinaria. Unanimemente approvada essa indicação, assume o Sr. Dr. Aprigio Alves de Carvalho a presidencia e depois de agradecer á assemblea, a indicação de seu nome para presidir os trabalhos, convida para secretarios os accionistas Srs. Manoel Thedim Lobo e Lucrecio Fernandes de Oliveira.

O Sr. presidente diz, que de accordo com a lei, a presente assemblea geral ordinaria tem por fim a approvação da contas e eleição do conselho fiscal e manda que o Sr. secretario Manoel Thedim Lobo, leia o relatorio e balanço geral da empresa no periodo de julho de 1912 a junho de 1913, bem como o parecer do conselho fiscal.

O accionista Sr. Eduardo Ferreira Ramos, pelindo a palavra pela ordem, requer que seja dispensada a leitura do relatorio, por ter sido publicado no *Diário Official* de 29 de agosto de 1913.

Submettido a votos, foi este requerimento approvado.

O Sr. presidente declara aberta a discussão sobre o relatorio, balanço e contas da directoria e quem pallisse a palavra, foi a mesma encerrada e submettidos á votação, foram unanimemente approvados o relatorio, balanço e contas da directoria, cujos membros abstiveram-se de votar juntamente com os do conselho fiscal.

Em seguida o Sr. presidente manda ler o parecer do conselho fiscal, como se segue:

Parecer do conselho fiscal — O conselho fiscal da Empresa das Aguas de Caxambú examinando, como lhe compete, os livros e mais documentos e as contas da administração da empresa, no periodo de julho de 1912 a junho de 1913, e tendo examinado igualmente o balanço que será apresentado na assemblea geral ordinaria convocada para o dia 30 de agosto do corrente anno, é de parecer que sejam approvados todos os actos e contas da directoria no referido periodo. — Frederico Bokel. — Gabriel Marques Carregal. — Joaquim de Souza Freire.

Submettido á votação, foi elle unanimemente approvado, abstenendo-se de votar os membros da directoria e conselho fiscal.

Approvados as contas da directoria e o parecer do conselho fiscal, o Sr. presidente annuncia que vai passar á segunda parte dos trabalhos, isto é, á eleição do conselho fiscal o supplentes, suspendendo a sessão por quinze minutos para se munirem os senhores accionistas das respectivas cedulas.

Reaberta a sessão, o Sr. presidente convida os senhores accionistas a depositarem suas cedulas a medida que forem sendo chamados, e convida para escrutadores os Srs. accionistas José Carlos de Figueiredo e Dr. Alvaro Maia. Recobidas as cedulas, procedeu-se á apuração que deu o seguinte resultado: para membros do conselho fiscal os Srs. Gabriel Marques Carregal, 836 votos; Joaquim de Souza Freire, 791 votos, o Frederico Bokel, 761; para supplentes os Srs. Dr. Alvaro Maia 795 votos, Dr. Carlos Maria da Motta Ribeiro de Rezende 741 votos e Dr. Castro Maia 741 votos.

Terminada a apuração o Sr. presidente proclama eleitos os Srs. Gabriel Marques Carregal, Joaquim de Souza Freire e Frederico Bokel (releitos) membros do conselho fiscal, e os Srs. Dr. Alvaro Maia, Dr. Carlos Maria da Motta Ribeiro de Rezende e Dr. Castro Maia para supplentes do conselho fiscal.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente suspende a sessão por meia hora, afim de ser lavrada a presente acta.

Reaberta a sessão e lida a acta, não havendo quem sobre ella pedisse a palavra, o Sr. presidente a dá como approvada unanimemente,

e eu, Manoel Thedim Lobo, secretario, a subscreevo e assigno. — Manoel Thedim Lobo, secretario. — Dr. Aprigio Alves de Carvalho, presidente. — Lucrecio Fernandes de Oliveira, secretario. — Octávio Guimarães. — Por procuração de M. de Oliveira Costa, Octavio Guimarães. — Dr. Carlos de Figueiredo. — Alfredo F. Guimarães. — D. A. Bueno. — Frederico Bokel. — R. de Castro Maia. — José Carlos de Figueiredo. — Por procuração de Antonio Ferreira de Carvalho e de Henrique Ferreira de Carvalho, Oscar Ferreira de Carvalho. — Gabriel M. Carregal. — Eduardo Ferreira Ramos. — Joaquim de Souza Freire. — Conselhoheiro José da Gaspar da Rocha Junior. — Por procuração de Celestino da Silva, Manoel dos Passos Mulheiros. — Dr. Alvaro Maia. — Dr. Carlos Maria da Motta Ribeiro de Rezende.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 1 de setembro vigente, archivou-se nesta repartição sob o n. 3.880, a acta da assemblea geral extraordinaria da Empresa das Aguas de Caxambú, realizada em 25 de agosto expirante, que revogou a autorização para o augmento de seu capital: Eu Horacio Pestana de Aguiar, 3º official da secretaria desta junta, passei a presente, na data abaixo.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1913. — Isidoro Campos.

Banque Brésilienne Italo-Belge

(Sociedade Anonyma)

Capital: 20.000.000 francos

Caixa Matriz, Antuerpia — Caixa Central, São Paulo, Rua Quinze do Novembro n. 19

BALANCETE EM 30 DE AGOSTO DE 1913

Inclusive a Succursal de Santos e a Agencia de Campinas

Activo

Accionistas:		
Entradas a realizar.....	7.036:000\$000	
Ditas por antecipação.....	868:417\$290	6.187:582\$800
Caixa.....		3.378:801\$187
Carteira:		
Letras descontadas.....	8.466:747\$410	
Letras caucionadas.....	6.570:093\$928	
Letras a receber.....	2.984:601\$466	
Contas correntes garantidas.....	9.501:927\$630	
Correspondentes e contas correntes no Brazil..	2.348:863\$308	
Succursaes e agencias.....	4.507:903\$137	
Correspondentes no estrangeiro.....	222:031\$896	
Valores depositados em custodia e em caução..	13.038:218\$200	
Diversas contas.....	684:201\$344	
		57.998:963\$356

Passivo

Capital:		
40.000 acções a frs. 500, a 588 réis por franco..	11.760:000\$000	
Depositos e contas correntes com e sem juros...	3.561:181\$111	
Depositos a prazo e com aviso prévio.....	2.483:912\$310	
Cheques a pagar.....	49:024\$735	
Succursaes e agencias.....	4.496:237\$937	
Correspondentes no estrangeiro e caixa matriz...	11.613:146\$130	
Crédores por letras em caução e em cobrança...	10.411:473\$100	
Depositos em custodia e em caução.....	13.038:218\$200	
Diversas contas.....	533:763\$813	
		57.998:963\$356

Banque Brésilienne Italo-Belge, S. Paulo, 5 de setembro de 1913. — L. Peduto, contador. — Enjtemon. — Lombroso.

SOCIEDADES CIVIS

Bibliotheca Fluminense

Os Srs. accionistas da Associação da Bibliotheca Fluminense são convidados a reunirem-se no dia 16 do corrente, na sede social á rua do Ouvidor n. 90, segundo andar, para os fins das assembleas gerais ordinarias e bem assim tomar conhecimento de uma proposta da directoria.

Rio, 5 de setembro de 1913. — Paulino J. S. de Souza, director presidente.

ANNUNCIOS

Companhia Nacional de Seguros «Cruzeiro do Sul»

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembleia geral ordinaria, na sede da companhia, á rua da Quitanda n. 120, 1º andar, ás duas horas da tarde do dia 18 do corrente, para a eleição da directoria, de accordo com os estatutos.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1913.—A Directoria. (*)

Companhia Nacional de Seguros «Cruzeiro do Sul»

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinaria, na sede da companhia, á rua da Quitanda n. 120, 1º andar, no dia 16 do corrente, ás duas horas da tarde, para deliberarem sobre a proposta de modificação e consolidação dos estatutos, autorizadas pela assembleia geral de 28 de fevereiro ultimo.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1913.—A Directoria. (*)

Companhia Agricola Rio de Janeiro

SEGUNDA CHAMADA DE CAPITAL

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a vir á sua sede, á rua da Alfandega n. 30, 1º andar, até o dia 18 do setembro do corrente anno, afim de effectuarem a 2ª entrada do capital, correspondente aos restantes 50 % do que houverem subscrito.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1913.—Pela Companhia Agricola Rio de Janeiro, Virgilio Augusto Fortes, director presidente.—Luz Guarani, director secretario. (*)

Sociedade Anonyma «Reserva do Futuro»

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunir em assembleia geral extraordinaria, na sede da sociedade á avenida Rio Branco n. 177, 1º andar, no dia 10 do corrente mez ás 2 horas da tarde, afim de tomar conhecimento da approvação dos estatutos de accordo com as alterações impostas pelo decreto n. 10.339 de 16 de julho de 1913 e deliberar sobre assumptos de interesses sociais.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1913.—A directoria. (*)

Provincia Carmelitana Fluminense

De 1 a 13 de setembro, de 1 hora ás 2 da tarde, no Convento do Carmo da Lapa, pagam-se nos dias uteis os juros do empréstimo desta Provincia, devendo ser apresentados a resgate os titulos sorteados de numeros:

44,	113,	302,	363,	434,	474,	561,	656,	706,
728,	801,	902,	936,	1.024,	1.148,	1.219,	1.244,	1.248,
1.259,	1.367,	1.569,	1.627,	1.635,	1.679,	1.727,	1.803,	1.880,
1.921,	1.986,	1.997,	2.178,	2.249,	2.309,	2.364,	2.368,	2.383,
2.445,	2.450,	2.482,	2.589,	2.769,	2.801,	2.841,	2.844,	2.863,
3.007,	3.053,	3.109,	3.114,	3.212,	3.224,	3.232,	3.300,	3.369,
3.380,	3.388,	3.583,	3.694,	3.745	e 3.876.			

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1913. (*)

«A Transoceânica»

EMPRESA DE VIAGENS

De accordo com o art. 32 dos estatutos, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 20 do corrente, ás 2 horas da tarde, na sede social, á rua da Quitanda n. 120 (1º andar), afim de tratarem da reforma dos estatutos e mais assumptos de interesse social.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1913. (*)

Monte de Soccorro do Rio de Janeiro

Tendo de se proceder a venda em leilão, no dia 23 do corrente mez, dos penhores correspondentes ás cautelas de ns. 34.938 a 38.979, não renovadas, e ás correspondentes ao anno findo de 1912, extrahidos e renovados os contractos em junho, julho e agosto do anno findo e vencidos os prazos nesta data, previne-se aos Srs. mutuários que devem resgatar os respectivos penhores ou renovar seus contractos até ás 2 horas do dia anterior ao fixado para o leilão.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1913.—O gerente, J. A. de Magalhães Castro Sobrinho. (*)

LOTERIAS

DA

CAPITAL FEDERAL

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Extrações publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaboraity n. 45.

HOJE

NOVO PLANO

305 — 3ª

20:000 \$000

Por 1\$600, em meios

Sabbado, 13 do corrente

ÁS 3 HORAS DA TARDE

NOVO PLANO — 310 — 1ª

50:000 \$000

Por \$500 réis, em decimos
Só jogam 30.000 bilhetes

Sabbado, 27 do corrente

A'S 3 HORAS DA TARDE

NOVO PLANO

300 — 2ª

100:000 \$000

Por \$1000, em decimos

Sabbado, 11 de outubro

Grande e extraordinaria loteria
da Capital Federal

A'S 3 HORAS DA TARDE

NOVO PLANO—312 — 1ª

1 premio de 200:000\$

1 premio de 100:000\$

1 premio de 50:000\$

Por 16\$000, em vigesimos

No preço dos bilhetes já está incluído o sello exigido por lei.

N.B. Os premios superiores a 200\$ estão sujeitos ao desconto de 5 %.

Os pedidos de bilhetes do interior devem ser acompanhados de mais 500 réis para o porte do correio e dirigidos aos agentes geraes NAZARETH & C., rua do Ouvidor n. 91. Caixa n. 817. Endereço telegraphico, Lusvel.

Lloyd Brasileiro

SOCIEDADE ANONYMA

Vapores a sahir:

Maranhão Linha do norte. Sahirá no dia 13 do corrente, ao meio dia, para os portos do norte até Manáos.

Ceará Linha do norte. Sahirá no dia 22 do corrente, ao meio dia, para os portos do norte até Manáos.

Orion Linha do sul. Sahirá hoje, 9 do corrente, ao meio dia, para os portos do sul até Montevideo.

Jupiter Linha do sul. Sahirá no dia 17 do corrente, ao meio dia, para os portos do sul até Montevideo.

LOYD BRASILEIRO -- AVENIDA RIO BRANCO, 2, 4 E 6

CLUBS PATEK-PHILIPPE

Venda, sem augmento de preço, do melhor relógio do mundo a prestações
semanaes de DEZ FRANÇOS, ao cambio do dia

AUTORIZADO PELA CARTA-PATENTE N. 1, DE 23 DE MAIO DE 1911

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal,
às segundas-feiras,
às 11 horas, na séde do estabelecimento

PARTE OFFICIAL

Amortizações do dia 8 de
setembro de 1913

Club CIII—75ª semana—N. 15—Ilmo.
Sr. tenente Eurico Viveiros de Castro,
rua Sorocaba n. 40, Botafogo, Capital.

Club CIV—70ª semana—N. 141—Ilmo.
Sr. Sancho de Barros Pimentel, commor-
ciante, á Praça da Republica n. 1, em
Santos, Estado de S. Paulo.

Club CV—75ª semana—N. 63—Ilmo.
Sr. Julio Pinto de Almeida, empregado
publico, rua Leonardo Malcher sem nu-
mero, em Manáos, Estado do Amazonas.

Club CVI—64ª semana—N. 20—Ilmo.
Sr. Angelo de Abreu, rua do Ouvidor
n. 120, Capital Federal.

Club CVII—66ª semana—N. 22—Ilmo.
Sr. Dr. Eustachio de Carvalho, medico,
rua Nova n. 37, em Recife, Pernambuco.

Club CVIII—58ª semana—N. 55
Sr. Frederico Oberlander de Pinho, phar-
macentico, rua S. José n. 80, Capital.

Club CIX—52ª semana—N. 78—Ilmo.
Sr. I. Magalhães Machado, rua Andradas
n. 21, Capital.

Club CX—45ª semana—N. 13—Ilmo.
Sr. Dr. Anor Margarido Pires, rua Silva
Manoel n. 164, Capital.

Club CXI—47ª semana—N. 22—
Sr. Castão de Castro, caixa da Compa-
nhia Amazon River, em Manáos, Estado
do Amazonas.

Club CXII—37ª semana—N. 90—
Ilmo. Sr. João de Almeida Camargo,
lavrador, Estação de Itupeva, Estado de
S. Paulo.

Club CXIII—28ª semana—N. 122—
Exma. Sra. Lina Pires Ferreira, rua
Marquez de S. Vicente n. 124, Gayca,
Capital Federal.

Club CXIV—49ª semana—N. 009—Cor-
respondendo á centena 759 da loteria
da hoje, Ilmo. Sr. Francisco Pires de
Ayala, pharmaceutico, em Amparo, Es-
tado de S. Paulo.

Club CXV—12ª semana—N. 009—
Correspondendo á centena 759 da loteria
da hoje, Sr. coronel João Montesuma de
Carvalho, empregado publico, em Camo-
cim, Estado do Ceará.

Club CXVI—6ª semana—N. 009—
Correspondendo á centena 759 da loteria
da hoje, anonymo.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1913.—O
fiscal do governo, Luiz da Silva Pinto.

PARTE OFFICIOSA

Plano dos CLUBS PATEK-PHILIPPE

Os Clubs Patek-Philippe são
compostos de 250 socios, pagando cada um,
por semana, a quantia de DEZ FRANÇOS, ao
cambio do dia. Este pagamento é feito du-
rante 79 semanas, ficando, porém, o socio re-
mido nesta primeira semana si o seu numero
de inscrição fór amortizado, recebendo inco-
ntinente um relógio de 22 linhas, PATEK-PHI-
LIPPE & C., da marca distico CHRONOMETRO
GONDOLO, 1ª qualidade, com rodas de ouro
massico.

Na segunda semana, verificado o pagamento
dos socios restantes, haverá nova extracção, o
socio amortizado receberá immediatamente um
relógio igual, que só lhe terá custado VINTE

FRANÇOS, e assim por deante, até completar
79 prestações. Nesta ultima todos os socios
quiles restantes receberão um relógio CHRO-
NOMETRO GONDOLO de 22 linhas.

Conforme a praxe estabelecida, o socio
QUITE cuja inscrição fór amortizada na úti-
ma semana tem direito a receber, além do
chronometro PATEK-PHILIPPE de 22 linhas,
com rodas de ouro massico, um outro chro-
nometro igual ou a devolução das prestações
pagas.

Club CXVII—Aceitamos inscrições para o
Club PATEK-PHILIPPE CXVII.

O pagamento do chronometro deve ser effe-
ctuado no prazo maximo de 79 semanas, nas
datas estipuladas em cada recibo.

E' facultado ao comprador o direito de an-
teecipar os pagamentos e, os completando, re-
ceberá o Chronometro Patek-Philippe; no caso
de amortização da sua inscrição, ser-lhe-hão
devolvidas as demais prestações não ven-
cidas.

Todos os recibos devem ser entregues no
acto do recebimento do chronometro.

Os direitos dos prestamistas faltos; em tres
prestações successivas poderão ser declarados
pelo estabelecimento caducos em seu beneficio.
(Art. 9º do decreto n. 8.598, de 8 de março
de 1911.)

Do serviço telegraphico do *Jornal do Com-
mercio* do dia 26 de março de 1913:

SUISSA

GENEVA, 25.

Os Srs. Patek, Philippe & C. acabam do
obter no concurso do Observatorio Astron-
mico de Genebra o Primeiro Premio Concurso
entre Fabricantes e o Primeiro Unico Premio
«Record de Série».—*Jornal do Commercio*.

GONDOLO & LABOURIAU

(RELOJOEIROS)

N. 81—RUA DA QUITANDA—N. 81